





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 12 dias do mês de setembro de 2012, procedeu-se a abertura do Volume n° XVII do Processo de n° 02001.006711/2008-79, iniciado na folha n° 3130.

EMBRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Data: 26 / 7 / 12

Fis. 3132

Pro. 6711108

Proc. 28

Memorando nº 242 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de julho de 2012.

À Senhora
Maria Izabel Soares Gomes da Silva
Coordenação de Gestão de Fauna - DBFLO

ASSUNTO: Reunião para discussão do Programa de Monitoramento de Quelônios da UHE Teles Pires.

Senhora Coordenadora,

1. Conforme as tratativas realizadas na reunião de 05 de julho, com participação de técnicos da DBFLO, solicitamos uma reunião no dia 8 de agosto de 2012, às 14 horas na DILIC, para discussão sobre o desenvolvimento do Monitoramento de Quelônios na área de influência da UHE Teles Pires. Solicitamos a fineza de confirmar a participação na reunião através do telefone (61) 33161596.
2. O Programa de Monitoramento de Hepertofauna pode ser acessado em www.ibama.gov.br/licenciamento → EIAs - Relatórios - Monitoramento disponíveis → Hidrelétricas → Teles Pires → PBA → Programas de Monitoramento → P19.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

THE OFFICE

3133
6711/08
11/07/12



Cuiabá, 30 de Julho de 2012.

Carta CHTP – nº 197/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Complementação de documentos da Carta CHTP nº. 179/2012 – Autorização Picada da LT

Prezado Coordenador,

Em complementação à Carta CHTP Nº. 179/2012 - Solicitação de Autorização de Picada nas áreas adjacentes ao Traçado Preliminar da LT de 500 kV - SE Teles Pires / SE Paranaíta (Coletora Norte), de 05/07/2012, vimos através desta apresentar documentação complementar à referida solicitação.

Anexo I: Complementação das informações.

Anexo II: Mapa com Traçado Preliminar da Linha de Transmissão de 500 kV da Subestação Teles Pires para Subestação Paranaíta (Coletora Norte) e a área da intervenção.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Sustentabilidade

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034904/2012-04
Data: 01/08/12

De ordem: *ya Polina* Em: 02/08/12
Para: *André Andrade*

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À AA Nômica,

el subsidiar análise.

Em 06/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Cuiabá, 30 de Julho de 2012.

Carta CHTP – nº 197/2012

**Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.**

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

**Assunto: Complementação de documentos da Carta CHTP nº. 179/2012 – Autorização
Picada da LT**

Prezado Coordenador,

Em complementação à Carta CHTP Nº. 179/2012 - Solicitação de Autorização de Picada nas áreas adjacentes ao Traçado Preliminar da LT de 500 kV - SE Teles Pires / SE Paranaíta (Coletora Norte), de 05/07/2012, vimos através desta apresentar documentação complementar à referida solicitação.

Anexo I: Complementação das informações.

Anexo II: Mapa com Traçado Preliminar da Linha de Transmissão de 500 kV da Subestação Teles Pires para Subestação Paranaíta (Coletora Norte) e a área da intervenção.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura no Original

**Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Sustentabilidade**

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Müller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhetelespires.com.br

EMBRANCO

Anexo I

Complementação das informações.

A CHTP vêm através deste complementar as informações apresentadas na CHTP 179/2012, a saber:

1. A realização da atividade de abertura picada e de sondagem para a definição do traçado da LT da UHE Teles Pires no trecho fora da ASV nº 565/2011 compreende 4,54 km de extensão em área de floresta e mais 1,2 km em área antropizada.
2. Conforme a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, a picada possui dimensão linear de 1 km em Área de Preservação Permanente (APP).
3. Informar que as picadas a serem realizadas poderão ser de 1,00 metro de largura.
4. Confirmar que será necessária a abertura de uma área de 25 m² para a realização das atividades de sondagens, totalizando 500 m².
5. Desconsiderar a informação anteriormente apresentada de liberação de picada numa faixa de 100 (cem) metros para cada lado do eixo do traçado preliminar.
6. Informar que a picada será realizada no eixo do traçado preliminar apresentado no Anexo II.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.



Anexo II

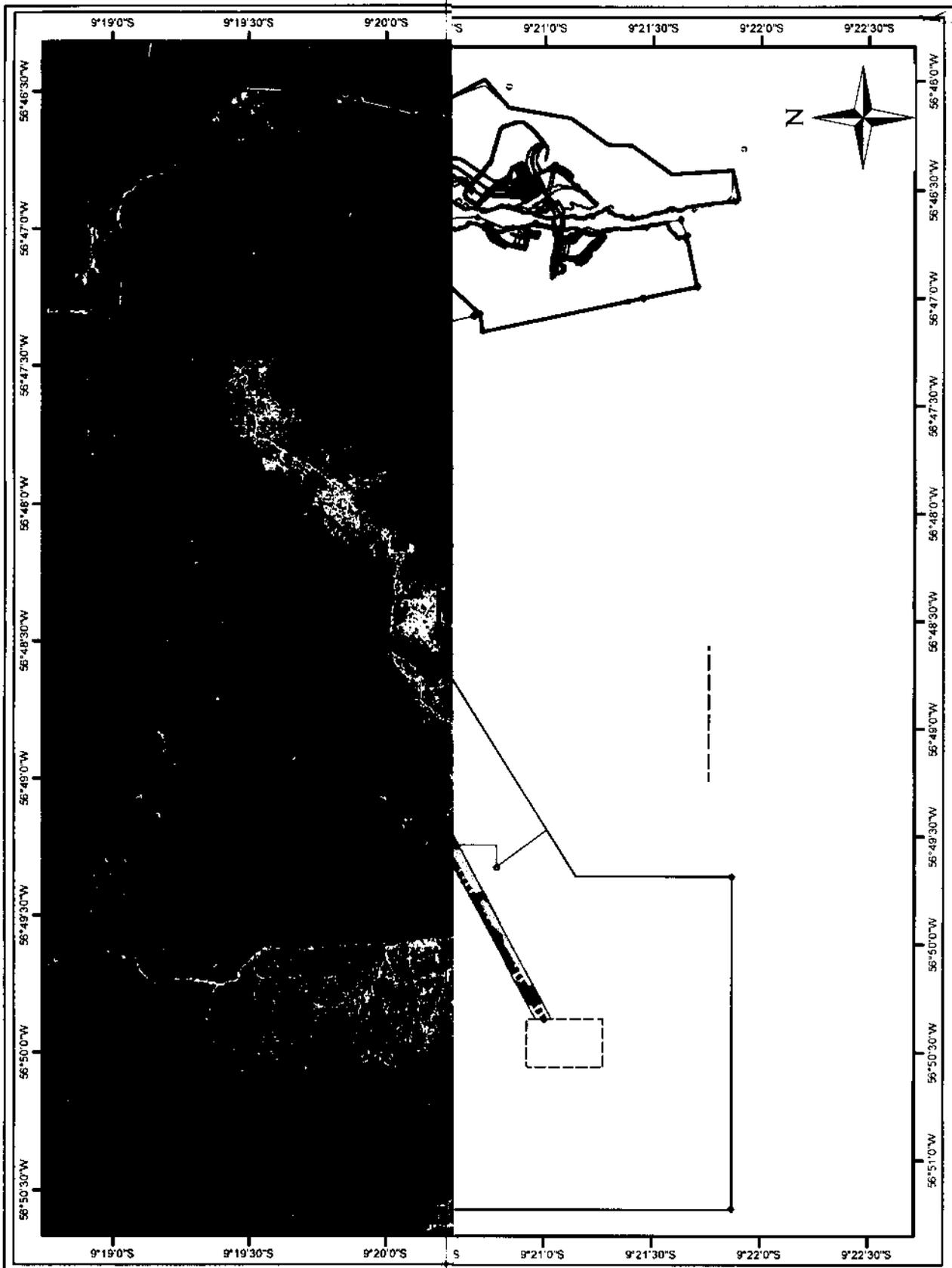
Mapa com Traçado Preliminar da Linha de Transmissão de 500 kV da Subestação Teles Pires para Subestação Paranaíta (Coletora Norte) e a área da intervenção.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhetelespires.com.br

03/11/2012



Legenda:

-  Autorização de Supressão Vegetal
-  Área DUP
-  LT 500 Kv Preliminar

PROJETO: UHE TELES PIRES

MAPA: **Linha de Transmissão 500 KV
Traçado Preliminar**

Elaborador:

 **TELES PIRES**

Instituto Alvaro de Azevedo Filho
Rua do Comércio, 100 - Centro
13.130-000 - Teles Pires - SP
Fone: (19) 3333-1000
www.telespires.com.br

EM BRANCO



3138
CGENE
2

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Parecer nº 90/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de julho de 2012.

Ao: **Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas.**
ANDRÉ DE LIMA ANDRADE

I – INTRODUÇÃO

A reapresentação do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires* decorre das justificativas apresentadas na *Carta CHTP nº188/2012* e de forma sucinta visa atender ao prazos já definidos de realização do referido Programa. Os desdobramentos críticos que dizem respeito a reformulação de equipe, modificações metodológicas e acatamento do *Parecer nº 65/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* que fazia apontamentos a proposta anterior do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires (Carta CHTP – nº 84/2012)* são descritas a seguir.

II – ANÁLISE

Programa de Investigação Genética da Ictiofauna

De modo comparativo ao citado Programa expresso na *Carta CHTP – nº 84/2012*, deduz-se que sua atual versão (*Carta CHTP nº188/2012*) foi modificada integralmente em sua equipe responsável com novos profissionais na condução dos trabalhos. Foi realizada a verificação de natureza documental a esse respeito e por algumas exceções – que serão evidenciadas ao final desse Parecer para imediata correção por parte do empreendedor – informamos que o material enviado está em acordo às exigências.

No que concerne ao Programa em si percebemos de modo comparativo que o prazo de execução foi condensado em somente uma Campanha (*Item 4, fls 04, 1º §*). A proposição anterior somava duas Campanhas: uma na época seca e outra na chuvosa. Havia inclusive a justificativa (*Carta CHTP – nº 84/2012, Fls. 74, 1º §*) descrita abaixo:

“Estas duas amostragens propostas deverão ser feitas em estações sazonais distintas, procurando obter amostras significativas da diversidade genética encontrada na região, nas épocas seca e chuvosa.”

CW DRAFT

Desse modo, na atual proposta requer-se os seguintes esclarecimentos:

- mesmo com esforço considerável mas encolhida temporalmente, não se comprometeria então - dada a citada sazonalidade - a profundidade da análise requerida?
- todas ou a maioria das espécies a serem preferencialmente amostradas (3 – *Itens Metodológicos, fls. 03*) desse Programa serão avaliadas obrigatoriamente nessa única Campanha?
- o decréscimo temporal refletido em somente uma campanha não reduziria a probabilidade de captura da amostragem mínima necessária de 30 indivíduos por espécie daquelas já definidas?
- qual alternativa exequível que se apresenta caso essa meta acima não seja cumprida?
- há outras espécies potenciais da ictiofauna – já definidas pela consultoria ambiental desse Programa - que cumpram as justificativas técnicas de escolha? (*Parecer nº 65/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Programa de Investigação Genética da Ictiofauna, fls 05*).
- considerada a história evolutiva de cada uma das populações das espécies escolhidas como o período único de coleta de dados poderia afetar a prospecção e leitura dos resultados auferidos dessa diversidade genética?
- Apesar da evidente importância dessas espécies escolhidas (3 – *Itens Metodológicos, fls. 03*) não foram demonstradas as justificativas para sua seleção conforme requisitado (*Parecer nº 65/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Programa de Investigação Genética da Ictiofauna, fls 05*). Expressar claramente os critérios justificados dessa escolha em detrimento de outras espécies eletivas nos resultados do referido Programa.

Essas são algumas das dúvidas primordiais relevantes que permanecem e deverão ser desenvolvidas pela consultoria responsável, algumas de modo antecipado à realização da Campanha(s) a serem feitas.

No tocante aos locais de coleta estes são descritos de maneira inespecífica, pois já tinha sido definida uma área a 30 km a montante e a jusante de Sete Quedas para tais atividades. Entendemos que essa área é perfeitamente adequada aos propósitos já definidos do Programa. De qualquer modo registrar com coordenadas geográficas os locais de captura apresentando esses resultados nos relatórios.

Quanto aos indicadores de desempenho recomendamos a releitura do *Parecer nº 65 /2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA a fls.04* no qual já se afirmava a necessidade de outros indicadores além daqueles vinculados à tarefa em si:

“Contudo requisitamos outros indicadores que de modo certificado comprovem seus efeitos à comunidade inserida na região de influência (AID e AII) de UHE Teles Pires. Ou seja: como as ações planejadas para esse monitoramento podem influenciar positivamente, além do conhecimento ictiofaunístico, à população – mas que não necessariamente restrito a ela - residente nas proximidades e que usufrui desses recursos? (grifo nosso). Seja como consumo de subsistência, comercialização ou aquele decorrente de turismo de pesca desportiva com efeitos na economia local. Procuramos pois indicadores visando efeitos detectáveis advindos dos desdobramentos do Programa de Monitoramento de Ictiofauna em UHE Teles Pires. Essa mesma observação é estendida de modo semelhante para o Programa de Avaliação Genética da Ictiofauna...”)

Assim reiteramos essa necessidade por indicadores que permitam demonstrar

EMI DRANGI

satisfatoriamente benefícios abarcando à comunidade na área de influência de UHE Teles Pires. O nexo imediato é avaliar seus possíveis – ainda que futuros - efeitos meritórios advindos do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna* e que envolve inclusive a decisão sobre o STP e suas consequências sobre a comunidade de peixes.

Percebemos que a apresentação dos procedimentos de quantificação de DNA contida na proposta anterior do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires, item 5.4. à fls. 71 (Carta CHTP – nº 84/2012)* foi suprimida na atual versão do Programa sem qualquer justificativa ou menção. Além disso, conforme disposto no *PARECER TÉCNICO Nº 80/2011–COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, item IV - Conclusões, fls. 06* já se requisitava:

- “Incluir na metodologia a utilização da técnica RAPD (Random Amplified Polymorphic DNA) e SPAR (Single Primers Amplified Reactions), para a comparação da adequabilidade das mesmas comparadas com a técnica escolhida (sequências mitocondriais D-Loop). Esta comparação deverá ser apresentada no primeiro relatório, para posterior tomada de decisão sobre qual técnica deverá ser utilizada no decorrer do programa.”
- Incluir na metodologia a confecção de géis de eletroforese de agarose das sequências de DNA e a confecção de Southern blott dessas sequências.

De fato essas orientações tinham sido acatadas na proposta do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires (Carta CHTP – nº 84/2012)* que por sua vez foi posta pelo *Parecer nº 65 /2012 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Programa de Investigação Genética da Ictiofauna a fls. 05* como adequada e procedente:

“De modo avaliativo entendemos portanto que a técnica de Marcadores de DNA tal como apresentada, é coerente como ferramenta diagnóstica apropriada para detecção de possíveis diferenciações na população de peixes migradores da região.”

Contudo da mesma forma que o item anterior *item 5.4* citado (*Quantificação do DNA*) esse procedimento acima também foi retirado da atual proposta sem qualquer justificativa ou decisão mútua fragmentando assim a coesão desse Programa. Devido ao processo de entendimento anterior construído entre a COHID e o empreendedor, essas questões acima abolidas deverão ser reinseridas na atual proposta para cumprimento integral das finalidades desse Programa.

Por fim, pela visível estruturação reduzida na reapresentação desse Programa, vários desses tópicos abordados anteriormente como:

- *Introdução(e todas suas subdivisões);*
- *Metas;*
- *Quantificação do DNA(em aspectos metodológicos);*
- *Local de Trabalho(em aspectos metodológicos);*
- *RAPD -Amplificação do DNA (em aspectos metodológicos);*
- *Análise estatística do RAPD e SPAR (em aspectos metodológicos);*
- *Indicadores de Desempenho.*

sequer foram citados. Sua importância decorre, entre outros fatores conexos, pela discussão das nuances histórico-científicas convergentes para a presente situação bem como as suas particularidades metodológicas. Tal perspectiva que ora se apresenta empobrece a desejável discussão e amparo às decisões conjuntas no que tange às finalidades pretendidas de conhecimento da estruturação populacional da Ictiofauna em UHE Teles Pires. Desse modo entendemos ser perfeitamente razoável que essa estruturação que foi perdida deverá ser novamente integrada a presente proposta do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires.*

EMERGENCY

Análise Documental referente a Autorização.

Em relação ao conteúdo documental obrigatório para realização das atividades informamos abaixo os nomes dos profissionais e respectivas lacunas que deverão ser sanadas de modo o mais breve possível para a realização regular das atividades do Programa de Investigação Genética da Ictiofauna.

Márcia Oliveira Barbosa Silva (Coordenadora Técnica e Ambiental)

- ART;
- CTF.

Renê Eiji Souza Hojo (Coordenador Técnico Executor)

- ART.

Alexandre Wagner Silva Hilsdorf (Coordenador Geral de Investigação Genética)

- ART;
- Certificado de Regularidade do CTF.

III – CONCLUSÃO

Devido a a completa modificação da equipe do Programa de investigação Genética da Ictiofauna será necessário fazer a retificação dos nomes para os atuais integrantes que a compõem. Recomendamos para isso a emissão de uma Autorização específica bem como a retificação da *Autorização n° 089/2012* com a exclusão da equipe anterior.

Colocadas todas essas ponderações, que visam sobretudo a melhor realização do Programa de Investigação Genética da Ictiofauna de Teles Pires, nos colocamos a disposição para os ajustes técnicos que envolvem o conjunto de atividades a se realizar em UHE Teles Pires. Para isso recomendamos uma reunião em breve para os desdobramentos necessários.

A consideração superior.



HILTONEY DE OLIVEIRA
Analista Ambiental. Mat. 1541226
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EMBRANCO

3142
671108



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 80/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PROCESSO Nº 02001.006711/2008-79

ASSUNTO: Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico

INTERESSADO: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A

À Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia,

Trata-se de despacho no intuito de subsidiar a emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico solicitada por Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A, para execução dos Programas de Investigação de Genética da Ictiofauna.

A análise do Programa e dos documentos necessários à emissão da Autorização foi realizada por meio de Parecer nº 90//2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 31/07/12, o qual levanta diversos questionamentos em relação ao Programa proposto e também identifica a ausência de alguns documentos que deveriam ter sido apresentados para subsidiar a emissão da Autorização.

No intuito de esclarecer os questionamentos levantados no referido parecer, foi realizada reunião técnica no dia 01/08/12, que contou com a participação de especialista e consultor da empresa que será responsável pela execução do programa e equipe de analistas da COHID. De acordo com Memória de Reunião, em anexo, as dúvidas relativas aos questionamentos apontados no referido parecer foram esclarecidas. Ainda assim, considerando as alterações propostas pela equipe na reunião e também as justificativas apresentadas pela empresa, foi acordada a necessidade de reapresentação do Programa.

Por outro lado, considerando que na reunião foi consenso entre os diversos participantes de que o início das coletas não acarretaria em qualquer prejuízo ao andamento do processo e à execução do programa; considerando que foi afirmado pela empresa de consultoria responsável pela coleta que a prática que será realizada não acarretará em morte dos indivíduos; considerando necessidade em se dar início ao Programa, que deve subsidiar a definição do Sistema de Transposição de Peixes, sugere-se a emissão da Autorização de Coleta a Captura requerida, condicionada à reapresentação do Programa de Investigação de Genética, que deve incorporar as observações da equipe de analistas do IBAMA na referida reunião.

Em relação aos documentos faltantes, ART e CTFs de alguns profissionais que serão responsáveis pela execução do programa, sugere-se que seja incluída como condicionante específica da Autorização a obrigatoriedade da entrega destes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica

De acordo.

A DILIC

PARA MISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

07/08/12
Thomaz Mizuki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de Energia Hidrelétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

EMERSON

P.26 – Programa de Investig:



fauna

3143
6755/08
K

[REDACTED]	
DATA: 01/08/2012	
LOCAL: IBAMA / DILIC	
REFERENTE: Investigação Genética Ictiofauna e Autorização de Coleta e Captura	
RELATOR: Máira Fonseca Moreira Castro	

no Dact print
maiss. Jc
[Signature]
[Signature]

BRANCO

PARTICIPANTES:	ÁREA	Assinatura
André Andrade	Coordenador COHID	<i>André de Lima Andrade</i>
Mariana Tenedini	IBAMA / DILIC / COHID	<i>Mariana Tenedini</i>
Hiltoney de Oliveira	IBAMA / DILIC / COHID	<i>Hiltoney de Oliveira</i>
Sara Mota	IBAMA / DILIC / COHID	<i>Sara Regina Cordeira Mota</i>
Davi Cho	IBAMA / DILIC / COHID	<i>Davi Cho</i>
Frederico Amaral	IBAMA / DILIC / COHID	<i>Frederico Amaral</i>
Maira Castro	CHTP	<i>Maira Francisca G. Castro</i>
Alexandre W.S. Hildorf	CHTP / Universidade Mogi das Cruzes	
Márcia Oliveira	CHTP / BIOS Soluções Ambientais	
ASSUNTO:		
Programa de Investigação Genética de Ictiofauna		

- Investigação Genética de Ictiofauna – P.26	
- Autorização de Coleta e Captura da Ictiofauna	

1. Apresentação dos participantes.		CHTP/IBAMA	-
2. Hiltoney apresenta o motivo da solicitação da reunião, que foi convocada no intuito de esclarecer os motivos das alterações da metodologia proposta no Programa de Investigação Genética, em contraponto às orientações dos Pareceres que subsidiaram a LP e LI.		-	-
3. Maira contextualiza os motivos do rompimento do contrato com a empresa Conagua e os motivos da solicitação da alteração da Autorização de Captura e Coleta anteriormente emitida. Informa que os resultados da Genética de Ictiofauna e os especialistas envolvidos participarão do grupo de trabalho do STP junto com outros especialistas.		-	-
4. André aponta preocupação com a Ictiofauna do Teles Pires e com a exigência do prazo da engenharia/construtiva. Informa que o prazo construtivo não deve ser prioridade em detrimento ao planejamento e definição do STP sob o ponto de vista ambiental.		-	-

Handwritten signatures and initials:
 - Large signature: *Davi*
 - Initials: *MS*
 - Initials: *rc*
 - Initials: *André*
 - Initials: *Sara*

LINE BRANCH

P.26 – Programa de Investig:



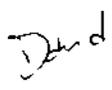
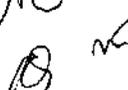
fauna

<p>5. Alexandre explica sobre a técnica que será utilizada no programa, sequenciamento do DNA Mitocondrial, e sobre o não uso da RAPD e SPAR, previstos no PBA. Para saber o nível do fluxo gênico das populações no escopo do Programa, o DNA Mitocondrial atende às expectativas e possui embasamento científico.</p>	-	-
<p>6. Hiltoney propõe que seja formalizado uma Justificativa com as explicações da alteração da metodologia apresentada e também os justificativas para a concentração das coletas durante apenas uma estação do ano.</p>	-	-
<p>7. Hiltoney, Davi e André questionam sobre a coleta somente no período seco e as interferências nos resultados.</p>	-	-
<p>8. Alexandre esclarece que a coleta na estação seca favorece o resultado, pois se faz a coleta das populações residentes. Em seguida, ressalta que a amostragem proposta durante o período de seca é suficiente para que sejam atendidos os objetivos propostos.</p>	-	-
<p>9. Márcia explica sobre a metodologia da captura dos peixes e os cuidados que serão observados durante a coleta. Ressalta que a coleta do material não implica em morte do indivíduo.</p>	-	-
<p>10. Sara solicita que, caso seja encontrada a Piraíba, Jaú ou Pirarara, grande migradores, sejam coletadas amostras e incluídas nos estudos genéticos.</p>	-	-
<p>11. Frederico sugere avaliar a possibilidade da utilização de material genético proveniente de estudos desenvolvidos em outros aproveitamentos hidrelétricos na bacia.</p>	-	-
<p>12. Hiltoney ressalta importância de que os dados a serem gerados no programa de Genética de Ictiofauna sejam utilizados como subsídios aos demais programas relacionados à Ictiofauna.</p>	-	-
<p>13. André propõe a emissão da autorização de coleta e captura, condicionada à reapresentação no prazo de 15 dias do Programa de Genética de Ictiofauna, de forma a incorporar as justificativas apresentadas e discutidas na reunião.</p>	-	-

Handwritten signatures and notes:
 Au
 m. ge
 D. d
 André

EMERANCO

14. Maira concorda com o encaminhamento proposto e se compromete a reapresentar o programa no prazo estabelecido pelo IBAMA, e também a encaminhar a ART dos Coordenadores da Equipe que será responsável pela realização da coleta. Por fim, esclarece que a Coordenação Geral será realizada pela Marcia Oliveira e Renê Hojo		
---	--	--

André Andrade    
  

EMERGENCY

3147
6733/08



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 122/2012

VALIDADE
05 meses a partir da data da assinatura.

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO ICTIOFAUNA

EMPREENHIMENTO: UHE Teles Pires
CNPJ: 12.810.896/0003-15

EMPREENDEDOR: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S. A.
CTF: 5471482

ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil nº 8695, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT. CEP: 78043-305

COORDENADOR(A) DA ATIVIDADE: Márcia Oliveira Barbosa Silva
CPF: 478.540.816-20

CTF: 361640

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Bios Consultoria e Serviços Ambientais Ltda.

CNPJ: 05.344.741/0001-55

CTF: 361642

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: O Programa de Investigação Genética da Ictiofauna em UHE Teles Pires, na abrangência do empreendimento sob concessão da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A, envolve atividades de captura e coleta de ictiofauna presente nas adjacências da cachoeira Sete Quedas do rio Teles Pires. Posteriormente será feita a identificação da estrutura genética populacional dessa ictiofauna por meio da extração/quantificação e ampliação do DNA mitocondrial.

LOCALIZAÇÃO: No Rio Teles Pires, compreende uma área aproximada de 30 km, tanto a jusante quanto a montante da região de Salto de Sete Quedas para coleta de espécimes da ictiofauna para finalidade de investigação genética.

PETRECHOS: Para essa Programa serão utilizados Espinhéis (50 anzóis 12/0, 50 anzóis 10/0, 50 anzóis 8/0, 50 anzóis 6/0) 500 metros de corda de seda n5, 2 rolos de 10 metros de cabo de aço, Anzóis de espera (Linha 1,6 mm – 500 metros, Linha 0,72 mm – caixa com 10 carretéis de 100metros, 10 quilos de chumbada, 2 caixas de girador com 100 cada) 1 alicate, Tarrafas (2 unidades de malha 20 mm entre nós adjacentes, linha 0,50 mm, diâmetro de 3 metros, 2 unidades de malha 40 mm entre nós adjacentes, linha 0,70 mm, diâmetro de 3 metros) Rede de Arrasto (2 arrastos de 20 metros nylon multifilamento sem nós – Fio Denier 210/18 malha 12 mm, 1 arrasto de 50 metros nylon multifilamento sem nós – Fio Denier 210/18 malha 12 mm., 4 arrastos de tela mosquiteira (2 redes de 5 metros e 2 redes de 10 metros) Redes de emalhar (20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 120 mm entre nós opostos) 10 jogos de redes das malhas citadas, 2 redes de malha 100 mm entre nós opostos de 50 metros, 2 rolos de fitilho, 4 Puças nylon multifilamento sem nós PU – 0939 malha 12mm, fio 210/24, 4 bombonas 50 litros, 4 baldes de 20 litros, 4 embarcações com motor 25 Hp, 2 conjuntos de balanças com capacidade para 1, 10, 50 (kg) e 100(g); 2 ictiómetros, 2 bandejas, 700 ependorfs, 1 Veículo Camionete traçado, 4 rádios de comunicação, 2 tendas para processamento dos peixes, 4 garrafas térmicas 5 litros, 1 mesa com 4 cadeiras, 50 litros de álcool, 20 litros de formol, 1 sonda para medição dos parâmetros abióticos (OD; temperatura; pH; condutividade; sólidos totais) 1 disco de secchi, GPS, Máquinas fotográficas.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: UFMT. Instituto de Biociências, Departamento de Biologia e Zoologia, Cuiabá-MT.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 05/2004, INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 052/2005 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília, 06 Agosto de 2012.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Gisela Damm Forattini

Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 122/2012

VALIDADE
05 meses a partir da data da assinatura.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:	CTF:
Márcia Oliveira Barbosa Silva (Bióloga/Coord Téc. Amb.)	361640
Alexandre W. S.Hilsdorf (Zootecnista/Coord. Invest. Gen.)	1901351
Renê Eiji Souza Hojo (Biólogo/Coord. Téc. Exec.)	763478
Antonio Carlos Wanzeller dos Santos Júnior (Biólogo)	5132034
Bernardo do Vale Beirão (Biólogo)	518437
Cássio José Alvarenga (Biólogo)	5482487
Débora Matioli Souza Hojo (Bióloga)	2227007
Diego Mendes Nunes (Biólogo)	5244159
Felipe Talin Normando (Biólogo)	2846403
Fidelis Antônio da Silva Júnior (Biólogo)	5157811
Leandro Alves Moreira (Biólogo)	4726171
Maura Oliveira Barbosa Menezes (Bióloga)	5425654
Maurício José Corrêa (Biólogo)	4851773
Rodrigo Costa Santos (Biólogo)	2470471
Silvestre da Silva Souza (Biólogo)	2921099
Taís Rogéria Grigoletto Nave (Bióloga)	4726320
Tatiana Matioli Souza (Bióloga)	5061595

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NO VERSO

Página 2/3

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

3148
6/11/08
2



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 121/2012

VALIDADE
05 meses a partir da data da assinatura.

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.5. A renovação somente poderá ser concedida após o cumprimento do especificado no Item 2.1 abaixo.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Apresentar no prazo não prorrogável de 30 dias os seguintes documentos dos Coordenadores responsáveis pela condução do Programa de Investigação Genética da Ictiofauna em UHE Teles Pires, abaixo descritos:
 - ART de Márcia Oliveira Barbosa Silva;
 - ART e Certificado de Regularidade do CTF de Alexandre Wagner Silva Hilsdorf;
 - ART de René Eiji Souza Hojo.
- 2.2. Os coordenadores(as) do projeto e demais técnicos deverão rubricar todas as páginas dos relatórios.

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

3149
671108
no

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSOS IBAMA Nº 02001.006711/2008-79	AUTORIZAÇÃO Nº 089/2012 (1ª Retificação)	VALIDADE 19/08/2015 (Vinculada a L.1 nº 818/2011)
ATIVIDADE <input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO		
TIPO <input checked="" type="checkbox"/> ICTIOFAUNA		
EMPREENDIMENTO: UHE Teles Pires		
EMPREENDEDOR: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S. A. CNPJ: 12.810.896/0003-15 CTF: 5471482 ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil nº 8695, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT. CEP: 78043-305		
COORDENADOR DA ATIVIDADE: Alexandre Cunha Ribeiro. CPF: 314.220898-43. CTF: 2124182		
RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Diogo Coelho Crispim (Conágua Ambiental Ltda). CNPJ: 016.159980001- 00 CTF: 2807215 CPF: 523.737.626.-68		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: O Programa de Monitoramento da Ictiofauna em UHE Teles Pires, na área de abrangência do empreendimento sob concessão da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A e estações de coleta , envolve as atividades de captura, coleta e subsequente transporte da ictiofauna para realização regular do monitoramento.		
LOCALIZAÇÃO: São 10 estações de coleta distribuídas ao longo da Bacia do Teles Pires. Nesses locais são compreendidos ainda os rios Paranaíta, Apiacás e São Benedito.		
PETRECHOS: Para o Programa de Monitoramento serão utilizadas redes de espera de diferentes malhas entre nós opostos (20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 120 mm) na superfície e fundo do corpo hídrico, redes de arrasto (malha 5,0 mm entre nós opostos), puçás com malha 0,2 mm, espinhéis, anzóis e tarrafas com malhagens de 10, 15 e 20 mm e linha. Para a biométrie serão utilizadas trenas. Em áreas lóaticas e de transição serão utilizadas redes de ictioplâncton do tipo cônico-cilíndrica com malha 0,500 mm, para amostragens de fundo serão realizadas essas mesmas redes de ictioplâncton do tipo cônico-cilíndrica com malha 0,500 mm acoplada a draga tipo trenó além de fluxômetro para quantificação de água filtrada. Para coleta e identificação de ovos e larvas de peixes serão usadas redes de plâncton cônico-cilíndricas de malha 0,500 mm com medidor de fluxo, placa de acrílico Bogorov e microscópio estereoscópico (aumento de 10x) para essa análise. Para coleta das variáveis limnológicas será usada uma Sonda submersível multi-parimétrica Horiba.		
DESTINAÇÃO DO MATERIAL: UFMT. Instituto de Biociências. Departamento de Biologia e Zoologia. Cuiabá-MT.		
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE		
1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO, 2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE; 3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003, INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 5/2004 E ANEXOS CITES; 4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA; 5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO; 6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001. Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 7 Agosto de 2012	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):  Gisela Damm Forattini Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.006711/2008-79

AUTORIZAÇÃO Nº 089/2012 (1ª Retificação)

VALIDADE
19/08/2015 (Vinculada a L.I nº 818/2011)

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:

Alexandre Cunha Ribeiro(Biólogo/Coord. Técnica Geral)

Rhuana Thayná B. Nascimento(Bióloga)

Leandro Borges Baiocchi(Biólogo)

Gilmar Baumgartner (Biólogo)

Izaías Médice Fernandes (Biólogo)

Samuel Elias da Silva (Biólogo)

CTF:

2124182

4711064

978114

893357

1243045

978114

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NO VERSO

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

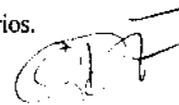
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSO IBAMA Nº 02001.006711/2008-79	AUTORIZAÇÃO Nº 089/2012 (1ª Retificação)	VALIDADE 19/08/2015 (Vinculada a L.I nº 818/2011)

CONDICIONANTES**1 Condicionantes Gerais:**

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.5. A renovação somente poderá ser concedida após o cumprimento do especificado no Item 2.1 abaixo.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. As documentações exigíveis dos integrantes responsáveis pela condução dos referidos programas, quando aplicáveis, devem estar válidas durante todo período de monitoramento.
- 2.2. As informações referentes a destinação do material coletado deverão ser encaminhadas junto ao Relatório Semestral de Acompanhamento.
- 2.3. O coordenador(a) do projeto e demais técnicos deverão rubricar todas as páginas dos relatórios.



Gisela Damm Forattini
 Diretora de Licenciamento Ambiental
 DILIC/IBAMA

CHI BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 91/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Do Técnico: Mônica Cristina Cardoso da Fonseca – Analista Ambiental/Eng^a Agrônoma

A: André de Lima Andrade - Coordenador de Energia Hidrelétrica

Assunto: Análise do Projeto de Reposição Florestal do AHE Teles Pires.

Processo: 02001.006711/2008-79

1 – INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o documento “Projeto de Reposição Florestal – Atendimento à Condicionante Específica 2.3 da ASV nº 565/2011 – 1ª Retificação” enviado pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S. A. (CHTP) através da Carta CHTP – 172/2012.

2 – ANÁLISE

O documento apresentado visa o cumprimento da condicionante específica 2.3 da ASV nº 565/2011 – 1ª Retificação como projeto de reposição florestal contemplando aspectos técnicos do reflorestamento a ser realizado, conforme artigo 16 da Instrução Normativa MMA nº 06/2006, além de cronograma, Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica, Termo de Compromisso de Plantio e Termo de Vinculação. A reposição florestal é necessária à obtenção do Documento de Origem Florestal junto às Superintendências do IBAMA nos estados do Pará e Mato Grosso, de forma a viabilizar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial.

Segundo o documento, as áreas de recomposição florestal propostas já são de propriedade da CHTP, situam-se nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA) e abrangem 2.527,85 hectares antropizados na futura Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento. Essas áreas serão objeto das atividades do Programa P.34 do PBA. Embora em escala que não favorece a visualização, no mapa apresentado no Anexo 01, é mostrado o uso e ocupação da APP do AHE Teles Pires, que soma 19.373,08 hectares.

O documento aponta estar de acordo com a IN MMA nº 5/2009, a qual dispõe sobre procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de APPs e Reservas Legais (RLs) instituídas pela Lei nº 4.771/1965, atualmente revogada. Conforme apresentado no artigo 5º da IN, a recuperação de APP e RL poderá ser feita através da condução da regeneração natural de espécies nativas, do plantio de espécies nativas (mudas, sementes, estacas) e do plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas. Neste sentido, são propostos 3 métodos:

END DRANCU



- Método I – plantio de mudas de espécies nativas em área total com densidade de 1.667 mudas/ha;
- Método II – plantio de mudas de espécies nativas em ilhas de diversidade (nucleação) com densidade de 600 mudas/ha;
- Método III – favorecimento de regeneração secundária de espécies nativas, com previsão de enriquecimento com mudas ou sementeira.

O documento aponta a possibilidade de consórcio entre os métodos apresentados, conforme avaliação a ser realizada durante o monitoramento da atividade.

Como apresentado no Quadro 01 do documento, o plantio de mudas em área total é previsto em 1.601,59ha de pastagens, culturas permanentes e mineração. A nucleação está prevista em 375,11ha de pastagens, enquanto que o favorecimento da regeneração associado ao enriquecimento é considerado em 551,15ha de vegetação secundária.

Em acordo com o § 6º do artigo 5º da IN 6/2006, que estabelece que os créditos de reposição florestal devem ser gerados no Estado de origem da matéria prima, a proposta apresentada (Quadro 02) prevê a recomposição florestal em 272,28ha no Pará (áreas de pastagem, de mineração e de vegetação secundária) e em 2.255,57ha no Mato Grosso (áreas de pastagem, de mineração, de vegetação secundária e de culturas permanentes). Embora em escala pouco favorável à visualização, o mapa do Anexo 2 traz a espacialização das áreas antropizadas a serem revegetadas em ambos os estados.

O documento apresenta características da região como vegetação atual (floresta ombrófila densa submontana, floresta ombrófila densa aluvial, floresta estacional semidecidual submontana, floresta ombrófila aberta submontana, savana arborizada e formações antrópicas), classificação dos solos, declividade e clima. O mapa do Anexo 3 mostra a distribuição das principais tipologias vegetais na APP, embora em escala pouco favorável à visualização. É ressaltado que não ocorrem solos de boa fertilidade natural na região.

São elencadas atividades previstas no projeto tais como isolamento e proteção das áreas a serem recuperadas, implantação de aceiros, limpeza prévia e roçada seletiva, preparo do solo, abertura e preparo das covas, adubação e plantio. Segundo o item 5.2 do documento, é prevista a implantação de viveiro para produção de mudas a partir dos propágulos obtidos através do Programa de Salvamento de Germoplasma. Como atividades de manutenção são consideradas irrigação das áreas plantadas, replantio de área ou espécie cuja taxa de mortalidade supere 10%, controle de formigas cortadeira a partir de iscas granuladas, monitoramento e manutenção do plantio (poda de formação, capinas ou coroamentos, controle de invasoras). Algumas informações conflitantes foram observadas no documento. Enquanto são previstas no item 5.6 capinas durante 3 anos após o plantio, no item 5.8 são preconizadas capinas durante 2 anos após o plantio. A duração do monitoramento da eficácia dos métodos adotados nas áreas em processo de revegetação não foi apresentada claramente. Também não são definidos como e através de quais parâmetros se dará este monitoramento. Em vista disso, sugere-se que a empresa monitore por 3 anos as áreas em processo de revegetação por quaisquer dos métodos empregados e, no prazo de 30 dias, apresente os indicadores a serem avaliados para o monitoramento do sucesso dos métodos propostos, de modo a permitir alterações na metodologia, caso necessário.

As 110 espécies propostas para plantio (45 pioneiras e 65 não pioneiras) foram listadas no item 3.12 do documento. É informado que as espécies listadas são encontradas na região, porém a produção de mudas está condicionada à disponibilidade de sementes. De início, não havia sido informado o critério utilizado para definição da listagem apresentada ou o *status* de ameaça de extinção das espécies listadas.

EMI DRANI

Após solicitação, a empresa informou por meio da Carta CHTP – 206/2012 que as espécies listadas foram selecionadas em função de atenderem a, ao menos, um dos seguintes critérios :

- constarem da relação apresentada no Anexo I do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal (P.14) - Lista de espécies-alvo para o salvamento de germoplasma vegetal, com ocorrência nas áreas de influência direta e indiretamente afetada pela implantação da UHE Teles Pires;
- terem sido encontradas durante o resgate de germoplasma referente ao P.14 realizado nas áreas desmatadas no canteiro de obras e áreas de apoio;
- terem sido registradas na lista de espécies encontradas no Inventário Florestal realizado na Área I, apresentado na Carta CHTP 195/2012;
- terem sido registradas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento.

Por meio da Carta CHTP – 206/2012, a empresa reapresentou a Lista de Espécies Nativas Propostas para o Plantio, contendo 119 espécies, 50 pioneiras e 69 não pioneiras. Na listagem estão ausentes duas espécies (*Ecclinusa ramiflora*, *Cryptocaria* sp) apontadas como dominantes e comuns em uma das tipologias de vegetação descritas no item 3.2 do documento como ocorrente na área de influência do empreendimento. A empresa informou que tais espécies não foram encontradas durante as atividades de resgate de germoplasma e inventários, embora sejam espécies características de Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

As espécies apresentadas na lista citada foram classificadas de acordo com a Resolução COEMA/PA nº 54/2007, que homologa a lista de espécies da flora e da fauna ameaçadas no Estado do Pará, os Anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 06/2008 e a Lista da Flora Ameaçada de Extinção com ocorrência no Brasil – IUCN. Dentre as 119 espécies, 3 são ameaçadas de extinção e 3 são deficientes de dados segundo a IN MMA nº 06/2008, 1 é ameaçada segundo a legislação paraense e 14 têm variados graus de ameaça segundo a IUCN.

A espécie *Bertholletia excelsa* é listada como ameaçada de extinção a nível nacional e no estado do Pará. A Lei do estado do Pará nº 6.895/2006 declara imune de corte esta espécie e sendo sua supressão total ou parcial admitida, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social. A referida lei exige ainda que, em caso de supressão de indivíduos de tal espécie, seja plantado o triplo de árvores abatidas. Ainda que a legislação em questão seja paraense, esta compensação deve estender-se a ambas as margens do rio Teles Pires, de modo proporcional ao número de castanheiras suprimidas. A presente proposta de reposição florestal inclui a espécie entre aquelas propostas para plantio, porém não discrimina quantitativos de mudas a serem plantadas. Sugere-se que a empresa seja solicitada a incluir o plantio compensatório de castanheiras, previsto na legislação citada, na reposição florestal.

O método I, referente ao plantio de mudas de espécies nativas em área total com densidade de 1.667 mudas/ha, é previsto para ser empregado em áreas antropizadas com predomínio de vegetação não arbórea, onde há necessidade de recobrimento rápido da área, como nas áreas adjacentes ao limite do reservatório e antigas áreas de garimpo. O reflorestamento heterogêneo de espécies nativas adotará a proporção de 1:1 entre espécies pioneiras e não pioneiras. A disposição de mudas seguirá o esquema da Figura 05 do documento, segundo o qual as mudas de espécies pioneiras serão intercaladas com mudas de espécies não pioneiras. Cada grupo estará limitado a, no mínimo, 40% do total. Não foi estabelecido limite máximo para os grupos ou para uma espécie. O espaçamento entre mudas será de 3 x 2 metros.

O método II, relativo ao plantio de mudas de espécies nativas em ilhas (nucleação) com alta diversidade de espécies, é preconizado para áreas a serem recuperadas que tenham alguma proximidade com remanescentes florestais. O método prevê o recobrimento de cerca de 20% da área

EMBRALUC

total a ser recomposta. É prevista a alocação de 4 ilhas de 900m² cada (30 x 30m) por hectare. Em cada ilha, serão plantadas 150 mudas com espaçamento de 2 x 3m (1.667 mudas/ha), o mesmo preconizado no método I. Em área total, a densidade de mudas será de 600/ha. Não é considerada a eliminação de indivíduos de espécies exóticas nas áreas. Embora o método seja definido como empregando ilhas de alta diversidade de espécies, o documento estabelece as mesmas exigências quanto à diversidade de espécies utilizadas nos plantios do método I.

O método III, referente ao favorecimento de regeneração secundária de espécies nativas e previsão de enriquecimento com mudas ou sementeira, é proposto para áreas de pastagem com pouca manutenção ou de alta resiliência em virtude da proximidade com remanescentes de vegetação nativa. É considerada a possibilidade de intervenções como descompactação do solo, calagem, controle de espécies invasoras, isolamento por leiras e cercas, implantação de aceiros e adubação orgânica com resíduos do desmate a ser realizado. As áreas onde este método for empregado serão frequentemente percorridas para avaliação da necessidade de plantio de enriquecimento ou de alteração do método, caso a regeneração não mostre o resultado esperado. Não é considerada a eliminação de indivíduos de espécies exóticas nas áreas.

Os métodos propostos são adequados, contudo salienta-se que ações como isolamento e proteção das áreas e implantação de aceiros devem ser realizadas em todas as áreas, independente do método de recomposição da vegetação a ser adotado. A eliminação de indivíduos de espécies exóticas, sobretudo de espécies invasoras, deve ser avaliada como ação a ser realizada nas áreas que fizerem uso dos métodos II e III. Nas áreas forem empregados os métodos I e II, sugere-se que o número de indivíduos de uma mesma espécie não ultrapasse 15% do total de mudas usadas no plantio.

O cronograma de atividades prevê a antecipação do plantio proposto do Programa de Recomposição Florestal (P.34) para o segundo semestre de 2013, próximo ao período chuvoso. Segundo o documento, no início do período chuvoso de 2013, a partir de setembro, parte das áreas selecionadas estarão prontas para a implantação dos projetos de revegetação. Parte das áreas não estarão aptas por ainda poderem ser afetadas pelos desmates para implantação do empreendimento. Segundo o cronograma apresentado no Anexo 6, todas as ações anteriormente previstas no cronograma do Programa de Recomposição Florestal foram antecipadas, exceto as atividades *Desmobilização das obras, remoção de resíduos e regularização, Contratação das empresas executoras dos projetos e Avaliação final da recuperação florestal*. Também houve redução no tempo anteriormente previsto para o desenvolvimento de algumas ações. As atividades de *Implantação do projeto (plantio ou condução da vegetação secundária), Manutenção, Monitoramento e Intervenções necessárias* serão desenvolvidas durante cerca de 10 anos, até o 9º ano após enchimento do reservatório. Ainda que não tenha sido informado claramente no cronograma, o preparo do solo também será realizado até o 9º ano após enchimento do reservatório (mês 132), uma vez que esta atividade deve ser realizada anualmente, antes do plantio. Algumas atividades, tais como *Preparo do solo, Implantação do projeto (plantio ou condução da vegetação secundária) e Relatórios parciais de consolidação*, além de serem desenvolvidas até o 9º ano após enchimento do reservatório, não serão contínuas, mas serão realizadas durante alguns meses anualmente.

O cercamento da Área de Preservação Permanente está previsto no âmbito do Programa de Implantação de Área de Preservação Permanente do Reservatório (P.33). Contudo, os plantios de revegetação estão previstos para serem iniciados no mês 25, enquanto que, segundo o cronograma do referido Programa, o início da atividade de cercamento está previsto somente para o mês 28 de implantação. Sem o cercamento, os plantios podem ser prejudicados por gado proveniente das propriedades vizinhas.

CHE BRANCO

As ações de *Manutenção e Monitoramento* são previstas no cronograma para serem executadas durante cerca de 9 anos. Entretanto, nos itens 5.6 e 5.8 do documento, estão previstas atividades de manutenção durante 2 (poda de formação) ou 3 anos (capinas). Sendo assim, a manutenção e monitoramento das últimas áreas a serem plantadas serão realizadas até o 12º ano após o enchimento. Sugere-se que a empresa seja solicitada a revisar o cronograma seguindo as observações deste documento.

O cronograma mostra que os plantios se estenderão por cerca de 10 anos, embora a informação não esteja clara no corpo do documento. Sugere-se que, para permitir o melhor acompanhamento da efetiva revegetação, seja solicitado que a empresa apresente quantitativos anuais de áreas previstas para plantio em cada estado até a finalização do projeto. As atualizações de informação referentes aos quantitativos de áreas plantadas devem passar a integrar os relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Recomposição Florestal (P34).

Como critério de geração de crédito de reposição, o artigo 18º da IN MMA nº 6/2006 estabelece que, no caso de plantios com objetivo de recuperação de cobertura florestal com espécies nativas, serão concedidos créditos de 200m³ por hectare. No item 7 do documento, a empresa propõe que sejam consideradas para reposição florestal os trechos antropizados da APP que serão revegetados empregando os métodos I e II definidos acima, uma vez que estes compreendem efetivos plantios. O total de tais áreas abrange 1.976,7ha, distribuídos nos estados do Pará e do Mato Grosso. No Pará, 199,7ha a serem revegetados por estes métodos fazem jus a 39.940 m³ de créditos de reposição florestal. No Mato Grosso, 1.777ha a serem revegetados permitem crédito de 355.400 m³ de reposição florestal. Os créditos de reposição florestal pleiteados pela empresa somam 395.340 m³.

O documento inclui Termo de Vinculação da Reposição Florestal e Termo de Compromisso de Plantio (sem assinatura de testemunhas). Na IN MMA 6/2006, não está claro porém parece ser necessária a apresentação da Declaração de Plantio Florestal e do Termo de Vinculação da Reposição Florestal nos moldes dos Anexos I e II, de forma a caracterizar o responsável pelo plantio. O Termo de Compromisso de Plantio (Anexo V), embora apresentado, não parece ser necessário. De qualquer forma, este documento mostra incongruências, sobretudo por referir-se sucessivas vezes à corte quando a vegetação a ser recomposta está em APP e não deverá ser suprimida.

Além dos documentos já citados acima, o documento traz como anexos croqui de acessos e localização das áreas (em escala que não favorece a visualização), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro florestal responsável pela elaboração do projeto (sem apresentação do seu comprovante de pagamento, embora a consulta à página eletrônica do CREA-MT informe que a ART em questão foi paga, mas sua via do Conselho ainda não foi entregue) e Programa de Recomposição Florestal (integrante do Projeto Básico Ambiental). Segundo o croqui apresentado, os acessos mostram-se escassos no lado paraense do empreendimento.

4 – CONCLUSÃO

Em vista do exposto no corpo deste Parecer, o projeto em análise é considerado apto a fazer jus ao crédito de 395.340 m³ de reposição florestal, sendo 39.940 m³ no estado do Pará e 355.400 m³ no estado do Mato Grosso.

Entretanto, para a solução de algumas questões levantadas neste documento, sugere-se que seja solicitado à empresa que, no prazo de 30 dias, revise o documento, de forma a:

- incluir o plantio compensatório de castanheiras, previsto na Lei do estado do Pará nº 6.895/2006;

EMERGENCY



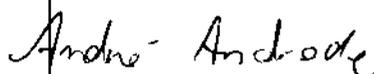
- incluir no projeto monitoramento por 3 anos das áreas em processo de revegetação empregando quaisquer dos métodos;
- apresentar os indicadores a serem avaliados para o monitoramento do sucesso dos métodos de revegetação propostos;
- prever as ações de isolamento e proteção das áreas e implantação de aceiros em todas as áreas objeto de revegetação, independente do método adotado;
- avaliar a eliminação de indivíduos de espécies exóticas, sobretudo de espécies invasoras, como ação a ser realizada nas áreas que fizerem uso dos métodos II e III;
- limitar o número de mudas de uma mesma espécie a, no máximo, 15% do total nas áreas onde forem empregados os métodos I e II;
- apresentar quantitativos anuais de áreas previstas para plantio, em cada estado, até a finalização do projeto;
- incluir o encaminhamento das atualizações de informação referentes aos quantitativos de áreas plantadas nos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Recomposição Florestal (P34);
- revisar o cronograma seguindo as observações deste documento;
- apresentar Declaração de Plantio Florestal, de acordo com o modelo do Anexo I da IN MMA nº 6/2006.

É o parecer.


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental
Matrícula 1.423.150

De acordo Solicita a elaboração de Memo à SUPES/MT para que sejam incluídos os créditos de reposição e ofício à empresa, conforme sugerido.

Em 07/08/12,



André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

EMERGENCY



MMA - IBAMA
Documento:
02001.040956/2012-10

Data: 21/08/12



Cuiabá, 13 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – nº 212/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Complementação de documentos da Carta CHTP nº. 179/2012 – Autorização Picada da LT

Prezado Coordenador,

Em complementação à Carta CHTP Nº. 179/2012 - Solicitação de Autorização de Picada nas áreas adjacentes ao Traçado Preliminar da LT de 500 kV - SE Teles Pires / SE Paranaíta (Coletora Norte), de 05/07/2012, vimos através desta apresentar:

1. Apresentar as coordenadas dos pontos de sondagem e informar que no projeto do traçado preliminar a LT de 500 kV estão previstas 17 torres, embora tenha sido solicitado a autorização para abertura de 20 pontos de sondagem. A solicitação de 3 pontos adicionais se justifica como forma de antever alguma possível necessidade de realocação das torres durante a execução dos serviços e consequentemente da realização de novas sondagens.

Coordenadas Centrais dos Pontos de Sondagens (Projeção: Universal Transverse Mercator – UTM Sistema Geodésico de Referência: South American Datum - SAD 69)					
Pontos de Sondagem	X	Y	Pontos de Sondagem	X	Y
P01	517840	8966542	P11	522358	8968445
P02	518281	8966779	P12	522858	8968492
P03	518724	8967015	P13	523356	8968476
P04	519165	8967251	P14	523803	8968256
P05	519593	8967506	P15	524251	8968033
P06	520020	8967771	P16	524699	8967810
P07	520441	8968036	P17	524913	8967704
P08	520867	8968300	P18	Sem ponto definido	
P09	521363	8968348	P19	Sem ponto definido	
P10	521861	8968397	P20	Sem ponto definido	

2. Com a utilização dos dados dos pontos disponíveis atualmente, que foram retirados do Projeto Básico, os Pontos P1, P8 e P11 encontram-se projetados em Área de Preservação Permanente (APP), que poderia representar uma área de intervenção de 75 m² (Anexo 1).

De ordem: *[assinatura]* Em: 23/08/12
Para: *[assinatura]*

[assinatura]
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

2 AA ~~Mônica~~ Mariana,

pl conhecimento e

repassar à AA Mônica.

Em 24/08/12,

[assinatura]

Roberto Lima Andradão
Coordenador de E. Eletrônica, Nuclear e Dútila
COEN/DIGENE/DILIC/BAMA

À unidade mônica,
para análise.

em 27.08.12

[assinatura]

3158
6/11/08
✓



3. A CHTP esclarece que o objetivo da realização da marcação topográfica e das sondagens das áreas da torre é justamente para evitar e/ou minimizar os potenciais impactos ambientais, como a locação das torres em Áreas de Preservação Permanente. A CHTP e o Consórcio Construtor Teles Pires entendem não ser viável a locação das torres em Área de Preservação Permanente, sob o ponto de vista ambiental assim como para atender aos parâmetros construtivos.

4. Com relação à Tipologia Florestal das áreas de intervenção:

A Tipologia florestal situada na linha de transmissão encontra-se Floresta Ombrófila Densa Submontana, de acordo com a classificação do IBGE (2004). A formação submontana ocorre na região do Baixo Teles Pires, caracterizada pela ocorrência em áreas de relevos dissecados e planaltos com solos poucos profundos, onde se desenvolvem plantas lenhosas de porte alto, podendo alcançar até 50 metros. Nesta formação o dossel é relativamente uniforme, favorecendo uma submata bem sombreada, integrada por plântulas de regeneração natural e principalmente por indivíduos de espécies ombrófilas das famílias Marantaceae (*Calathea sp*, *Monotagma sp*), Piperaceae (*Piper alatabacum*, *Piper amapensis*, *Piper paraensis*), Heliconiaceae (*Heliconia sp*), Strelitziaceae (*Phenakospermum guyanense*), Rubiaceae (*Psychotria sp*), Poaceae (*Olyra latifolia*), entre outras.

O estrato arbóreo dominante é composto por indivíduos altos, de grandes diâmetros e bem copados, tais como: castanheira (*Bertholletia excelsa*), massarandubas (*Pouteria rodriguesiana*, *Manilkara huberi*), leiteiros (*Brosimum guianense*, *B. rubescens*, *B. utile*), breus (*Protium spruceanum*, *P. tenuifolium*, *P. nitidifolium*, *P. ferrugineum*), peroba (*Aspidosperma carapanauba*), breu-manga (*Tetragastris altissima*) e cupiúba (*Goupia glabra*), entre outras (EIA, 2010).

Ocorrem ainda várias lianas (*Abuta guyanensis*, *Pinzona coriacea*, *Cissus erosa*, *Cheilochlinium hippocrateoides*, *Machaerium caudatum*, *Mucuna urens*), epífitas (*Asplundia sp*, *Epiphyllum phyllanthus*, *Cyrtopodium cf. palmifrons*, *Epidendrum nocturnum*, *Philodendron ornatum*), além de palmeiras como *Orbignya phalerata*, *Astrocaryum aculeatum* e *Maximiliana maripa*.

IBGE. 2004. Mapa de Vegetação do Brasil. Diretoria de Geociências. 3º ed. IBGE, Brasília, Brasil, 1p.

EPE/LEME-CONCREMAT. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Usina Hidrelétrica (UHE) Teles Pires. Consórcio Leme - Concremat: Leme Engenharia Ltda.; Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. Belo Horizonte/Rio de Janeiro, 2010.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
www.uhetelespires.com.br

EMERANCO



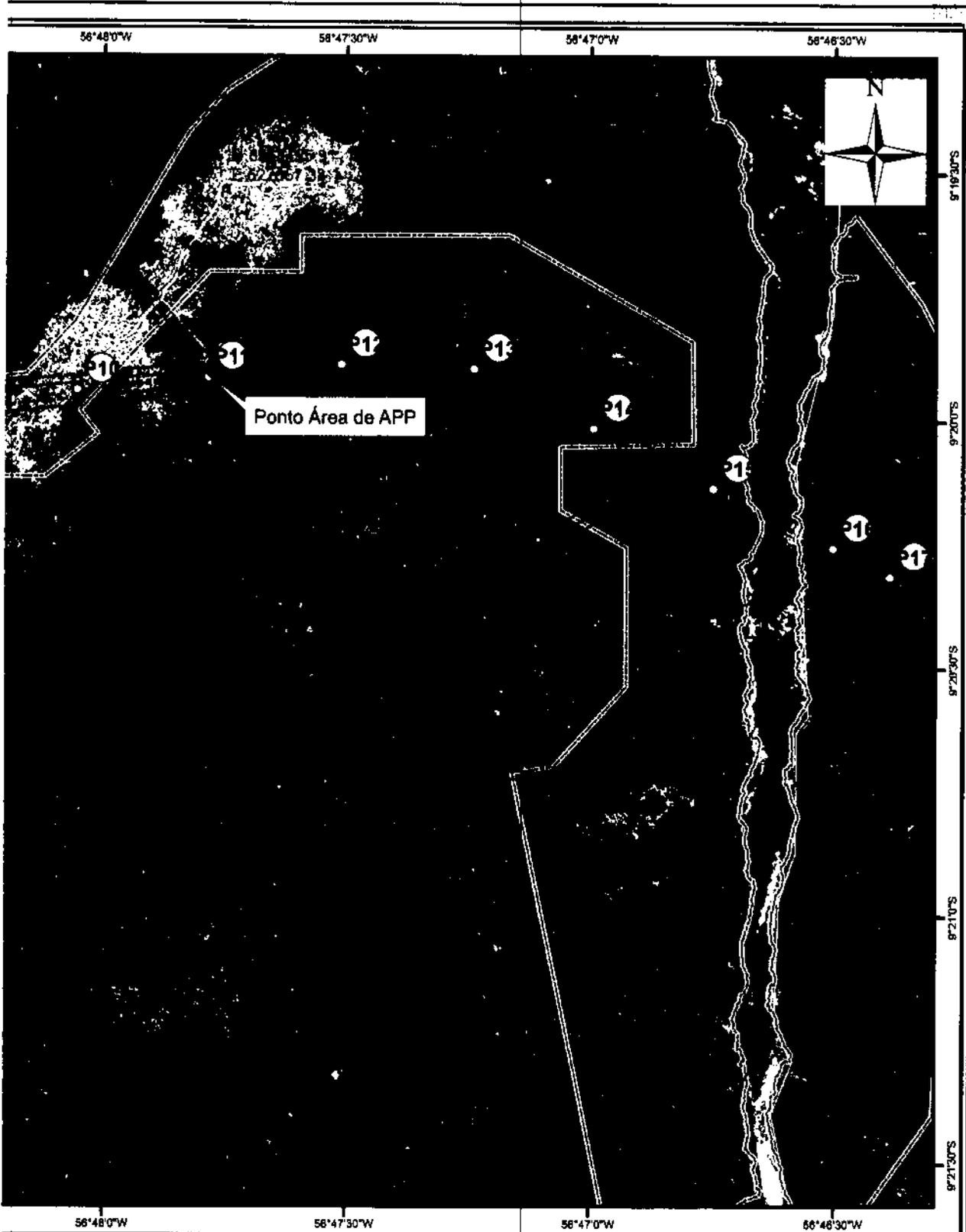
3159
RUA LAURO MULLER
RUA LAURO MULLER

Anexo 01

Localização dos Pontos de Sondagem

EMERGENCY

3360
6713/08
36



REFERÊNCIAS

BASE CARTOGRÁFICA: IBGE - geoftp.ibge.gov.br;
 IBAMA - <http://siescom.ibama.gov.br/sbapes/>;
 SEMA - MT - <http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/>;
 BASE CARTOGRÁFICA - PBA - Empresa JGP.
 EIA RIMA
 Imagem Spot 2008, World View e Geo eye 2011.

Escala 1:20.000

0 135 270 540 810 1.080 Meters

Projeção: Universal Transverse Mercator - UTM
 Sistema Geodésico de Referência: South American Datum - SAD 69

Data: 13/08/2012 Fig. 02 Linha de transmissão 500 KV . mxd

PROJETO: UHE TELES PIRES

MAPA: Localização dos Pontos de Sondagem



Elaborado: JROCHA

EMBROID



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

2161
1000/20108
Publ: *[initials]*

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Relatório de vistoria 15/2012

De: Equipe Técnica

A: Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

Assunto: Vistoria à área de influência e obras do AHE Teles Pires para acompanhamento da Licença de Instalação nº 818/2011.

Anexo: Relatório fotográfico.

I- INTRODUÇÃO

1. O objetivo da vistoria foi de acompanhar o desenvolvimento das condicionantes e dos programas ambientais de meio físico e meio biótico – fauna e ictiofauna da Licença de Instalação nº 818/2011, concedida a CHTP para instalar o AHE Teles Pires.

II-VISTORIA

Dia 16 de julho

2. A equipe se deslocou de Brasília para Alta Floresta e de lá para Paranaíta onde está instalado o canteiro de obras do empreendimento.
3. Houve reunião na qual o empreendedor apresentou o status atual de desenvolvimento dos programas ambientais. Dentre outras, algumas informações relevantes à condução dos programas ambientais foram apresentadas:
 - a) O aterro sanitário está em operação desde 18/04/12;
 - b) O monitoramento de ruído, fumaça, fuligem e detonações já iniciou no canteiro definitivo;
 - c) No âmbito do Programa de Monitoramento Sismológico (P6), o empreendedor deve adquirir as estações sismológicas até 30/10/12, com previsão de instalação para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e início de monitoramento na 2ª quinzena de dezembro de 2012 (18º mês). Destaca-se que o PBA previa o início do monitoramento para o 22º mês de obras e que de forma proativa o empreendedor antecipou a previsão deste prazo, o que se concretizado amplia o período de monitoramento trazendo benefícios ao programa. O empreendedor informou ainda que será elaborado um plano de manutenção preventiva dos sismógrafos a cada 3 meses.
 - d) No âmbito do Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos (P7), o empreendedor informou que durante o levantamento preliminar, realizado entre 18 e 25/06/12, foram identificados 30 (trinta) pontos de monitoramento englobando os rios Teles Pires e Paranaíta, que neste último

[Handwritten signatures and initials]
179

- estão as áreas de maior preocupação. O empreendedor informou ainda que as áreas de garimpo antigas dentro do canteiro de obra estão sendo monitoradas.
- e) No âmbito do Programa de Monitoramento Climatológico (P10), o empreendedor deve receber a estação de monitoramento em setembro de 2012, sendo a instalação prevista para novembro de 2012 (17º mês). Destaca-se que o PBA previa o início do monitoramento para o 7º mês de obras, configurando atraso no programa.
 - f) No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico (P11), o empreendedor prevê a instalação das estações de monitoramento até novembro de 2012 (17º mês). Destaca-se que o PBA previa o início do monitoramento para o 11º mês de obras, configurando atraso no programa.
 - g) No âmbito do Programa de Investigação de Contaminação de Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório (P13), o empreendedor informou que o programa já iniciou e que os resultados obtidos em julho de 2012 não identificaram áreas com solos contaminados com mercúrio.

Dia 17 de julho

- 4. Deslocamento de Paranaíta para o canteiro de obras. O acesso para o canteiro ainda é provisório e são cerca de duas horas de deslocamento.
- 5. No canteiro, após rápida reunião para definir estratégia de vistoria, a equipe se dividiu.

Meio Biótico (Fauna)

- 6. A equipe se deslocou até o módulo de monitoramento 4, na margem direita. Observou-se a marcação das parcelas em curva de nível com o lençol freático e a identificação a cada 50 metros de cada parcela. No momento da visita, a equipe de monitoramento estava realizando a instalação das armadilhas para monitoramento da entomofauna. **(foto 1)**
- 7. Ainda pela manhã, a equipe foi ao Centro de apoio ao resgate de fauna da margem direita. Na ocasião da visita, a equipe de resgate estava em horário de almoço e não havia animal em atendimento no local.
- 8. Em seguida, a equipe se deslocou até um ponto da área de soltura da margem direita. A área está localizada dentro de uma propriedade particular e a vegetação encontra-se preservada. **(foto 2)**
- 9. No período da tarde fomos ao Centro de Triagem Provisório d Fauna Silvestre na margem esquerda. Verificou-se que o local sofreu melhorias importantes, com a instalação de cambiamentos em 5 recintos, de forma a possibilitar o manejo adequado de mamíferos de médio porte **(foto 3)**; colocação de pisos nas salas e; banheiros de alvenaria para a equipe de resgate **(foto 4)**. Na ocasião da visita, dois filhotes de psitacídeos (*Pionus menstruus*), estavam sendo mantidos na chocadeira. Não havia animais preparados para destinação à coleção científica.
- 10. A equipe deslocou-se até um ponto de acesso para a área de soltura da margem esquerda, localizado próximo ao CTPFS. A área encontra-se preservada e a equipe acompanhou a soltura de um indivíduo jovem de tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), resgatado pela manhã em local próximo a uma área que havia sido suprimida. **(foto 5)**
- 11. Seguiu-se para uma área onde estava ocorrendo a limpeza após as atividades de supressão da vegetação. Uma equipe de resgate de fauna estava presente na área. **(foto 6)**
- 12. No fim da tarde a equipe percorreu o acesso provisório e verificou as passagens de fauna 12, 13 e 14. A instalação das passagens já foi finalizada e foram instaladas armadilhas fotográficas, além das caixas de areia para registro de pegadas. **(foto 7)** Foram colocadas placas sinalizadoras próximas aos pontos de passagem. **(foto 8)**
- 13. Durante os trajetos percorridos, foram observados grupos de capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) em três áreas: na beira do rio Teles Pires **(foto 9)**, em área próxima ao acesso provisório e na área de soltura da margem esquerda. Foi observado também um grupo de marreca-cabocla (*Dendrocygna autumnalis*) em pedrais no rio Teles Pires.

Meio Biótico (Ictiofauna)

3162

671108

✓

14. Após exposição dos técnicos da *Odebrecht* sobre o canteiro de obras e posterior visita ao módulo IV da Fauna, fomos guiados pelo barqueiro Josué até um ponto de monitoramento na 1ª das Sete Quedas no rio Teles Pires (**foto 10**). Foi percebido que o cenário adjacente às margens do rio e próximo a ponte recém-construída (**foto 11**) já se encontra bastante alterado devido aos procedimentos de obras (**foto 12**).

Segundo ainda seu relato há contínua afluxo de pescadores esportistas nas proximidades (brasileiros e de outras nacionalidades) durante todo o ano o que demonstra a frequência de utilização do local para tal finalidade. Informou ainda que nesse local há ainda a ocorrência significativa de Piraíba (*Brachyplatystoma platyrhynchus*), Pirarara (*Phractocephalus hemiliopterus*) e Jáu (*Zungaro zungaro*), peixes de porte e grande valia para a pesca esportiva.

Nas proximidades há inclusive a Pousada Portal da Amazônia (**foto 13**) além de outras mais, que fazem o trajeto até as proximidades do ponto de monitoramento visitado bem como a outros locais adjacentes para essa finalidade turística. Após esse primeiro reconhecimento retornamos até a margem esquerda para as atividades da Fauna no período da tarde.

Meio Físico

15. A equipe de meio físico do Ibama vistoriou, primeiramente, o sistema de tratamento de efluentes utilizado no início das obras pelo canteiro pioneiro, composto por fossas sépticas, filtro e sumidouro. O empreendedor informou que, atualmente, o efluente gerado no canteiro pioneiro é armazenado por um curto período de tempo nas fossas sépticas implantadas, sendo rotineiramente transferido para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do canteiro definitivo por meio de caminhões “limpa fossa” (**foto 14**). Na ocasião a equipe constatou que o poço de monitoramento PM4, previsto no PBA, foi devidamente instalado às proximidades das fossas sépticas (**foto 15**).
16. Em seguida, a equipe dirigiu-se ao local da ETE, vistoriado em janeiro/2012. O empreendedor realizou o alteamento as vias marginais às lagoas anaeróbia e facultativa instaladas, e houve a remoção dos sacos de areia dispostos, anteriormente, sobre os taludes das lagoas, utilizados como dispositivo de contenção provisório (**Foto 16**). Segundo informações, o sistema de coleta de esgotos está concluído e, atualmente, todo efluente sanitário gerado no canteiro definitivo, no canteiro pioneiro e o chorume proveniente do aterro sanitário são tratados na ETE e, posteriormente, lançados no rio Teles Pires. Segundo o empreendedor, os resultados das análises físico-químicas apresentados na Carta CHTP 103/2012, relativas aos meses de fevereiro e março de 2012, estão de acordo com o lançamento outorgado pela Agência Nacional de Águas – ANA. Com base nestes resultados o empreendedor afirma que *estão sendo alcançados os valores de eficiência de tratamento para a utilização de lagoas de estabilização baseando-se na literatura técnica sobre o assunto*. Na ocasião da vistoria foram apresentados a equipe do Ibama os resultados das análises realizadas e o padrão de eficiência da ETE até o momento.
17. O empreendedor informou que em virtude das observações e recomendações contantes no Relatório de Vistoria do Ibama, datado de 09/02/12, estudou-se um novo local, de cota superior e livre de risco de alagamentos, para a instalação dos novos módulos da ETE, designado neste relatório de ETE2. O empreendedor pretende manter em funcionamento o módulo implantado da ETE realizando adequações de engenharia que evitem o afogamento das lagoas em decorrência do transbordamento da calha do córrego adjacente em eventos de precipitações atípicas. O projeto com a nova proposta do empreendedor foi encaminhado ao Ibama por meio da Carta CHTP – nº 194/2012, protocolado em 23/07/12, e será analisado em documento específico. Observou-se que o corpo hídrico em questão é intermitente, sendo que, no momento da vistoria, ele estava seco (**foto 17**).

18. Em seguida, a equipe vistoriou o local da ETE2, onde as obras do segundo módulo de tratamento de efluentes estão sendo realizadas (**foto 18**). O empreendedor informou que, em 5 (cinco) dias ETE e ETE2 estarão operando em série, ou seja, a ETE2 receberá o efluente já tratado da ETE em funcionamento para posterior lançamento no rio Teles Pires, previsto para 30 dias após o início desta operação em série. O arranjo em série é provisório e ocorrerá até que sejam concluídas as obras da estação elevatória para a ETE2, previstas pra terminar em 40 dias, quando as duas ETes passarão a operar em paralelo. O empreendedor afirmou que estuda se vai solicitar à Agência Nacional de Águas – ANA outorga para um segundo ponto no rio Teles Pires ou se será feita uma ligação após o tratamento das tubulações de saída das ETes para o lançamento no mesmo ponto já outorgado. O empreendedor foi alertado pela equipe do meio físico para atentar para a carga máxima de saída outorgada pela ANA.
19. Posteriormente, a equipe dirigiu-se a Central de Gerenciamento de Resíduos – CGR do canteiro, onde verificou que os resíduos perigosos gerados no canteiro estão sendo armazenados em local coberto, em sacos plásticos escuros acondicionados em *containers* (**foto 19**). O material será incinerado no CGR assim que o incinerador estiver devidamente instalado e calibrado para realizar a queima adequada dos resíduos. Na ocasião da vistoria, a equipe constatou o incinerador estava desmontado no local (**foto 20**), mas, segundo o empreendedor, o equipamento, com capacidade de queima de 15 kg/h, estará apto para operar em 30 a 45 dias. A equipe solicitou que o empreendedor encaminhe ao Ibama o teste de queima do incinerador, para anuência do Órgão, antes do início da operação do equipamento conforme legislação vigente.
20. No CGR, o empreendedor informou que pretende reutilizar os tambores vazios de óleo como lixeiras para a coleta seletiva de lixo (**foto 21**), no entanto, a equipe constatou que os tambores já dispostos no CGR foram mal lavados e ainda continham resíduos de óleo (**foto 22**). A equipe alertou o empreendedor que desta forma o empreendedor estaria contaminando o lixo comum, gerando maior quantidade de resíduos perigosos no canteiro. O empreendedor informou que iria realizar limpeza adequada dos tambores, de forma a adequar os recipientes para posterior utilização.
21. No aterro sanitário duas células estão em operação e a terceira já está pronta para receber resíduos (**fotos 23, 24 e 25**). O empreendedor informou que devido atraso na realização da segregação de resíduos recicláveis as duas primeiras células ainda estão recebendo este tipo de resíduo, mas a tendência é a redução deste quantitativo aumentando o percentual orgânico do lixo destinado ao aterro.
22. A equipe foi informada que, em junho de 2012, o tanque de armazenamento de chorume precisou ser esgotado por caminhão “limpa fossa”, sendo o chorume encaminhado a ETE do canteiro para realização do tratamento necessário. O empreendedor apresentou, no momento da vistoria, a caracterização do chorume, com resultados de DBO, fósforo e nitrogênio, informando que não houve redução da eficiência no tratamento da ETE decorrente da elevação da carga orgânica de entrada e que a carga do efluente de saída manteve-se abaixo dos limites estabelecidos pela outorga de lançamento da ANA
23. A sucatas estão sendo armazenadas diretamente no solo (**foto 26**), enquanto que os pneus estão cobertos com lona escura (**foto 27**), ambos aguardando melhor destinação. A área do CGR possui um poço de monitoramento de águas subterrâneas instalado (**foto 28**). Observou-se que a CGR ainda necessita de melhor infraestrutura, as instalações inda não estão concluídas e os dispositivos de drenagem do terreno, sobretudo próximo às células do aterro sanitário, ainda não foram instalados.
24. A equipe vistoriou o local onde será instalado o Plant de Combustíveis definitivo na margem esquerda. Segundo informações do empreendedor, o Plant obteve licença de instalação pela SEMA-MT, está localizado à 273 m do rio Teles Pires, com previsão para operar em 45 dias com 8 (oito) tanques de 40.000 L de óleo diesel, total de 240.000 L, e 1 (hum) tanque de 15.000 L de gasolina. Atualmente, o armazenamento provisório de combustíveis dispõe de 2 (dois) tanques de 15.000 L, cada um localizado em uma das

- margens do rio Teles Pires, como o consumo atual é de cerca de 55.000 L/dia ~~o~~ abastecimento por caminhões tanque é constante, o que aumenta o risco de acidentes.
25. Em seguida, a equipe vistou a Estação de tratamento de Água – ETA da margem esquerda, onde conheceu o processo de tratamento, assim como, as oficinas definitivas localizadas na margem esquerda, onde pode visualizar os dispositivos de separação água/óleo e retenção de particulados (**foto 29**).
 26. A equipe vistoriou ainda as áreas de emboque e desemboque do canal de desvio do rio Teles Pires, onde pode-se observar o avanço das obras e a modificação da paisagem das margens esquerda e direita do rio (**fotos 30 e 31**). Na margem direita, a equipe visitou o local onde está instalado um pluviômetro de monitoramento da obra na cota 214. Segundo informações do empreendedor, neste local seria instalada também a estação climatológica, porém, em conversa com o empreendedor durante a vistoria a equipe sugeriu que a estação fosse localizada na cota mais próxima possível ao NA 220 m. O empreendedor acatou a recomendação e informou verbalmente que irá alocar a estação próximo à Estação de Tratamento de Água – ETA da margem direita.
 27. Na sequência, a equipe vistoriou o pátio de armazenamento de lenha e toras na margem direita (**fotos 32 e 33**). O empreendedor relatou a dificuldade em conseguir autorização para o transporte da madeira estocada para destinar adequadamente o material, solicitando ajuda à equipe de licenciamento do Ibama, no sentido de dar agilidade aos trâmites legais dentro do Órgão. Em contra partida, a equipe agendou reunião com o empreendedor para tratar do assunto.
 28. Finalizando o primeiro dia de vistoria, a equipe vistou a Central de Britagem e deslocou-se de voadeira pelo rio Teles Pires até o local de lançamento dos efluentes tratados pela ETE do canteiro, nas coordenadas S 09° 19' 16,4" W 56° 46' 48" (**foto 34**). Posteriormente, comparando o local autorizado pela ANA na outorga com a real localização do lançamento verificou-se que este está cerca de 115 m a jusante do autorizado no rio Teles Pires.

Dia 18 de julho

Meio Biótico (fauna)

29. Pela manhã, a equipe percorreu o acesso definitivo para as obras de instalação da UHE Teles Pires na margem esquerda, com o objetivo de avaliar a os pontos para a instalação das passagens de fauna 1 a 4, 15 e 16. A instalação das passagens no acesso definitivo ainda não foi iniciada, entretanto, os pontos já estão identificados ao longo do acesso. (**foto 35**) Em razão do nível d'água nos córregos na época das chuvas, será apresentada nova proposta de modelo de passagem de fauna para esses locais, para adequação ao período de enchente na região.

Meio Biótico (Ictiofauna)

30. Conforme acordado, nos dirigimos do município de Paranaíta até uma estrada vicinal o qual dá acesso mais fácil ao segundo ponto de ictiofauna a ser visitado: Corredeiras do Jaú, (**foto 36**). Na área designada percebe-se de imediato a expressiva floresta às suas margens demonstrando numa primeira leitura, a aparente conservação da localidade visitada. A distância inicial entre as margens esquerda e direita do Rio aproximam-se - segundo depoimento colhido do barqueiro Josué - de 300 metros podendo mesmo chegar até 500 metros. Realmente a impressão de amplidão fluvial se sobressai exceto por intervalos de várias pequenas ilhas fluviais próximas as margens e leito do rio. Para o efetivo reconhecimento do ponto de monitoramento nos deslocamos até certa proximidade dessa corredeira (**foto 37**), o qual, segundo o barqueiro afixou, não podíamos ir adiante por motivos de segurança tendo como motivação o nº de ocupantes do barco relacionado á pouca força do motor (25HP). Após mais um breve reconhecimento

das cercanias retornamos então à margem para deslocamento até o próximo ponto.

Na ancoragem tivemos contato com o *Sr. Manuel Sales, inclusive tínhamos o visto no rio pescando (**foto 38**), que disse rezeir as modificações que os pescadores estarão sujeitos nos anos seguintes. Afirmou também que a flutuação do pescado tem sido ultimamente mais acentuada reduzindo assim a renda de todos (o produto de sua atividade é comercializado numa feira local em Paranaíta e também em Alta Floresta). Cogitava inclusive abandonar essa atividade devido a sua idade algo avançada. Apesar de não recordar o nome do profissional e tampouco a quem seguramente representava, disse ainda ter havido há alguns meses uma reunião a título de esclarecimento de um acadêmico numa associação de pescadores em Alta Floresta- MT. Este profissional teria alertado sobre a provável mudança da comunidade de peixes na região. Contudo parece ter sido pouco compreendido pois citava o nome dos peixes pela nomenclatura científica não se fazendo aparentemente ser plenamente claro em sua explicações.

À tarde, após o almoço, nos deslocamos dentro do próprio canteiro de obras de UHE Teles Pires para reconhecimento da áreas das futuras ensecadeiras. Nessa região está prevista em meados de Maio de 2013 o resgate de considerável volume de peixes. Os procedimentos esboçados dessa atividade foram materializados na proposta inicial do *Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras* e sujeita a modificações até sua data limite de apresentação final: 20º mês da licença de instalação (*PARECER TÉCNICO N°80/2011-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA, fls. 05*).

Para melhor visualização dessas futuras estruturas foi mostrado primeiro uma mapa do empreendimento contendo a região abarcada na qual serão construídas, tanto a jusante quanto a montante de Sete Quedas. Depois desse informe nos dirigimos até um dos mirante no qual era claramente visualizado a região da ensecadeira a montante de Sete Quedas (**foto 39**). Em ambos os casos (1ª e 2ª futuras ensecadeiras) não pudemos nos aproximar de suas margens pois essa região está em intensa atividade de processo construtivo e incessante volume de veículos pesados. Feitos os registros fotográficos nos deslocamos então até ao próximo mirante no qual também foi visualizada a área abrangida com excepcional clareza (**foto 40**). Nos foi oferecida também a possibilidade de engenheiros da Odebrecht discorrerem tecnicamente sobre o detalhamento da construção dessas ensecadeiras até sua finalização. Mas dentro do cronograma das atividades da vistoria de UHE Teles Pires isso infelizmente não se concretizou devido a impedimentos logísticos.

Por fim, devido a importância dos procedimentos atribuídos no *Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras* visitamos um local proposto de soltura da Ictiofauna proposto pelo empreendedor: a jusante das corredeiras de Sete Quedas (**foto 41**). A estrada em estado de conservação mediana, inicia-se a partir do alojamento C do canteiro e nos leva até a margem esquerda do Rio em cerca de 15 minutos. Ao final dela e próxima à margem do Rio Teles Pires se estende em formato circular um terreno descoberto de tamanho razoável (**foto 42**). Essa área aberta aparenta ser conveniente para manejo de peixes resgatados – considerando obviamente uma logística adequada à complexidade dada – até o procedimento final de sua soltura. O Rio Teles Pires nessa localidade teria profundidade aproximada de 30 a 40 metros, conforme informações do guia responsável da CHTP (Christopher Borges) e se estende em águas relativamente calmas até à margem direita (**foto 43**). Contudo a decisão final desse(s) locais de soltura deverão estar amparados também nos resultados iniciais do *Programa de monitoramento da Ictiofauna de UHE Teles Pires* e do *Programa de Investigação Genética da Ictiofauna*.

Meio Físico

31. A equipe de meio físico do Ibama vistoriou pela manhã o acesso definitivo, visando observar as estruturas de drenagem destinadas a manter os cursos d'água existentes e evitar o assoreamento dos mesmos. A equipe percorreu todo o acesso constatando que as

obras ainda estão atrasadas e os dispositivos de drenagem já instalados são poucos e acompanham o ritmo da obra. Pode-se observar a utilização de brita e pedregulhos para manter a drenagem durante a fase de terraplenagem (**foto 44**). O corpo hídrico onde está localizada a passagem de fauna 01, corresponde ao córrego de maior vazão, as galerias a serem instaladas encontravam-se ainda na beira da estrada como na vistoria anterior (**foto 45**). Segundo o empreendedor, a expectativa é que o acesso definitivo seja concluído até final de outubro de 2012.

32. Atendendo as recomendações do Relatório de Vistoria do Ibama, datado de 09/02/12, o empreendedor destinou maior atenção ao disposto na ICA 04 para o controle de processos erosivos e carreamento pela chuva de materiais particulados para o interior dos cursos d'água interceptados por vias de acesso dentro do canteiro. Foram instalados diques de pedra para a retenção de material carreado pelas águas das chuvas e escadas de pedra para a redução da energia e velocidade das águas em vários pontos do canteiro (**fotos 46 e 47**).
33. Na sala de reuniões do canteiro pioneiro, o empreendedor apresentou a equipe os resultados das análises físico-químicas dos efluentes de entrada e saída realizadas desde fevereiro até junho de 2012, e do chorume coletado no aterro sanitário. Na ocasião, outras informações foram solicitadas e atendidas pelo empreendedor.
34. Ao final do dia foi realizada reunião de avaliação da vistoria com a equipe de meio ambiente da CHTP.

Dia 19 de julho

35. Deslocamento para Alta Floresta e retorno para Brasília.

III-CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

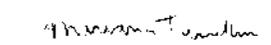
36. No Programa de resgate de fauna, verificou-se a melhoria do Centro de Triagem Provisório de Fauna Silvestre, com a instalação de cambiamentos em 5 recintos, pisos nas salas e banheiros de alvenaria. Em relação às equipes de resgate, é importante lembrar que após o encerramento das atividades de supressão de vegetação, previsto para 30 de agosto de 2012, deve ser mantida uma equipe para manutenção do CTPFS na margem esquerda (um biólogo, um veterinário e dois auxiliares) de forma a acompanhar os animais que ficam alojados provisoriamente no centro e realizar o resgate e atendimento dos animais que serão eventualmente encontrados na área do canteiro ou dos acessos. Não foi possível acompanhar o resgate de fauna durante a supressão de vegetação, pois não estava ocorrendo supressão na semana da visita, em função da proximidade do encerramento destas atividades.
37. Os programas de monitoramento de fauna foram iniciados e estão em fase de finalização da primeira campanha. Os módulos de monitoramento 3 e 4 foram realocados, conforme descrição apresentada na Carta CHTP 177/2012. O módulo 3 está localizado na margem esquerda do rio Teles Pires, em Área de Preservação Permanente na porção final do futuro reservatório. Este módulo foi deslocado para jusante do rio 6,5 km em relação ao local proposto no Plano de Trabalho, em virtude de não autorização do proprietário da área. O módulo 4 foi deslocado 2 km a jusante em relação ao proposto no Plano de Trabalho, permanecendo com extensão de 3 km na margem direita e 2 km na margem esquerda, em área de Floresta Ombrófila de Terra Firme e Floresta Aluvial. Esta realocação foi necessária devido a não autorização do proprietário e parte da área estar em área do canteiro de obras.
38. Em relação ao Programa de monitoramento de quirópteros, durante a vistoria surgiu uma dúvida sobre a pesquisa de circulação do vírus da raiva em quirópteros da região. No Plano de Trabalho apresentado, o projeto indica que indivíduos da espécie *Desmodus*

rotundus terão amostras sorológicas coletadas para análise de infecção pelo vírus da raiva e poderão ser soltos posteriormente. A análise para autorização indicou que os indivíduos com infecção confirmada não deveriam ser soltos. Entretanto, verificou-se que para a pesquisa de infecção pelo vírus da raiva os espécimes devem ser sacrificados. Assim, a empresa executora do monitoramento deve apresentar um protocolo de pesquisa de infecção pelo vírus da raiva em morcegos da espécie *Desmodus rotundus*, indicando o número de indivíduos necessários para compor amostra representativa para a pesquisa, lembrando que o objetivo do programa é verificar se existe vírus circulante na espécie na região. O protocolo deve ser apresentado antes do início da segunda campanha de monitoramento, baseando-se no número de indivíduos registrados em cada local de amostragem na primeira campanha. Para a primeira campanha, a autorização permite a coleta de apenas um espécime por espécie, por módulo, por campanha.

39. As passagens de fauna do acesso provisório já estão instaladas e com as armadilhas de monitoramento em funcionamento. No acesso definitivo, as passagens de fauna estão em fase de adaptação do modelo, de forma a adequarem-se ao nível d'água nos córregos durante o período de chuvas na região. Os modelos adaptados serão apresentados em até 30 dias.
40. No âmbito do *Programa de Monitoramento de Ictiofauna e Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira*: sinalizar de modo evidente, na área do canteiro próximo a Sete Quedas bem como em suas margens, que a realização de obras pode colocar em risco a vida dos que ali transitam, inclusive pescadores no leito do rio. Recomendável – caso isso obviamente já não tenha sido feito – que se delimite uma zona de exclusão temporária no período pontual das atividades que comportem maior risco (estouro de explosivos);
41. No *Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras*: Definido o local ou locais de soltura da Ictiofauna, realizar o nivelamento ótimo da estrada que conduzirá os peixes resgatados desde a área das ensecadeiras permitindo sem sobressaltos e solavancos a melhor condução e manejo da ictiofauna até sua soltura no ponto designado. Após a feitura dessa reparação, fazer o percurso em velocidade habitual com o veículo (especificar modelo) no mínimo por 2 vezes com 2 condutores diferentes. Registrar o tempo decorrido e incorporar essa informação na futura reapresentação já definida desse Programa específico.
42. No *Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira e Programa de Apoio à Revitalização e Incremento da Atividade do Turismo*: reforçar a necessidade de permanente comunicação - descrevendo sempre as ações desenvolvidas com clareza - com a comunidade direta ou indiretamente afetada com a realização desse empreendimento: pescadores com finalidade comercial, esportiva ou de subsistência, pousadas de pesca e quaisquer outros atores sociais envolvidos;
43. No *Programa de Monitoramento da Ictiofauna*: aguardamos os primeiros resultados da campanha que se iniciou recentemente para melhor análise. Que ao menos um representante do *Programa de Monitoramento da Ictiofauna* se faça representar na próxima vistoria para se colher informações mais minuciosas das ações desenvolvidas em campo. Ressalte-se de qualquer modo a valiosa colaboração do barqueiro Josué em nos reportar constantemente as informações solicitadas.
44. No âmbito dos programas do meio físico, solicita-se ao empreendedor:
 - a) No Programa de Monitoramento Sismológico (P6), os resultados do monitoramento dos efeitos das detonações no entorno da obra, objeto de medição através das estruturas instaladas no canteiro, deve ser relatado pelo empreendedor, incluindo o impacto das detonações nas estruturas no entorno da obra, no relatório semestral.
 - b) No Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos (P7), verificar a necessidade de incluir mais pontos de monitoramento a jusante da barragem, visando identificar possíveis pontos críticos decorrentes do aumento de velocidade e redução da carga de sedimentos transportados das águas que saem pelo canal de fuga.

- c) No Programa de Monitoramento Climatológico (P10), devido o atraso projetado de 10 meses no monitoramento, elaborar documento analisando se essa lacuna de dados pode ser prejudicial ao monitoramento pretendido, e de que forma o empreendedor poderá suprir esta ausência de dados com outros dados primários (monitorados no canteiro) ou secundários.
- d) Apresentar formalmente os resultados das análises físico-químicas dos efluentes brutos e tratados na ETE e do chorume, indicando os dias em que houve lançamento do chorume na entrada da ETE e o volume lançado, assim como, o volume/dia de efluentes de entrada na operação normal da ETE.
- e) Realizar monitoramento criterioso (semanal) dos parâmetros de lançamento da ETE no próximo mês em que a carga orgânica de entrada da ETE for acrescida pelo lançamento de chorume, visando acompanhar com maior detalhe a eficiência da estação frente esse aporte de entrada.
- f) Verificar se houve alterações na qualidade da água do Rio, após a adição do chorume ao processo.
- g) Realizar reciclo do efluente em caso de carga orgânica maior do que o limite estipulado na outorga para lançamento de efluentes.
- h) Incluir nos gráficos de controle, a serem enviados no relatório semestral, a evolução temporal da carga orgânica, comparando com os limites definidos na respectiva outorga.
- i) Apresentar justificativa sobre o deslocamento do local de lançamento da ETE no rio Teles Pires de cerca de 115 m a jusante do autorizado pela ANA.
- j) Concluir a infraestrutura da CGR e implantar canaletas de drenagem ao redor das células para minimizar a produção do chorume.
- k) Realizar estudo verificando as interações entre o contingente de obras e a geração de resíduos, afim de estabelecer se o quantitativo de células projetado no PBA é suficiente para todo o período de obra (Contingente x geração x Volume útil da CGR)
- l) Enviar teste de queima do incinerador, para anuência do IBAMA, antes do início da operação do equipamento conforme legislação vigente.
- m) Continuar a implementação das medidas da ICA 04 nas obras do acesso definitivo, visando minimizar o assoreamento de corpos hídricos durante a implementação dos bueiros celulares e passagens de fauna.
- n) Encaminhar, no prazo de 30 dias, relatório final de auditoria externa realizada nas obras. A empresa deverá incluir, no escopo dos relatórios semestrais, relatórios de eventuais não conformidades identificadas por auditoria externa.


André de Lima Andrade
Analista Ambiental
Mat. 1422900


Mariana Tenedini
Analista Ambiental
Mat. 1716843

Romeu Boto Dantas Neto
Analista Ambiental
Mat. 1794289


Hiltoney de Oliveira
Analista Ambiental
Mat. 1541226


Rafael Melo dos Reis
Analista Ambiental
Mat. 1731419

EMILIO BRANCO

3166
6711/08
m

Relatório Fotográfico – Vistoria AHE Teles Pires - Julho de 2012



Foto 1: armadilha de captura para o monitoramento de entomofauna bioindicadora

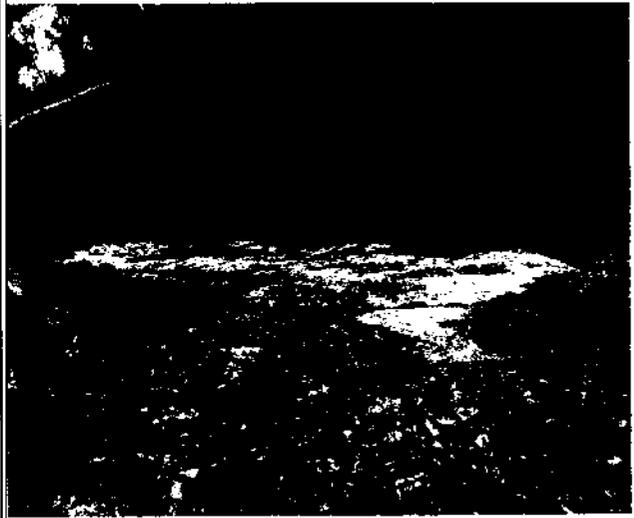


Foto 2: área de soltura da margem direita

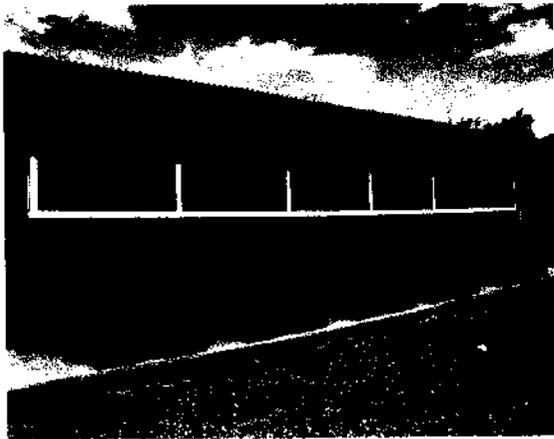


Foto 3: mudanças nos recintos do CTPFS



Foto 4: banheiros do CTPFS



Foto 5: soltura de tamanduá-mirim na margem esquerda



Foto 6: limpeza de área suprimida na margem esquerda

[Handwritten signature]
André

MI BRANCO

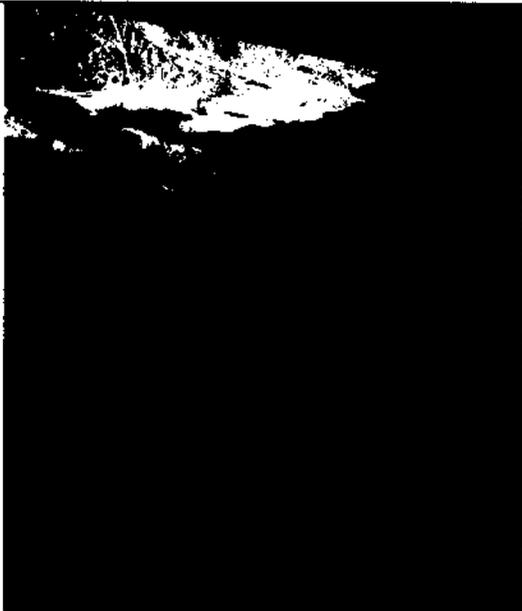


Foto 7: passagem de fauna no acesso provisório

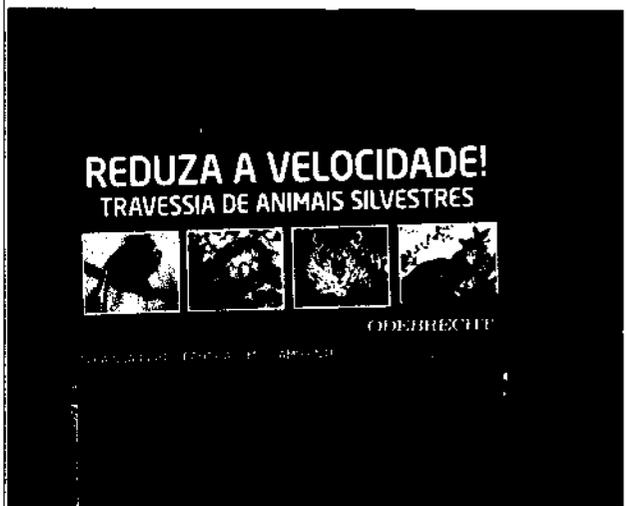


Foto 8: placa próxima a passagem de fauna



Foto 9: grupo de capivaras na margem do rio Teles Pires



Foto 10: Ponto de monitoramento (1ª das Sete Quedas)



Foto 11: Ponte recém-construída próxima a Sete Quedas



Foto 12: Atividades da UHE Teles Pires nas margens alteradas, adjacências de Sete Quedas

~~TELES~~ no André

ÉMI DRANU

3168
671168
Foto 13



Foto 13: Atividade pesca esportiva. Embarcações da Pousada Portal da Amazônia próxima a Sete Quedas.

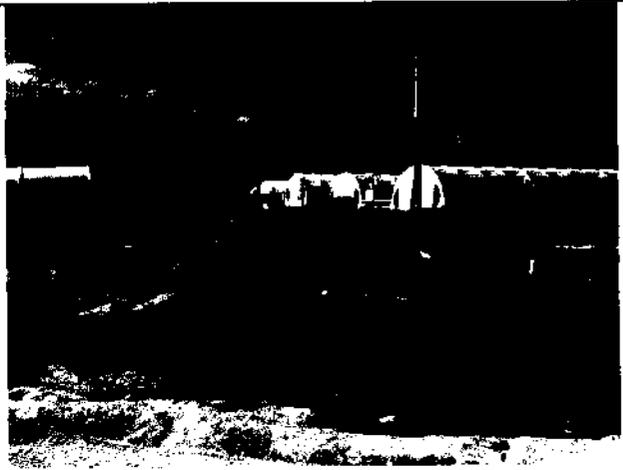


Foto 14: Caminhão "limpa fossa" removendo efluentes das fossas sépticas instaladas no Canteiro Pioneiro.

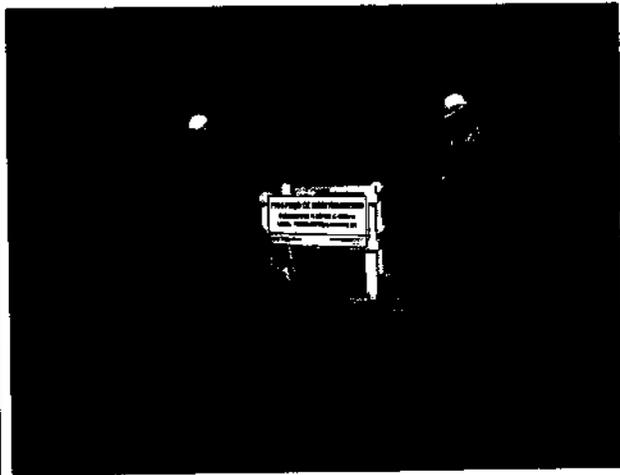


Foto 15: Poço de monitoramento PM4, instalado às proximidades das fossas sépticas



Foto 16: ETE do canteiro definitivo.



Foto 17: Corpo hídrico intermitente próximo às lagoas da ETE do canteiro, seco no momento da vistoria.



Foto 18: Obras do segundo módulo de tratamento de efluentes (ETE2).

205
André

EMILIO BRANCO

3169
6711/08
25



Foto 19: Local de acondicionamento dos resíduos perigosos gerados no canteiro na CGR.



Foto 20: Incinerador desmontado na CGR.



Foto 21: Tambores vazios de óleo sendo reutilizados como lixeiras para a coleta seletiva de lixo.



Foto 22: Tambores já dispostos na CGR contendo resíduos de óleo.



Foto 23: Célula 3 do aterro sanitário, já totalmente utilizada.



Foto 24: Célula 2 do aterro sanitário, em utilização.

[Handwritten signature]
ms
André

EMBRANCO

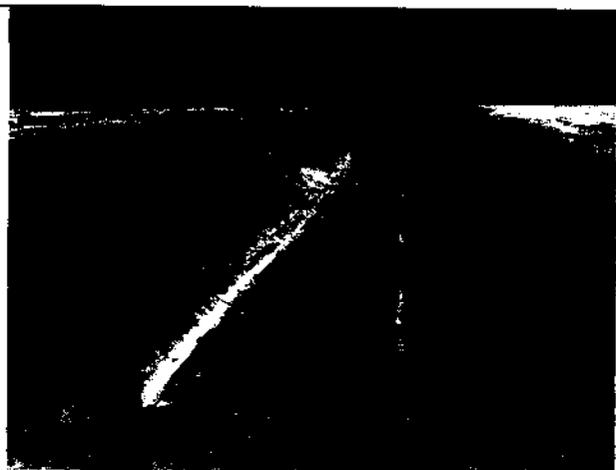


Foto 25: Célula I do aterro sanitário, pronta para ser utilizada.



Foto 26: Sucatas armazenadas na CGR.



Foto 27: Pneus cobertos com lona escura armazenados na CGR.



Foto 28: Poço de monitoramento de águas subterrâneas instalado na CGR.



Foto 29: Dispositivos de separação água/óleo e retenção de particulados.



Foto 30: Obras no emboque do canal de desvio.

[Handwritten signatures and initials]

EWI BRANCO

3141
6255/08
ms

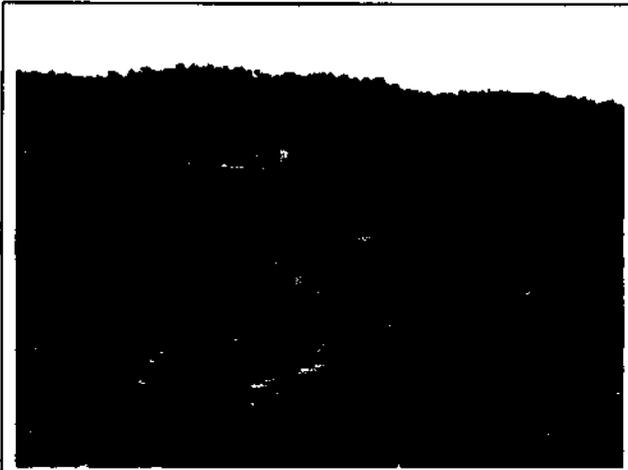


Foto 31: Obras no desemboque do canal de desvio.



Foto 32: Pátio de armazenamento de lenha e toras na margem direita.



Foto 33: Pátio de armazenamento de lenha e toras na margem direita



Foto 34: Local de lançamento dos efluentes tratados pela ETE do canteiro no rio Teles Pires.



Foto 35: local onde será instalada passagem de fauna no acesso definitivo

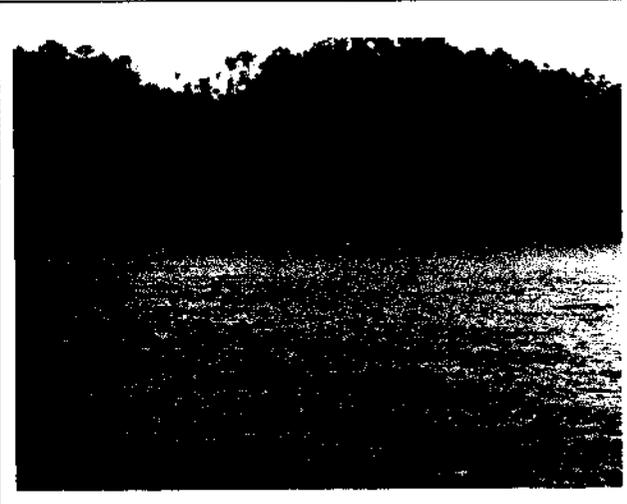


Foto 36: Vegetação exuberante às margens das Corredeiras do Jaú.

ms
André

EM BRANCO

3172
6711103
←

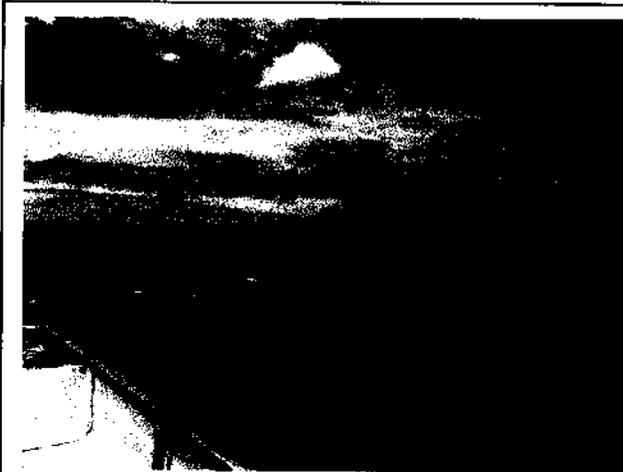


Foto 37: Local mais próximo do início das Corredeiras do Jai.

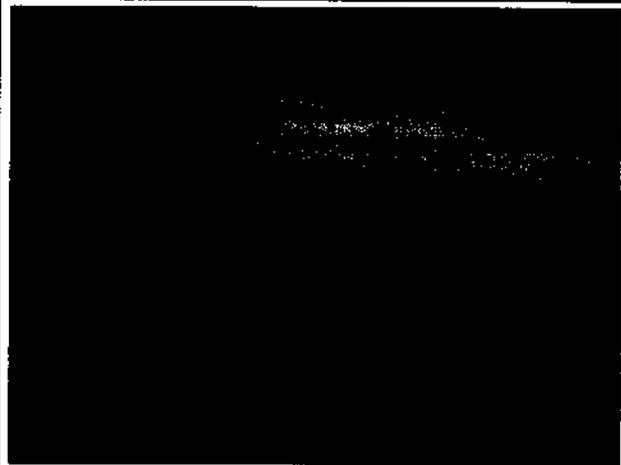


Foto 38: Sr. Manuel Sales, pres. da associação de pescadores, em atividade.



Foto 39: Local no qual, segundo informações, ficarão as ensecadeiras à montante do eixo do barramento.



Foto 40: Local no qual, segundo informações, ficarão as ensecadeiras à jusante do eixo do barramento.



Foto 41: Área do rio Teles Pires proposta para soltura da ictiofauna



Foto 42: Um dos locais propostos para manejo da ictiofauna proveniente do resgate nas ensecadeiras para soltura.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRAND



Foto 43: Visão geral da área do rio Teles Pires proposta para soltura da ictiofauna.

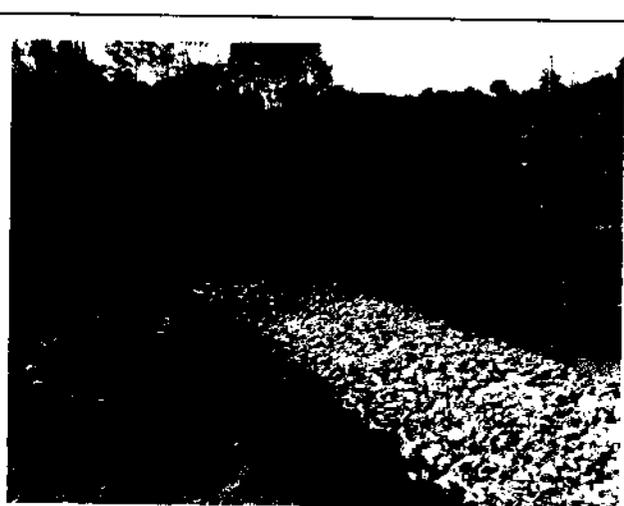


Foto 44: Obras do acesso definitivo, utilização de brita e pedregulhos para manter a drenagem durante a fase de terraplenagem.

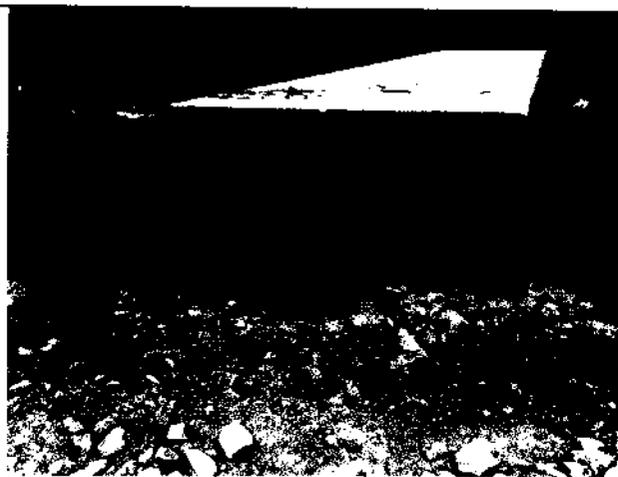


Foto 45: Galerias a serem instaladas para manter a drenagem do corpo hídrico da passagem de fauna 01.

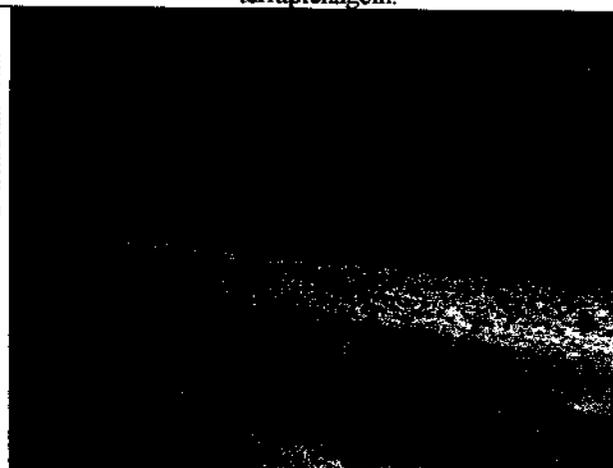


Foto 46: Dispositivos para a retenção de material carregado pelas águas das chuvas instalado na beira do acesso.



Foto 47: Dispositivos para a retenção de material carregado pelas águas das chuvas e para a redução da energia e velocidade das águas instalados em pontos onde as vias de acesso interceptam corpos hídricos dentro do canteiro de obras.

[Handwritten signature]
André

EMBRANCO



Fis: 3174
Proc: 611108
Rubr: 2

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 216/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2012.

Ao Senhor
LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Avenida Ludovico, nº 39 - Centro
Paranaíta - MT – CEP: 78.590-000
Tel: (65) 3622-4303

Assunto: Relatório de Vistoria – UHE Teles Pires

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, encaminho o relatório da vistoria realizada pela equipe em julho de 2012, para conhecimento e atendimento das recomendações apresentadas no documento.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Anexo: Relatório de Vistoria 15/2012

EMIRANCU



MMA - IBAMA 3175
Documento: 611/08
02001.033199/2012-10

Data: 15/08/2012

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 303/2012- NRR/COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU Brasília, 15 de agosto de 2012.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - COJUD
À: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

Processo Judicial nº 3947-44.2012.4.01.3600/MT

Interessado: Ibama

Assunto: AHE Teles Pires - parecer de força executória - possibilidade de prosseguimento do processo de licenciamento

Prezada Senhora Diretora de Licenciamento,

Trata-se parecer de força executória exarado pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, que comunica decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na SLAT nº 0018625-97.2012.4.01.0000/MT (anexa) e informa que não existe decisão judicial que impeça ou condicione o Ibama, dentro de suas competências legais, a promover o licenciamento ambiental da UHE Teles Pires.

Sendo assim, enviamos a documentação anexa para ciência e providências no sentido de dar continuidade ao processo de licenciamento em tela.

Atenciosamente,

Naiara Rodrigues Rezende
Naiara Rodrigues Rezende

Coordenadora Nacional de Contencioso Judicial do Ibama
Procuradora Federal

A COHID,
PARA CIÊNCIA E SEQUÊNCIA NO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO,
17/08/12

Thomas Mizaki de Toledo
Thomas Mizaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGEN/DLIC/IBAMA

À srta Mariana F.

de ciência e tecnologia

no Brasil.

Em 22/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA



3176
6733/08
m

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

SLAT N° 0018625-97.2012.4.01.0000/MT

**REQUERENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL/MT

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**À senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao
IBAMA**

1. O Ministério Público Federal ajuizou, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, ação civil pública, tombada sob o número 0003947-44.2012.4.01.3600/MT, com a finalidade de suspender o Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires e, em consequência, todas as obras tendentes a sua implementação.
2. Deferido o pedido liminar, foi manejada a SLAT n.º 0018625-97.2012.4.01.0000/MT, tendo a Presidência deste Tribunal Regional determinado a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo juiz de 1º grau. Atualmente, os autos estão conclusão à Presidência do TRF-1, em decorrência da interposição de agravo interno pelo *Parquet*.
3. Sucede que, dentre os membros do polo passivo dessa ação civil pública, está o empreendedor do AHE Teles Pires, a Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a qual interpôs agravo de instrumento de numeração 0018341-89.2012.4.01.0000/MT em face daquela mesma decisão proferida pelo juízo federal da 2ª Vara Federal/MT, tendo, posteriormente, requerido sua desistência.
4. No julgamento ocorrido em 01/08/2012, a Quinta Turma do TRF-1, por maioria, vencido o Desembargador Federal João Batista Moreira, acolheu questão de ordem suscitada pelo Relator (Desembargador Federal Souza Prudente) e indeferiu o pedido de desistência desse recurso, a ele negando provimento para manter a decisão agravada, em todos os seus termos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

5. A Dr.^a Célia Regina Ody Bernardes, juíza federal substituta da 2.^a Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, com o intuito de cumprir o comando judicial proferido pela 5.^a Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.^a Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, determinou a intimação do IBAMA e da Companhia Hidrelétrica Teles Pires para que, “imediatamente, suspendam o licenciamento da UHE Teles Pires e, em consequência, suspendam todas as obras tendentes a implementá-la, em especial as detonações de rochas naturais que vêm ocorrendo na região do Salto Sete Quedas, até o julgamento de mérito da ação civil pública n.º 3947-44.2012.4.01.3600, lembrando que já foi fixada multa diária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo eventual descumprimento da ordem judicial”.

6. Ocorre que o art. 4º, § 6º, da Lei 8.437/1992 e o art. 15, § 3º, da Lei 12.016/2009 – quem têm idêntica redação¹ – assentam inexistir qualquer grau de prejudicialidade ou condicionamento entre o agravo de instrumento e o pedido de suspensão de segurança (termo genérico).

7. Essa ausência de nexos ou relação de interdependência foi reafirmada pela Corte Especial do STJ:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. A superveniência do julgamento do agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, não importa em perda de objeto porque a decisão que defere o pedido de suspensão tem eficácia até o trânsito em julgado da ação principal. Agravo regimental não provido².

8. Vê-se, claramente, que eventuais decisões judiciais tomadas no processo principal e nos recursos que lhe são inerentes não sombreiam os efeitos irradiados pela decisão do Presidente de Tribunal em sede de suspensão de segurança (assim denominada genericamente). É o que, literalmente, dispõe o art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992:

Art. 4º. Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar

¹ “A interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o poder público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.”

² AgRg na SLS 1216/MA, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro Presidente do STJ, Corte Especial, julgado em 01/07/2011, DJe 28/09/2011.



3377
6733/08
m

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

[...]

§ 9º A suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal.

9. O Supremo Tribunal Federal já pacificou esse tema ao editar o verbete sumular 626:

Súmula 626 do STF: A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.

10. Os membros da Corte Especial deste Tribunal, à unanimidade, não divergem do pensamento acima exposto:

PRODUÇÃO DE PROVAS. EFICÁCIA DA DECISÃO SUSPENSIVA QUE SE ESTENDE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. I - Embora o parágrafo único do art. 20 da Lei 8.429, de 02/06/1992, possibilite à autoridade judicial o afastamento do agente público do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução do processo, tal medida exige evidências concretas de que a permanência do investigado no cargo poderá dificultar a instrução probatória, sob pena de o afastamento liminar constituir indevida interferência do Poder Judiciário em outro Poder da República ou caracterizar verdadeira cassação de agente político. II - A suspensão deferida pelo presidente do tribunal vigorará, no silêncio da decisão quanto à duração de seus efeitos, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal (§ 9º do art. 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992). III - Agravo Regimental não provido³.

11. Apesar desses fundamentos jurídicos, decidiu-se, com base na segurança jurídica e lealdade processual, comunicar as autoridades competentes da seara administrativa acerca do acórdão da Quinta Turma do TRF-1, que determinava a suspensão do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento mencionado.

³ AGRSES 0031389-86.2010.4.01.0000/BA, Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes, Corte Especial, e-DJF1 de 22/03/2011.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

12. Entretanto, no dia 10/08/2012, postulou-se perante a Presidência do Tribunal a preservação da autoridade da sua decisão (SLAT N° 0018625-97.2012.4.01.0000/MT). O Presidente do TRF-1, no dia de hoje (14/08/2012), assim se manifestou:

Trata-se de Petição da União e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, objetivando postular a preservação da autoridade de decisão proferida pelo então Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Olindo Menezes, que suspendeu a eficácia da decisão proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, que, nos autos da Ação Civil Pública 3947-44.2012.4.01.3600, determinara a suspensão do Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires e, em consequência, das obras tendentes à sua implementação.

Sustentam os Requerentes que, no julgamento do Agravo de Instrumento 18341-89.2012.4.01.0000/MT, interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires contra a mesma decisão proferida pela 1ª instância, a Quinta Turma indeferiu o pedido de desistência desse recurso, negou provimento ao agravo e, entendendo que a decisão no agravo não só substitui a decisão do juízo a quo, como também torna ineficaz a decisão liminar do Presidente desta egrégia Corte, determinou o imediato cumprimento do quantum decidido.

Pois bem, como se sabe, o pedido dirigido a Presidente de Tribunal para suspender a eficácia de decisões de primeira instância, de cuja execução possa resultar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, rege-se, atualmente, pelo art. 4º da Lei 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares e, por expressa previsão no § 1º do art. 4º, é aplicável às decisões proferidas em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública, e pelo art. 15 da Lei 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança.

Especificamente quanto aos efeitos da decisão do Presidente do Tribunal, prescreve o art. 4º da Lei 8.437/1992, que “A suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal”. (Grifei.)

A ultratividade da decisão proferida nos pedidos de suspensão também está sedimentada na Súmula 626 do Supremo Tribunal Federal, em relação ao mandado de segurança. Vejamos:

“A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.



3178
6711/08
~

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

O Superior Tribunal de Justiça — Corte Especial — também assentou esse entendimento, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental na Suspensão e Liminar ou de Sentença 1.216/MA, destaque:

“A superveniência do julgamento do agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, não importa em perda de objeto porque a decisão que defere o pedido de suspensão tem eficácia até o trânsito em julgado da ação principal”. (Relator Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ acórdão Ministro Presidente do STJ, julgado em 01/07/2011, DJe de 28/09/2011 – grifei.)

Na hipótese, não houve limitação à eficácia da suspensão. Logo, de palmar singeleza presumir que a simples superveniência de sentença ou decisões em recursos ordinários, sejam elas monocráticas ou colegiadas, não acarretam a perda de eficácia da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal.

Com efeito, além da possibilidade de novo pedido de suspensão ao presidente do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal quando o efeito suspensivo for indeferido, somente a Corte Especial tem competência para desconstituir decisões emanadas da Presidência deste Tribunal.

Ressalto que a afirmação de que a suspensão de segurança não é “senão uma via excepcional de revisão temporária, no plano da produção de efeitos do ato judicial” (fl. 613), não afasta a determinação legislativa e o entendimento jurisdicional quanto à sua eficácia até o trânsito em julgado. É que, por óbvio, a decisão proferida em suspensão de segurança é sempre temporária e precária, mas não a ponto de perder sua eficácia pela superveniência de outros provimentos jurisdicionais. Essa temporariedade a que se alude é evidente: não havendo limitação expressa a momento anterior, a decisão prevalece até o trânsito em julgado da ação principal.

Assim sendo, o julgado proferido pela Quinta Turma nos autos do Agravo de Instrumento 18341-89.2012.4.01.0000/MT, apesar do contorcionismo jurídico do voto condutor do respectivo acórdão, não tem o condão de afastar os efeitos da decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar ou de Antecipação de Tutela 0018625-97.2012.4.01.0000/MT, que permanece hígida e intangível até o trânsito em julgado da ação civil pública, salvo provimento do agravo regimental interposto pelo Ministério Público, sob pena de usurpação de competência.

Isso posto, e tendo em vista as determinações constantes do julgado da Quinta Turma, comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente despacho ao MM. Juízo a quo, ao Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, à União e à Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A – CHTP.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se. (destaquei)

13. Posto isso, não existe decisão judicial que impeça ou condicione o IBAMA, dentro das suas competências legais, a promover o licenciamento ambiental UHE Teles Pires.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Henrique Jorge Dantas da Cruz
Procurador Federal



186259720124010000

3179
6733/08

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 0018625-97.2012.4.01.0000/MT

Processo na Origem: 39474420124013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - MT
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR : FELICIO PONTES JUNIOR

DESPACHO

Trata-se de Petição da União e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, objetivando postular a preservação da autoridade de decisão proferida pelo então Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Olindo Menezes, que suspendeu a eficácia da decisão proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, que, nos autos da Ação Civil Pública 3947-44.2012.4.01.3600, determinara a suspensão do Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires e, em consequência, das obras tendentes à sua implementação.

Sustentam os Requerentes que, no julgamento do Agravo de Instrumento 18341-89.2012.4.01.0000/MT, interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires contra a mesma decisão proferida pela 1ª instância, a Quinta Turma indeferiu o pedido de desistência desse recurso, negou provimento ao agravo e, entendendo que a decisão no agravo não só substitui a decisão do juízo *a quo*, como também torna ineficaz a decisão liminar do Presidente desta egrégia Corte, determinou o imediato cumprimento do *quantum* decidido.

Pois bem, como se sabe, o pedido dirigido a Presidente de Tribunal para suspender a eficácia de decisões de primeira instância, de cuja execução possa resultar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, rege-se, atualmente, pelo art. 4º da Lei 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares e, por expressa previsão no § 1º do art. 4º, é aplicável às decisões proferidas em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública, e pelo art. 15 da Lei 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança.

Especificamente quanto aos efeitos da decisão do Presidente do Tribunal, prescreve o art. 4º da Lei 8.437/1992, que "A suspensão deferida pelo Presidente do

Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal".
(Grifei.)

A ultratividade da decisão proferida nos pedidos de suspensão também está sedimentada na Súmula 626 do Supremo Tribunal Federal, em relação ao mandado de segurança. Vejamos:

"A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.

O Superior Tribunal de Justiça — Corte Especial — também assentou esse entendimento, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental na Suspensão e Liminar ou de Sentença 1.216/MA, destaque:

"A superveniência do julgamento do agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, não importa em perda de objeto porque a decisão que defere o pedido de suspensão tem eficácia até o trânsito em julgado da ação principal". (Relator Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ acórdão Ministro Presidente do STJ, julgado em 01/07/2011, DJe de 28/09/2011 – grifei.)

Na hipótese, **não houve limitação à eficácia da suspensão.** Logo, de palmar singeleza presumir que a simples superveniência de sentença ou decisões em recursos ordinários, sejam elas monocráticas ou colegiadas, **não acarretam a perda de eficácia da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal.**

Com efeito, além da possibilidade de novo pedido de suspensão ao presidente do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal quando o efeito suspensivo for indeferido, **somente a Corte Especial tem competência para desconstituir decisões emanadas da Presidência deste Tribunal.**

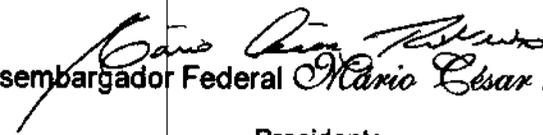
Ressalto que a afirmação de que a suspensão de segurança não é "senão uma via excepcional de revisão temporária, no plano da produção de efeitos do ato judicial" (fl. 613), não afasta a determinação legislativa e o entendimento jurisdicional quanto à sua eficácia até o trânsito em julgado. É que, por óbvio, a decisão proferida em suspensão de segurança é sempre temporária e precária, mas não a ponto de perder sua eficácia pela superveniência de outros provimentos jurisdicionais. Essa temporariedade a que se alude é evidente: **não havendo limitação expressa a momento anterior, a decisão prevalece até o trânsito em julgado da ação principal.**

Assim sendo, o julgado proferido pela Quinta Turma nos autos do Agravo de Instrumento 18341-89.2012.4.01.0000/MT, apesar do contorcionismo jurídico do voto condutor do respectivo acórdão, não tem o condão de afastar os efeitos da decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar ou de Antecipação de Tutela 0018625-97.2012.4.01.0000/MT, que permanece hígida e intangível até o trânsito em julgado da ação civil pública, salvo provimento do agravo regimental interposto pelo Ministério Público, sob pena de usurpação de competência.

Isso posto, e tendo em vista as determinações constantes do julgado da Quinta Turma, comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor do presente despacho ao MM. Juízo *a quo*, ao Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, à União e à Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A – CHTP.

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2012.


Desembargador Federal *Mario César Ribeiro*
Presidente

EM BRANCO

3181
6711/08

MMA - IBAMA
Documento:
02001.040155/2012-46

Data: 16/08/12



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Memorando nº 296/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em 16 de agosto de 2012.

À: **DITEC - SUPES-MT.**

Assunto: **Reposição Florestal referente ao AHE Teles Pires.**

Senhor Chefe,

1. O processo de Licenciamento Ambiental do AHE Teles Pires encontra-se em tramitação, com Licença de Instalação nº 818/2011 emitida em favor da Companhia Hidrelétrica Teles Pires em 19 de agosto de 2011.
2. Até o momento, a empresa foi autorizada a proceder à supressão de vegetação nativa por meio das Autorizações de Supressão de Vegetação nºs 565/2011 e 651/2012.
3. Para permitir o escoamento e o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal obtida, a empresa solicitou abertura de processo junto à Superintendência do Mato Grosso (002013.000689/2012-09).
4. Em se tratando da reposição florestal devida pelo empreendimento, a empresa encaminhou à COHID o documento "Projeto de Reposição Florestal - Atendimento à Condicionante Específica 2.3 da ASV nº 565/2011 – 1ª Retificação" através da Carta CHTP – 172/2012.
5. O Parecer Técnico nº 91/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, em anexo, traz a análise do documento supracitado e conclui que a empresa é considerada apta à fazer jus ao crédito de 395.340 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta) m³ de reposição florestal, sendo 39.940 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta) m³ no estado do Pará e 355.400 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos) m³ no estado do Mato Grosso.
6. Neste sentido, solicito à esta Superintendência que sejam tomadas as devidas providências para registro dos crédito de reposição florestal citados no sistema.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

EMBROID

3182
675/108
2



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 718 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Ao Senhor
LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias
78043-305 Cuiabá/MT Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65)3027-6292

Assunto: Reposição Florestal

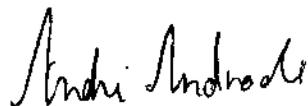
Prezado Senhor,

1. Informo que o Parecer Técnico nº 91/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (em anexo) considerou o Projeto de Reposição Florestal, encaminhado através da Carta CHTP – 172/2012, apto à fazer jus ao crédito de 395.340 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta) m³ de reposição florestal, sendo 39.940 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta) m³ no estado do Pará e 355.400 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos) m³ no estado do Mato Grosso.
2. Entretanto, para a solução de algumas questões levantadas no citado Parecer, solicito que, no prazo de 30 dias, o projeto seja revisado, de forma a:
 - incluir o plantio compensatório de castanheiras, previsto na Lei do estado do Pará nº 6.895/2006;
 - incluir no projeto monitoramento por 3 anos das áreas em processo de revegetação empregando quaisquer dos métodos;
 - apresentar os indicadores a serem avaliados para o monitoramento do sucesso dos métodos de revegetação propostos;
 - prever as ações de isolamento e proteção das áreas e implantação de aceiros em todas as áreas objeto de revegetação, independente do método adotado;
 - avaliar a eliminação de indivíduos de espécies exóticas, sobretudo de espécies invasoras, como ação a ser realizada nas áreas que fizerem uso dos métodos II e III;
 - limitar o número de mudas de uma mesma espécie a, no máximo, 15% do total nas áreas onde forem empregados os métodos I e II;
 - apresentar quantitativos anuais de áreas previstas para plantio, em cada estado, até a finalização do projeto;
 - incluir o encaminhamento das atualizações de informação referentes aos quantitativos de áreas plantadas nos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Recomposição Florestal (P34);
 - revisar o cronograma seguindo as observações do Parecer supracitado;

André

- apresentar Declaração de Plantio Florestal, de acordo com o modelo do Anexo I da IN MMA nº 6/2006.

Atenciosamente,



ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

3183
6711/08
~

Folha: _____
Proc.: 6711/08
Rubrica: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NOTA TÉCNICA Nº 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA

Ref.: Utilização de trator de esteiras nos procedimentos de supressão de vegetação das áreas contempladas pela ASV nº 565/2011. Processo n.º 02001.006711/2008-79

INTRODUÇÃO

1. Através da Carta DIR ADM/FIN – nº 075-2012, a empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires - CHTP solicitou a inclusão de um novo procedimento nos trabalhos de supressão de vegetação para a instalação de infraestrutura de apoio às obras da UHE Teles Pires: derrubada de árvores com uso de trator de esteiras equipado com o equipamento denominado “bico de pato” ou barra empurradora.

2. A manifestação deste Analista sobre o pedido foi consignado na Nota Técnica nº 44/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 07 de maio de 2012, onde, apesar de reconhecer as vantagens do uso do equipamento nos aspectos de segurança, agilidade e economicidade, sugeriu-se que a CHTP subsidiasse tecnicamente o seu pedido, quanto aos seguintes fatores:

2.1. O uso ou uso inadequado do trator de esteiras equipado com o “bico de pato” pode aumentar a incidência de quebra e rachaduras de árvores durante a operação. As árvores do dossel inferior, em geral, são altas e mais finas e tendem a quebrar com maior facilidade quando empurradas na base. Dependendo da disposição do raizame, o qual pode se apresentar ora muito profundo, ora bastante ramificado ou ainda entrelaçado a rochas, fatores que, separadamente ou em conjunto, podem proporcionar uma maior resistência ao tombamento, haveria a possibilidade de serem ocasionados danos significativos ao fuste, inviabilizando seu aproveitamento comercial;

2.2. Nos procedimentos de controle ambiental do P.03 – Programa de Desmatamento é assegurado que a supressão de vegetação será realizada de maneira a favorecer a fuga da fauna para remanescentes a serem preservados. Entende-se que o novo procedimento agiliza o processo de supressão da vegetação, reduzindo o tempo disponível para a fuga da fauna, afetando notadamente aquelas espécies com baixa mobilidade, o que poderia resultar numa maior incidência de acidentes.


V.00
1/3

À SRª Mariana T.

P/ minutar ofício

autorizando a atividade,
desde que observadas
as ponderações desta
nota.

Em 20/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Linha de Licenciamento Ambiental do IBAMA

3. A Carta CHTP - nº 162/2012, ora em análise, protocolizada sob o nº 02001.030467/2012-52, busca atender ao Ofício nº 313/2012 CEGENE/DILIC/IBAMA, com respostas às duas questões levantadas na nota técnica mencionada.

ANÁLISE

4. Além de repetir os argumentos utilizados na Carta nº 075-2012, o documento em análise enfatiza que o equipamento será utilizado somente na derrubada de indivíduos arbóreos com DAP ≤ 45 cm, cujo aproveitamento econômico se dará na forma de lenha, resultando que os danos que possam a vir a ocorrer não inviabilizarão a destinação final do produto. De acordo com o documento, a utilização da barra empurradora é interessante na derrubada de espécies florestais destinadas a fins industriais, por causar poucos danos aos fustes das árvores.
5. Para a CHTP, somente indivíduos que apresentem DAP superior a 45 cm, de espécies como a Itaúba (*Meziasaurus itauba*), Canelão (*Ocotea sp.*), Cedro (*Cedrela odorata*) e Peroba Rosa (*Aspidosperma sp.*), podem despertar interesse comercial na região do empreendimento.
6. A questão levantada na nota técnica realmente tem relação com o possível incremento de danos na madeira ocasionado pelo uso do equipamento, considerando que danos na queda também podem acontecer com motosserras. Assim, caso a CHTP limite o uso do equipamento à derrubada de árvores destinadas a lenha, com DAP ≤ 45 cm, como proposto, o desperdício de madeira será minorado.
7. A CHTP admite que a utilização do trator de esteiras com o bico de pato pode vir a interferir diretamente na mortandade da fauna silvestre ou na diminuição da sobrevivência do animal, principalmente para grupos herpetológicos e pequenos mamíferos. Contudo, para a empresa realizará ações para proporcionar a diminuição dos índices de perda:
- 7.1. Intensificação do pré-afugentamento, com ampliação do tempo de duração e realização de varreduras mais detalhadas antes da chegada das equipes de supressão vegetal;
- 7.2. Atendimento médico-veterinário em campo com logística diferenciada das equipes e rodízio nas frentes de serviço nas duas margens do rio;
- 7.3. Inserção prévia de armadilhas Sherman e Tomahawk nos dias anteriores a supressão, de acordo com o cronograma das frentes de supressão;
- 7.4. Treinamentos diários e específicos em conjunto com a Construtora Norberto Odebrecht;
- 7.5. Sinalização de árvores e redirecionamento da supressão para outra área quando da visualização de animais com baixa mobilidade em extratos superiores.
8. Considero satisfatórias as informações complementares prestadas pela CHTP em relação ao aproveitamento comercial das árvores derrubadas com o trator de esteiras. Com relação à fauna silvestre, entende-se que intensificação das ações de supervisão das atividades de supressão vegetal e das atividades de resgate e salvamento, propostas no documento, possibilita minimizar acidentes e perda da fauna silvestre. Diante do exposto, recomendo autorizar a inclusão do procedimento nos trabalhos de supressão de vegetação da

EM BRANCO

3185

6711/08

Folha: _____

Proc.: 6711/08

Rubrica: _____

UHE Teles Pires. Caso relatórios futuros apontem o aumento de acidentes com a fauna, provocadas pelo equipamento, o seu uso deverá ser suspenso.

À consideração superior,

Fortaleza, 17 de agosto de 2012.


José Geraldo Lopes de Souza
Analista Ambiental
Mat. 0680026

EMBRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.040957/2012-56

Data: 21/08/12

3186
6711/08
TELES PIRES

Cuiabá, 17 de Agosto de 2012.

Carta CHTP - nº 218/2012

**Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.**

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Atendimento ao Parecer Técnico 90/2012 COHID/CGENE/IBAMA

Prezado Coordenador,

Vimos através deste apresentar o Plano de Trabalho revisado, Anexo I, da empresa Bios Soluções Ambientais para o desenvolvimento do P.26 - Programa de Investigação Genética da Ictiofauna, em atendimento ao Parecer Técnico 90/2012 COHID/CGENE/IBAMA e conforme reunião realizada na COHID em 01/08/2012.

Informamos que as condicionantes específicas da ACCTMB 122/2012 serão atendidas dentro do prazo estipulado na mesma.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental**

De ordem: *AA* Em: 23/08/12
Para: André Andrade

Simone
Simone Araújo de Sousa
Secretária CGENE/DILIC

À rap Mariana T.

pl conhecimento e

repassar à AA Hiltonney,

para análise.

Em 24/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Outras
COEN/CGENE/DILIC/BAMA

À analista Hiltonney,

para análise.

Em 24.08.12.

Data: 21/08/12



3187

671168

Paranaíta, 21 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – 219/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sra. Gisela Damm Forattini
Brasília-DF.

Ref.: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Atendimento a condicionante específica 2.6 da ACCTMB 02/2011 da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico

Senhora Diretora:

Em atendimento a condicionante específica 2.6 da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 002/2011, encaminhamos através desta, o relatório mensal das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna Silvestre, correspondente aos meses de maio e junho do corrente ano.

Informamos ainda que os documentos abaixo relacionados se propõem a cumprir integralmente todos os subitens da condicionante acima mencionada.

Anexo 1 – IX Relatório das atividades do Programa de Resgate e Salvamento Científico de Fauna Silvestre

(Acompanha versão digital do relatório e mídia com arquivos em Excel com os dados brutos coletados)

Anexo 2 – X Relatório das atividades de Resgate e Salvamento Científico de Fauna Silvestre

(Acompanha versão digital do relatório e mídia com arquivos em Excel com os dados brutos coletados)

Certos de estarmos atendendo ao solicitado, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que façam necessários.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.095 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel: (65) 3622-4303 - Duque de Caxias - CEP: 78.043-305 - Curitiba, MT
Rua Lauro Müller, 116 sala 508 - Ed. Rio Sul Center - Tel: (21) 3253-0353 ou (21) 0252 - Botafogo - CEP: 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ
Av. Ailton Senna, s/n - Tel: (66) 3523-1465 - Cent. e - CEP: 78.590-000 - Paranaíta - MT

www.silhetepires.com.br

De ordem: *André* Em: 23/08/12
Para: *André*

Simone
Simone *de Souza*
Secretária CGENE/DILIC

A SA Mariana T.

El varhimento e

acompanha menta

Em 24/08/12,

André

André de Lima Anor
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e
CGENE/DILIC/BAN

3388
6111/08
R



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PARECER Nº 101/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise do relatório de levantamento e definição das áreas de soltura da fauna da Usina Hidrelétrica Teles Pires, Processo 02001.006711/2008-79.

I INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de avaliar o relatório técnico de levantamento e identificação das áreas de soltura da fauna terrestre que será resgatada durante a supressão vegetal da área do futuro reservatório da UHE Teles Pires. O referido relatório foi elaborado pela empresa Biota Projetos e Consultoria Ambiental e encaminhado através da Carta CHTP 160/2012. A apresentação das áreas selecionadas para a soltura dos animais resgatados, incluindo a caracterização fitofisionômica, capacidade de suporte e mapas das áreas, foi determinada pela condicionante 2.15 da Licença de Instalação 818/2011.

II ANÁLISE

O documento apresenta 8 áreas estudadas, com as respectivas localizações, posição (montante ou jusante), coordenadas geográficas e tamanhos (ha). As áreas variam entre 3.706 e 8.051 ha, sendo 3 áreas na margem direita (estado do Pará) e 5 áreas na margem esquerda (estado do Mato Grosso). Foram realizados levantamentos de fauna e fitossociológico nas áreas estudadas, a fim de avaliar a adequação da soltura de animais nestes locais.

Levantamento de fauna

Os levantamentos de fauna foram realizados através de avistamento para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna, durante dois dias em cada área.

Para a herpetofauna as metodologias utilizadas foram: (i) Procura visual nos períodos diurno e noturno, com deslocamento a pé, a procura de répteis e anfíbios nos microhabitats acessíveis e abrigos potenciais; (ii) Procura auditiva, durante o dia e a noite, para identificação do canto de anfíbios anuros; (iii) Procura em sítios reprodutivos, onde foram identificados possíveis sítios reprodutivos por meio de encontro de desovas de anfíbios, girinos e ambientes característicos para reprodução dos anfíbios locais; (iv)

amostragem de carro, com a procura de répteis e anfíbios durante os deslocamentos pelas estradas e aceiros que margeiam ou passam pelas áreas amostrais.

Para a avifauna, os levantamentos foram realizados através de ponto fixo e observação assistemática. Na metodologia de Ponto fixo, foram contados todos os indivíduos detectados visual ou auditivamente em um raio de 360° ao redor do observador, durante dez minutos. Os pontos foram distribuídos ao longo da área de estudo, em todas as fitofisionomias presentes. As observações assistemáticas foram realizadas em estradas de acesso para os pontos amostrais.

O levantamento da mastofauna foi realizado através do registro de avistamentos, pegadas, vestígios, fezes, vocalização, carcaças e armadilhas fotográficas. Em cada área amostral foram estabelecidos transectos lineares de 1 km, em trilhas nas áreas de vegetação arbórea, margens de rios e córregos e estradas. Os transectos foram percorridos a pé nos períodos matutino e vespertino e de carro no período noturno. Foram realizadas buscas ativas por vestígios nos períodos diurno e noturno, compreendendo busca por abrigos, pelos, fezes ou rastro de mamíferos, aleatoriamente pela área de estudo.

Armadilhas de pegadas foram instaladas em locais de solo arenoso, com areia peneirada e umedecida para impressão de pegadas de mamíferos de médio e grande porte. Os plotes foram dispostos em uma área de 1 m² com iscas atrativas no centro.

Armadilhas fotográficas com sensor de temperatura e movimento foram instaladas em cada ponto, nas áreas de possível passagem de animais, como trilhas, estradas e proximidades de corpos d'água. Foram deixadas iscas variadas no raio de ação das armadilhas fotográficas.

O estudo registrou 22 espécies de anfíbios, 12 espécies de répteis, 84 espécies de aves e 28 espécies de mamíferos. Foi apresentada lista comparativa entre as espécies encontradas no estudo, as registradas no EIA e as espécies resgatadas na área de implantação do canteiro de obras.

Levantamento Fitossociológico

O levantamento fitossociológico foi realizado em parcelas de 4,0 m x 50 m em todas as áreas estudadas. Foram medidos todos os indivíduos com circunferência na altura do peito (CAP) maior que 5 cm e anotadas as espécies, sendo computados ainda todos os indivíduos mortos em pé. Foram registradas 69 espécies da flora, sendo que alguns espécimes não foram identificados ao nível de espécie por falta de dados (flores e frutos). A densidade média de indivíduos foi de 1.317 espécimes por hectare, com predomínio da castanheira (*Bertholletia excelsa*), com maior cobertura, e da bananeira (*Musa* sp.), com maior abundância.

Caracterização das Áreas de Soltura

A área 1 está localizada na margem direita do rio Teles Pires, possui aproximadamente 4.000 ha em Floresta Ombrófila Densa, apresentando bom estado de conservação vegetal, com alguns pontos de alta densidade de embaúbas. À noroeste a matriz conecta-se a uma região de pastagem e nas direções nordeste e sudeste conecta-se com uma área de maior tamanho, que também apresenta bom estado de conservação.

A área 2 está a montante do eixo da barragem, na margem direita do rio Teles Pires, possui aproximadamente 5.800 ha e tem potencial de expansão desse perímetro. A vegetação da área foi definida como Floresta Ombrófila, apresentando grande densidade arbustiva. O fragmento apresenta conexões com áreas maiores de vegetação preservada a sul e a leste e uma pequena conexão ao norte. Existe atividade de manejo para extração seletiva de madeira na área. O documento informa que a área ainda sofre impedimentos de

acesso pelos proprietários e somente será utilizada como área de soltura se for liberada pelos mesmos.

A Área 3 está localizada a jusante da barragem, na margem esquerda do rio Teles Pires. A área demarcada tem aproximadamente 4.300 ha, incluindo as áreas de duas pousadas e mais uma propriedade. A área é formada por Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Aluvial, com bom estado de conservação, margeando o rio Teles Pires por um lado e apresentando conectividade com áreas preservadas nos outros limites.

A área 4 está localizada na margem esquerda do rio Teles Pires e tem aproximadamente 8.000 ha. A formação fitofisionômica principal é a Floresta Ombrófila Aberta, apresentando estágio moderado de regeneração, com árvores de até 30 m de altura. À leste, a área é margeada por pastagens e à oeste conecta-se com florestas similares.

A área 5 está localizada na margem esquerda do rio Teles Pires e tem aproximadamente 5.400 ha, apresenta variações na formação fitofisionômica, sendo algumas áreas definidas como Floresta Ombrófila Densa Aberta em estágio inicial de recuperação. As espécies de palmeiras foram as mais abundantes e há presença de áreas com bambuzais.

A área 6 possui aproximadamente 5.200 ha e está localizada na margem esquerda do rio Teles Pires. A área é composta por Floresta Ombrófila Densa em estágio de clímax e Floresta Ombrófila Aluvial nas proximidades do rio Teles Pires.

A área 7 está localizada na margem esquerda do rio Teles Pires, mais próxima ao município de Paranaíta. O relatório informa que este fragmento foi descartado para os estudos de levantamento das áreas de soltura em virtude de encontrar-se isolado, praticamente sem conexão com outras áreas preservadas, além de metade da área ser circundada pela MT-206, que tem fluxo intenso de veículos de carga pesada.

A área 8 está localizada na margem direita do rio Teles Pires, a jusante da barragem, compreendendo aproximadamente 5.300 ha, com potencial de extensão deste tamanho. O fragmento apresenta bom estado de conservação, com formações de Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Densa Aluvial, tendo conectividade com uma área similar de maior tamanho, que faz fronteira com todos os seus limites. Segundo o documento, devido aos aspectos logísticos e desimpedimento com os proprietários, a área 8 mostra-se mais adequada para soltura da fauna resgatada na margem direita do rio Teles Pires.

Soltura

A soltura obedecerá os critérios de habitat, hábito alimentar, formação fitofisionômica das áreas de resgate e áreas propostas, presença de serrapilheira, luminosidade e a margem do rio em que o animal foi capturado. O documento propõe que os animais resgatados sejam soltos nas áreas de soltura indicadas que estejam mais próximas ao local de captura dos espécimes. Assim, a medida que a supressão do reservatório avançar, os animais serão soltos nas áreas de soltura localizadas mais perto da porção do reservatório que estiver sendo suprimida no momento. Os animais que forem transportados até o Centro de Triagem para tratamento, poderão ser soltos nas áreas 3, 4 e 5 na margem esquerda, e na área 8 na margem direita, por serem as áreas mais próximas ao CTPFS, de forma a causar menos estresse e risco ao animal com o transporte. O documento indica, ainda, que a soltura nas áreas 3 e 8 devem ocorrer mais no interior das matas, pois estes locais já são utilizados para soltura dos animais resgatados na área do canteiro de obras da UHE Teles Pires.

III. CONCLUSÃO

De acordo com a análise realizada, o relatório técnico de levantamento e identificação das áreas de soltura da fauna terrestre, apresentado através da Carta CHTP 160/2012, atende ao exigido na condicionante 2.15 da Licença de Instalação 818/2011.

Os animais resgatados durante a supressão da área do futuro reservatório da UHE Teles Pires poderão ser soltos nas áreas indicadas, respeitando-se, principalmente, as características de habitat e hábito alimentar do animal resgatado, formação fitofisionômica dos locais de captura e soltura e proximidade com o local de resgate do animal. Os espécimes que receberem tratamento médico no CTPFS poderão ser soltos nas áreas de soltura mais próximas deste local, após a completa reabilitação. As solturas deverão sempre ocorrer na mesma margem em que os animais foram resgatados.

A solicitação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para o resgate de animais silvestres na área do futuro reservatório da UHE Teles Pires, quando for apresentada, deverá ser acompanhada das cartas de anuência dos proprietários para execução das atividades de soltura dos animais nessas áreas.

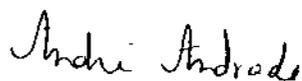
À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2012



Mariana Tenedini
Analista Ambiental
Mat. 1716843

De acordo, em 22/08/12,



André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

3190
6755108

Ofício nº 222 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Ao Senhor

Luiz Cláudio Ramirez Nunes

Representante Legal

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias

78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65)3027-6292

Assunto: Inclusão de procedimento de supressão vegetal

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, informo que a inclusão da utilização de trator de esteira nos procedimentos de supressão de vegetação, solicitada pelos documentos Carta CHTP nº 075/2012 e Carta CHTP nº 162/2012, está autorizada, desde que sejam observadas as ponderações descritas na Nota Técnica 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA.

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Anexo: Nota Técnica 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA

EMBRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

339J
6711/08
25

Ofício nº 232 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de agosto de 2012.

Ao Senhor

LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES

Representante Legal

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias

78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65)3027-6292

Assunto: Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Material Biológico - Ictiofauna

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao licenciamento da UHE Teles Pires, encaminho as Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 122/2012 e nº 089/2012 – 1ª retificação, relativas à execução das atividades do Programa de Investigação Genética da Ictiofauna e de Monitoramento da Ictiofauna, respectivamente
2. Encaminho, ainda, o Parecer 90/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente à análise das solicitações de autorização para os Programas de Ictiofauna da UHE Teles Pires, para conhecimento e atendimento das recomendações apontadas no referido documento.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

Anexos: Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 122/2012;
Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 089/2012 – 1ª retificação;
Parecer 90/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

EMI BRANDLE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede,
1º andar, Ala Norte - CEP 70.058-900
Tel. (61) 3315.3419 / 3646

3192
6711108
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2012.176897.2012-96
Em 22 08 12

Ofício nº. 79 GAB/DEVEP/SVS/MS

Brasília, 22 de agosto de 2012.

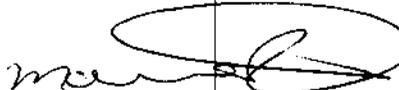
A Sua Senhoria a Senhora,
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília - DF

Assunto: Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) nº 006/2011

Senhora Diretora,

1. Em resposta à Carta CHTP – nº 073-2012, envio em anexo a documentação referente à solicitação dos municípios de Alta Floresta, Paranaíta e Jacareacanga sobre a complementação do Plano de Ação para o Controle da Malária da Usina Hidrelétrica de Teles Pires.
2. A Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) informa que a validação do ATCS nº 006/2011 só será realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde após o cumprimento e adequação de todos os equipamentos e ações solicitadas pelos municípios impactados, e mediante protocolo nesta instituição da documentação comprobatória da mesma por parte da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.
3. Para informações adicionais, a CGPNCM está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos pelo telefone (61) 32138083.

Atenciosamente,


Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Mariana de Venâncio
Diretora do Departamento de Vigilância das
Doenças Transmissíveis
Secretaria de Saúde

De ordem: *André* Data: 28/08/12
Para: *André Andrade*
André Andrade
Direção de Energia Hidrelétrica
Coordenador de Energia Hidrelétrica

À AA. Mariana +,

Solicita a elaboração

de minuta de ofício COHID

a empresa, selecionando

providências em relação

às informações encaminhadas

pela SCS

Em 20/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Carta CHTP – nº 073-2012

Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2012.

**Ao
Ministério da Saúde – MS
Secretaria em Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Malária
Sr. Jarbas Barbosa da Silva Junior
Brasília-DF.**

SIVAP - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000. 137760/2012.44
08/08/2012

Ref.: Processo nº 25000.066974/2011-48.

Assunto: Atestado de Condição Sanitária (ATCS) nº 06/2011.

Senhor Secretário:

A Companhia Hidrelétrica Teles Pires ("CHTP"), vem por meio da presente, tendo em vista o Atestado de Condição Sanitária nº 06/2011 da Usina Hidrelétrica Teles Pires, expor e solicitar o quanto segue.

No período de 21 a 23/03/2012 recebemos a vistoria do Consultor Técnico do Núcleo de Desenvolvimento Sustentável do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador SVS/MS com intuito de fiscalizar os trabalhos que estão sendo executados relacionados ao PACM, bem como verificar se todos os Termos de Pactuação firmados entre CHTP, Prefeituras dos Municípios envolvidos, SES-MT, SES-PA e Ministério de Saúde, foram disponibilizados para os interessados.

Durante todo o processo de vistoria foram realizadas diversas reuniões técnicas com representantes dos municípios e técnicos da CHTP e da Construtora Norberto Odebrecht com intuito de demonstrar todos os trabalhos realizados.

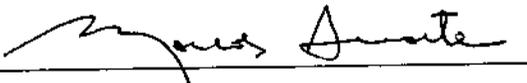
Nessas reuniões ficou acordado que os municípios deveriam apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério da Saúde, um relatório prévio dos materiais pactuados, bem como comprometeram-se também a formalizar o kit de insumos, conforme demanda e necessidade de cada município apresentada durante reuniões.

Restou acordado, ainda, que com esses relatórios dos municípios, o Ministério da Saúde poderia formalizar o Parecer Técnico de Vistoria e encaminhar ao IBAMA, órgão licenciador do empreendimento de forma complementar ao Atestado de Condição Sanitária da Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assim, tendo em vista que a CHTP apresentou todas as informações solicitadas por esse Órgão e que estas ainda deveriam ser complementadas com as informações dos municípios, a CHTP requer que seja dada a continuidade as medidas relativas ao Atestado de Condição Sanitária nº 06/2011.

A CHTP renova os protestos de estima e consideração e se coloca à disposição.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A

Marcos Azevedo Duarte

Diretor Ambiental

DESPACHO Nº 2994 /2012/GAB/SVS/MS

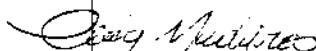
Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – DSAST

Referência: SIPAR nº 25000.137760/2012-44

Assunto: **Atestado de Condição Sanitária (ATCS) nº 06/2011.**

Encaminho a esse Departamento Carta CHTP – nº 073/2012, referente ao assunto supracitado, de interesse da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A, para análise e providências no que couber.

Brasília, 10 de agosto de 2012.


Cleia Medeiros

Divisão de Apoio Administrativo
Secretaria de Vigilância em Saúde

Despacho nº 164 /DSAST/SVS

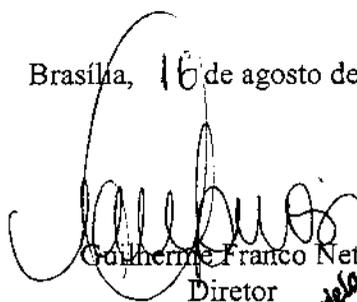
Despacho referente à CARTA CHTP Nº 073-2012

Referência: SIPAR: 25000.137760/2012-44

À CGPNCM/SVS

1. Em resposta a carta CHTP nº 073-2012, SIPAR nº 25000.137760/2012-44, solicito encaminhamento do expediente à Coordenação Geral da Política Nacional de Controle da Malária - CGPNCM.
2. Para informações e esclarecimentos adicionais, favor contatar o DSAST pelo telefone (61) 3213-8448 ou pelo correio eletrônico: pablo.amaral@saude.gov.br

Brasília, 16 de agosto de 2012.


Guilherme Franco Neto
Diretor

Daniela Buosi Rony
Diretora de Vigilância em Saúde
Ambiental e Saúde do Trabalhador
Substitua - SAPE 1651121



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000. 107087/2012.18
06/06/2012

Of. nº. 0142/SMS-GS/2012

Alta Floresta, MT., 14 de junho de 2012.

Ilmo. Sr.
Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Secretário de Vigilância em Saúde
Ministério da Saúde
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Ao tempo que cumprimentamos V.S.^a, em resposta ao **ofício circular nº 70/2012-GAB/SVS/MS**, datado de 17 de maio de 2012, que trata da: **Revisão do Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM da Usina Hidrelétrica Teles Pires**, assinado pelo Sr. Secretário Jarbas Barbosa da Silva Junior, comunicamos o envio dos respectivos documentos por email (dva_afl@hotmail.com), em 12 de Abril de 2012, as 16:48h e pelo correio em 24 de abril do corrente ano (cópia do comprovante em anexo), aos cuidados do Sr. Pablo Sebastian Tavares do Amaral – consultor técnico – Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador /SVS/MS.

Ainda assim, estamos reenviando a documentação outrora encaminhada, vindo a ser acrescentada uma nova planilha, referente a itens necessários para a estruturação do laboratório de malária, que será construído pela CHTP, sendo que tais itens, não haviam sido contemplados na pactuação ocorrida em 11 de maio de 2011, Cuiabá – MT e são indispensáveis para a questão laboral e funcional do laboratório em questão.

Segue em anexo: relatório das atividades de pactuação/2011, relatório situacional da malária e planilha dos itens necessários para o laboratório.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Robson Valadão
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3968/2011



RELATÓRIO

12 de junho de 2012

Através deste, informamos a situação deste município, referente à pactuação ocorrida em 11 de maio de 2011, entre a Companhia Hidrelétrica Tele Pires S. A. (CHTP – S.A), e a Prefeita de Alta Floresta – MT, pertinente aos investimentos firmados pela CHTP – S.A, visando reforçar a estrutura do município referente à: materiais, equipamentos, insumos, RH, estrutura física p/ laboratório e transporte – veículo e motocicleta), possibilitando o município, intensificar as ações municipais de vigilância e controle do Programa de Combate a Malária.

Comunicamos que os primeiros itens da pactuação, foram entregue em 16 de novembro de 2011, 06 meses após a pactuação, vindo a ser entregue ainda em 16 de Dezembro de 2011, 02 de Fevereiro e 08 de Março de 2012, outros itens, e até a data de 22 de Março do corrente ano, os itens que compreendem o Kit de Entomologia não foram entregues e a área física para o Laboratório de Malária não fora construído.

Ressaltamos também, que no termo de pactuação, os itens que compreendem aos Kits de: insumos para laboratório, Laboratório de Entomologia e Material de Proteção Individual (EPis), não foram discriminados no ato da pactuação, vindo este município posteriormente, enviar planilhas discriminando os itens (objetos e insumos), correspondente a cada Kit a CHTP – S.A para as aquisições.

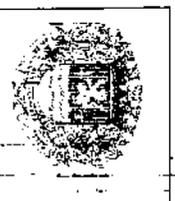
Salientamos que a demora para a entrega dos itens pactuados, gerou além de ansiedade, preocupação quanto ao controle da malária, pois em 2011 houve um acréscimo de 185% no número de registro de casos positivos a esta patologia.

Ainda destacamos o acréscimo de 90%, na demanda de exames realizados de 2010 para 2011, associado ao aumento populacional (familiares), de trabalhadores da CHTP – S.A, que estão na região.

Finalizamos, expressando nossa preocupação, quanto ao controle da malária na região, tendo em vista não apenas os grupos populacionais, associado ao empreendimento, USINA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, mas também com a migração da população garimpeira, novamente para a nossa região, que predispõe o aumento dos fatores de risco (hospedeiros circulantes), do *Plasmódium*, agente etiológico da malária, que agregado a presença do vetor da malária, natural da nossa flora, pode vir a desencadear um aumento na transmissão da doença

Segue em anexo, planilha contendo: itens pactuados, descrição dos itens, quantidade e data de entrega, pendentes, data para efetivação e planilha dos itens necessários para a estruturação laboral e funcional do laboratório de malária.

3196
6711/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ZANDESMEIAS

Alta Floresta, 14 de junho de 2012

ITENS NECESSARIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO LABORATORIO DE MALÁRIA

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	FONTE
02	Ar Condicionado split 18.000		
02	Armário de aço com fechadura		
01	Armário para Arquivo		
01	Bebedouro Coletivo		
01	Centrifuga		
01	Escritivaninha para recepção		
10	Cadeira secretária		
02	Cadeira para escritório giratória		
02	Mesa para Microscópio		
01	Plta Inox com duas bacias 2m		
01	Estufa de esterelização e secagem (tamanho309x278)		

Antonia Carlos Menegatti
Coordenador do Departamento de Vigilância Ambiental

Rua B 02 Nº 235 - Setor B Alta Floresta - MT
Fone: 66 3903 1175
Email: dva_alf@hotmail.com
claudiomhverera@gmail.com

Robson Valadão
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3968/2011

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PABLO SEBASTIAN YAVARES AMARAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ESPALMADA DOS MINIST. BLOCO G SALA 143			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
70 058-900	BRASILIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Leivalde Barbosa de Oliveira Mat. 1053045		21/9	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

	AVISO E RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	SIE CIBETÁRIA MUNICIPAL DE	
	SIAU DE	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
RUA 11-3 CANTEIRO CENTRAL		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
ALTA FLORESTA #32	MT	BRASIL
7 8 5 8 0 0 0 0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA MALÁRIA

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS AÇÕES DECOMBATE A MALÁRIA
(PACTUADO EM 11 DE MAIO DE 2011)**

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
01	Recursos financeiros para contratação de dois microscopistas (46 meses)	2	2 02/02/2012		
02	Microscópio bacteriológico	2	2 16/11/2011		
03	Área física p/ laboratório de malária (40 mts2)	1	0 1	SIM	
04	Kit de insumos p/ laboratório (ver componentes do kit abaixo)	1	16/12/2011 e 08/03/2012		
05	Veículo 4x4 tração	1	1 08/03/2012		
06	Microscópio entomológico	1	1 16/11/2011		
07	Motocicleta trail com capacete e baú	1	1 08/03/2012		
08	Microcomputador e periféricos	1	1 16/11/2011		
09	Impressora	1	1 16/12/2011		
10	Data show para atividades educativas	1	1 16/12/2011		
11	Net book	1	1 16/12/2011		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
12	GPS	2	2 16/12/2011		
13	Bombas manuais para borrifação	2	2 16/12/2011		
14	Bombas motorizadas (termonebulizador)	2	2 16/12/2011		
15	Kit completo para laboratório de entomologia (ver componentes do kit abaixo)	1		SIM	
16	Kit de material de proteção individual (ver componentes do kit abaixo)	1	Parcialmente 16/12/2011	SIM	

“Pactuado – Kit de insumos para laboratório de malária”

Relação apresentada pelo município de materiais e insumos necessários:

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
01	Centrifuga para 16 TUBOS DE 15 ml 110 v (unidade)	1	1 16/12/2011		
02	Estufa Micro processada de Secagem 110/220V /750W (unidade)	1	1 16/12/2011		
03	Geladeira: refrigerador Cycle Defroste DC33 251 Litros, Branco (unidade)	1	1 16/12/2011		
04	Lâminas de vidro, para microscopia	70 caixas (anual)	70 caixas 08/03/2012		
05	Micro lancetas inox descartáveis caixa com 200 unidades	24 caixas (anual)	24 caixas 16/12/2011		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS**



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
06	Luvas de látex descartáveis caixa com 100 unidades	36 caixas (anual)	Parcialmente 32 caixas 08/03/2012	SIM = 4	
07	Algodão hidrófilo, pacote com 500g	30 pacotes (anual)	30 pacotes 08/03/2012		
08	Alcool 70% litro (líquido)	15 litros (anual)	15 litros 08/03/2012		
09	Caixa porta-lâmina (unidade)	10 unid. (anual)	10 unidade 08/03/2012		
10	Etiquetas auto-adesivas (tolo)	10 unid. (anual)		SIM	
11	Ficha de notificação de malária SINAM em duplicata (21x31cm) frente e verso bloco com 100 folhas	50 blocos (anual)		SIM	
12	Panfletos (coloridos) 22x30	40.000 unid.(anual)		SIM	
13	Tubo para remessa de lâminas capacidade de 3 a 5 unidades	50 unid. (anual)		SIM	
14	Lenço de papel absorvente para preparo de lâminas (unidade)	200 unid. (anual)		SIM	
15	Calendário /Cartaz Educativo	10.000 unid. (anual)		SIM	

RE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



“Pactuado – Kit de insumos para laboratório de malária”

Relação de material para Limpeza de lâminas novas e usadas:

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
16	Alcool comum líquido a 92% INPM (litros)	50 litros (anual)	52 litros 08/03/2012		
17	Sabão em pó (caixa de 1 kg)	12 caixas (anual)		SIM	
18	Bacia plástica, capacidade para 5 litros (unidade)	2 unid. (anual)		SIM	
19	Toalhas de tecido para enxugar lâminas (unidade)	4 unid. (anual)		SIM	

Relação de material para laboratório de malária Coloração de lâminas:

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
20	Pissetas, 250 ml e 500 ml (unidades)	10 unid.(anual)	Parcialmente 4 unid. 16/12/2011	SIM = 6	
21	Placa plástica com borda para coloração (unidade)	12 unid.(anual)		SIM	
22	Proveta graduada, 25 (unidade)	6 unid. (anual)	Parcialmente 1 unid. 16/12/2011	SIM = 5	
23	Proveta graduada, 50 (unidade)	6 unid. (anual)	Parcialmente 3 unid. 08/03/2012	SIM = 3	
24	Proveta graduada, 100 (unidade)	6 unid. (anual)	7 unid. 08/03/2012		

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
25	Provetá graduada, 500 (unidade)	6 unid. (anual)	7 unid. 08/03/2012		
26	Pérolas de vidro (unidade)	4 unid. (anual)		SIM	
27	Giensa, vidro cor âmbar (litro)	3 litro (anual)	3 litro 08/03/2012		
28	Azul de metileno não alcoólico vidro cor âmbar (litro)	3 litro (anual)	3 litro 08/03/2012		
29	Fosfato monobásico de potássio, (gramas)	1000 g (anual)		SIM	
30	Fosfato de sódio bibásico, (gramas)	1000 g (anual)		SIM	
31	Sal Fosfatado utilizado para preparar água destilada, (gramas)	300 g (anual)		SIM	
32	Glicerol PA utilizado no estudo de inseto (gramas)	300 g (anual)		SIM	
33	Alcool metílico PA (litro)	4 litros (anual)	7 litro 08/03/2012		
34	Secador para secagem das lâminas (caixa de madeira)	2 unid.		SIM	
35	Frasco escuro, capacidade para 500 ou 1.000 ml	6 unid.		SIM	
36	Frasco conta-gotas plástico ou de vidro, 20 ml/30 ml p/ solução de "Giensa"(unidade)	3 unid.	3 unid. 08/03/2012		
37	Óleo de imersão para microscopia frasco com (500 ml)	8 unid.	Parcialmente 1 unid. 16/16/2011	SIM = 7	

RE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



“Pactuado – Kit completo para laboratório de entomologia”

Relação apresentada pelo município de materiais e insumos necessários:

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA ELETIVACÃO
38	Éter etílico ou sulfúrico (litro)	4 litros (anual)		SIM	
39	Acetato de etila. produto utilizado no sacrificio de insetos (ml)	200 (ml) (anual)		SIM	
40	Xilol: produto utilizado na limpeza de lâminas e mistura de corantes (ml)	200 (ml) (anual)		SIM	
41	Algodão Hidrófilo pacote 500 gramas	10 pacotes (anual)		SIM	
42	Pinça Entomológica Média (unidade)	06 unid. (anual)		SIM	
43	Pilhas grandes alcalinas (unidade)	160 unid. (anual)		SIM	
44	Potes entomológicos (unidade)	200 unid. (anual)		SIM	
45	Pinceis para pintura artistica n° 0 para triagem (unidade)	10 unid. (anual)		SIM	
46	Sacos de lixo 50 litros pacote com 30 unidades	20 pacotes (anual)		SIM	
47	Sacos de lixo de 300 litros pacotes com 30 unidades	20 pacotes (anual)		SIM	
48	Pilhas pequenas para GPS (unidade)	40 unid. (anual)		SIM	
49	Lanternas Led Recarregável 16x4, 5 cm (unidade)	22 unid. (anual)		SIM	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS**



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
50	Barbante (rolo 200 m)	2 rolo (anual)		SIM	
51	Tesoura aço inox (unidade)	4 unid.		SIM	
52	Borracha de dinheiro pacotes com 500g	4 unid. (anual)		SIM	
53	Lápis (caixas)	3 caixa (anual)		SIM	
54	Canela Vermelha (caixas)	1 caixa (anual)		SIM	
55	Borracha (caixas)	1 caixa (anual)		SIM	
56	Lupas manuais para triagem (unidade)	4 unid.		SIM	
57	Armadilhas tipo CDC (unidade)	20 unid.		SIM	
58	Capturador de Castro (unidade)	20 unid.		SIM	
59	Suportes para pilhas grandes (unidade)	8 unid.		SIM	
60	Termômetro e Higrômetro verificar temperatura de armadilhas (unidade)	4 unid.		SIM	
61	Placa de Petri (unidade)	06 unid.		SIM	
62	Balão Volumérico 50 ml, 500 ml (unidade)	3 unid.		SIM	
63	Estiletes de escritório/laboratório (unidade)	6 unid.		SIM	
64	Lâminas de Bisturi cirúrgico Aço Carbono caixa com 100 unidades	2 caixas (anual)		SIM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
65	Laminulas 2x2 caixa com 50 unidades	6 caixas (anual)		SIM	
66	Goma Arábica, utilizado no processo de clarificação do inseto (gramas)	200 g (anual)		SIM	
67	Alfinetes entomológicos caixa com 100 unid.	6 caixa (anual)		SIM	
68	Caixas de madeira (mostruário) com tampa de vidro 25cmx25cmx 50 cm.	3 unid.		SIM	
69	Concha cabo Longo (Pesca Larva)	8 unid.		SIM	
70	Bacia plástica 10 litros (unidade)	3 unid.		SIM	
71	Coletor para resíduos "descartex" (unidades)	30 unid. (anual)		SIM	
72	Corretivo líquido Japan Stamp (unidade)	4 unid. (anual)		SIM	
73	Detergente frasco (unidade)	12 unid. (anual)		SIM	
74	Envelopes 22x33cm e 12x16cm (unidade)	200 unid. (anual)		SIM	
75	Espunja de espuma para limpeza (unidade)	12 unid. (anual)		SIM	
76	Etiquetas auto-adesiva (rolo)	3 unid. (anual)		SIM	
77	Fita adesiva durex (rolo)	20 unid. (anual)		SIM	
78	Grampo para grampeador tipo 26/6(caixa com 5000 peças)	4 unid. (anual)		SIM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
79	Lâmpada 25W para caixa estufa (unidade)	12 unid. (anual)		SIM	
80	Lixeira plástica (unidade)	4 unid.		SIM	
81	Luvas látex descartáveis caixa com 100 unidades	24 unid. (anual)		SIM	
82	Papel A4 (resma)	12 resmas (anual)		SIM	
83	Papel toalha (rolo)	24 rolo (anual)		SIM	
84	Pipetas Pasteur descartáveis (unidade)	1.200 unid.(anual)		SIM	
85	Pissetas (unidades)	6 unid. (anual)		SIM	
86	Tubitos 3 ml (unidades)	2.000 unid.(anual)		SIM	
87	Vidro relógio 50 mm de diâmetro (cronômetro)	2 unid.		SIM	
88	Berlese Líquido, utilizado na clarificação de insetos (ml)	150 (ml) (anual)		SIM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



“Pactuado – Kit de material de proteção individual”

Relação de materiais apresentada pelo município, de proteção individual utilizados no controle químico:
Equipamentos de proteção individual (EPIs):

ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
89	Botina com elástico	20 pares (anual)	Parcialmente 6 par 16/12/2011	SIM = 14	
90	Óculos de proteção. Em silicone com visor e laterais transparentes com elástico de fixação (unidade)	30 unid. (anual)	Parcialmente 6 unid. 16/12/2011	SIM = 24	
91	Protetor facial transparente LEDAN (unidade)	30 unid. (anual)		SIM	
92	Máscara respiratória. Cg. 306 (unidade)	30 unid. (anual)		SIM	
93	Cartucho para máscara RC 203 (unidade)	120 unid. (anual)		SIM	
94	Luvas de látex (faxina) tamanho “G” (par)	220 par (anual)	Parcialmente 6 par 16/12/2011	SIM = 214	
95	Bolsa de lona. Cor amarela, medida: 35x32x20cm; com 2 divisórias internas e um bolso na parte frontal com alça em fita de algodão. (unidade)	50 unid. (anual)		SIM	
96	Bonê com viseira e abas laterais para borrifação, brim pré encolhido, armação sarja, 3x1, cor: caqui com silk impermeável (unidade)	50 unid. (anual)		SIM	
97	Conjunto para borrifação: Calça e camisa manga longa “cor marrom” tecido brim grosso. (unidade)	20 unid. (anual)		SIM	

3202
6711108



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS



ITEM	PACTUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	PACTUADO	ENTREGUE	PENDENTE	DATA PARA EFETIVAÇÃO
98	Avental impermeável frontal e lombar	20 unid. (anual)	Parcialmente 2 unid. 16/12/2011	SIM = 18	

Antonio Carlos Menegatti
Coordenador da Vigilância Ambiental


Robson Valafino
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3968/2011

DESPACHO Nº 2323/2012/GAB/SVS/MS

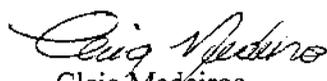
Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP

Referência: SIPAR nº 25000.107087/2012-18

Assunto: **Revisão do Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM da Usina Hidrelétrica Teles Pires.**

Encaminho a esse Departamento o Of. nº 0142/SMS-GS/2012, referente ao assunto supracitado, de interesse da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, para conhecimento e providências no que couber.

Brasília, 26 de junho de 2012.



Cleia Medeiros
Divisão de Apoio Administrativo
Secretaria de Vigilância em Saúde

3203
6711108
✓

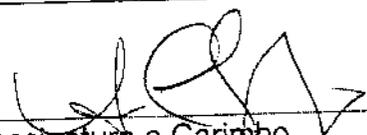


MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária

Em: 20/07/2012 SIPAR: _____

PARA: STELLA VODOVALATO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Preparar minuta |
| <input type="checkbox"/> Devolver | <input type="checkbox"/> Para decidir |
| <input checked="" type="checkbox"/> Examinar | <input type="checkbox"/> Para conhecer |
| <input type="checkbox"/> Dar Parecer | <input type="checkbox"/> Para providenciar no que couber |
| <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para digitar |
| <input type="checkbox"/> Anexar ao processo | <input type="checkbox"/> Para registrar |
| <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Avaliar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Responder ao Interessado | <input type="checkbox"/> Anexar |
| <input type="checkbox"/> Para assinatura | <input type="checkbox"/> Correções |


Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA - PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 55 /2012-SEMUS

Jacareacanga – PA, 27 de Junho de 2012.

Ilustríssimo senhor
Jarbas Barbosa da Silva Jr
CGPNM/DEVEP
Brasília/DF

Assunto: Ref. Ao ofício nº 70/2012-GAB/SVS-MS.

Vimos através deste apresentar a vossa senhoria a proposta de revisão solicitada no ofício nº 70/2012-GAB/SVS-MS a esta secretaria.

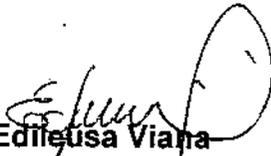
A Usina Hidrelétrica de Teles Pires tem cumprido com suas responsabilidades firmadas entre a empresa e esta secretaria, disponibilizando todos os bens e materiais aos quais foram pactuados incluindo a construção de um (01) laboratório de diagnóstico de malária e entomologia na sede do município. Em relações aos materiais pactuados foram entregues nesta secretaria nas datas previstas.

Mas tendo em vista que este município tem alta carga de malária devido às grandes extensões de matas, e áreas garimpeiras extensas, observamos a necessidade de solicitar junto a este ministério a repactuação de materiais e insumos para garantir com mais eficácia nas atividades e no desenvolvimento das ações de controle de malária. Em anexo a proposta.

No ensejo informamos que a morosidade das informações solicitadas referente no ofício nº 70/2012-GAB/SVS-MS ocorreu-se pelo o atraso da entrega do referido ofício pelos correios.

Atenciosamente,


ELINTON ROD. VASCONCELOS
Secretário de Saúde
DECR. 019/2011 PMJ/GP
Elinton Rodrigues de Vasconcelos
Secretario Municipal de Saúde
Jacareacanga-PA


Edileusa Viana
Diretora de Vigilância em Saúde
Coordenadora de Endemias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA - PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



3204
6711108
JK

Proposta de Revisão do Plano de Ação para Controle de Malaria – PACM da Usina Hidrelétrica de Teles Pires.

Equipamento	Necessidade	Justificativa
Cadeira para auditório	30 unidades	Equipar o auditório do laboratório de diagnóstico de malária na sede que será utilizado nos treinamentos e capacitações, palestras e reuniões para equipe de Endemias.
Bicicletas	06 unidades	Equipamento de apoio nas visitas domiciliares dos ACS inseridos no programa de controle de malária.
Contrato de 02 microscopistas	02 microscopista	Devido à necessidade na implantação de dois laboratórios de diagnósticos de malária as em localidade rural de difícil acesso.
Contrato de um Médico	01 médico	Em virtude do alto índice de casos de malária nas localidades, de áreas garimpeiras, ribeirinhas e comunidades indígenas, nos casos graves de malária que necessitam de acompanhamento médico.
Construção de 01 laboratório de diagnóstico de malária	01	A construção é para a comunidade de CABAÇAL, devido à distância geográfica da sede do município a localidade de difícil acesso e logístico; meio de transporte somente aéreo para este município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA - PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Material/Insumos	Necessidade	Justificativa
Lâminas cx c/50 unid	200 caixas	
Lancetas cx c/ 200 unid	50 caixas	
Álcool 70% cx c/ 12 unid.	10 caixas	
Algodão	10 kilos	
Uniforme completo (Tam.P, MG)	30 pares	
EPI Completo	21 unidades	
Bolsas de lona tipo carteiro	30 bolsas	

Combustível para apoio nas ações.

Comunidades	Tipo De Transporte	Combustível	Quant. Para Duas Ações Ao Mês	Quant. Ano
Porto Rico	Canoa em alumínio (voadeira)	Gasolina	100 l	2.400 l
São José	Canoa em alumínio (voadeira)	Gasolina	80 l	1.920 l
Terra Preta	Canoa em alumínio (voadeira)	Gasolina	100 l	2.400 l
Mamãe Anã	Camionete	Diesel	50 l	1.200 l
Palamaris	Camionete	Diesel	60 l	1.440 l
Coatá	Camionete	Diesel	60 l	1.440 l

Observamos que o preço do combustível no mercado local é: gasolina R\$ 3,70 Diesel R\$ 2,60.


Elinton Rodrigues de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde
Jacareacanga-PA


Edleusa Viana
Diretora de Vigilância em Saúde
Coordenadora de Endemias



Ofício Nº 056/2012/SMS Paranaíta

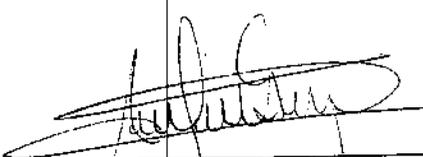
Paranaíta, 12 de junho de 2012.

**Da: Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta
Coordenação de Vigilância em Saúde de Paranaíta**

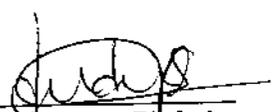
**Para: Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Ao Senhor Jarbas Barbosa da Silva Jr.**

Assunto: Proposta de revisão do PACM da UHE Teles Pires

1. Com o objetivo de revisar as propostas do Plano de Ação para o Controle Malária da UHE Teles Pires, a Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta através da Vigilância em Saúde Municipal, avaliou o cumprimento das ações pactuadas bem como a necessidade de novas pactuações tendo em vista os impactos decorrentes do empreendimento no que diz respeito à Malária e demandas existentes para o controle do agravo.
2. Assim, segue anexo, proposta de revisão do PACM – UHE Teles Pires.
3. Sendo o que consta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.
4. Atenciosamente.


Alessandra dos Reis Bezerra
Coordenadora da Vigilância em Saúde de Paranaíta

De acordo:


Jeane de Souza Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
Gestão 2009 – 2012



PROPOSTA DE REVISÃO DO PACM – UHE TELES PIRES

Eixo 1: Eliminação de Fontes de Infecção de *Plasmodium sp.* entre os trabalhadores.

Ação	Equipamentos Necessários	Cronograma de Execução
Realização de exame de gota espessa em 100% dos trabalhadores do canteiro de obras a cada 60 dias.	Manter laboratório para pesquisa de gota espessa no canteiro, com equipamentos e estruturas.	Setembro/2012
Preenchimento correto e de todos os campos da ficha de notificação do SIVEP- Malaria.	Treinamento periódico da equipe para realização da ação.	Julho/2012
Coleta de exame de gota espessa observando rigorosamente a metodologia e a técnica adequada.	Treinamento periódico de equipe para a realização da ação.	Julho/2012

Eixo 2: Diagnóstico e Tratamento oportuno e correto da Malária.

Ação	Equipamentos Necessários	Cronograma de Execução
Acompanhamento e supervisão dos tratamentos dos casos confirmados, pelos técnicos do empreendimento com a supervisão da Vigilância em Saúde Municipal.	Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico.	Julho/2012.
Desenvolver ações de controle imediatamente após a confirmação do caso positivo de acordo com as normativas vigentes e com a orientação da Vigilância em Saúde do município.	Profissionais habilitados para a realização de ações de controle.	Julho/2012
Garantir a qualidade das amostras a serem examinadas de acordo com os protocolos técnicos do Ministério da Saúde.	Treinamento permanente da equipe que desenvolve esta ação. Aquisição de veículo tipo caminhonete 4X4, cabine dupla, a diesel.	Julho/2012
Garantir a qualidade do processo de diagnóstico da malária.	Reforma de área física do laboratório existente (pintura, coloração de vidros, revisão de parte elétrica e hidráulica); aquisição de mobiliários. Construção de Área física de laboratório para	Imediato Imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
Gestão 2009 - 2012



	malária (40 mt ²) anexo a UPSF previsto no PBA, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários.	
	Fornecimento insumos e insumos em quantidade adequada durante todo o período de construção da obra.	Imediato.

Eixo 3: Redução da Exposição aos riscos.

Ação	Equipamentos Necessários	Cronograma de Execução
Encaminhar relatório mensal das ações de controle químico à secretaria municipal de saúde de Paranaitá.	-	-
Garantir local adequado para armazenamento de insumos.	Construção da área física para depósito de insumos até 40 mts.	Imediato

Eixo 4: Avaliação e Controle Seletivo de Anofelinos.

Ação	Equipamentos Necessários	Cronograma de Execução
Encaminhar relatório mensal das pesquisas entomológicas realizadas no âmbito do empreendimento e seus respectivos resultados à secretaria municipal de saúde de Paranaitá.	-	-
Realização de pesquisa entomológica em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso.	Kit para pesquisa entomológica.	Agosto/2012.
Realizar nebulização conforme indicação, seguindo a legislação vigente.	Aquisição de duas bombas costais motorizadas (Pulverizador Costal) para a Vigilância em Saúde do Município.	Agosto/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
Gestão 2009 – 2012



Eixo 5: Educação e Comunicação junto aos Trabalhadores e Comunidade.

Ação	Equipamentos Necessários	Cronograma de Execução
Ampliar a divulgação dos resultados das ações realizadas na comunidade.	Confecção e distribuição de boletim epidemiológico das ações de controle da malária realizadas pela empresa trimestralmente.	A partir de setembro/2012


Jeanete Souza Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec.nº 333/2010



3207
6711108
re

Ofício Nº 048/2012/SMS Paranaíta

Paranaíta, 29 de maio de 2012.

**Da: Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta
Coordenação de Vigilância em Saúde de Paranaíta**

**Para: Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Ao Senhor Jarbas Barbosa da Silva Jr.**

Assunto: Relatório de Supervisão

1. Em acordo realizado em maio de 2011, definiu-se que durante as obras de construção da UHE-Teles Pires o Plano de Controle da Malária – PACM, será implementado mediante convênio entre a CHTP e o município de Paranaíta-MT, com apoio, acompanhamento e supervisão da SES/MT e SVS/MS. A pactuação firmada foi protocolada como anexo ao Requerimento do Atestado de Condição Sanitária.
2. Objetivando avaliar o andamento das ações pactuadas para a implementação do PACM, a Secretaria Municipal de Paranaíta, acompanhou o Sr. Pablo Amaral em 22/03/2012 em visita ao canteiro de obras da UHE-Teles Pires.
3. Assim segue anexo relatório de visita ao referido canteiro de obras.
4. Sendo o que consta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.
5. Atenciosamente,

Alessandra dos Reis Bezerra
Coordenadora da Vigilância em Saúde de Paranaíta

De acordo:

Jeane de Souza Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Em: 15/06/2012 SIPAR:

PARA: Sheila

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Arquivar | <input type="checkbox"/> Preparar minuta |
| <input type="checkbox"/> Devolver | <input type="checkbox"/> Para decidir |
| <input type="checkbox"/> Examinar | <input type="checkbox"/> Para conhecer |
| <input type="checkbox"/> Dar Parecer | <input checked="" type="checkbox"/> Para providenciar no que couber |
| <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para digitar |
| <input type="checkbox"/> Anexar ao processo | <input type="checkbox"/> Para registrar |
| <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Avaliar |
| <input type="checkbox"/> Responder ao Interessado. | <input type="checkbox"/> Anexar |
| <input type="checkbox"/> Para assinatura | <input type="checkbox"/> Correções |

Luana

Assinatura e Carimbo



Relatório:

Eixo 1: Eliminação de Fontes de Infecção de *Plasmodium sp.* entre os trabalhadores.

Ação:

- Avaliação clínica e realização de exames microscópicos (gota espessa) ou testes rápidos para malária, associados à rotina do Programa de Saúde Ocupacional (admissão, exames Periódicos e demissão).

Observou-se que o exame realizado não é o de gota espessa para pesquisa de *Plasmodium sp.*, assim como não são realizados exames periódicos conforme preconizado. Os exames realizados não são lançados no SIVEP – Malária.

Eixo 2: Diagnóstico e Tratamento oportuno e correto da Malária.

Ações:

- Atenção ambulatorial e/ou hospitalar e/ou serviços de diagnose e terapia ao trabalhador através de serviços públicos ou conveniados ao empreendimento.
- Atualização e capacitação dos profissionais técnicos do Programa de Saúde do Empreendimento, segundo a normatização e protocolos do Ministério da Saúde.
- Articulação com a Vigilância em Saúde do Município para desenvolvimento das ações de controle, tratamento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados.

Os casos suspeitos são encaminhados ao município para confirmação laboratorial e tratamento. O acompanhamento dos casos confirmados também tem sido realizado pelo município. Tendo em vista a equipe reduzida da Vigilância em Saúde do município, o acompanhamento e supervisão do tratamento deverão ser realizados pelos técnicos do Programa de Saúde do Empreendimento. Sugerimos também a criação de uma unidade notificadora para a UHE-Teles Pires no SIVEP – Malária.

Eixo 3: Redução da Exposição aos riscos.

Ações:

- Planejamento e desenvolvimento das atividades operacionais considerando os hábitos das espécies de anofelinos da área do empreendimento identificados no estudo de Avaliação do Potencial Malarígeno.
- Atividades de educação e mobilização dos trabalhadores para o uso de vestimentas protetoras reduzindo a área corporal expostas.
- Fornecimento de produtos repelentes para o corpo e para área interna de alojamentos.
- Fornecimento de Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração (MILDS) aos trabalhadores nos respectivos alojamentos
- Telagem de portas, janelas e varandas dos alojamentos na área do empreendimento.
- Supervisão organizacional dos trabalhadores para o uso de medidas de proteção em especial daqueles que executarem atividades vespertinas e noturnas no empreendimento (seguranças).

[Handwritten signature]



- Termo-nebulização e ou nebulização química de criadouros ou áreas coletivas estratégicas visando eliminar as fêmeas contaminadas do ambiente;
- Drenagem de criadouros temporários na área de influência direta ou situados em localizações estratégicas.

É necessária melhor avaliação das indicações para a termonebulização e borrifação intradomiciliar quando ao período entre as ações e equipe capacitada e habilitada conforme legislação vigente.

Eixo 4: Avaliação e Controle Seletivo de Anofelinos.

Ações:

- Identificação das principais espécies vetores, densidade populacional e ritmo nictimeral dos anofelinos na área do empreendimento (AID) e seus criadouros
- Monitoramento contínuo dos criadouros, densidade e espécies na área do empreendimento)
- Obras de ordenamento do meio para eliminação de criadouros dos mosquitos nas áreas de risco da AID a exemplo de limpeza e drenagem.
- Controle químico (espacial e/ou residual) seletivo de acordo com recomendações epidemiológicas e entomológicas do Ministério da Saúde e sob supervisão das ações de vigilância à saúde do município, caso haja indicação técnica derivada dos resultados obtidos pela Avaliação do Potencial Malarígeno – APM.

Segundo informações fornecidas pelo empreendedor não foram identificados vetores para a malária no âmbito do canteiro. Sugerimos pesquisa entomológica a ser realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Eixo 5: Avaliação e Controle Seletivo de Anofelinos.

Ações:

- Oficinas comunitárias;
- Campanhas de mídia;
- Atividades educativas grupais com trabalhadores (100%) e comunidade (100% da AID);

Observamos que alguns dos materiais educativos produzidos sobre Malária contêm informações sobre a dengue. Sugerimos que o empreendedor utilize os materiais já desenvolvidos pelo Ministério da Saúde para a Malária ou ainda que seja feita revisão dos materiais desenvolvidos por profissionais habilitados.

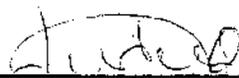


3209
6711108
m

Na pactuação firmada no dia 11 de maio de 2011, para ser protocolada como anexo ao requerimento do Atestado de Condição Sanitária - ATCS, junto a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, foram elencadas as responsabilidades abaixo descritas. Como informa o quadro abaixo algumas das responsabilidades não foram cumpridas até a presente data.

Responsabilidades da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. a disponibilizar para o Controle da Malária.

RESPONSABILIDADES	CUMPRIDAS	DATA
- Recursos financeiros para contratação de dois microscopista e um digitador cedido pela empresa para a digitação das ficha no SIVEP;	SIM	04.01.2012
- Dois microscópio bacteriológico;	SIM	16.11.2011
- Área física de laboratório para malária (40 mt ²) anexo a UPSF previsto no PBA;	NÃO	
- Um veículo 4x4 tração;	SIM	09.03.2012
- Kit de insumos para atividades laboratório;	SIM (PARCIAL)	15.11.2011
- Construção da área física para depósito de insumos até 40 mts;	NÃO	
- Duas Motocicletas trail com capacetes e baús;	SIM	09.03.2012
- Uma impressora;	SIM	15.11.2011
- Um microcomputador;	SIM	16.11.2011
- Reforma de área física do laboratório existente (pintura, coloração de vidros, revisão de parte elétrica e hidráulica);	NÃO	
- Um netbook;	SIM	15.11.2011
- Um datashow;	SIM	15.11.2011
- Dois GPS;	SIM	15.11.2011
- Três bombas manuais;	SIM	15.11.2011
- Três bombas intercostais.	SIM	15.11.2011


Jeane de Souza Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde

Em BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

001-3210
09/08/2012
R. 10

Ofício nº 233 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Ao Senhor

LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES

Representante Legal

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias

78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65)3027-6292

Assunto: Atendimento da condicionante 2.15 da LI 818/2011 – Áreas de Soltura

Ref: Carta CHTP 160/2012

Senhor Diretor,

Em continuidade ao licenciamento da UHE Teles Pires, encaminho o Parecer 101/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente à análise do relatório de levantamento e definição das áreas de soltura da fauna resgatada na área do futuro reservatório, para conhecimento e atendimento das recomendações apresentadas no referido documento.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

Anexos: Parecer 101/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

EMBRANCO



3211

631118

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Superintendência do Estado do Mato Grosso

Memo nº. 434/12/GABIN/IBAMA/SUPES/MT

Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

À Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA/SEDE/DF

Assunto: Encaminha cópia do Mandado de Intimação nº 1641/2012 – UHE Teles Pires.

Prezada Senhora,

1. Ao cumprimentá-la, encaminho em anexo, cópia do Mandado de Intimação nº 1641/2012, Processo 3947-44.2012.4.01.3600, onde determina a suspensão do Licenciamento da UHE Teles Pires, para ciência e manifestação, bem como informar como proceder para cumprimento imediato.
2. Informo que cópia deste Mandado foi encaminhado no e-mail dessa Diretoria em 08/08/12, conforme cópia em anexo.
3. Corroboro ainda que, cópia deste Mandado de Intimação foi encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/MT, conforme Ofício nº 680/12/GABIN/IBAMA/SUPES/MT, para viabilizar o cumprimento.
4. Na certeza de contarmos como vossa costumeira atenção, desde já antecipamos nossos agradecimento.

Atenciosamente,

YUGO MARCELO MIYAKAWA

Superintendente Substituto do IBAMA no Estado de Mato Grosso

MMA - IBAMA

Documento:

02001.041049/2012-80

Data: 27/08/12

De ordem: *Paulo* Em: 27/08/12
Para: *André Andrade*

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGEN/DIUC

À TRP Mariana +.

1/ anexar no processo

Em 28/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

3212
6711/08
no

PCTT: 92.100.04

URGENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA FEDERAL**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO:	3947-44.2012.4.01.3600	INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO
CLASSE	7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO.	
RÉU:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA E OUTROS.	
MANDADO:	Nº 1641/2012	
INTIMAÇÃO DE :	Superintendente do IBAMA/MT	
CPF/CNPJ :		
ENDEREÇO:	Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.	

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 1309/1309-verso, para cumprimento imediato, bem como da decisão de fls.1226/1226-verso, proferida nos autos.

ANEXO: Cópia da decisão de fls. 1309/1309-verso, ementa e voto de fls.1299/1305, e decisão de fls. 1226/1226-verso.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4888-FORUM FEDERAL MIN. J. J. MOREIRA
CUIABA-MT
CEP: 78.050-000
E-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem desta Juízo Federal.
CUIABA, 07 de Agosto de 2012.

DOVAIR CARMONA COGO
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL
Em Substituição

URGENTE
Recebi em 09.08.12
às 08h10.
Solicitado da Sec. Gabinete,
① Envio de cópia deste
para a DILIC/IBAMA/sede,
② Envio de cópia deste à
PFE/MT, para ciência e
manifestação, bem como
nos sistemas, com prazo
para cumprimento imediato
Cibele Madalena Luz Ribeiro
Superintendente
Superintendência IBAMA/MT
Port. 377/11

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA

PROCESSO Nº : 3947-44.2012.4.01.3600
CLASSE 7100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO (MPE/MT)
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) E EMPRESA
DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento nº 0018341-89.2012.4.01.0000/MT “para manter a decisão agravada, em todos os seus termos.” O Relator do recurso, Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE, esclareceu em seu voto que foi restabelecida a “eficácia plena da decisão agravada, que se encontrava sobrestada, a título precário, pela douta Presidência deste egrégio Tribunal” (p. 65 do voto do Relator). Determinou, também, a este juízo singular, que providenciasse o imediato cumprimento da decisão agravada, agora inteiramente substituída pela decisão mandamental da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 512 do Código de Processo Civil.

Intimem-se, portanto, o IBAMA e a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A, para que cumpram a decisão proferida pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 0018341-89.2012.4.01.0000/MT e, **IMEDIATAMENTE, SUSPENDAM O LICENCIAMENTO DA UHE TELES PIRES e, em consequência, SUSPENDAM TODAS AS OBRAS TENDENTES A IMPLEMENTÁ-LA**, em especial as detonações de rochas naturais que vêm ocorrendo na região do Salto Sete Quedas, até o julgamento de mérito da ação civil pública nº 3947-44.2012.4.01.3600, lembrando que já foi fixada multa diária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo eventual descumprimento da ordem judicial.

A fim de garantir aos cidadãos seu direito à informação e à formação de opinião relativamente à nova decisão, determino à Secretaria do Juízo que encaminhe cópia da decisão deste juízo singular, bem como a ementa e o voto do Relator no Agravo de Instrumento nº 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, à Assessoria de Comunicação Social para que se proceda a sua divulgação na imprensa local.

Intimem-se.

COM URGÊNCIA.

Cuiabá, 07 de agosto de 2012.

CÉLIA REGINA ODY BERNARDES
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara/MT

3214
G1108
✓



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Ofício nº 121/2012/GAB.

Brasília (DF), em 06 de agosto de 2012.

Do: Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE – Tribunal Regional Federal da
1ª Região.

Ao: Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Senhor Juiz

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Dr.
SOUZA PRUDENTE, encaminha a Vossa Excelência, para fins de ciência e
imediatez, cumprimento do Acórdão mandamental,
proferido nos autos do processo nº 00000000000000000000-2012-40000000/MT, sob sua
Relatoria por este Colegiado da 1ª Região deste Egrégio Tribunal.

Respeitosamente,

Marcos Socorro M. Matni Matos
Chefe de Gabinete em substituição

Recebido por: _____

EMERSON

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO 000341-89.2012.4.01.0000/MT
Processo na Origem: 3947442012013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA - CHTP
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANTANNA E OUTROS(AS)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : FELICIO PONTES JR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
(RELATOR):

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A – CHTP contra decisão proferida pelo douto juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, deferindo o pedido de antecipação da tutela formulado nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA e a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), para, sobrestar o licenciamento da UHE Teles Pires, suspendendo, por conseguinte, as respectivas obras de sua implementação, até o julgamento de mérito da presente ação.

Em suas razões recursais, suscita a recorrente a preliminar de nulidade da decisão agravada, sob o fundamento de ausência de oitiva prévia das promovidas, nos termos do art. 2º da Lei nº. 8.437/92; ausência de oitiva da União Federal e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por força do que dispõe o art. 63 da Lei nº. 6.001/73. Ainda em sede preliminar, sustenta a incompetência do juízo monocrático, ao argumento de conexão da demanda instaurada nos autos de origem com outras ações civis públicas em curso na Subseção Judiciária de Sinop/MT, em que se questiona a legitimidade do mesmo empreendimento hidrelétrico. Suscita, também, as preliminares de ausência de interesse de agir dos autores da demanda; ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; e de ocorrência de julgamento *ex parte* *petita*, por falta de simetria entre a decisão agravada e o pedido formulado na inicial. No mais, sustenta a ausência dos pressupostos legais necessários para a concessão da antecipação da tutela

deferida pelo juízo monocrático, destacando, na espécie, afigurar-se-ia patente a legitimidade do licenciamento do referido empreendimento hidrelétrico, eis que teria sido observada a norma do art. 231, § 1º da Constituição Federal, restando autorizado pelo Decreto de 1º de junho de 2001, mormente em face da efetiva atuação e fiscalização de todas as suas etapas, levadas a efeito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e realizado de competente EIA/RIMA, sendo de se destacar, inclusive, a realização de inúmeras audiências públicas e reuniões realizadas com comunidades indígenas.

Reservei-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, após as informações do juízo monocrático, as quais se encontram acostadas aos autos (fls. 1979/1980).

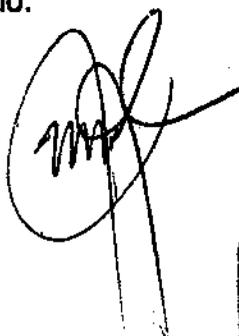
Regularmente intimado, o Ministério Público Federal apresentou suas contrarrazões, pugnando pelo desprovemento do recurso (fls. 2007/2023).

Nesse mesmo sentido, pronunciou-se a douta Procuradoria Regional da República (fls. 2028/2040).

Por intermédio da petição de fls. 1970/1971, a agravante noticiou a suspensão dos efeitos da decisão agravada, pela Presidência deste egrégio Tribunal, conforme decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº. 0018625-97.2012.01.0000/MT, a que se reporta a peça de fls. 1972/1978, em fotocópia.

Encontrando-se os presentes autos incluídos na pauta de julgamento do dia 1º/08/2012, conforme certidão de fls. 2041, sobreveio a petição de fls. 2042, em que a recorrente formula pedido de desistência deste recurso, nos termos do art. 501 do CPC.

Este é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

fls.3/67

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 041-89.2012.4.01.0000/MT
Processo na Origem: 3947442-0/2012-3600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES SA - CHTP
ADVOGADO : LUIZ FERREIRO DO HENRY SANTANNA E OUTROS(AS)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : FELICIANO DE SAES JR

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
(RELATOR):

Preliminarmente, suscito questão de ordem perante esta Turma julgadora, em face do pedido de desistência formulado pela recorrente, com vistas na natureza da demanda instaurada nos autos principais.

Com efeito, em que pese a faculdade prevista no art. 501 do CPC, na dicção de que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso", na espécie em comento, a matéria ventilada nos autos da ação civil pública, em que foi prolatada a decisão agravada, como visto, envolve discussão em torno de direitos difusos, de cunho sócio-ambiental, por se tratar da instalação de empreendimento hidrelétrico, encravado no seio da Amazônia Legal, com reflexos diretos não só em todo os ecossistemas ali existentes, também, primordialmente, em terras e comunidades indígenas, cuja influência impactante sobre suas crenças, tradições e culturas, conforme assinalam os elementos carreados para os presentes autos, a revelar o caráter de repercussão geral da controvérsia instaurada no referido feito judicial, que, por sua natureza ontológica, é de caráter difuso-ambiental, a sobrepor-se aos interesses individuais intersubjetivos das partes, a reclamar o reexame da jurisdição concedida pelo juízo monocrático, através desta Corte revisora, e o juízo colegiado natural e competente.

Em caso similar, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, já firmou orientação, no sentido de que, em se tratando de demanda envolvendo interesses coletivos, como no caso, "(...)subsiste a prevalência do interesse da coletividade sobre o interesse individual do recorrente

(...)” (QO no REsp. n. 1.063.343-RS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 17.12.2008), sendo de se destacar, nessa mesma linha de entendimento, os julgados proferidos nos EREsp 1111148/SP (Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010) e no REsp. 1067237/SP “Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009 (DJe 23/09/2009), dentre outros.

Nos aludidos feitos, embora o interesse coletivo se revelasse pela circunstância de que os recursos especiais em relação aos quais se formulou pedido de desistência, encontravam-se submetidos ao regime dos recursos repetitivos, servindo, assim, de paradigmas para a formação de orientação jurisprudencial uniforme sobre determinada questão jurídica, na hipótese em comento, esse interesse coletivo e difuso ambiental deflui da própria natureza da questão jurídica debatida nos autos de origem, a reclamar a aplicação do mesmo princípio jurídico, qual seja, a prevalência do interesse público difuso sobre o direito individual subjetivo à desistência recursal, na espécie.

Caracteriza-se, assim, no caso em exame, o fenômeno da **transcendência das questões discutidas no recurso judicial**, porque diretamente vinculadas à **tradicional teoria da gravidade Institucional**, na visão da Corte Suprema da Argentina, já recepcionada pela doutrina, pela legislação processual (CPC, arts. 543-A, § 1º, e 543-B caput) e pela jurisprudência dos Tribunais do Brasil, na compreensão racional de que tais questões excedem ao mero interesse individual das partes e afetam de modo direto o da comunidade em geral, conforme lições autorizadas de Néstor Sagués, citado por Bruno Dantas, em sua dissertação de Mestrado sobre **“Repercussão Geral”**, dentro das questões de gravidade institucional, pois é possível distinguir as que “superam os interesses dos princípios da causa, de tal modo que ela comove a sociedade inteira, em seus valores mais substanciais e fundamentais (CSJN, Julgados, 257:134 – caso Panjerek) – algo que poderia ser designado como questão constitucional de interesse comunitário total – daquelas que, ainda que não afetem a todos os habitantes, têm sua dimensão suficiente para repercutir – no presente ou no futuro – em uma ampla gama de relações humanas, constituindo questão de interesse comunitário parcial” (tradução livre, in **“Repercussão Geral” – Perspectivas histórica,**

dogmática e de direito processual. Questões Processuais. RT. SP. 2ª Edição. 2009, pp. 121/122).

Nas ações coletivas de interesse difuso-ambiental, o fenômeno processual da transcendência ou repercussão geral é da própria natureza da demanda ontologicamente irradiada por interesses transindividuais e intergeracionais, a não se dar-se a desistência recursal por mero interesse subjetivo das partes no âmbito da relação processual, dominada pelo interesse público ambiental.

Com estas considerações, indefiro o pedido de desistência formulado pela recorrente, a fim de que a Turma julgadora possa examinar as questões debatidas nestes autos, na dimensão difusa do interesse público-ambiental, transfronteiriço e intergeracional, que resulta dos autos.

II

Ainda em sede de liminar, registro que a circunstância da eficácia da decisão agravada ter sido obstada pela douta Presidência deste egrégio Tribunal não tem o condão de caracterizar a prejudicialidade deste agravo de instrumento, eis que distintos os pressupostos jurídicos em que se amparam as pretensões veiculadas em ambos os feitos.

Com efeito, enquanto na suspensão da segurança opera-se um controle político do ato judicial impugnado, exercido pela Presidência do Tribunal, e que tem por pressuposto a existência, em tese, de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992, em sede de agravo de instrumento, o controle é jurídico, devolvendo à Corte revisora, por intermédio do juízo natural e competente desta Turma julgadora, o exame das questões debatidas nos autos do processo principal, para fins de aferição do evento certo, ou não, do *decisum* impugnado, conforme, inclusive, restou consignado na decisão monocrática de fls. 1972/1978, proferida pelo Presidente deste egrégio Tribunal, na época, Desembargador Federal Olindo Menezes, nos autos da suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº. 0018625-97.2012.4.01.0000, nestes termos:

(...)

4. Tratando-se de via excepcional de revisão temporária do ato judicial, seu enfoque se restringe ao exame da potencialidade danosa do provimento jurisdicional, a fim de se "evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (arts. 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992, e 15 da Lei 12.016, de 07/08/2009), não cabendo, portanto, em regra, o exame detalhado e exauriente das questões de mérito envolvidas no processo principal, relativamente ao acerto ou desacerto jurídico da decisão recorrida. Na perspectiva da ordem judicial, matéria que deve ser tratada em recursos ordinários, ainda que se admita, para aferição da possibilidade do deferimento ou do indeferimento do pedido, um pronunciamento a respeito da questão jurídica deduzida na ação principal que indubitavelmente responde presença no caso.

A suspensão de segurança aqui utilizada em sentido genérico, em face da execução de sentença, não constitui, portanto, o julgamento do mérito, na perspectiva do acerto ou desacerto da decisão ou da sentença, em face do ordenamento jurídico, senão uma via excepcional de revisão temporária, no plano da produção de efeitos (eficácia) do ato judicial. Seu enfoque se restringe ao exame da potencialidade danosa do provimento jurisdicional, a fim de se "evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública" (Cf. arts. 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992, e 15 da Lei 12.016, de 07/08/2009). (...)

Com efeito, tenho convicção de que, em respeito do caráter de excepcionalidade da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, a lei é de exceção e o Estado, hoje, é de direito. Portanto, a suspensão de segurança, excepcional figura, rompendo com o processo legal, é um diploma autoritário. O Supremo Tribunal Federal, em sua nova constituição de juízes constitucionallistas, tem sindicado os diplomas autoritários, para bani-los do ordenamento jurídico.

A todo modo, não se pode negar que o processo é apenas um instrumento, e não um fim em si mesmo, que deve atrelar-se à garantia fundamental a todos assegurada, na determinação de que nenhuma lesão poderá ser excluída da tutela jurisdicional do Estado. O art. 5º, inciso XXXV, da Carta Política Federal.

De igual forma, a doutrina e a jurisprudência que se construíram em torno da excepcional figura da suspensão de segurança, prevista na referida Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, são tranquilizadoras no sentido de que não há de se adentrar no mérito da causa em que se deu a suspensão impugnada, mas, tão-

somente, nos pressupostos reais autorizativos dessa suspensão de segurança, nem admiti-la como nível sucedâneo recursal, destinado a discutir, prematuramente, perante a instância revisora, questões ainda pendentes de resolução em primeira instância jurisdicional.

Nessa linha de entendimento, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSO Nº 00000000000000000000 - LITISCONSÓRCIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO - INSS E FUNDO DE APOSENTADORIA - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL

1. Em hipótese de superposição de controle judicial, um político (suspensão de segurança pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (agravo de instrumento) há prevalência da decisão judicial.

2. A lei atende ao INSS a arrecadação da contribuição do salário educação, para ser repasse ao FNDE, ficando com um pequeno percentual. Há espécie litisconsórcio necessário.

3. Recurso improvido.

(REsp 47645-0/03 - Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297).

PROCESSO Nº 00000000000000000000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO DESTE. INEXISTÊNCIA.

1. A suspensão de segurança é resquício do regime autoritário. Implica, na prática, esvaziar a utilidade e eficácia dos tradicionais recursos. A suspensão é mais grave se considerarmos que os motivos da suspensão de segurança não são estritamente jurídicos.

2. O órgão julgador de agravo de instrumento não pode curvar-se à decisão na suspensão de segurança ao ponto de entender pela perda de seu objeto, sob pena de estar prestigiando tal instrumento autoritário em detrimento do devido processo legal e da universalidade da jurisdição.

3. Provimento do agravo regimental.

(AGA 00140000000000000000/2011.4.01.0000/PA, Relator p/ Acórdão Desembargador General João Batista Moreira, Quinta Turma, e-DJF1 p.111 de 07/05/2011).

De outra parte, o egregio Supremo Tribunal Federal possui um entendimento que explana a fronteira dos reais limites da suspensão de segurança, conforme Agravo Regimental de Suspensão de Segurança nº 1149-9-PE, relator Ministro Sepúlveda Pertence, unânime:

"1. Suspensão de segurança: compatibilidade com a Constituição. Verdadeiramente reconciliável com o Estado de Direito e a garantia constitucional de jurisdição seria o impedir a concessão ou permitir a cassação da segurança concedida, com base em motivos de

No caso concreto como visto, a discussão submetida à apreciação da Turma julgadora difere daquela examinada pela Presidência do Tribunal.

Ademais, a demanda instaurada nos autos de origem, envolvendo a discussão de interesses coletivos não só das comunidades indígenas, mas, principalmente, dos interesses difusos de toda a humanidade, por se tratar de questão ambiental transfronteiriça e intergeracional, há de sobrepor-se a discussões de ordem econômica, como no caso, a desautorizar, inclusive, a sua suspensão pelo instituto de exceção já referido, matéria essa, contudo, que não está sob exame, nestes autos.

Não se pode olvidar, também, que, uma vez submetida a decisão agravada ao crivo da Corte Revisora, por intermédio do órgão fracionário competente para a sua apreciação, no caso, esta Turma julgadora, o referido *decisum* singular é integralmente substituído pelo julgado Colegiado, nos termos do art. 512 do CPC, em razão do qual não tem eficácia a decisão proferida pela Presidência do Tribunal, inclusive de suspensão de segurança, como no caso em exame.

De outra parte, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em matéria ambiental, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do princípio da precaução do retrocesso ecológico, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 - Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do progresso ecológico e desenvolvimento sustentável, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, as decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, e o esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e ameaçador da vida planetária, o fenômeno trágico do aquecimento global e do aumento incontrolável da pobreza e da miséria em dimensão mundial.

Resta afastado, portanto, eventual alegação de prejudicialidade do presente recurso, na espécie dos autos.

enunciado do artigo obste a eficiência do poder geral de cautela do Judiciário. *antes.*

4. Recurso não provido.

(REsp nº 111.111/08, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010).

No caso em tela, a execução das obras de instalação do empreendimento hidrelétrico descrito nos autos e os seus efeitos nas áreas por ele atingidas possuem caráter irreversibilidade, a autorizar a concessão da medida postulada, de pronto, imediatamente da audiência prévia das promovidas, em face do evidente periculum in mora inverso em dimensão preventiva e cautelar da tutela constitucional do meio ambiente (CF, arts. 5º, XXXV, e 225, caput).

Registre-se, oportuno, que, relativamente ao art. 63 da Lei nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio) o propósito do referido dispositivo legal, na determinação de que "na medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesses de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência do órgão de proteção ao índio" é de preservar os interesses dos povos indígenas que se afina com a pretensão deduzida pelos autores da demanda nos autos principais.

Há de ver-se, também, que, em se tratando de medida assecuratória de direitos indígenas e ambientais, como na hipótese em comento, a sua concessão liminar não configura violação à regra do referido dispositivo legal, por autorização expressa do art. 12, caput, da Lei nº. 7.347/85 c/c o comando normativo do art. 5º, inciso III, do Texto Magno.

Ademais, ainda que assim não fosse, eventual nulidade do **decisum**, sob esse fundamento, não pode ser ventilada pelos defensores do direito público ali referidos, a caracterizar, por si mesmo, a ilegitimidade recursal da recorrente, no particular.

IV

De igual forma, não prospera, a arguição de incompetência do juízo monocrático, sob fundamento de conexão da demanda instaurada nos autos de origem com outras causas civis públicas anteriormente ajuizadas perante o Juízo Federal da Subseção Judiciária de SINOP/MT, tendo em vista que, conforme

subsidiária da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em forma autorizada do art. 21 da Lei nº 7.347/85.
III - Concluiu-se, declarando-se competente o Juízo Suscitado - 9ª Vara Subseção Judiciária do Estado do Pará.
(CC 00000000000000000000/PA, Rel. Desembargador Federal Souza, Terceira Seção, e-DJF1 p.027 de 10/04/2012).

CONFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA AMBIENTAL E AGRÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AHE BELO MONTE. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DA CAPITAL. CONCLUSÃO EM RAZÃO DO CARÁTER REGIONAL DO DANO AMBIENTAL. ART. 93, II C/C ART. 21 DA LEI Nº 7.347/85. CONCLUSÃO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Conflito de competência extraído dos autos de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal pleiteando, em síntese, a declaração de nulidade do procedimento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte - AHE Belo Monte e do conseqüente estudo de impacto ambiental (EIA) e de seu relatório (RIMA).

2. A obra da Usina Hidroelétrica de Belo Monte apresenta impactos ambientais que envolvem onze municípios do Estado do Pará: Altamira, Xingu, Senador José Porfírio, Anapu, Brasil Novo, Tucuruí, Moju, Moju das Mozas, Uruará, Medicilândia, Placas e Gurupá. Abrange a jurisdição de duas Subseções Judiciárias: Altamira e Tucuruí.

3. Incide, no caso, o art. 93, II da Lei nº 8.078/1990 diante do caráter regional do impacto ambiental causado pelo empreendimento.

4. Conflito de competência para declarar a competência do Juízo da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, o suscitante.

(CC 00000000000000000000/PA, Rel. Desembargadora Federal Selene Almeida, Terceira Seção, e-DJF1 p.16 de 12/12/2011).

V

Também se declara a preliminar de nulidade processual, por ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, tendo em vista que, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal, além da recorrente ter comparecido espontaneamente ao feito, houve aditamento à inicial, em que se postulou, expressamente, a citação para integrar a lide, a descaracterizar, na espécie, a ocorrência de nulidade.

Ademais, se assim não fosse, a nulidade processual decorrente da ausência de litisconsorte passivo necessário somente se

obras a ela correspondentes exatamente nos termos postulados pelos autores da demanda, a descaracterização alegada nulidade, no ponto.

Rejeito, por preliminares em referência.

VII

No tocante à preliminar de carência de ação, por suposta ausência de interesse de agir do Ministério Público Federal, a pretensão recursal repousa nas seguintes premissas:

- "(i) as comunidades indígenas sempre foram ouvidas desde o início do processo de licenciamento;*
- (ii) não há qualquer documento que demonstre as alegadas irregularidades no processo de licenciamento;*
- (iii) nenhum inquérito civil público ou investigação foi aberto para apurar o suposto dano ou irregularidades alinhavadas na exordial pelo Parquet;*
- (v) não há demonstração de qualquer prejuízo por parte das comunidades indígenas;*
- (iv) o Ministério Público Agravado não só tem ciência, como é signatário dos acordos com a CHTP para cumprimento de diversos condicionantes no processo de licenciamento"*

Da simples análise das alegações em referência, verifica-se que os fundamentos em que se funda a preliminar de ausência de interesse de agir confundem-se com aqueles que se ampara a pretensão de fundo veiculada pela recorrente, no sentido de que seria regular o licenciamento ambiental do empreendimento hidroelétrico descrito nos autos, não encontrando espaço para exame, em sede preliminar, etc.

Nessa linha de inteligência, manifestou-se a douta Procuradoria Regional da República em termos seguintes:

"Como se sabe, a agravante sustenta a falta de interesse em questões postas à procedência da demanda. O interesse de agir, entretanto, tem respeito à necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado. Com efeito, a suspensão das obras, possível apenas por meio judicial, é o único meio de evitar danos às comunidades indígenas que não foram ouvidas durante o licenciamento ambiental. Assim, o interesse de agir, consubstanciado na necessidade de provimento e na sua utilidade.

Na opinião de Liebman, "ao mérito, e não ao interesse de agir, pertence a solução de qualquer questão de fato e de direito relativa à

procedência da demanda, o que não afasta a legitimidade da proteção que se pretende para o interesse suscitado.

O acolhimento, dessa preliminar, não é carência de ação, mas a própria improcedência, pois o agravante nega os principais fatos em que se funda a demanda: falta de participação dos índios no procedimento de licenciamento da usina hidrelétrica, prejuízo às comunidades indígenas, existência de irregularidades no procedimento de licenciamento e exame dessas questões diz respeito ao mérito e não ao interesse processual.

Não procede, assim, a alegação de "falta de interesse de agir" – fls. 2033/2034).

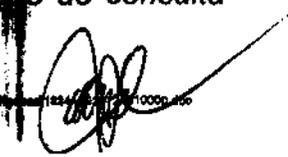
Não conheço, pois, da referida preliminar.

v

Quanto à discussão de fundamentação já consignado, a pretensão recursal veiculada pela agravante sustenta a alegação de que, na espécie, não estariam presentes os pressupostos necessários para a concessão da antecipação da tutela deferida pelo juízo de origem, destacando que, no caso, afigurar-se-ia patente a regularidade no andamento do empreendimento hidrelétrico, eis que teria sido observada a exigência do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, restando autorizado pelo Decreto nº 7.170 de 2001, mormente em face da efetiva atuação e fiscalização de todas as suas etapas, levadas a efeito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e precedido de competente EIA/RIMA, sendo de se destacar, inclusive, a realização de inúmeras audiências públicas e reuniões realizadas com comunidades indígenas, a afastar a omissão apontada pelo *Parquet*.

O *decisum* impugnado examina e nega o pedido de antecipação da tutela formulado nos autos de origem, com os seguintes fundamentos:

Trata-se de ação civil ambiental proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPE/MT) em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) e da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), na qual se requer a suspensão do licenciamento da Usina Hidrelétrica (UHE) e a realização de consulta



livre, prévia e informada aos povos indígenas¹ Kayabí, Munduruku e Apiaká, afetados pela obra.

Os autores afirmam que o IBAMA emitiu Licença Prévia e Licença de Instalação da UHE Teles Pires em 13/12/2010 e 19/08/2011, respectivamente, sem a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas afetados, o que é necessário tendo em vista que o empreendimento "causará interferência direta nos povos indígenas" e trará "danos graves e irreversíveis" para sua qualidade de vida e seu patrimônio cultural.

Narram que o próprio IBAMA conhecia tais implicações, uma vez que no item 10 do Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA da UHE Teles Pires consta uma série de exigências relativas aos impactos do empreendimento no modo de vida dos povos indígenas afetados.

E, em março de 2009, a FUNAI noticiou que "os indígenas seqüestraram materiais de coleta da ictiofauna dos consultores da EPE, devido à falta de comunicação e divulgação às comunidades sobre a realização de trabalhos na região".²

Dentre os impactos a serem suportados pelos povos indígenas, os autores destacam:

- 1) a inibição das corredeiras do Salto Sete Quedas, área de notável importância para a reprodução do modo de vida dos povos indígenas afetados, por duas razões principais:
 - a. transformação da área de reprodução de peixes migratórios, base alimentar dos povos indígenas que vivem na bacia do Rio Teles Pires;
 - b. destruição de local sagrado para os Munduruku, onde vivem os Peixes, o músico Karupi, e espírito Karubixexé e outros dos antepassados;
- 2) aumento de fluxos migratórios, a implicar maiores pressões sobre terras indígenas;
- 3) especulação fundiária; e
- 4) destruição e pressões sobre os recursos naturais (pesca predatória, exploração ilegal de madeira e recursos minerais, por exemplo).

Ainda assim, os autores, o fato de o IBAMA ter exigido a realização de licitação pública em Jacareacanga/PA demonstra que

¹ Utilizo a expressão "povos indígenas", e não "populações", "comunidades", "etnias" ou "tribos" para enfatizar a ideia de uma identidade indígena coletiva própria, na esteira da opção terminológica da Convenção 169 da OIT. Sobre as diversas gerações geradas por essa opção e suas repercussões no plano do direito internacional, cf. KAYABÍ e KURTUM-EMANUEL. Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e atualidade. Porto Alegre: FPJ, SAFE, ANPR, 2010. p. 38-41. Cf., também, SILVA, Letícia Borges da. Povos indígenas, direitos humanos e a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). In: SILVA, Flávia. Direitos humanos. Volume I. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-133.

² Parecer Técnico nº 142010 - IBAMA/DPDS/FUNAI, fls. 56. Trata-se de "análise técnica da FUNAI acerca do 'Estudo do Comportamento da Pesca das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás' - ECI", encaminhado pela EPE à FUNAI com vistas à emissão da licença prévia da UHE Teles Pires. No Parecer, os técnicos afirmam "a importância do rio Teles Pires como principal eixo sociocultural dos povos Kayabí, Apiaká e Munduruku, com destaque para os impactos sobre a ictiofauna e as corredeiras de Sete Quedas" (fls. 9/10).

o empreendimento realmente afeta terras indígenas. Realizado o ato em 23/11/2010, com participação dos Munduruku, os indígenas rejeitaram, unanimemente, o empreendimento. Sobre as questões formuladas pelos indígenas, a ata da audiência pública somente afirma terem sido "esclarecidas de forma satisfatória".

Por último, pretendem suspender o empreendimento afetando as terras indígenas ao ressaltar o condicionante nº 2.17 da Licença Prévia nº 386, de 13/12/2010, que determina o atendimento do Ofício nº 521/2010/PRES/FUNAI/MMA, o qual se baseou no Parecer Técnico nº 142010 - COLIC/CGGAMA/FUNAI, já referido.

Os autores fundamentam o pedido de suspensão do licenciamento da UHE Teles Pires em duas ordens principais de razões:

- 1) Ausência de consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas afetados** pelo empreendimento ao aproveitamento de recursos hídricos que ocorrem em suas terras, em desrespeito à Constituição da República de 1988 (artigo 231, § 3º), à Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais (Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) e à Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 21). Segundo os autores, não ocorreu a consulta prévia, livre e informada, pois os povos indígenas afetados pela UHE Teles Pires somente participaram do processo ao serem convocados em audiências públicas na ocasião do "levantamento parcial de estudos realizados em parte das aldeias" (fl. 15). Além disso, entendem que o povo afetado que deve decidir quem os representantes no processo de consulta cuja realização é de responsabilidade do Congresso Nacional (fl. 17).
- 2) Violação de áreas protegidas para os povos indígenas afetados, em afronta** aos artigos 216 e 231 da Constituição da República de 1988 e a várias diplomas normativos internacionais, a exemplo do PIDESC, da Convenção Internacional de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial e do Protocolo de San Salvador. Mais especificamente, não foram observadas as "Diretrizes Akwé: Koné", firmadas em 2004 durante a Conferência das Partes da Convenção da Biodiversidade e adotadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por ocasião do caso "Povo Indígena Saramaka versus Suriname", que se prestam a avaliar as repercussões culturais, ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento a serem realizados em ou que possam afetar lugares sagrados, terras e águas ocupadas ou utilizadas tradicionalmente pelos povos indígenas.

Afirmam ser necessária a concessão de liminar em vista da presença do periculum in mora e aus boni iuris.

Entendem que a plausibilidade do direito invocado vem demonstrada pelos argumentos apresentados e pelos documentos

juntados. Portanto, os princípios da legalidade e da precaução (in dubio pro natura salute, constante no artigo 15 da Declaração do Rio de 1992, Convenção da Diversidade Biológica e Convenção sobre a Mudança do Clima) recomendam a paralisação imediata da execução do empreendimento.

O periculum in mora estaria caracterizado tendo em vista a irreversibilidade dos impactos da obra sobre os povos indígenas e seus territórios. Além disso, já estão ocorrendo detonações de rochas naturais das pedreiras do Salto Sete Quedas (fl. 25), o que expõe a risco de destruição o patrimônio sagrado indígena. Por outro lado, argumenta que a construção da UHE Teles Pires ou o atraso em sua implementação não gerará "apagão" energético no Brasil, até porque há outras alternativas energéticas que acarretam menor custo ambiental do que as hidrelétricas e termelétricas, consideradas "verdes, poluentes e caras".

Ao final, ainda, liminarmente, a suspensão imediata do licenciamento da UHE Teles Pires e de qualquer obra tendente a implementar o empreendimento, até o julgamento de mérito da presente ação, sob pena de multa.

No mérito, além da condenação dos réus na obrigação de se abster de prosseguir no licenciamento e nas obras da UHE Teles Pires até a realização pelo Congresso Nacional, de consulta aos povos indígenas afetados, nos termos do artigo 231, § 3º, da Constituição da República de 1988.

O Ministério Público Federal trouxe maiores esclarecimentos acerca do procedimento da consulta prévia, livre e informada, juntou mais documentos e reiterou o pedido de concessão de liminar (fls. 521/555).

A Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. veio aos autos prestar informações (fls. 556/587), juntar documentos (fls. 588/1096) e requerer seu arquivamento no feito, a manifestação das rés antes da análise do pedido de liminar, o reconhecimento de conexão com outras ações em curso na Vara Federal de Sinop/MT e, por fim, o indeferimento do pretensão liminar dos autores.

É o que cabe a relatar. DECIDO.

1) DA INVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 818/2011 POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA PRÉVIA Nº 386/2010

Dos documentos juntados aos autos, é possível extrair a seguinte cronologia dos atos administrativos componentes do licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, imprescindível para uma melhor compreensão dos fatos mais relevantes para a apreciação do pedido de liminar.

- **10 dez. 2010** (fls. 116/120): o Presidente da FUNAI envia o **Ofício nº 521/2010** RES-FUNAI-MJ ao Presidente do IBAMA, no qual informa que somente concordará com a emissão de Licença de Instalação se as condicionantes, forem atendidas integralmente uma série de

condicionantes listadas, das quais destaco as relacionadas ao objeto da presente ação.

[Considerar] a mobilidade tradicional e locais de importância para os povos indígenas, levando em conta narrativas de distintos segmentos e etnias, além da memória social sobre o local previsto para o empreendimento. Devem ser caracterizadas as comunidades e apresentadas as relações socioecológicas que os povos Yaká, Kayabi e Munduruku mantêm com seus territórios. Os dados etnográficos devem ser acompanhados de comentários descritivos.

- Avaliar as categorias e aspectos que estruturam valores das sociedades indígenas, com o objetivo de caracterizar a importância histórica, cultural e ecológica do rio Teles Pires, em especial o local previsto para o empreendimento. Explorar a sociocosmologia relacionada ao Salto Sete Quedas.
- Realizar reuniões nas comunidades indígenas com linguagem e metodologia adequadas. Além disso, as apresentações devem ser previamente submetidas à FUNAI-CGGAM.

Informa também que, após dos novos estudos, deve ser elaborado PBA do Componente Indígena conforme itemização anexa e que somente após a FUNAI emitir a licença ambiental de empreendimento referente da UHE Teles Pires.

- **13 dez. 2010** (fls. 121/122): emissão da Licença Prévia nº 386/2010, na qual se afirma que o eixo do reservatório da UHE se localiza "na área denominada Cachoeira Sete Quedas" e que sua validade "está condicionada ao cumprimento das exigências constantes no verso deste documento (...)". Entre as "condições de validade da Licença Prévia nº 386/2010, consta, no item 2.17, "b", a seguinte: "atender ao Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ".
- **12 ago. 2011** (fls. 126/127): Ofício nº 785/2011/DPDS-FUNAI-MJ, endereçado ao IBAMA, no qual se afirma a necessidade de atendimento às orientações contidas na Informação Técnica nº 470/COLIC/CGGAM/11 e no Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ.
- **15 ago. 2011** (fls. 127/128): Informação Técnica nº 470/COLIC/CGGAM/11, na qual a FUNAI se manifesta sobre a reformulação do ECI da UHE em termos extremamente desfavoráveis, como se deduz da leitura dos itens constantes das fls. 151 e seguintes dos autos.
- **18 ago. 2011** (fls. 170/171): emissão da Licença de Instalação nº 818/2011, na qual se afirma, dentre as "condições de validade da Licença de Instalação nº 818/2011, a do item 2.3, "a": "atender ao Ofício nº 785/2011/DPDS-FUNAI-MJ".

Dos documentos constantes dos autos, percebe-se, portanto, que a validade da Licença Prévia nº 386/2010 foi condicionada ao

atendimento do quanto recomendado pela FUNAI no Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ – ressaltando-se que a FUNAI afirmou que somente concordaria com a emissão de Licença de Instalação se fossem integralmente atendidas as recomendações formuladas no Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ.

O que se observa é que a Licença de Instalação nº 818/2011 foi emitida sem o atendimento das recomendações formuladas no Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ quanto aos tópicos controvertidos na presente demanda, qual seja, a falta de consulta prévia, livre e informada e a ausência de cuidado em relação ao Salto Sete Quedas em sua característica de local sagrado para os povos indígenas afetados. Tanto que uma das condições de validade da Licença de Instalação nº 818/2011 diz respeito, justamente ao atendimento ao Ofício nº 765/2011/DPDS-FUNAI-MJ, o qual enfatiza a não observância do Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ.

Pode-se concluir, assim, pela invalidade da Licença de Instalação nº 818/2011, uma vez que as condições específicas de validade da Licença Prévia nº 386/2010 não foram atendidas. As condicionantes formuladas pela FUNAI não foram cumpridas, como o demonstra a Informação Técnica nº 470/COLIC/CGGAM/11, o que exige a aplicação do artigo 19 da Resolução Conama nº 237/97:

Art. 19. Emergência ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (...).

Como visto acima, os documentos firmados pela FUNAI (Ofício nº 521/2010/PRES-FUNAI-MJ e Informação Técnica nº 470/COLIC/CGGAM/11, fls. 116/120 e 129/169) demonstram o descumprimento de várias das condicionantes da validade da Licença Prévia nº 386/2010 e da Licença de Instalação nº 818/2011 e, portanto, indicam a necessidade de suspensão do licenciamento ambiental da Usina Teles Pires.

Essa conclusão não é afastada pelas informações trazidas a este Juízo pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., pois no Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI, fls. 871/1030), constam inúmeras referências aos povos indígenas afetados, mas não se encontra NENHUMA linha que demonstre ter havido tentativas idôneas de promover, adequadamente, a consulta prévia, livre e informada. Também não se encontra NENHUMA referência ao Salto Sete Quedas como local sagrado para os povos indígenas. Muito pelo contrário: da leitura do PBAI percebe-se que o empreendedor apresenta aos índios (e aos órgãos públicos envolvidos) uma decisão já tomada, de cujo processo decisório não participaram e em relação à qual nada há a fazer a não ser lamentar a perda de sua identidade cultural e de seu local de culto.

Nos próximos tópicos, serão abordados com mais extensão o direito à consulta livre, prévia e informada, bem como o direito ao reconhecimento e respeito pelas diferenças dos povos indígenas.

2) DA VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS AFETADOS PELA UHE TALES PIRES

Segundo o artigo 231 da Constituição da República de 1988, São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Com tal dispositivo, a Constituição da República de 1988 reconhece que as relações jurídicas existentes entre os índios e as terras que tradicionalmente ocupam constituíram-se anteriormente à formação do Estado brasileiro.

No § 1º do artigo 231, a Constituição da República de 1988 estabelece: São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. E vai além, ao dispor, no § 2º, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Por fim, é de se atentar ao que estabelece o § 3º do artigo 231 da Constituição: O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

O direito das comunidades indígenas de serem consultadas quanto ao aproveitamento dos recursos hídricos em suas terras, além da previsão constitucional, também tem previsão convencional. Com efeito, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais - delinea, em seu artigo 6º, que:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

(...)

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

O artigo 7º da Convenção também é importante por estabelecer o direito de participação:

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de ^{FE}saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

(...)

Outros dispositivos da Convenção também merecem ser transcritos por serem importantes aos contornos do direito à consulta:

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer e manter procedimentos com vistas a consultar os

povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou realizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios dessas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

(...)

Artigo 17

1. Deverão ser respeitadas as modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros dos povos interessados estabelecidas nesses povos.

2. Os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.

No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos dedica especial atenção à implementação dos direitos dos povos indígenas. No texto *Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais: normas e jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos*³, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condensa sua interpretação acerca dos direitos dos povos indígenas, há todo um capítulo dedicado aos direitos à consulta e à participação.

Trata-se de instrumento fundamental para a implementação de uma Administração dialógica que reconhece as virtudes do aprofundamento da democracia e a consequente "participação ativa dos diversos setores sociais e envolvidos como órgãos de consulta permanente."⁴ É importante salientar que o elemento nuclear dessa consulta reside na busca pelo consentimento dos povos indígenas afetados, e por consentimento deve-se entender tanto o poder de concordar como o de discordar do empreendimento proposto. De acordo com LETÍCIA BORGES DA SILVA, "Trata-se de um direito coletivo, pois a comunidade como um todo deve aceitar ou não, as propostas políticas ou econômicas travadas nela, respeitando-se assim sua forma tradicional na tomada de decisão."⁵

Os povos indígenas Kayapó, Mbyaká e Mundurucu, no Manifesto contra os aproveitamentos hidroelétricos no rio Teles Pires (fls. 31/39) entenderam inapropriado emitir as Licenças Prévia e de Instalação sem a conclusão do Estudo de Impacto Ambiental e sem realizar o processo de consulta às comunidades indígenas. É importante ouvir o

³ CIDH. Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre sus tierras ancestrales y recursos naturales: normas y jurisprudencia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Capítulo IX: Derechos a la consulta y a la participación (p. 108-128). Disponível em: <http://cidh.org/countryrep/TierrasIndigenas2009/Indice.htm>. Acesso em: 22 mar. 2012.

⁴ SILVA, op. cit., p. 134.

⁵ Idem ibidem.

que as próprias comunidades indígenas afirmam sobre o licenciamento da FHE Teles Pires:

A construção desta hidrelétrica, afogando as cachoeiras de Sete Quedas, poluindo as águas e secando o Teles Pires rio abaixo, acabaria com os peixes que são a base de nossa alimentação. Além disso, Sete Quedas é um lugar sagrado para nós, onde vive a Mãe dos Peixes e outros espíritos de nossos antepassados – um lugar onde não se deve mexer.

Tudo isso já está sendo destruído com as explosões de dinamite sem qualquer processo de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, desrespeitando nossos direitos assegurados pelo artigo 231 da Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT (...). Agora, o governo nos convida para participar de reuniões sobre o PBA, mas como vamos discutir mitigações e compensações de um projeto cujos impactos sobre nossas comunidades nem foram estudados e discutidos, **o que foi licenciado ilegalmente?**⁶

E, mais adiante, os povos indígenas reunidos afirmam que o procedimento do governo brasileiro, ao se dirigir até suas aldeias para lhes impor empreendimentos não é ato de consulta, e sim "ato de pura VIOLÊNCIA", pois, ao final, requererem a regulamentação do direito ao consentimento livre, prévio e informado, conforme as recomendações da ONU.

Entendo que as reuniões que ocorreram entre o empreendedor e os povos indígenas afetados não configuram a consulta a que aludem os textos constitucional e convencional acima referidos, pois a Constituição da República de 1988 determina que se trata de competência exclusiva do Congresso Nacional e, como tal, indelegável.⁷

Para a Desembargadora Federal SELENE DE ALMEIDA, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a consulta deve ocorrer nos seguintes moldes:

A consulta se faz diretamente à comunidade envolvida com o projeto de construção. Não há se falar em consulta à FUNAI a qual poderíamos pedir parecer sobre o projeto, mas não substitui a vontade dos indígenas. Portanto, a consulta é intuito personae.

Assim, dada a comunidade indígena não pode ser substituída por outrem. E, em consulta, o Congresso Nacional também não pode delegar o ato. É o Congresso Nacional quem consulta, porque é

⁶ Manifesto Kayabi, Apiaká e Mundurucú contra os aproveitamentos hidrelétricos no rio Teles Pires, fls. 31/32.

⁷ Idem, fls. 36.

⁸ Nesse sentido é o entendimento da Desembargadora Federal SELENE DE ALMEIDA, como se pode observar a partir da leitura do voto proferido nos autos da Apelação Cível nº 2006.39.03.000711-8/PA (Rel. Desembargadora Federal Selene de Almeida, Rel. Acor. Desembargador Federal Fagundes De Deus, Quinta Turma, e-DJF1 p.566 de 1/2011).

ele que tem o poder de autorizar a obra. Quem tem o poder tem a responsabilidade pelos seus atos.

A audiência às comunidades faz-se na área que será afetada. Uma representação parlamentar pode ouvir diretamente as lideranças indígenas, avaliar diretamente os impactos ambientais, políticos e econômicos na região. Esta é a coisa certa a se fazer.

(...)

A lógica indica que o Congresso só pode autorizar a obra em área indígena depois de ouvir a comunidade. Por outro lado, só pode proceder à consulta depois que conhecer a realidade antropológica, econômica e social das comunidades que serão afetadas pelos impactos ambientais.

(...)

O impacto do empreendimento deve ser estudado em laudo antropológico prévio à autorização. Os estudos antropológicos sobre as comunidades indígenas e ribeirinhas são o meio apropriado para o Parlamento examinar as conseqüências da autorização, prevenção de impactos, comparação e mitigação dos danos. No particular o ônus do construtor e isto deve constar do decreto legislativo ab initio respondendo sobre o que, quem, quando e como serão diminuídas as conseqüências nefastas.

O laudo antropológico deve ser submetido ao Congresso pelos interessados antes de autorização, a qual não é genérica, mas específica quanto à situação dos índios e não índios que serão afetados.

(...)

Fundamenta-se, assim, a consulta no direito que têm as populações indígenas e tribais de decidir suas prioridades no que tange ao seu desenvolvimento, na medida em que atos legislativos e administrativos afetem sua sobrevivência. Segundo prescrições da Convenção 169 da OIT, inseridas no nosso ordenamento jurídico em nível de norma constitucional, a consulta prévia (artigo 6º) e a participação (artigo 7º), constituem direito fundamental que têm os povos indígenas e tribais de poder decidir sobre medidas legislativas e administrativas, quando o Estado permite a realização de projetos. A intenção é proteger a integridade cultural, social e econômica além de garantir o direito democrático de participação nas decisões que afetam diretamente essas populações tradicionais.

(...) a consulta não é uma simples reunião, mas um processo que juntamente com a participação das comunidades indígenas e tribais interessadas negocia com o Estado suas propostas e intenções. É por esse motivo que se afirma que a consulta prévia não é um único encontro, não tem fim em si mesmo, é apenas um instrumento de diálogo. Além de tudo, o lugar de reflexão e avaliação da medida legislativa ou administrativa proposta pelo governo há de ser discutido primeiro na própria comunidade, informada dos aspectos do projeto e seus efeitos na vida da tribo.

3228
6711/08
25

É relevante salientar que a possibilidade de participação da comunidade está relacionada a informação prévia como o empreendimento a atingirá. Daí que se pode ainda afirmar que todo o processo de participação é essencialmente um direito de informação. A informação que se dá a comunidade atingida também não é um fim em si mesmo, pois é instrumento, como a própria consulta, para um processo de negociação. Todavia, ela é importante na vez que importará em ajudar na tomada de decisões pela população indígena ou tribal.

Segundo a desembargadora Federal SELENE DE ALMEIDA, são as seguintes as exigências fundamentais que a consulta efetuada pelo Estado deve observar:

- 1) a oitiva da comunidade envolvida prévia, anterior à autorização do empreendimento;
- 2) os interlocutores da população indígena ou tribal que será afetada precisam ter legitimidade;
- 3) exige-se que se proceda a uma pré-consulta sobre o processo de consulta, tendo em vista a escolha dos interlocutores legítimos, o processo adequado, a duração da consulta, a localidade dela, em cada caso, etc;
- 4) a informação quanto ao procedimento também deve ser prévia, completa e independente, segundo o princípio da boa-fé;
- 5) o resultado da participação, opinião, sugestões quanto as medidas ações mitigadoras e reparadoras dos danos causados com o empreendimento será refletida na decisão do Estado. No caso brasileiro, no ato do Congresso Nacional que autoriza a construção ou empreendimento.¹⁰

Todos os elementos acima referidos condicionam a validade desse mecanismo de participação que se apresenta como "um direito internacional e constitucional coletivo a um processo de caráter público especialmente obrigatório que deve ser realizado previamente, sempre que se vai adotar, decidir ou executar alguma medida legislativa ou administrativa possível de afetar as formas de vida dos povos indígenas sob seus aspectos territorial, ambiental, social, econômico e outros aspectos que incidam em sua integridade étnica."¹⁰

Os documentos juntados nestes autos demonstram que a Licença de Instalação nº 818/2011 não atendeu à normativa constitucional e convencional acerca das sensíveis questões envolvidas no complexo licenciamento ambiental da UHE Teles Pires. O IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 818/2011 sem, antes, ouvir os povos indígenas afetados, nem especial aqueles que cultuam o Salto Sete Quedas como bem sagrado. Em assim agindo, o IBAMA descumpre

⁹ Idem ibidem.

¹⁰ Idem ibidem.

obrigação internacionalmente contraída pela República Federativa do Brasil, notadamente a de aplicar a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. As diversas reuniões noticiadas nos presentes autos somente objetivaram **informar** aos povos indígenas as graves repercussões que **decorrerá a decisão já tomada**, pelo Governo brasileiro e pelo emissor, de instalar a UHE Teles Pires.

Os documentos juntados nos autos tanto pelos autores quanto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. demonstram que o processo de diálogo previsto no artigo 6º e a participação prevista no artigo 7º da Convenção 169 da OIT não ocorreram. Também não encontrei sequer **UMA** linha nos autos a indicar que as manifestações dos povos indígenas atingidos **influam** de algum modo no processo decisório, seja para a tomada da decisão de instalar a UHE Teles Pires, seja para a adoção de medidas mitigadoras dos danos que suportarão essas coletividades.

Reputo inválida, portanto, a licença de Instalação nº 818/2011, porquanto emitida sem a prévia e informada consulta aos povos indígenas afetados, exigida pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

3) DA EXTINÇÃO DE LOCAL SAGRADO

A nossa cultura é diferente, cada pariente, de cada etnia, tem sua cultura. É que nem vocês índios, cada um não tem o direito de ter a sua religião? (...) Mas é muito difícil pra (sic) vocês entender a nossa religião. A gente respeita mais vocês do que vocês respeitam a gente.¹¹

Artigo 13 da Convenção 169 da OIT: 1. (...) os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos indígenas possui a sua relação com as terras ou territórios, ou ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

Dentre os impactos a serem suportados pelos povos indígenas, os autores destacam a inundação do Salto Sete Quedas, área de notável importância para a reprodução do modo de vida dos povos indígenas afetados por duas razões, a seguir explicitadas.

3.1) Aspecto ecológico e reprodutivo

O Salto Sete Quedas se caracteriza como área de reprodução de peixes migratórios, base alimentar das populações indígenas que vivem na bacia do Rio Teles Pires. O fato é atestado pela FUNAI, que caracteriza o Salto Sete Quedas como um refúgio da vida aquática.¹²

¹¹ Afirmação de José Agnaldo Munduruku sobre o Salto Sete Quedas como lugar sagrado durante reunião ocorrida na Terra Indígena Kayabi, de 30/11/2011 a 01/12/2011 (fls. 17).

¹² Parecer Técnico nº 142010 - COLIC/CGGAM/DPS/FUNAI (fls. 12).

Também BAMA é enfático ao reconhecer que o estágio incipiente do conhecimento da ictiofauna do rio Teles Pires "não permite uma análise mais acurada nos padrões de distribuições e casos de endemismo das espécies mais dependentes das corredeiras". Além disso, admite que "a maioria das espécies reofílicas sofrerá grande impacto por ocasião do empreendimento com extinção local de algumas populações".¹⁴

3.2) Aspecto ambiental e sociocultural

O Salto Sete Quedas é um local sagrado para os Munduruku, que crêem nele vários espíritos, notadamente a Mãe dos Peixes, o músico Karupé, o espírito Karubixexé e os espíritos dos antepassados. Exatamente por isso é que as corredeiras também são conhecidas como Uel, que significa "lugar onde não se pode mexer".

Com efeito, a FUNAI afirma se tratar de "um refúgio (...) da mãe d'água. (...) Quando esses ecossistemas são descaracterizados o domínio dos espíritos também é afetado e isso é visto com preocupação".¹⁵

É necessário salientar o fato de que o Estudo do Componente Indígena (ECI) das UHEs São Manoel e Foz do Apicás, encaminhado pela EPE à FUNAI com vistas à expedição da Licença Prévia da UHE Teles Pires, "representa a relação que [os índios] estabelecem com o ambiente local e como ele se associa as relações sociais simbólicas e elementos culturais herdados da memória coletiva mediados pela relação homem/natureza". Ainda segundo a FUNAI, os Munduruku questionam a omissão de tais impactos no EIA, dada a "importância ambiental para os aspectos espirituais, ecológicos e reprodutivos do Salto Sete Quedas para a identificação cultural de seu povo, ressaltando que existem diversos cantos rituais que se referem ao Salto Sete Quedas e a casa da mãe d'água".¹⁶

Ainda segundo a FUNAI:

O rio Teles Pires constitui-se como principal eixo sociocultural dos povos em análise e o Salto Sete Quedas uma das mais importantes referências simbólicas e ecológicas para essas populações. (...) este rio, e especialmente, o Salto Sete Quedas, encontram-se engendrados no universo social das populações indígenas e deveriam ter sido observados como parte da organização social desses povos, presentes enquanto categorias materiais de uso e ocupação, diretamente associados à cultura-tradicional e espiritual, e de memória coletiva, assim como deveriam ser mais bem analisados no contexto de avaliação de impactos e qualidade dos empreendimentos.¹⁷

¹³ Informação Técnica nº 43/2010 - COMISSÃO INTERAGENCIAL/CGENE/DILIC/BAMA (fls. 7/8).

¹⁴ Idem ibidem.

¹⁵ Parecer Técnico nº 142010 - COMISSÃO INTERAGENCIAL/CGENE/DILIC/BAMA (fls. 92).

¹⁶ Idem ibidem.

¹⁷ Idem, fls. 56.



3230
6711103
N

E a FUNAI é muito clara ao afirmar que o ECI não analisou suficientemente a importância da relação cultural entre os indígenas e as áreas sagradas de seus territórios, pois não estabeleceu "as relações necessárias com a cosmologia e a organização social e política dos Apitã, Kayabi e Munduruku."¹⁸

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da relação diferenciada dos povos indígenas mantêm com suas terras, entendidas estas fora dos parâmetros caracterizadoras de uma relação meramente instrumental, pois, para os índios, desfrutar de um espaço fundiário ancestral significa a possibilidade de preservação de sua identidade étnica, linguística e cultural, como bem registrou o Ministro CARLOS ALBERTO BRITTO no voto proferido para o julgamento da Petição 338, versando sobre o processo de demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol. No trecho da ementa a seguir transcrita, pode-se colher importantes lições para a compreensão dessa relação tão especial que os indígenas mantêm com suas terras:

(...) 9. A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal são de finalidade fundamentalmente fraternal ou solidária, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, tendo em vista o proto-valor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas e se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade étnica, linguística e cultural. Processo de uma aculturação que não se dilui no convívio com os não-índios, pois a aculturação de que trata a Constituição não é perda de identidade étnica, mas somatório de mundividências. Uma soma, e não uma subtração. Ganho, e não perda. Relações interétnicas de mútuo proveito, a caracterizar ganhos culturais incessantemente cumulativos. Concretização constitucional do valor da integração comunitária pela via da identidade étnica. 10. O FALSO ANTAGONISMO ENTRE A QUESTÃO INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar as comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (e dos demais entes federativos). O desenvolvimento que se fizer sempre contra os índios, all onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desvirtua o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de "desenvolvimento nacional" tão ecologicamente equilibrado

¹⁸ Idem, fls. 93/94.

O Estado brasileiro é laico, nos termos da Constituição da República de 1988:

(...) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.²¹

É vedado à União (...) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (...).²²

Do caráter laico do Estado decorre uma série de obrigações para esse mesmo Estado, autolimitado juridicamente, tanto de ordem negativa (abstenções) quanto de ordem positiva (prestações). O Estado laico tem a obrigação de não interferir no livre exercício dos cultos religiosos e não lhes embaraçar o funcionamento, ao mesmo tempo em que deve cumprir a obrigação de garantir proteção aos locais de culto e às suas liturgias. E assim o é porque a República Federativa do Brasil se constituiu como um Estado laico: nem confessional nem ateú.

É exatamente este um dos fundamentos mais importantes da presente demanda de prestação jurisdicional: os autores requerem ao Poder Judiciário que confira eficácia aos princípios e normas constitucionais conformadores da liberdade religiosa, na qual se incluem "a liberdade de crença, de aderir a alguma religião e a liberdade do exercício do culto respectivo."²³

Ao reconhecer a liberdade religiosa, a Constituição da República de 1988 "denota haver o sistema jurídico tomado a religiosidade como um bem em si mesmo, como um valor a ser preservado e fomentado (...) e quer resguardar os que buscam a Deus de obstáculos para que pratiquem os seus deveres religiosos".²⁴ Do ponto de vista cultural, essas medidas são justificadas porque, na lição de PETER HÄBERLE, "o Estado constitucional democrático vive também do consenso sobre o irracional, e não somente do discurso ou do consenso ou dissenso em relação ao racional".²⁵

No presente caso, não vislumbro algum outro valor constitucional de maior peso que a integridade do Salto Sete Quedas, lugar sagrado para os povos Karabi, Apiaká e Munduruku.

con el territorio y acceso a sitios sagrados, p. 64-65), e Capítulo VII (La falta de protección de los derechos de propiedad en tanto obstáculo para el goce efectivo de otros derechos humanos), D (El derecho a la identidad cultural y la libertad religiosa, p. 70-71). Disponível em: <http://cidh.org/countryrep/TierrasIndigenas2009/Indice.htm>. Acesso em: 22 mar. 2012.

²¹ Artigo 5º, inciso VI, Constituição da República de 1988.

²² Artigo 19, Constituição da República de 1988.

²³ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocencio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, IDP, 2008. p. 417.

²⁴ Idem, p. 419-420.

²⁵ Idem, p. 420.

4) DA SONEGAÇÃO DO DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS À MODERNIDADE POLÍTICA: AUTODETERMINAÇÃO E PLURALISMO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

Todo o arcabouço normativo acima tematizado sinaliza uma sucessão (se não vivenciada efetivamente, ao menos declarada) de paradigmas jurídicos bem distintos entre si quanto à autonomia dos povos indígenas.²⁶

Em um primeiro momento (paradigma tutelar-protetionista-assimilacionista-integracionista) a tutela religiosa, e depois laica, denegou ao Índio sua autonomia política, pois, fundamentando-se "no discurso da necessidade de disciplinar o Índio para integrá-lo à civilização (...), inserindo-o na sociedade conquistadora através da ação violenta (...), iniciando um processo de anulação cultural pela transmissão de outros valores, tornando-o mais dependente da nova ordem constituída."²⁷

O pressuposto fundante da política integracionista é a "menoridade" dos Índios, entendida no sentido kantiano como "a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem."²⁸ Entretanto, os Índios brasileiros não aceitaram tal estado, e tomaram a decisão corajosa de lutar para se servirem de si mesmos sem a orientação de outrem. Tomaram a ousadia de atender à palavra de ordem do Iluminismo na obra de Kant: "Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento!"²⁹

E foi justamente para resgatar os Índios de sua menoridade, para lhes garantir as condições de possibilidade de viverem sua modernidade política, com suas promessas (até hoje não cumpridas) de direito à diferença, e, assim, poderem exercer sua plena e livre capacidade, que a ordem constitucional inaugurada pela Constituição da República de 1988 deu lugar a um novo paradigma, nucleado nos valores do pluralismo político e cultural e da autodeterminação.

Entenda-se pluralismo nos termos em que a Constituição o erigiu como fundamento da República³⁰: "um direito fundamental à diferença em todos os âmbitos e expressões da convivência humana – tanto nas escolhas de natureza política quanto das de caráter religioso, econômico, social e cultural".³¹ Dessa forma, os indivíduos, tanto quanto os povos indígenas, são livres "para se autodeterminar e levar sua vida como bem lhe[s] parecer, imune[s] a intromissões de

²⁶ Para um estudo mais aprofundado acerca da sucessão de paradigmas assimilacionista da integração pelo da interação, cf. BARRETO, Helder Girão. Direitos indígenas e fatores constitucionais. Curitiba: Juruá, 2006. p. 32, 35-36, 38, 42-43, 97, 103-105, 120. Cf., também, MENEZES FILHO, Roberto Lemos. Apontamentos sobre o direito indigenista. Curitiba: Juruá, 2005. p. 19-54.

²⁷ COLAÇO, Thais Luzia. "Incapacidade" indígena: tutela religiosa e violação do direito guarani nas missões jesuíticas. Curitiba: Juruá, 2000. p. 96-97.

²⁸ KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: que é o Iluminismo? In: A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, [2002]. p. 11.

²⁹ Idem Ibidem.

³⁰ Artigo 1º, inciso V, Constituição da República de 1988.

³¹ MENDES, COELHO, BRANCO, op. cit., p. 156. Grifos no original.

terceiros, sejam eles provenientes do Estado, por tendencialmente invasor, ou mesmo de particulares.³²

E, por **autodeterminação**, deve-se compreender, no presente contexto, não um "direito dos povos de se constituírem em Estados", mas, sim, "autodeterminação baseada na auto-estima de um povo", como o direito de um povo à autodeterminação sem desejar constituir-se em Estado. Segundo CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, do ponto de vista do Direito Internacional, não é possível que um povo tenha direito à autodeterminação sem desejar constituir-se em Estado³³, mas do ponto de vista de cada povo, é possível, pois

(...) a opção de não constituir-se em Estado e de viver sob outra organização estatal, é manifestação de sua autodeterminação. Mais do que isto, os povos que vivem sem Estado, hoje, precisam apenas de um Estado que os proteja do próprio Estado, das classes que têm poder no Estado e de outros Estados. Este é o seu paradoxo.³⁴

Ainda segundo SOUZA FILHO,

Isto quer dizer que a autodeterminação ou o direito de os povos dispor de si mesmos, como diz o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, tem um duplo conteúdo. Quando dito a partir das organizações internacionais estatais, significa o povo do Estado, considerado, apesar das diferenças, como um só. Quando dito a partir do próprio povo, antropologicamente falando, diz respeito à vontade coletiva de um grupo socialmente organizado.³⁵

É neste último sentido que a expressão autodeterminação está sendo empregada na presente decisão: como a possibilidade prevista constitucional e convencionalmente de exercer sua autonomia, ou seja, de formar efetivamente, em liberdade, a vontade coletiva de um dado grupo socialmente organizado. Assim, consegue-se relacionar os princípios do pluralismo político e da autodeterminação dos povos indígenas, de que é expressão a exigência constitucional de consulta

³² Idem ibidem.

³³ Nesse sentido é a advertência feita pelo Carlos Britto (Pet 3388, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, p. 281), para quem a Constituição da República de 1988 protege os Índios de modo tão próprio que "medida certa que é dispensável a busca por um direito à autodeterminação política". Entretanto, conta o Ministro, é necessário que o "Magno Texto Brasileiro (...) saia do papel e passe a fazer parte do nosso cotidiano existencial, num itinerário que vai da melhor normatividade para a realidade". É a nossa Constituição que os Índios brasileiros devem reverenciar como sua carta magna, não o tratado sócio-econômico e histórico-cultural, e não essa ou aquela declaração internacional de direitos, mas sim a intenção que seja."

³⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o Direito. Curitiba: Juruá, 2006. p. 79-80.

³⁵ Idem ibidem.

prévia às comunidades indígenas afetadas pelo aproveitamento dos recursos hídricos em suas terras.

A falta de regulamentação do direito titularizado pelos povos indígenas à consulta prévia livre e informada é uma triste demonstração de que a mudança de paradigma político-jurídica declarada pela Constituição da República de 1988 não vem sendo experimentada no cotidiano vivido por esses sujeitos de direito. A longa "distância entre intenção e gesto" (Fado Tropical, de Chico Buarque), evidencia a necessidade de atuação do Poder Judiciário para contornar a insuficiente concretização do (não mais tão) novo paradigma constitucional que reconhece o "direito de existência dos indígenas em caráter permanente de suas culturas."³⁷

Com efeito, embora a declaração de direitos possa ser considerada um avanço, "a situação jurídica atual não representa uma completa renúncia à situação histórica, pois os avanços não ocorreram sem contradições nem de modo consequente." E isso ocorre porque os direitos declarados na Constituição da República de 1988 não foram adequadamente regulamentados por uma legislação que lhes conferisse maior concretização. Quando aplicados, não encontram aplicação administrativa e judicial adequada. Não é sem razão, portanto, que a Desembargadora Federal SELENE DE ALMEIDA afirma: "A abundante legislação protetiva desta desde o Brasil Colônia aliada à legislação imperial e depois republicana não impediram o genocídio."³⁸

Não gostaria de findar a presente decisão sem trazer a público as reflexões de HARTMUT-EMANUEL KAYSER:

As modernas normas de proteção do Direito indígena são implementadas insuficientemente nos conflitos de interesses entre a sociedade nacional e os povos indígenas do Brasil, em razão da massiva resistência política e do déficit estrutural dos sistemas administrativo e judiciário brasileiros (...). Apesar da retórica progressista do Direito indígena em vigor no Brasil, os direitos especiais subjetivos dos indígenas às suas terras – que forma sua base existencial – lhes fornecem os "recursos de sobrevivência" – estão de modo configurados que, em vista das reais relações de força em conflito interétnico entre a rigorosa expansão da sociedade nacional, efetivamente em realização, e a sobrevivência física e cultural dos indígenas em seu habitat, não persistem e não podem garantir uma proteção duradoura dos povos indígenas. (...) A proteção progressista dos direitos indígenas à terra está fundada de modo a somente ser concedida onde e desde que não existam interesses econômicos ou de desenvolvimento regional, considerados prioritários, da sociedade

³⁶ Cf. tematização específica da autodeterminação dos indígenas no direito internacional na seguinte dissertação de mestrado: BARBIERI, Samia Roges Jordil. Direitos constitucionais dos índios e o direito à diferença, face ao princípio da dignidade humana. Coimbra: Almedina, 200. p. 81-98. Cf., também, SILVA, op. cit., p. 131-133.

³⁷ KAYSER, op. cit., p. 472.

³⁸ Voto da Desembargadora Federal SELENE DE ALMEIDA proferido nos autos da Apelação Cível nº 2006.39.03.000711-8/PA, op. cit..

Interamericana de Direitos Humanos para decidir o caso "Povo Indígena Saramaka versus Suriname", e que se prestam a avaliar as repercussões culturais, ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento a se realizarem em ou que possam afetar lugares sagrados, terras ou águas ocupadas ou utilizadas tradicionalmente pelos povos indígenas".

Quanto a primeiro tópico, não se pode olvidar que a localização do referido empreendimento hidrelétrico (UHE Teles Pires) encontra-se inserida na Amazônia Legal e sua instalação causará interferência direta no mínimo existencial-ecológico das comunidades indígenas, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua qualidade de vida e patrimônio cultural, mas especificamente, em relação às comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká, conforme demonstram os elementos carreados para estes autos.

Com efeito, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA relativo ao aludido empreendimento, hospedado na mesma página eletrônica da autarquia nominada (http://siscom.ibama.gov.br/licitacao_ambiental/Hidreletricas/Teles%20Pires/), registra que:

"O local previsto para a implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires está situado na região do médio Teles Pires, na divisa dos estados de Mato Grosso e do Pará, a 330 km de distância da junção com o rio Juruena, ponto onde se forma o rio Tapajós.

O barramento localiza-se na divisa dos estados de Mato Grosso e do Pará, a 46 km acima da foz do rio dos Apicás. O reservatório ocupará áreas dos municípios de Jacareacanga – PA (16% do reservatório) e Primavera – MT (84% do reservatório).

O lago formado pela barragem terá cerca de 70 km de comprimento, no rio Teles Pires, ocupará uma área de 152 km², e terminará logo abaixo da foz do rio Santa Helena".

Naquele mesmo RIMA, constam as seguintes conceituações, *verbis*:

Área de influência é todo o espaço exposto às ações do empreendimento direta ou indiretamente, desde as primeiras obras até o momento em que a Usina Hidrelétrica passa a funcionar continuamente. O conhecimento das áreas de influência é fundamental para que se possa localizar e analisar os possíveis impactos – positivos e negativos – da implantação e operação da usina. Os limites dessas áreas são determinados por critérios específicos da região, tanto de natureza físico-biológica quanto socioeconômica.

As áreas de influência são divididas em quatro categorias:

- A **Área Diretamente Afetada (ADA)** agrupa todas as áreas de intervenção direta onde serão executadas as obras da usina e haverá a formação do reservatório.
- A **Área de Influência Direta (AID)** cobre os locais onde as condições sociais, econômicas e culturais, além das características físicas e ambientais, sofrem as maiores influências, podendo modificar a sua qualidade ou alterar o seu potencial.
- Por sua vez, a **Área de Influência Indireta (AII)** refere-se ao território onde as interferências reais ou potenciais, são indiretas, sentidas de maneira secundária, com menor intensidade em relação a AID.
- Já a **Área de Abrangência Regional (AAR)** refere-se à região de inserção do empreendimento que poderá de alguma forma receber benefícios ou impactos deste.

Em seguida, descreve o mencionado RIMA essas áreas, no projeto de empreendimento hidrelétrico:

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA - ADA

A sua delimitação foi estabelecida em função das áreas permanentes, tais como barragem, reservatório, área de preservação permanente - APP, subestação ou provisórias, como canteiros de obra, acampamento, áreas de empreendimento e bota-fora, necessárias para a instalação e operação do empreendimento. Sua delimitação é única para todos os meios estudados, engloba uma área de 237 km².

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID

Para os estudos físico-bióticos, a AID foi delimitada considerando uma faixa adicional média de 1 km de largura ao longo de todo o perímetro da ADA, compreendendo uma área de 705 km².

Para os estudos socioeconômicos, a AID está delimitada pelo limite do conjunto de estabelecimentos rurais e lotes de assentamento rural, onde ocorrem usos das terras e das águas que deverão ser afetados diretamente pela implantação e/ou operação do empreendimento. Essa área compreende 1.610 km², ocupando porções dos municípios de Paranaíta (85%) e Jacareacanga (15%).

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA - AII

Para os estudos do meio físico e biótico, a AII compreende o segmento da bacia hidrográfica que drena diretamente para o futuro reservatório e para um trecho de 10 km do rio Teles Pires a jusante do barramento. Desta forma, a AII estende por cerca de 70 km do rio Teles Pires e possui uma área de 110 km².

Para os estudos socioeconômicos, a AII engloba a superfície total dos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, que sediam o empreendimento, e ainda incorpora Alta Floresta, pela sua proximidade, facilidade de acesso rodoviário e estrutura econômica, totalizando uma área de 67.050 km².

Desde a instauração do procedimento administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento em referência, já consta o registro da presença de terras indígenas nas áreas afetadas, conforme se vê do Procedimento Administrativo nº. 02114.006711/2008-79, instaurado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, disponível na página eletrônica da referida autarquia.

Assim posta a questão e conforme bem consignou a decisão agravada, afigura-se patente, na espécie, a manifesta violação à regra do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, na determinação de que **“o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”** – grifei.

Por sua vez, estabelece o § 1º do referido art. 231 da Carta Magna que **“são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”**.

Ao analisar as sociedades indígenas no Brasil e seus sistemas simbólicos de representação, **Carvalho e Santos** observa que “as condições da possibilidade de diálogo entre as sociedades indígenas e o Estado brasileiro é um tema que ocupa na atualidade grandes espaços de discussão e reflexão. Para Oliveira, ancorado na ética da libertação de Enrique Dussel, essa possibilidade somente é factível a partir da institucionalização de uma nova normatividade discursiva **“capaz de substituir o discurso hegemônico exercitado pelo pólo dominante do sistema interétnico”**.

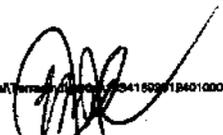
O discurso dominante, um discurso universalista e competente que excluiu as sociedades indígenas ao longo da história, ideologizou e naturalizou as diferenças culturais ora como bárbaras e selvagens, ora românticas e folclóricas, mas, sempre, e principalmente, como óbices à integração, unificação e

desenvolvimento do Estado. Os povos Indígenas compõem o mosaico social e cultural brasileiro, como sociedades culturalmente diferenciadas da nacional hegemônica. A diversidade sociocultural que esses povos configuram, ocultada no longo processo de colonização e de construção do Estado Nacional, teve no direito positivado, um dos mais poderosos mecanismos de exclusão que, sendo fundamento da política indigenista levada a cabo, primeiro pela Coroa portuguesa e, em seguida, pelo Estado brasileiro, promoveram genocídios e etnocídios responsáveis pela depopulação e pelo desaparecimento de numerosas culturas e povos indígenas.

A apreensão parcial que o direito positivado faz da realidade social, por meio de mecanismos de poder que valoram e privilegiam uma determinada forma de vida e práticas sociais como boas, com a consequente juridicidade amparada pelo Estado, institucionalizou, ao longo da história do direito no Brasil, a exclusão do espaço jurídico-político nacional, das pessoas indígenas e suas sociedades, suas vidas, seus valores e suas formas diferenciadas de construção social da realidade.

Nesse sentido, os colonizadores portugueses desconsideraram a existência de povos autóctones, com organizações sociais e domínio territorial altamente diversificados e complexos, negando aos seus membros a qualidade de pessoas humanas ou de uma humanidade viável, motivo pelo qual justificavam a invasão e tomada violenta do território, a escravização, as guerras, os massacres e o ocultamento jurídico.

O direito colonial e posteriormente o nacional seguiram o mesmo caminho. A formulação jurídica moderna do conceito de pessoa enquanto sujeito de direito, fundado nos princípios liberais de igualdade e liberdade que configuram o individualismo, modelo adotado pela juridicidade estatal brasileira e estampado no Código Civil de 1916, gerou o sujeito abstrato, descontextualizado, individual e formalmente igual, e classificou as pessoas indígenas, não como sujeitos diferenciados, mas, diminutivamente, entre as pessoas de relativa incapacidade, ou pessoas em transição da barbárie à civilização. Esta depreciação justificava a tutela especial exercida pelo Estado, os processos e ações públicas voltados para a integração dos índios à comunhão nacional, o que equivale dizer, transformar os índios em não índios.



Com a promulgação da Constituição de 1988 reconhecendo expressamente as diferenças étnico-culturais que as pessoas indígenas e suas sociedades configuram, pelo reconhecimento dos índios, suas organizações sociais, usos, costumes, tradições, direito ao território e capacidade postulatória, um novo tempo de direitos se abre aos povos indígenas. Um novo tempo, não mais marcado pela exclusão jurídica e sim, pela inclusão constitucional das pessoas e povos indígenas em suas diferenças, valores, realidades e práticas sociais, com permanentes e plurais possibilidades instituintes.

Evidentemente, o reconhecimento constitucional dos índios e suas organizações sociais de modo relacionado configuram, no âmbito do direito, um novo sujeito indígena, diferenciado, contextualizado, concreto, coletivo, ou seja, sujeito em relação com suas múltiplas realidades socioculturais, o que permite expressar a igualdade a partir da diferença.

O marco legal desse reconhecimento, em razão da dificuldade de espelhar exhaustivamente a grandiosa complexidade e diversidade que as sociedades indígenas representam, está aberto para a confluência das diferentes e permanentemente atualizadas maneiras indígenas de conceber a vida com seus costumes, línguas, crenças e tradições, aliadas sempre ao domínio coletivo de um espaço territorial.

O novo paradigma constitucional do sujeito diferenciado indígena e suas sociedades inserem-se continuamente, tanto no âmbito interno dos Estados nacionais quanto em nível mais amplo, no contexto atual dos Estados e mundo globalizados, confrontando-se com a ideologia homogeneizante da globalização, que não reconhece realidades e valores diferenciados, pois preconiza pensamento e sentido únicos para o destino da humanidade, voltados para o mercado.

Entretanto, as lutas de resistência contra esse processo apontam para novos caminhos de regulação e emancipação, exigindo conformações plurais e multiculturais para os Estados, e, especificamente, mudanças nas Constituições, situadas atualmente em perspectiva com o direito internacional dos direitos humanos.

Assim sendo, os direitos constitucionais indígenas devem ser interpretados em reunião com os princípios fundamentais do Estado brasileiro, que valorizam e buscam promover a vida humana sem nenhuma distinção, aliados aos direitos fundamentais e

Fls. 32/36
Proc. 6711/08
Huc. 05

com o conjunto integrado e indivisível dos direitos humanos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, bem assim, às convenções e documentos internacionais" (In **"Socioambientalismo: uma Realidade" – Do "Universalismo de Confluência" à Garantia do Espaço para Construir a Vida.** Fernando Antônio de Carvalho Dantas. Homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Obra Coletiva. Editora Juruá. Curitiba (PR). 2007, pp. 98/101).

E nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos jurídico-constitucionais de um direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental (ou ecológico) e a tutela integrada do ambiente e dos direitos sociais como premissa do desenvolvimento sustentável, Ingo Sarlet considera "que a vida é condição elementar para o exercício da dignidade humana, embora essa não se limite àquela, uma vez que a dignidade não se resume a questões existenciais de natureza meramente biológica ou física, mas exige a proteção da existência humana de forma mais abrangente (em termos físico, psíquico, social, cultural, político, ecológico etc.). De tal sorte, impõe-se a conjugação dos direitos sociais e dos direitos ambientais para efeitos de identificação dos patamares necessários de tutela da dignidade humana, no sentido do reconhecimento de um direito-garantia do mínimo existencial socioambiental, precisamente pelo fato de tal direito abarcar o desenvolvimento de todo o potencial da vida humana até a sua própria sobrevivência como espécie, no sentido de uma proteção do homem contra a sua própria ação predatória" (In **"Direito Constitucional Ambiental"** RT. SP. 2ª Edição. 1012, p. 116).

Nesta linha de raciocínio, apregoa Patryck Ayala que "um mínimo ecológico de existência tem a ver, portanto, com a proteção de uma zona existencial que deve ser mantida e reproduzida; mínimo que não se encontra sujeito a iniciativas revisoras próprias do exercício das prerrogativas democráticas conferidas à função legislativa. É neste ponto que a construção de uma noção de mínimo existencial (também para a dimensão ambiental) estabelece relações com o princípio de proibição de retrocesso para admitir também ali uma dimensão ecológica que deve ser protegida e garantida contra iniciativas retrocessivas que possam, em alguma medida, representar ameaça a padrões ecológicos elementares de existência". E conclui na inteligência de que "nesse contexto, cumpre ao Estado responder oportunamente e de forma suficiente pelo exercício

de seu dever de proteção para o fim de assegurar uma proteção reforçada aos elementos naturais e a todas as formas de vida [preponderantemente, por iniciativa de sua função legislativa ou através de escolhas ou decisões sobre as políticas públicas], de modo a permitir a proteção da pessoa humana, de sua dignidade, e de todas as suas realidades existenciais, assegurando-lhe a liberdade de escolher e de definir os rumos de sua própria existência (autodeterminação da vontade e livre desenvolvimento de sua personalidade" (In "Direito Fundamental ao Ambiente e a Proibição de Retrocesso nos Níveis de Proteção Ambiental na Constituição Brasileira" de Patryck de Araújo Ayala. "O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL. Senado Federal. Obra Coletiva. Brasília (DF). 2012. pp. 223 e 240/241).

No caso concreto, dos elementos carreados para os presentes autos, não se vislumbra a autorização do Congresso Nacional, a que alude o referido dispositivo constitucional, nem tampouco, a audiência das comunidades afetadas, não se podendo admitir como válidas, para essa finalidade, as audiências públicas noticiadas nos autos, nem as reuniões que teriam sido realizadas com as comunidades indígenas, tendo em vista que a oitiva prevista no texto constitucional, a toda evidência, haverá de se realizar por intermédio da instituição constitucionalmente competente para a outorga de autorização do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, hipótese não ocorrida, no particular, a ferir o núcleo essencial do princípio da proibição do retrocesso ambiental ou ecológico, à luz do que dispõe o artigo 231 e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º, da Carta Política Federal.

Ausentes, portanto, a autorização do Congresso Nacional e a audiência das comunidades afetadas, realizada por seu intermédio, afigura-se nula e sem nenhum efeito, a licença de instalação concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, à UHE Teles Pires (Licença de instalação nº. 818/2011), na espécie.

No que se refere ao segundo tópico, além dos lúcidos fundamentos arrolados na decisão agravada, merecem destaque os seguintes apontamentos constantes da petição inicial que instrui os autos de origem, *in verbis*:

"(...)

Dentre os impactos a serem suportados pelos povos indígenas, está, por exemplo, a inundação das **corredeiras de Sete Quedas. Trata-se de área de reprodução de peixes migratórios** como pirariba, pintado, pacu, pirarara e matrinxã, que são base alimentar das populações indígenas que vivem na bacia do Teles Pires.

Além disso, o local é de **extrema importância cultural e religiosa.**

Sete Quedas é lugar sagrado para os MUNDURUKU, onde vive a Mãe dos Peixes, um máico chamado Karupi, o espírito Karubixexé, e os espíritos dos antepassados (lugar em que não se pode mexer – uel).

No "Manifesto Kayabi, Apiaká, Munduruku contra os aproveitamentos hidrelétricos no rio Teles Pires", os referidos povos indígenas assim se manifestaram:

"As cachoeiras de Sete Quedas, que ficariam inundadas pela barragem, são o lugar de desova de peixes que são muito importantes para nós, como o pintado, pacu, pirarara e matrinxã. A construção desta hidrelétrica, afogando as cachoeiras de Sete Quedas, poluindo as águas e secando o Teles Pires rio abaixo, acabaria com os peixes que são a base da nossa alimentação. Além disso, Sete Quedas é um lugar sagrado para nós, onde vive a Mãe dos Peixes e outros espíritos de nossos antepassados – um lugar onde não se deve mexer".

Ressalte-se que a importância do local – corredeiras de Sete Quedas – para os povos indígenas Kayabi e Munduruku foi reconhecida pela FUNAI no Parecer Técnico nº 142010 – COLIC/CGGAM/DPDS/FUNAI, que registra não apenas sua referência simbólica enquanto elemento fundante da cultura imaterial daqueles povos (local sagrado, refúgio da mãe d'água), como também sua riqueza ecológica por ser ele um berçário natural de distintas espécies (p.41/42).

É justamente esse local – corredeiras de Sete Quedas – que será alagado pela UHE Teles Pires"

(...)

Nota-se, ainda, uma nefasta consequência: a intensificação de pressões sobre territórios e povos indígenas relacionados ao aumento de fluxos migratórios; especulação fundiária; desmatamento e pressões sobre os recursos naturais (como a pesca predatória e exploração ilegal de madeira e recursos minerais), que tendem a se acirrar ainda mais no contexto da não-demarcação da área interdita da TI KAYABÍ, pendente há quase 20 anos.

O IBAMA, em sua Informação Técnica nº 43/2010 (COHID/CGENE/DILIC/IBAMA), fez análise preliminar do EIA/RIMA referente à ictiofauna – assunto relevante para o dimensionamento dos impactos sobre as populações indígenas.

Dentre as constatações do documento, incluem-se: a concordância de que "o conhecimento da ictiofauna do rio Teles Pires é incipiente e não permite uma análise mais acurada nos padrões de distribuições e casos de endemismo das espécies mais dependentes

com destaque para os impactos sobre a ictiofauna e as corredeiras de Sete Quedas.

Em suma, a UHE Teles Pires impacta diretamente os povos Indígenas KAYABÍ, MUNDURUKU e APIAKA e seus territórios, de conformidade com os documentos oficiais. Mesmo assim, não houve o processo de consulta livre, prévia e informada, como se verá a seguir" (fls. 873/875).

Acerca do tema, assim dispõem o art. 231 e respectivo § 1º da Constituição Federal:

"Art. 231. São reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

Do simples cotejo dos dispositivos constitucionais em referência com os fatos narrados pelo ilustre representante do *Parquet* e confirmados pelos elementos carreados para os presentes autos, verifica-se a flagrante violação aos direitos indígenas, no particular.

Registre-se, por oportuno, que, ainda que possível fosse abstrair-se da ausência de competente autorização do Congresso Nacional, para fins de implementação do empreendimento hidrelétrico em tela, o que não se admite, em casos que tais, ainda assim afigurar-se-ia patente a invalidade da licença de instalação questionada nos autos de origem, tendo em vista que as audiências públicas realizadas pelo IBAMA, e eventuais reuniões levadas a efeito pelos empreendedores e comunidades indígenas, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, não se confundem com a oitiva prévia das referidas comunidades, a ser realizada pelo Congresso Nacional, posto que, enquanto naquelas, a discussão gira em torno de questões técnicas, nessas a abordagem possui natureza eminentemente política, razão por que uma não pode ser substituída pela outra, conforme assim já decidiu a colenda Quinta Turma deste egrégio Tribunal, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 2006.01.00.017736-8, sob a

Relatoria da eminente Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, nestes termos:

CONSTITUCIONAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. DECRETO LEGISLATIVO 788/2005 QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA UHE BELO MONTE NA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU E DELEGA AO IBAMA A OITIVA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS POTENCIALMENTE ATINGIDAS. ACRÉSCIMO FEITO NO TEXTO PELO SENADO SEM REEXAME PELA CÂMARA. ART. 65 PARÁGRAFO ÚNICO DA CF. VÍCIO FORMAL QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. § 6º DO ART. 231 DA CF/88. DELEGAÇÃO DE ATO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL AO PODER EXECUTIVO (IBAMA) PARA A OITIVA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. MOMENTO DA CONSULTA AOS ÍNDIOS, § 3º DO ART. 231 DA CF/88.

1. O Congresso Nacional, mediante o Decreto-Legislativo 788/2005, autorizou a construção do complexo hidroelétrico de Belo Monte na Volta Grande do rio Xingu, no Estado do Pará.
2. A UHE Belo Monte é considerada estratégica para o setor elétrico porque faz a integração das diferentes regiões hidrológicas por meio da interligação com o sistema elétrico. A UHE visa o abastecimento do Nordeste e Sudeste.
3. A área de influência direta da UHE abrange os municípios de Vitória do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio e Anapu, com a inundação dos igarapés Altamira e Ambé que cortam a cidade de Altamira, inundação de parte da área rural do Município de Vitória do Xingu, redução da água e jusante do barramento do rio na Volta Grande do Xingu e interrupção do transporte fluvial de Altamira para comunidades ribeirinhas a jusante, até o rio Bacajá.
4. O rio Xingu é utilizado como via fluvial para o transporte de passageiros e da produção extrativista regional. É o único acesso existente para a comunidade à jusante de Altamira até o rio Bacajá, incluindo comunidades garimpeiras e indígenas. Com a construção da barragem a 30Km à jusante de Altamira, o transporte ficará interrompido.
5. Os impactos imediatos incidirão sobre povos indígenas que possuem língua e culturas diferentes. O impacto da construção da UHE Belo Monte não será apenas ambiental, mas sistêmico por reassentamento, alagamento de aldeias e roças. A área da UHE será submetida a pressões migratórias, grilagem, ocupações clandestinas, garimpagem, extração de madeira.
6. A consulta se faz diretamente à comunidade envolvida com o projeto da construção. É do Congresso Nacional a competência exclusiva para fazer a consulta, pois só ele tem o poder de autorizar a obra. O § 3º do artigo 231 da CF/88 condiciona a autorização à oitiva.

4

3

3

7. As alterações ecológicas, demográficas e econômicas conhecidas decorrentes da exploração de recursos naturais da terra indígena impõem o dever de ouvir as comunidades afetadas nos termos do § 3º do art. 231 da CF/88.

8. Sendo a oitiva das comunidades indígenas afetadas um antecedente condicionante à autorização, é inválida a autorização para a construção da UHE Belo Monte outorgada no Decreto Legislativo 780/2005 do Congresso Nacional.

9. O impacto no empreendimento deve ser analisado em laudo antropológico e estudo de impacto ambiental prévios à autorização prevista no § 3º do artigo 231 da CF/88.

10. Antes de autorizar a UHE de Belo Monte o Congresso necessita de dados essenciais para saber a extensão dos danos ambientais e sociais que ocorrerão e as soluções para poder atenuar os problemas que uma hidrelétrica no meio de um grande rio trará.

11. A audiência pública prevista no artigo 3º da Resolução CONAMA não se confunde com a consulta feita pelo Congresso Nacional nos termos da Constituição.

12. A FUNAI, os índios, ribeirinhos, comunidades urbanas, ambientalistas, religiosos etc, todos podem ser ouvidos em audiência pública inserida no procedimento de licenciamento ambiental. Tal audiência realizada pelo IBAMA para colher subsídios tem natureza técnica. A consulta realizada pelo Congresso às comunidades indígenas afetadas por obras em suas terras tem por objetivo subsidiar a decisão política.

13. Concluído o estudo de impacto ambiental e o laudo antropológico, o Congresso consultará os índios.

14. Agravo parcialmente provido.

(AG 2006.01.00.047736-8/PA, Rel. Desembargadora Federal Sylene Maria de Almeida, Quinta Turma, DJ p.147 de 05/02/2007) – grifei.

Em face da sua manifesta similitude com a discussão travada nestes autos, peço vênha à eminente Relatora para proceder à transcrição dos fundamentos lançados no voto condutor do referido julgado, nestas letras:

"(...)

Competência exclusiva do Congresso Nacional para a oitiva das comunidades indígenas

A luta pelas terras indígenas e de suas riquezas naturais é o cerne da questão indígena sobre a qual há 500 anos se debruçam os juristas.

A história da ocupação das áreas indígenas que se desenrolou nos séculos XVI e XVII se repete nas frentes de desenvolvimento da sociedade nacional quando avança sobre os últimos redutos silvícolas.

O que mudou foi o método de atração; as motivações de exploração capitalista e as conseqüências para as populações tribais continuam as mesmas. Ainda hoje, a sociedade nacional só tem a oferecer ao índio, em condição de isolamento, doença, fome e

desengano. A atração, por isso, não interessa ao indígena, mas à sociedade nacional, que, sem explorar convenientemente o território já conquistado, procura novas áreas de expansão, para atividades mineradoras, extrativistas, madeiras e agropecuárias.

As terras indígenas – solo e subsolo – são disputadas por agropecuaristas, cacauicultores, garimpeiros, mineradoras, pequenos e grandes agricultores.

A abundante legislação protecionista desde a colônia aliada à legislação imperial e depois a republicana não impediram o genocídio.

Inúmeros povos indígenas desaparecem das Américas em razão do morticínio resultante do encontro dos europeus com os aborígenes do Novo Mundo. Não existiu uma política deliberada de extermínio dos povos indígenas pelos povos ibéricos, mas o chamado capitalismo mercantil logrou o resultado de reduzir milhões em 1500 a alguns milhares.

Lembremo-nos que em 1570 Lisboa proíbe a escravidão indígena, exceto nos casos de "guerra justa". Segundo a legislação portuguesa e espanhola haveria guerra justa se (a) declarada por príncipe legítimo ou seu representante; (b) houvesse motivo nobre e (c) não houvesse ganhos materiais.

A guerra era justa porque travada contra selvagens, primitivos, bárbaros e pagãos. A questão jurídica nunca foi pacífica e a Coroa portuguesa sempre oscilou entre a guerra justa e a proibição de escravização dos índios. Em 1608 D. João VI voltou a instituir a "guerra justa" de extermínio de tribos "inimigas", justificando a ocupação de território indígena.

O caso dos autos é um capítulo desse conflito de interesses da sociedade nacional e das comunidades indígenas que desejam apenas sobreviver e não é mais possível se invocar os princípios da "guerra justa" para a defesa unilateral de algumas pretensões apenas. Hoje os princípios de antanho vêm camuflados com outros argumentos a justificar o pretense direito de uns progredirem, desenvolverem-se e se enriquecerem às custas do perecimento do outro.

Tem-se conhecimento que hidráulicas para exploração de recursos hídricos, independentemente do tamanho, provocam mutações nas pressões pela ocupação das terras indígenas e alterações do quadro social da microrregião onde se localizará a construção. Tal se passou com os Parakamã, no Pará (UHE Tucuruí), os Cinta Larga, em Mato Grosso (UHE Juína), com os Waimiri Atroari, no Amazonas (UHE Balbina), com os Ava-Candino (UHE Serra da Mesa), os Macuxí (UHE Contigo) em Roraima.

Há que se buscar uma solução que harmonize o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação das comunidades indígenas e a proteção ao meio ambiente, dentro do princípio constitucional do desenvolvimento sustentado (CF, art. 225).

Desde os tempos da guerra justa autorizada em 1570 por Portugal, até os dias de hoje, a questão legal da terra indígena tem sofrido mutações.

A Constituição da República vigente garante aos Índios o direito exclusivo ao usufruto das riquezas do solo, rios e lagos existentes nas terras tradicionalmente por eles ocupadas (§ 2º do art. 231). Foi atribuído ao Congresso Nacional o poder de autorizar a concessão para aproveitamento de recursos hídricos, incluindo os potenciais energéticos.

A questão jurídica controvertida nesse tópico diz respeito se o Congresso Nacional pode delegar a oitiva das comunidades indígenas afetadas. A Constituição não oferece uma resposta conclusiva. É preciso examinar-se a questão em conformidade com os princípios que regem a defesa das comunidades indígenas.

A primeira constatação que se tem da mera leitura do § 3º do art. 231 das CF/88 é a obrigatoriedade da consulta às comunidades indígenas afetadas. A hipótese não é de faculdade do Congresso Nacional. O constituinte ordenou que sejam "ouvidas as comunidades afetadas para que participem da definição dos projetos que afetarão suas terras e seu modus vivendi".

A consulta se faz diretamente à comunidade envolvida com o projeto de construção. Não há se falar em consulta à FUNAI a qual poderá emitir parecer sobre o projeto, mas não substitui a vontade dos indígenas. Portanto, a consulta é intuito personae.

Essa problemática não está sendo discutida neste agravo, mas sua abordagem esclarece a intenção do legislador no tema do aproveitamento dos recursos naturais em terra indígena.

Assim como a comunidade indígena não pode ser substituída por outrem na consulta, o Congresso Nacional também não pode delegar o ato. É o Congresso Nacional quem consulta, porque é ele que tem o poder de outorgar a obra. Quem tem o poder tem a responsabilidade pelos seus atos.

A audiência das comunidades faz-se na área que será afetada. Uma representação parlamentar pode ouvir diretamente as lideranças indígenas, avaliar diretamente os impactos ambientais, políticos e econômicos na região. Esta é a coisa certa a se fazer.

Momento da oitiva

Nesse aspecto, a ausência da norma expressa sobre o momento da oitiva das comunidades afetadas nos induz a olhar a lógica das coisas e não os interesses em conflito.

A lógica indica que o Congresso só pode autorizar a obra em área indígena depois de ouvir a comunidade. Por outro lado, só pode proceder à consulta depois que conhecer a realidade antropológica, econômica e social das comunidades que serão afetadas pelos impactos ambientais.

Dalmo Dallari, no Informe Jurídico da Comissão Pró-Índio (Ano II, nº 9 a 13, abril a agosto de 1990), quanto ao momento da consulta prevista no § 3º do art. 231 da CF/88, faz observações inteiramente pertinentes a hipótese sub judice.

"Não é pura e simplesmente ouvir para matar a curiosidade, ou para se ter uma informação irrelevante. Não. É ouvir para condicionar a decisão. O legislador não pode tomar uma decisão sem conhecer, neste caso, os efeitos dessa decisão. Ele é obrigado a ouvir. Não é apenas uma recomendação, é na verdade, um condicionamento para o exercício de legislar. Se elas (comunidades indígenas) demonstrarem que será tão violento o impacto da mineração ou da construção de hidroelétrica, será tão agressivo que pode significar a morte de pessoas ou a morte da cultura, cria-se um obstáculo intransponível à concessão de autorização".

Sendo a oitiva das comunidades afetadas um antecedente condicionante à autorização, é inválida a autorização do DL 788/2005. Não se autoriza para depois ser consultar. Ouve-se os indígenas e depois autoriza-se, ou não.

Em face de infrigência à norma constitucional limitadora da decisão, é de nenhuma eficácia a autorização expedida no Decreto Legislativo 788/2005.

O Congresso Nacional necessita ouvir direta e pessoalmente os Índios Xeniguanos.

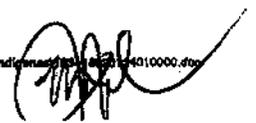
Antes, porém, o laudo antropológico e os estudos de impactos ambientais necessitarão ser feitos. O Congresso Nacional só poderá decidir sobre o que efetivamente conhecer.

O impacto do empreendimento deve ser estudado em laudo antropológico prévio à autorização. Os estudos antropológicos sobre as comunidades indígenas e ribeirinhos são o meio apropriado para o Parlamento examinar as conseqüências da autorização, prevenção de impactos, comparação e mitigação dos danos. No particular o ônus é do construtor e isto deve constar do decreto legislativo ab initio, dispondo sobre o que, quem, quando e como serão diminuídas as conseqüências nefastas.

O laudo antropológico, repito, deve ser submetido ao Congresso pelos interessados na autorização, a qual não é genérica, mas específica quanto à situação dos Índios e não Índios que serão afetados.

O mesmo raciocínio se aplica ao estudo de impacto ambiental. Antes de autorizar a UHE Belo Monte, o Congresso necessita de dados essenciais para saber os danos ambientais que ocorrerão e as soluções para se atenuar os problemas que certamente uma hidroelétrica no meio de um grande rio trará.

O estudo de impacto ambiental circunstanciado deveria ter sido encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização para os Senhores Parlamentares terem conhecimento técnico do objeto da decisão política e a extensão do dano. O EIA é essencial no caso porque os Índios são dependentes do equilíbrio ecológico para sobreviverem. O Congresso autorizou sem a previsão dos impactos na região e sem avaliar a dimensão dos danos e benefícios do projeto da UHE Belo Monte. Em resumo faltaram ao Congresso informações científicas relevantes para a autorização.



Em síntese, os estudos antropológicos e o laudo podem ter prosseguimento porque são essenciais para instruir o pedido de autorização de exploração de recursos hídricos em área indígena.

Em parecer que acompanhou o memorial, o ilustre jurista Edis Milaré afirma que o momento da oitiva das comunidades indígenas afetadas coincide com a audiência pública prevista no art. 3º da Resolução CONAMA 237/97.

Certamente a audiência pública do EIA constitui o foro adequado criado pelas normas ambientais para propiciar a todo cidadão e instituição a oportunidade de informar-se, questionar, criticar, condenar, opor, enfim, adotar a posição que julgar oportuna face ao empreendimento pretendido.

Mas não se confunde a consulta aos interessados, no caso do EIA, e a oitiva às comunidades indígenas prevista no § 3º do art. 231 da CF/88.

Ademais, a norma Constitucional acima referida está inserida no texto relativo aos Índios e fala exclusivamente de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos em terra indígena. É lógico que o Congresso, no caso, ouve as comunidades afetadas e não todo e qualquer um. Se a obra atingirá outras comunidades que não as indígenas, elas serão ouvidas, mas sobre os impactos ambientais em terras indígenas, manifestam-se os Índios.

A FUNAI, os Índios, os ribeirinhos, as comunidades urbanas, ambientalistas, políticos, religiosos etc., todos podem ser ouvidos em audiência pública inserida no procedimento de licenciamento ambiental.

Contudo, não é do ponto de vista do Direito Constitucional, se confundir a consulta dos Índios – da competência do Congresso Nacional –, com a audiência pública referida na Resolução CONAMA 1/86 e regulamentada pela Resolução 9/87.

A audiência pública realizada pelo IBAMA para colher subsídios tem natureza técnica. A consulta do Congresso tem por objeto subsidiar a decisão política.

Certamente, a elaboração dos estudos de avaliação ambiental e a realização da audiência pública prevista na Resolução CONAMA citadas não prejudicarão ninguém.

O Congresso, concluído o EIA, ouvirá a comunidade indígena, mediante a instalação de comissão, ex vi do art. 58, § 2º da CF/88".

Naquela mesma oportunidade, o não menos eminente Desembargador Federal João Batista Moreira também proferiu voto vogal, com estas letras:

Senhora Presidente, embora o tempo para apreciação seja curto e incompatível com a importância da questão sob julgamento, arrischo-me a fazer algumas considerações, à luz do texto constitucional.

O art. 231, § 3º, da Constituição diz:

Art. 231 - (...)

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Não há dúvida de que a construção de hidrelétrica significa aproveitamento de recursos hídricos, portanto, está abrangida por esta disposição constitucional.

O art. 225 da Constituição diz:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Comparando esses dois dispositivos, verifica-se que o art. 231, § 3º, é norma específica e, na ordem de prioridade lógica, antecede à disposição do art. 225, § 1º, inciso IV. Penso que o juízo do Congresso Nacional a respeito do aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas deve vir em primeiro lugar. É um juízo político, enquanto que o juízo a respeito do licenciamento da obra é técnico. A autorização do Congresso Nacional é para que se cogite do aproveitamento desses recursos hídricos, mediante um juízo político. Portanto, seja pelo aspecto hierárquico, uma vez que a autorização é do Congresso Nacional, um dos poderes da República, seja pelo aspecto político que a decisão envolve, tem proeminência e prioridade sobre o juízo técnico a cargo de uma entidade administrativa, o IBAMA. Não podem ser confundidos os dois procedimentos e menos ainda ser realizados de forma paralela: um deve ser realizado antes do outro.

Sabemos muito bem que o poder econômico busca, nessas questões ambientais, ir vencendo etapas para poder chegar ao objetivo final. Faz-se um plano estratégico, da guerra inteira, e estabelecem-se metas, batalhas que vão sendo vencidas até a conquista final do objetivo.

Está a ELETRONORTE a alegar que, se não continuar o estudo de impacto ambiental, alguns milhões de reais estarão sendo jogados no lixo. Uma vez realizado o estudo de impacto ambiental, o argumento será mais forte: outros milhões estarão sendo jogados no lixo, e outro mais, até chegar ao funcionamento da usina. Não importa:

que se joguem no lixo esses milhões, mas menos do que poderá ser jogado amanhã, se realizado o estudo e ficar demonstrado que o empreendimento é inviável; ou, devidamente seguido o processo que cabe ao Congresso Nacional, chegar-se, ao final, à conclusão de que não se deve fazer o aproveitamento desses recursos hídricos em terras indígenas.

Com este raciocínio, penso que não há porque se antecipar na realização do estudo de impacto ambiental, se não existe autorização do Congresso Nacional para que seja cogitado o aproveitamento dos recursos, e também porque se sabe – a experiência ensina – que, conforme já falei, esta é uma tática utilizada pelo poder econômico: ir vencendo etapas até chegar à conquista de seu objetivo final.

Não estou aqui a defender a paralisação do progresso econômico, apesar de que há controvérsia a respeito. Li que a idéia da construção de grandes hidrelétricas está ultrapassada. Hoje, deve-se pensar na construção de pequenas hidrelétricas. Não sabemos se daqui a alguns anos esses monstros, essas obras faraônicas, as grandes hidrelétricas, estarão ultrapassadas por outras formas de captação de energia elétrica, que não causam tanto impacto ambiental, e, então, estaremos com essas gigantescas obras sem utilidade e sem condições de ser desfeitas. A idéia atual é de construção de pequenas hidrelétricas, evitando justamente que, amanhã, esses grandes monstros fiquem obsoletos, o que poderá acontecer.

Este é um dos juízos que cabe ao Congresso Nacional. Não é um juízo que o IBAMA fará, num simples estudo de impacto ambiental. Assim, dou integral provimento ao agravo de instrumento”.

Nessa mesma linha de entendimento, trago à colação os fundamentos lançados pela ilustre Relatora, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº. 2006.39.03.000711-8/PA, com a seguinte redação:

(...)
Não se pode desconhecer que a Constituição Federal vigente engendrou grande esforço para criar um sistema de direitos da população indígena no país. Em seu artigo 231 o legislador constituinte concede às populações indígenas a posse permanente e o usufruto exclusivo de suas terras tradicionais. A Constituição prevê restrição ao direito de usufruto exclusivo dessas populações sobre as riquezas naturais de suas terras ao permitir, no parágrafo 3º do artigo 231, a possibilidade de aproveitamento de recursos hídricos, incluídos potenciais energéticos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas por terceiros.

A norma do parágrafo 3º do artigo 231, condiciona que tais atividades sejam precedidas de autorização essencial do Congresso Nacional. Tal previsão do legislador constituinte que exige a prévia autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento de recursos hídricos e pesquisa e lavra de riquezas minerais é uma forma

de proteção e garantia que os interessados em possível exploração não causem danos as comunidades indígenas por meio de acordos diretos e enganosos que lhes sejam desfavoráveis.

Merece transcrição, no particular, trecho do parecer da douta Procuradoria Regional da República, sobre o regime geral instituído na Constituição da República sobre a proteção da posse indígena e o caráter de exceção do parágrafo 3º do artigo 231:

"Daí o sentido imputado aos réus ao art. 231, § 3º, não se ajustar ao restante da Constituição. Na verdade, agride os objetivos fundamentais da República. A necessidade de se colher a autorização protetiva do Congresso Nacional apenas para obras no interior de terras indígenas exporia um grupo social definido por sua raça a ter revogada sua concepção milenar de bem comum por decisão executiva. Para tanto, basta que efeitos igualmente devastadores das terras indígenas sejam provocados por causa contígua às reservas. A contradição com objetivos fundamentais da República há de ser objeto de decisão parlamentar válida.

O argumento sistemático reforça a conclusão mencionada à medida que se troca o panorama da ordem de 1988 pelo foco no capítulo pertinente aos índios. Tanto sob o aspecto formal, como do material do problema.

Na tradicional técnica legislativa brasileira, empregada na Constituição de 1988 e agora oficializada nos artigos 10 e 11, III, b e c, da LC 95/1998, o artigo é a unidade normativa elementar, ao passo que seus parágrafos o complementam ou o excepcionam.

Assim, o § 2º completa o enunciado do caput, ao estabelecer que entre os direitos originários dos índios se encontra o usufruto dos recursos naturais das terras que habitam, e o § 3º cria exceção ao regime geral de proteção dos recursos naturais das terras mencionadas contra a exploração de terceiros.

Do ponto de vista material, a autorização do Congresso Nacional constitui a exceção única em tema de exploração de recursos naturais em terras indígenas. Para não incidir no pecado da petição de princípio muito corrente nas invocações do tópico jurídico da regra e da exceção, cumpre demonstrá-lo. A tarefa é fácil no caso. Basta recapitular que o art. 231 atribui aos índios os direitos subjetivos: 1- a manter suas tradições, no sentido mais lato do termo (caput); 2º- a ter para si as terras que tradicionalmente ocupam em decorrência de título originário (caput); 3 - à posse permanente (§ 2º); 4 - ao usufruto exclusivo de suas terras (§ 2º); 5 - a serem ouvidos na tomada de decisão acerca da exploração de riquezas naturais nela existentes; 6 - à inalienabilidade das terras onde moram; 7 - à indisponibilidade das terras; 8 - a não serem removidos de suas terras, exceto temporalmente em condições estritas, com o pronto retorno a elas, uma vez cessadas as condições determinantes de seu afastamento delas; 9 - à declaração da nulidade de títulos alheios

sobre suas terras e sobre as riquezas naturais nelas existentes; 10 – à inexistência da propriedade constitucional dos garimpeiros à lavra em terras indígenas e 11 – a serem consultados no caso de se aproveitarem os recursos naturais de suas terras.

Logo, a regra ou norma geral no domínio dos recursos naturais é a proteção do uso indígena exclusivo de suas terras, inclusive de suas características naturais, para que possam servir de substrato material daquela civilização e de seus demais direitos. Evidentemente, portanto, o § 3º funciona nesse conjunto como regra excepcional. "A grave exceção ao fundamento do uso exclusivo da terra pelos Índios encontra-se no art. 231, § 3º, CF". Embora divergentes em tantos outros domínios, as vozes, mais autorizadas da metodologia jurídica parecem convergir numa regra hermenêutica a respeito dos preceitos excepcionais: o intérprete não lhes pode imputar sentido que afinal subverta a intenção regulativa do legislador em seu contrário. Tal procedimento transformaria a exceção em regra e vice-versa.

Aceito que a dualidade mencionada capta a estrutura da disciplina do art. 231 da Constituição, parece vedado admitir que a essência da proteção do valor central ali protegido – a incolumidade das terras indígenas – seja postergado pelo critério administrativo da localização das obras físicas do empreendimento, quando suas repercussões também as atingem em cheio.

Apenas a interpretação de dispositivo excepcional em conformidade com a finalidade de norma, isto é, com o fim desejado pelo legislador pode livrá-la de sentidos arbitrados".

Afetando a obra comunidades indígenas em grande monta, talvez impossibilitando até mesmo a permanência na Volta Grande do Xingu, torna-se irrelevante, para fins do parágrafo 3º, do artigo 231 da Constituição Federal se a obra está dentro da terra indígena ou nas proximidades. O fato definidor da competência do Congresso Nacional para autorizar a construção de empreendimento é a existência do dano, a agressão a sobrevivência das pessoas, a destruição do seu habitat.

(...)

Esta questão não restou superada pelo passar do tempo, conforme se comprova pela retrospectiva acima apresentada.

De fato, a oitiva das comunidades indígenas pelo Poder Executivo não se configura em matéria passível de delegação, sendo de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Os povos indígenas que serão direta ou indiretamente atingidos pela construção da UHE não foram ouvidos.

Esta Quinta Turma já teve oportunidade de apreciar o caso dos Parakanã que foram desalojados de suas terras para a construção de Tucuruí. Os Parakanã foram remanejados duas vezes porque não se adaptaram às novas condições e porque foram hostilizados por diferente comunidade indígena onde foram alocados.

Os povos indígenas e as populações ribeirinhas precisam de floresta para viver e a barragem lhes trará dificuldades. A consulta aos grupos é requisito constitucional para qualquer empreendimento de exploração de recursos hídricos e de riqueza mineral.

Em resumo, a inundação hoje sazonal, será constante nos igarapés Altamira e Ambé, que corta Altamira e parte da área rural de Vitória do Xingu. Haverá interrupção do transporte fluvial, único meio de locomoção das populações ribeirinhas e indígenas. Há que se fazer o deslocamento de centenas de famílias que atualmente vivem em situações miseráveis na periferia de Altamira; 800 famílias da área rural de Vitória do Xingu e de 400 famílias ribeirinhas.

A situação dessas pessoas todas tem que ser considerada, inclusive os não índios. Indaga-se se as famílias que vivem em Altamira e os ribeirinhos que não possuem título de terra serão indenizados? Se não forem, qual será o seu destino?

Estima-se hoje que um milhão de pessoas foram desalojados em razão da construção de barragens, sendo que milhares não foram indenizadas por não terem título de propriedade.

As pessoas que vivem na área urbana poderão receber uma pequena indenização e tentarem a vida em outro município. Não é o que se passa com os ribeirinhos. Eles formam o que a antropologia chama de sociedade tradicional. Não são índios, mas também não são urbanos e não estão integrados a sociedade nacional. Não conseguirão, se deslocados, adaptarem-se em novas comunidades urbanas. Deixarem o seu *modus vivendi* é mais que um desterro.

É preciso um olhar atento a este tipo de indivíduos e sua ligação simbiótica com a natureza.

(...)

A questão jurídica controversa nesse tópico diz respeito se o Congresso Nacional pode delegar a oitiva das comunidades indígenas afetadas. A Constituição não oferece uma resposta conclusiva. É preciso examinar-se a questão em conformidade com os princípios que regem a defesa das comunidades indígenas.

A primeira constatação que se tem da mera leitura do § 3º do art. 231 das CF/88 é a obrigatoriedade da consulta às comunidades indígenas afetadas. A hipótese não é de faculdade do Congresso Nacional. O constituinte ordenou que sejam "ouvidas as comunidades afetadas para que participem da definição dos projetos que afetarão suas terras e seu *modus vivendi*".

Transcrevo, a respeito, trecho do bem lançado parecer do MPF:

"Com efeito, a doutrina não encampa a tese das apeladas no sentido de que a consulta aos índios não condiciona a decisão acerca do aproveitamento dos recursos hídricos em comento, consoante explanado no seguinte trecho da obra "Direito Indigenista Brasileiro", de autoria de Luiz Felipe Bruno Lobo, verbis:

"Não há dúvidas, também, de que esta disposição foi insculpida na Lei Maior com o objetivo de impedir que as comunidades indígenas, seduzidas por propostas ardilosas, terminassem por

efetuar acordos prejudiciais a si mesmas, daí a necessidade de autorização do Poder Legislativo imposta pelo legislador. Mas não para aí o raciocínio dos que confeccionaram nossa Carta Magna, cientes de que o Congresso está sujeito a correntes políticas as mais variadas, condicionaram tal aprovação à oitiva das comunidades tribais afetadas. Nesse sentido, ouvir simplesmente não condiciona a decisão. Para nós é óbvio que a decisão de aprovar está condicionada à anuência dos indígenas afetados, sob pena de tomar letra morta a Exigência Legal Maior. De nada valeria a oitiva das comunidades e decidir contra sua vontade, pois suas vozes perder-se-iam nas galerias do Senado e da Câmara Federal. Nossa opinião é de que ouvir significa obter a concorrência que por sua vez deve ser expressa para não restar dúvidas de que assim foi manifestada. Esta é a melhor forma de interpretar o dispositivo constitucional, pois é a que mais compatibiliza com as Garantias Magnas Indigenistas.'

.....
Nesse sentido, confira-se o decisum prolatado nos autos do AG 2001.01.000.306075, no qual o ilustre Relator ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS pontifica que 'O aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas somente pode ser efetivado por meio de prévia autorização do Congresso Nacional, na forma prevista no artigo 231, 3º, da Constituição Federal. Essa autorização deve anteceder, inclusive, aos estudos de impacto ambiental, sob pena de dispêndios indevidos de recursos públicos.' " (fls. 1.101/2)

A consulta se faz diretamente à comunidade envolvida com o projeto de construção. Não há se falar em consulta à FUNAI a qual poderá emitir parecer sobre o projeto, mas não substitui a vontade dos indígenas. Portanto, a consulta é intuito personae.

Assim como a comunidade indígena não pode ser substituída por outrem na consulta, o Congresso Nacional também não pode delegar o ato. É o Congresso Nacional quem consulta, porque é ele que tem o poder de outorgar a obra. Quem tem o poder tem a responsabilidade pelos seus atos.

A audiência às comunidades faz-se na área que será afetada. Uma representação parlamentar pode ouvir diretamente as lideranças indígenas, avaliar diretamente os impactos ambientais, políticos e econômicos na região. Esta é a coisa certa a se fazer".

Nessa linha de determinação, a suspensão ordenada pelo juízo monocrático encontra-se em sintonia com a tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem

de uso comum do povo (CF, art. 225, **caput**), e que já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação), e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada) , exigindo-se, assim, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (CF, art. 225, §1º, IV).

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, no Brasil (Lei nº 6.938, de 31.08.81) inseriu como objetivos essenciais dessa política pública "a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico" e "a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida" (art. 4º, incisos I e VI).

Em dimensão histórica, a imposição de medidas de precaução já fora recomendada, em junho de 1972, pela Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, com a advertência de que "atingiu-se um ponto da História em que devemos moldar nossas ações no mundo inteiro com a maior prudência, em atenção às suas conseqüências ambientais" e, ainda, encontra abrigo na Declaração do Rio de Janeiro, decorrente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada em 1992, que, nas letras de seu princípio 15, assim proclamou: "De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".

Nessa inteligência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação nº 33.884/RR, através da Relatoria do eminente Ministro Carlos Britto, já decidiu que "o desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontram instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal,

assecuratório de um tipo de desenvolvimento nacional, "tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado de modo a incorporar a realidade vista", pois "as terras inalienáveis dos índios merecem a proteção constitucional não só no que tange ao aspecto fundiário, mas também no que se refere às suas culturas, aos seus costumes e às suas tradições".

Outra séria questão é a agressão de efeitos irreversíveis que causará esse gigantesco empreendimento ao rico cenário da biodiversidade amazônica, com a instalação desse projeto, sem as comportas da precaução, como resulta dos elementos carreados para os autos.

Observe-se, por oportuno, que o Brasil e todos os brasileiros estamos vinculados aos termos da Convenção da Biodiversidade Biológica, assinada em 5 de julho de 1992 e ratificada pelo Decreto 2.519, de 03/03/98, e que registra em seu preâmbulo: "Observando, também, que quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essas ameaças".

Por último, considere-se o passivo ambiental, que resultará do desmatamento de florestas nativas, na região amazônica, para implantar-se o descomunal projeto de instalação de inúmeras hidrelétricas, agredindo as recomendações constantes dos Acordos de Copenhagen – Dinamarca (COP-15) e de Cancún – México (COP-16) sobre reduzir-se as emissões produzidas pelo desmatamento e degradação das florestas, promovendo-se o manejo florestal sustentável, a conservação e o aumento dos estoques de carbono (REDD – plus).

Relembre-se, por oportuno, que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, como princípio fundante e dirigente da tutela constitucional do meio ambiente sadio, a proibição do retrocesso ecológico, a exigir, com prioridade, do Poder Público, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

O Brasil, com a mais ampla zona costeira, em dimensão continental, pode e deve explorar suas fontes alternativas de energia limpa, através de tecnologia avançada e inteligente, aproveitando seu imenso potencial de energia eólica, solar e do fluxo e refluxo perene da plataforma marinha (Maré-matriz), em substituição ao projeto irracional das termoeletricas e hidrelétricas faraônicas,

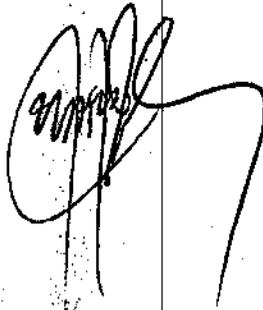
viciado, por agredir os princípios de ordem pública da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, art. 37, *caput*).

X

Com estas considerações, nego provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada, em todos os seus termos.

Considerando o restabelecimento, por este órgão jurisdicional competente, da eficácia plena da decisão agravada, que se encontrava sobrestada, a título precário, pela douta Presidência deste egrégio Tribunal, intimem-se, com urgência, via FAX, o Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a agravante, para fins de imediato cumprimento do referido *decisum*, ora substituído, em sua inteireza, por esta decisão mandamental, no comando cogente do art. 512 do CPC, comunicando-se ao douto juízo singular, para essa mesma finalidade.

Este é meu voto.





40ª Sessão Ordinária do(a) QUINTA TURMA

Pauta de:01/08/2012 Julgado em:01/08/2012 AI 0018341-89.2012.4.01.0000/MT

Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Revisor:

Presidente da Sessão: Exma. Sra. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Secretário(a): GESILÉIA FERREIRA GARCIA LUSTOSA

AGRTE : COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES SA - CHTP

ADV : LUIZ FERNANDO HENRY SANTANNA E OUTROS(AS)

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELICIO PONTES JR

Nº de Origem: 39474420124013600 Vará: 2

Justiça de Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Estado/Com.: MT

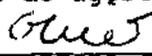
Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) QUINTA TURMA
ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data,
proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, decidiu acolher a questão de ordem suscitada pelo relator e indeferiu o pedido de homologação de desistência do agravo de instrumento, vencido o Desembargador Federal João Batista Moreira, que rejeitava a questão de ordem. Prosseguindo no julgamento, a Turma decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA e DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA.

Brasília, 01 de agosto de 2012.


GESILÉIA FERREIRA GARCIA LUSTOSA

Secretário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

fls.66/71

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0018341-89.2012.4.01.0000/MT
Processo na Origem: 39474420124013600

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES SA - CHTP
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANTANNA E OUTROS(AS)
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : FELICIO PONTES JR

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES PIRES. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO À NORMA DO § 3º DO ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EIA/RIMA VICIADO E NULO DE PLENO DIREITO. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, **CAPUT**). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº. 8.437/92 E AO ART. 63 DA LEI Nº. 6.001/73. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. DESISTÊNCIA RECURSAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DIFUSO. INDEFERIMENTO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE JULGAMENTO **EXTRA PETITA**. REJEIÇÃO.

I – Nas ações coletivas, em que a controvérsia instaurada envolve a defesa de interesses difusos, como no caso, onde a proteção postulada pelo Ministério Público Federal e Estadual gravita em torno de direitos indígenas e ambientais, há supremacia desses interesses coletivo e difuso-ambiental sobre o direito intersubjetivo das partes, a desautorizar a homologação da desistência recursal, formulada nos termos do art. 501 do CPC, de forma a possibilitar a manifestação da Corte revisora acerca da questão jurídica ventilada nos autos, em dimensão intergeracional. Caracteriza-se, na espécie, a transcendência das questões discutidas no recurso judicial, porque diretamente vinculadas à tradicional teoria da gravidade institucional, na visão da Corte Suprema da Argentina, já

recepcionada pela doutrina, pela legislação processual brasileira (CPC, arts. 543-A, § 1º, e 543-B, caput) e pela jurisprudência dos Tribunais do Brasil, na compreensão racional de que tais questões excedem ao mero interesse individual das partes e afetam de modo direto o da comunidade em geral (**Néstor Sagüés, apud Bruno Dantas, in "Repercussão Geral", RT – SP. 2009**). Nas ações coletivas de interesse difuso-ambiental, o fenômeno processual da transcendência ou repercussão geral é da própria natureza da demanda ontologicamente irradiada por interesses transindividuais e intergeracionais, a não admitir-se a desistência recursal por mero interesse subjetivo das partes no contexto da relação processual, dominada pelo interesse público-ambiental.

II – A orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que *"em havendo superposição de controle judicial, um político (suspensão de tutela pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (agravo de instrumento) há prevalência da decisão judicial"* (REsp 476469/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297). Inexistência, no caso concreto, de relação de prejudicialidade do agravo de instrumento, em virtude de decisão proferida pela Presidência do Tribunal, em sede de Suspensão de Segurança.

III - De outra banda, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, a cassar, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em Varas ambientais, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do **princípio da proibição do retrocesso ecológico**, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 – Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do **progresso ecológico e do desenvolvimento sustentável**, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, tais decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, num esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e ameaçador da vida planetária pelo fenômeno trágico do aquecimento global e do aumento incontrolável da pobreza e da miséria em dimensão mundial.

IV – Excepcionalmente, a regra constante do art. 2º da Lei 8437/1992 tem sido mitigada por nossos tribunais, conferindo legitimidade à concessão de antecipação



de tutela, em sede de ação civil pública, sem a oitiva do poder público, quando presentes os requisitos legais para essa finalidade, como no caso. Precedentes.

V – Nessa mesma linha de entendimento, em se tratando de medida assecuratória de direitos indígenas e difusos-ambientais, como na hipótese em comento, a sua concessão liminar não caracteriza violação à regra do art. 63 da Lei nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio), por autorização expressa dos arts. 11 e 12, **caput**, da Lei nº. 7.347/85 c/c o comando normativo do art. 5º, inciso XXXV, do Texto Magno.

VI – Nos termos do art. 2º da Lei nº. 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, as demandas ali previstas serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. No caso concreto, versando a controvérsia instaurada nos autos de origem em torno de dano ambiental de âmbito regional ou nacional, decorrente da construção da Usina Hidrelétrica Teles Pires, a competência é do juízo federal da Capital do Estado de Mato Grosso, por aplicação subsidiária do art. 93, Inciso II, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na forma autorizada do art. 21 da Lei nº. 7.347/85.

VII – A nulidade processual decorrente da ausência de citação de litisconsorte passivo necessário somente se opera após a adoção da medida prevista no parágrafo único do art. 47 do CPC. Na espécie dos autos, o comparecimento espontâneo da litisconsorte (ora recorrente) aos autos, aliada ao posterior requerimento formulado pelos demandantes, nesse sentido, supre eventual omissão, no particular. Preliminar que se rejeita.

VIII – Amparando-se o pedido de antecipação da tutela formulado no feito de origem na suspensão da licença de instalação do empreendimento hidrelétrico descrito nos autos, sob o fundamento de irregularidades na sua concessão, o reconhecimento de sua invalidade, como fundamento para concessão da medida postulada não caracteriza julgamento **extra petita**. Rejeição da preliminar de nulidade, sob esse argumento.

IX – Na ótica vigilante da Suprema Corte, "a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente

artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...). O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: **o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações**" (ADI-MC nº 3540/DF – Rel. Min. Celso de Mello – DJU de 03/02/2006). Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a **Carta Ambiental da França (02.03.2005)**, estabelecendo que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o **meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos**, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, **a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável.**

X - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o **princípio da precaução** (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a conseqüente **prevenção** (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). No caso concreto, impõe-se

com maior rigor a observância desses princípios, por se tratar de tutela jurisdicional em que se busca, também, salvaguardar a proteção da posse e do uso de terras indígenas, com suas crenças e tradições culturais, aos quais o Texto Constitucional confere especial proteção (CF, art. 231 e §§), na linha determinante de que os Estados devem reconhecer e apolar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses das populações e comunidades indígenas, bem como habilitá-las a participar da promoção do desenvolvimento sustentável (Princípio 22 da ECO-92, reafirmado na Rio + 20).

XI – Nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, "**o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei**".

XII – Na hipótese dos autos, a localização da UHE Teles Pires encontra-se inserida na Amazônia Legal (Municípios de Paranaíta/MT, Alta Floresta/MT e Jacareacanga/PA) e sua instalação causará interferência direta no mínimo existencial-ecológico das comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua sadia qualidade de vida e patrimônio cultural em suas terras imemorais e tradicionalmente ocupadas, impondo-se, assim, a prévia autorização do Congresso Nacional, com a audiência dessas comunidades, nos termos do referido dispositivo constitucional, sob pena de nulidade da licença de instalação autorizada nesse contexto de irregularidade procedimental (CF, art. 231, § 6º).

XIII – De ver-se, ainda, que, na hipótese dos autos, o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Teles Pires fora elaborado pela empresa pública federal – EPE, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com capital social e patrimônio integralizados pela União (Lei 10.847, de 15/03/2004, arts. 1º e 3º), totalmente comprometida com a realização do Programa de Aceleração Econômica (PAC) do Poder Público Federal, que é o empreendedor, o proponente e o executor desse projeto hidrelétrico, licenciado pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA, como órgão da administração indireta do próprio Governo Federal. Nesse contexto, **o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas situadas na bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, na Região Amazônica, é totalmente viciado e nulo de pleno direito, por agredir os princípios constitucionais de**

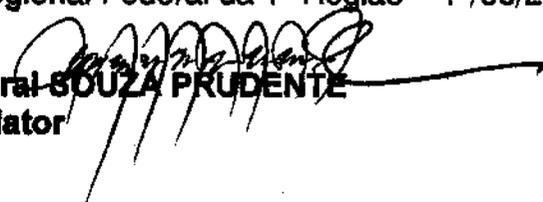
ordem pública, da impessoalidade e da moralidade ambiental (CF, art. 37, caput).

XIV - Agravo de Instrumento desprovido, para restabelecer a eficácia plena da decisão recorrida, na dimensão do artigo 512 do CPC.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, preliminarmente, por maioria, acolher a questão de ordem suscitada pelo relator e indeferir o pedido de homologação de desistência do agravo de Instrumento e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – 1º/08/2012.


Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

3252
12/11/08
15



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA**

**PROCESSO Nº : 3947-44.2012.4.01.3600
CLASSE 7100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO (MPE/MT)
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) E EMPRESA
DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)**

A Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A compareceu nos autos alegando que, na qualidade de pessoa jurídica formada por vencedores do leilão da UHE Teles Pires e concessionária contratada para exploração do aproveitamento hidrelétrico, deve figurar na lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Arguiu a necessidade da oitiva do IBAMA antes da análise do pedido de liminar, sob pena de nulidade, e a conexão com as ações civis públicas que tramitam perante o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Sinop sob os nºs 7742-83.2011.4.01.3603, 8006-03.2011.4.01.3603 e 949-67.2011.4.01.3600. No mérito, refutou as alegações do autor (fls. 556/586).

A União requereu o ingresso no feito como assistente simples da parte ré (fls. 1087/1092), sustentando que se trata de questão relacionada ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos e à distribuição de energia elétrica.

À fls. 1094/1095 foi comprovada a interposição de agravo de instrumento pela empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A - CHTP.

Instado, o autor não se opôs à presença da CHTP na condição de ré (fls. 1166/1171).

O IBAMA interpôs agravo retido à decisão liminar (fls. 1172/1187) e contestou a ação (fls. 1190/1210).

Decido.

Inexiste a alegada conexão com as ações nº 7742-83.2011 e 8006-03.2011.4.01.3603, tendo em vista que as causas de pedir e pedidos são distintos.

Sem oposição, admito o ingresso da União na lide, na qualidade de assistente simples da parte ré (art. 5º, Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997). E, ainda, da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A – CHTP como litisconsorte passivo necessário, a qual, com o comparecimento espontâneo, deu-se por citada (art. 214, §1º, Código de Processo Civil). Intime-se-a para apresentar contestação.

Considerando-se que a decisão agravada foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não há o que reconsiderar.

Ao autor para contrarrazões ao agravo retido.

Depreque-se a citação da ré Empresa de Pesquisa Energética no endereço indicado à fls. 1224.

Renumerem-se os autos a partir da fl. 1100.

Cumpra-se, com urgência (CNJ, Programa Justiça Plena, usinas do Teles Pires).

Cuiabá, 18 de julho de 2012.

CÉLIA REGINA ODY BERNARDES
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara/MT



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 251/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Ao Senhor

LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES

Representante Legal

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias

78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65) 3027-6292

Assunto: Atestado de Condição Sanitária

Senhor Representante,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, encaminho o Ofício 079/2012 – GAB/DEVEP/SVS/MS, informando que a validação da ATCS 006/2011 só será realizada após o cumprimento e adequação de todos os equipamentos e ações solicitadas pelos municípios impactados.

2. Solicito que a CHTP tome todas as providências necessárias em relação às informações apresentadas pelos municípios e encaminhadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS/MS.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Anexo: Ofício 79/2012 – GAB/DEVEP/SVS/MS

Ein Blatt

MMA - IBAMA
Documento:
02001.041319/2012-52

Data: 04/09/2012



325A
6711/08
25

Cuiabá, 27 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – nº 227/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Solicitação da Autorização de Abertura de Picada para definição do traçado da LT LT de 500 kV - SE Teles Pires / SE Paranaíta (Coletora Norte)

Prezado Coordenador,

Conforme entendimentos realizados durante a vistoria do IBAMA ao empreendimento e em complementação às Cartas CHTP 179/2012, 197/2012 e 212/2012 - Solicitação de Autorização de Picada nas áreas adjacentes ao Traçado Preliminar da LT de 500 kV - SE Teles Pires / SE Paranaíta (Coletora Norte), vimos através desta apresentar informações complementares à referida solicitação conforme descrição abaixo:

1. A picada será realizada com largura de 1 metro dentro da faixa de servidão de 100 metros de largura, sendo 50 m para cada lado do eixo do traçado preliminar da Linha de Transmissão.
2. Levando em consideração o traçado preliminar a extensão da picada prevista em área APP é de 1 km linear, totalizando 1.000 m² (0,1 hectares).
3. Para a realização dos estudos de sondagem das bases das torres será necessário a abertura de uma clareira de 25,0 m², estando restrito às áreas fora da Área de Preservação Permanente (APP), e quantidade máxima de 20 pontos o que corresponde a uma área máxima de 500 m².
4. A quantidade de furos de sondagem por Trecho da Linha de Transmissão que estão localizados fora da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº565/2011 – 1ª Retificação está descrito na tabela abaixo e no mapa apresentado no Anexo 1 - Mapa de Quantificação do Uso e Ocupação do solo e Localização inicial e final da área de Intervenção da Linha de Transmissão.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
Av. Airton Senna, s/n – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP.78.590-000 - Paranaíta – MT

www.uhetelespires.com.br

De ordem: *André* Em: 05/09/12
Para: *André*

André de Souza
COORDENADOR

À AA Mônica,

pl subsidiar análise do

requerimento.

Em 10/09/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Fls. 3255
Doc. 6711/08
Data: 26



Coordenadas dos trechos e quantidade de pontos de sondagem			
Trechos	Coordenadas – Ponto Inicial	Coordenadas – Ponto Final	Quantidade MÁXIMA de Pontos de Sondagem
Trecho 01	X=521948 Y=8968408	X=523925 Y=8968198	06
Trecho 02	X=520697 Y=8968197	X=520862 Y=8968300	02
Trecho 03	X=0517663 Y= 8966452	X=520478 Y=8968062	12

5. Fazem parte desse documento:

Anexo I: Mapa de Quantificação do Uso e Ocupação do solo e Localização inicial e final da área de Intervenção da Linha de Transmissão.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

EMERGENCY

3256
671108...
26

Anexo I

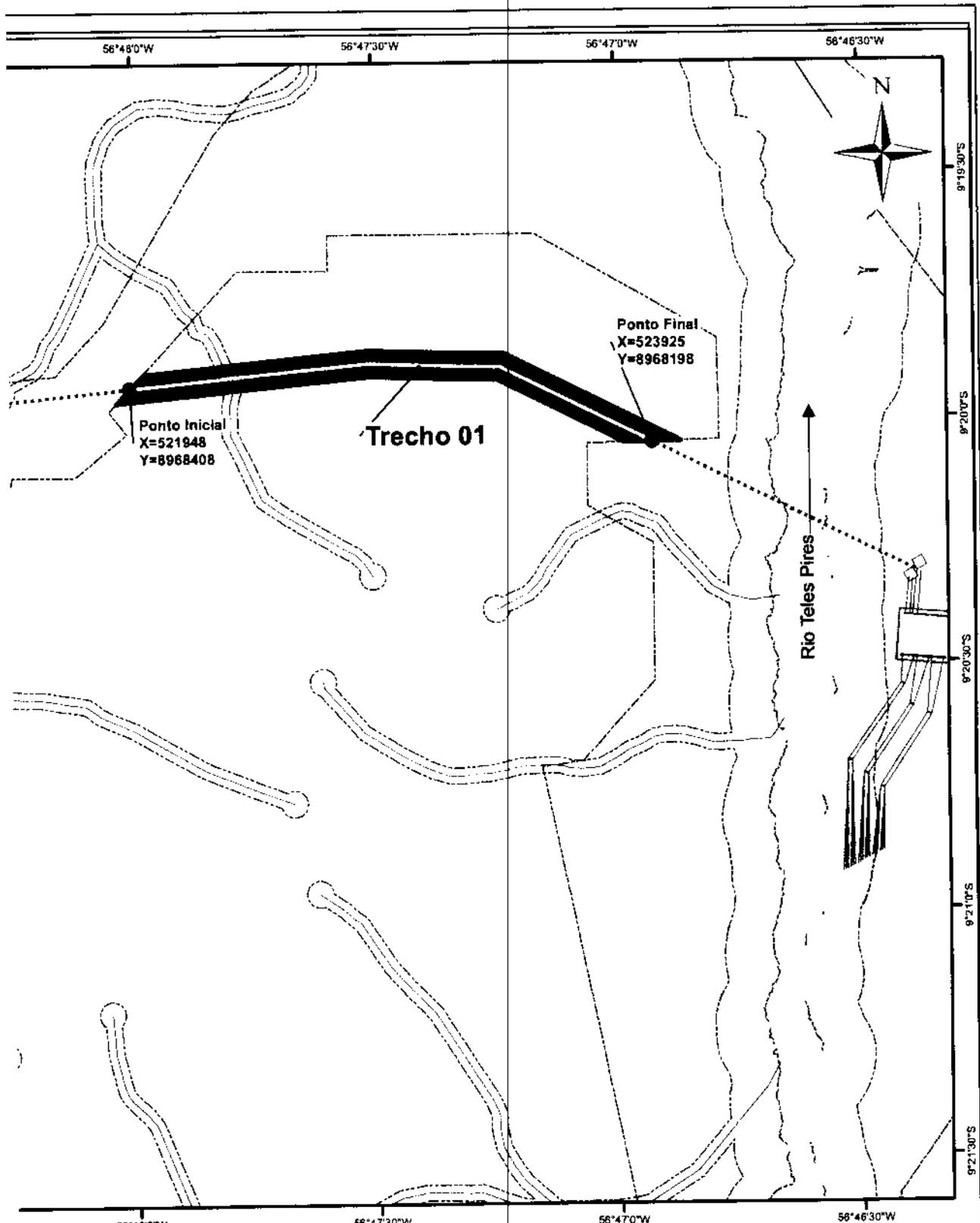
Mapa de Quantificação do Uso e Ocupação do Solo e Localização da Área de Intervenção da Linha de Transmissão.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
Av. Airton Senna, s/n – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP.78.590-000 - Paranaíta – MT
www.uhetelespires.com.br

EM BRANCO

3257
6711108



REFERÊNCIAS

BASE CARTOGRÁFICA: IBGE - geofsp.ibge.gov.br/;
 IBAMA - <http://siscom.ibama.gov.br/shapes/>;
 SEMA - MT - <http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlan/>;
 BASE CARTOGRÁFICA -PBA- Empresa JGP.
 EIA RIMA
 Imagem Spot 2008, World View e Geo eye 2011.

Escala 1:20.000

0 135 270 540 810 1.080 Meters

Projeção: Universal Transverse Mercator - UTM
 Sistema Geodésico de Referência: South American Datum - SAD 69

DATA: 13/08/2012 Fig. 02 Linha de transmissão 500 KV . mxd

PROJETO: UHE TELES PIRES

MAPA: Uso e Ocupação e Localização da Área de Intervenção da Linha de Transmissão



Elaboração: JROCHA

EMBRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.041322/2012-76

Data: 04/09/2012



Re: 3258
Por: 6311168
R: 2

Cuiabá, 29 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – nº 233/2012

**Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília-DF.**

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Atendimento ao Ofício 218/2012 - Solicitação de prorrogação de prazo para entrega de revisão do Projeto de Reposição Florestal

Prezado Coordenador,

De forma a atender ao Ofício nº. 218/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 16/08/2012, que encaminha o Parecer Técnico 91/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA com a análise do Projeto de Reposição Florestal e solicita a revisão de itens do Projeto, em um prazo de 30 dias, vimos através desta:

1. Informar que em virtude das especificidades técnicas das solicitações levantadas pelo Parecer faz-se necessário a realização de um planejamento de longo prazo para a revisão do Projeto de Reposição Florestal, principalmente para a "apresentação dos quantitativos anuais de áreas previstas para o plantio, em cada estado, até a finalização do projeto" previsto para implementação até o 9º ano após o enchimento.
2. Informar que somado ao caráter técnico, existe o envolvimento da equipe de Meio Ambiente na consolidação do 2º Relatório Semestral para ser entregue ao IBAMA, no prazo estabelecido.
3. Solicitar a prorrogação do prazo inicial de 30 dias, após o recebimento do Ofício supracitado (recebido em 22/08/2012).
4. Propor a data de entrega, do Projeto de Reposição Florestal – Revisão 01, para o dia 31 de Outubro de 2012.
5. Fundamentado no cronograma anteriormente apresentado, a CHTP entende que a prorrogação do prazo não afeta o desenvolvimento do referido projeto.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 – Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
Av. Ayrton Senna, s/n – Tel. (66) 3563-1465 – Centro - CEP. 78.590-000 - Paranaita – MT
www.ubetelespires.com.br

De ordem: *André* Em: 05/09/12
Para: *André Andrade*

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária COENSA/IBAMA

À TRP Mariana +,

Solicito a elaboração
de resposta aceitando a
proposta da empresa.

Em 10/09/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

3259
6711108
2



Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 - 8º andar - Ld. The Central Tower - Tel. (51) 3622-1303 - Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 - Curitiba, MI.
Rua Lauro Müller, 116 sala 508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo - CEP. 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ.
Av. Airton Senna, s/n - Tel. (66) 3563-1485 - Centro - CEP. 78.500-000 - Paragominas - MI.

www.unelepires.com.br

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Brasília, 04 de setembro de 2012.

Relatório de vistoria nº 17/2012

Da: Equipe Técnica
Ao: Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica
Assunto: Vistoria a áreas de desmate autorizado e solicitadas para desmate e das obras do AHE Teles Pires para acompanhamento da Licença de Instalação nº 818/2011.
Anexo: Relatório Fotográfico.

I- INTRODUÇÃO

1. Os objetivos da vistoria foram: acompanhar os desmates autorizados (ASV's nº 565/2011 e 651/2012) e as obras de instalação do empreendimento (LI nº 818/2011) e subsidiar a análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) encaminhada pela correspondência CHTP nº 175/2012. Esta solicitação refere-se a uma área piloto (Área 1) de 839 hectares na área da bacia de acumulação do reservatório do AHE Teles Pires.

II-VISITORIA

Dia 20 de agosto

2. A equipe se deslocou de Brasília (DF) para Alta Floresta (MT) e de lá para Paranaíta (MT), onde está sediado um escritório do Consórcio.
3. Na ocasião, foi realizada apresentação acerca da solicitação de ASV supracitada e do Programa de Resgate de Germoplasma.

Dia 21 de agosto

4. Deslocamento de Paranaíta ao canteiro de obras. O deslocamento até o canteiro continua sendo feito por meio do acesso provisório e dura cerca de duas horas.
5. No canteiro, foi realizada reunião acerca da ASV solicitada por meio da carta CHTP nº 179/2012 para abertura de picadas e clareiras necessárias aos estudos de traçado e locação de torres da LI 500kV, que interligará as subestações Teles Pires e Paranaíta (Coletora Norte).
6. A equipe se deslocou até as instalações de triagem e manutenção dos exemplares de epifitas coletados (foto 1 e 2) que serão destinados a coleção da UNEMAT e a um dos

pontos de relocação de epífitas (**foto 3**). Segundo os técnicos da empresa, há cerca de 180 espécies de epífitas e bromélias no viveiro de manutenção.

7. A equipe também observou pátios de estocagem de material lenhoso (**foto 4**), proveniente dos desmates autorizados para instalação do canteiro de obras (ASV 565/2011). O material foi objeto de recente vistoria realizada pela equipe da Superintendência de Mato Grosso (13-15/08/2012), com vistas à emissão de AUMPF e posteriormente DOF. Existem 3 pátios no canteiro na margem esquerda e 2 na margem direita.
8. Em seguida, a equipe se deslocou até uma área dentro do canteiro, próxima ao barramento na margem esquerda, onde teria havido desmate naquele mesmo dia. As equipes estavam desdobrando o material lenhoso gerado (**foto 5**).
9. Foram visitadas ETE (**foto 6**) e ETA do canteiro, além da central de gerenciamento de resíduos - CGR, todos na margem esquerda. Na oportunidade, foi informado por técnicos da empresa que outra ETE encontra-se em instalação e que o incinerador de resíduos estará operacional em cerca de 1 mês.
10. A equipe vistoriou ainda as áreas de emboque e desemboque do canal de desvio do rio Teles Pires (**fotos 7, 8 e 9**). Também visualizado o ponto a partir do qual será lançada a ensecadeira, a jusante do barramento (**foto 10**). Na margem direita, foi vistoriado o ponto P16 (mapa do anexo 1 da Carta CHTP nº 212/2012), onde seria locada uma das torres da LT Teles Pires-Paranaíta (Coletora Norte). Este ponto situa-se na APP do rio Teles Pires, a jusante do barramento, ao lado da central de britagem.
11. Foram visitadas as instalações de uso coletivo dos funcionários no alojamento do canteiro (**foto 11**), incluindo campo de futebol com grama sintética (**foto 12**).

Dia 22 de agosto

12. A equipe se deslocou até a área designada como 1, proposta pela empresa para desmate nos moldes de um projeto piloto para o restante da bacia de acumulação do reservatório. Segundo os dados apresentados pela empresa no documento "Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da Área do Futuro Reservatório da UHE Teles Pires - Área 1" encaminhado pela Carta CHTP nº 175/2012, a Área 1 abrange locais às margens dos rio Teles Pires e Paranaíta e soma 839 hectares, dos quais 592 hectares apresentam cobertura florestal. Para avaliar a vegetação da área em termos volumétricos, foi apresentado inventário florestal, empregando 28 parcelas distribuídas ao longo da área de formações florestais.
13. Foram vistoriadas 2 parcelas do referido inventário (4 - **foto 13** e 5 - **foto 14**). A parcela 4 teve a vegetação classificada como Floresta Ombrófila Densa Aluvial, enquanto que a cobertura vegetal da parcela 5 foi indicada como Floresta Ombrófila Densa Submontana. No percurso até as parcelas, durante a travessia de um córrego que encontrava-se seco, foi localizada uma pedra de amolar, utilizada por populações indígenas (**foto 15**).
14. Foi visitada a Central Geradora Hidrelétrica situada na propriedade que inclui a Área 1 (**foto 16**). A central será desmobilizada em função do reservatório.
15. Embora tenha sido solicitada ASV para a Área 1, a empresa relatou que, possivelmente, a área não seria liberada pelo IPHAN. Sugere-se que, por ocasião da emissão da ASV, esta questão seja verificada.
16. Em virtude da indisponibilidade de barco necessário ao acesso a outras parcelas do inventário da Área 1, a equipe deslocou-se para vistoria da parcela 122 de inventário (**foto 17**), ainda não encaminhado ao Ibama, referente a área designada como 2, também localizada na bacia de acumulação do reservatório, porém no braço a ser formado no rio Paranaíta. Nesta parcela foi verificada a presença de um indivíduo de mogno, de grande porte (**foto 18**).

Dia 23 de agosto

3261
6711/08
26

17. Deslocamento terrestre e fluvial para vistoria de outras parcelas referentes ao inventário da Área 1. Durante o deslocamento pelo rio Teles Pires, a equipe visualizou a foz do rio Paranaíta (**foto 19**). Nesta foz, verificou-se a presença abundante da espécie rupícola apresentada nas **fotos 20 e 21**.
18. Foram vistoriadas as parcelas 11 (**foto 22**), 14 (**foto 23**) e 26 (**foto 24**) do inventário florestal da Área 1. A cobertura vegetal das parcelas citadas foi classificada no citado inventário como Floresta Ombrófila Densa Submontana, Floresta Terra Firme e Floresta Ombrófila Densa Aluvial, respectivamente.
19. Parece haver no inventário uma inconsistência quanto ao número de fitofisionomias encontradas na Área 1. No item 3.1, referente à caracterização fitofisionômica da área, é informado que "foram amostradas duas tipologias florestais, floresta ombrófila densa, com as faciações submontana e aluvial". Contudo, no item 3.1.1 do documento, relativo a caracterização ecológica das parcelas amostrais, além de 14 parcelas de Floresta Ombrófila Densa Aluvial e 12 parcelas de Floresta Ombrófila Densa Submontana, as parcelas 14 e 28 são apresentadas como referentes a uma terceira fitofisionomia, Floresta Terra Firme.

Dia 24 de agosto

20. Deslocamento para Alta Floresta.
21. Visita às instalações do campus da UNEMAT em Alta Floresta, onde está sendo depositado o material botânico coletado.
22. Retorno a Brasília.

III-CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

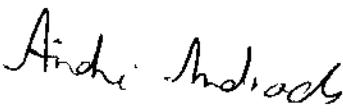
23. Em decorrência dos diálogos mantidos com os técnicos da empresa durante a vistoria, ficou acordado que a empresa encaminhará informações sobre o corredor onde serão abertas picadas, clareiras e respectivos acessos para estudo de traçado e da locação das torres da LT 500kV Teles Pires-Paranaíta (Coletora Norte). A empresa foi alertada que as clareiras de sondagem e seus acessos não deverão ser abertos em APP.
24. No que tange às torres previstas para serem locadas na APP do rio Teles Pires (pontos P15 e P16 do mapa do anexo 1 da Carta CHTP nº 212/2012), foi acordado que, embora estes locais estejam dentro do polígono cujo desmate foi autorizado pela ASV nº 565/2011, a empresa avaliará a possibilidade de relocação destas torres para fora da APP.
25. A respeito da inconsistência verificada no Inventário Florestal da Área 1 quanto ao número de fitofisionomias presentes, a professora Célia da UNEMAT, como responsável técnica pelo inventário, afirmou, durante a visita ao *campus* da universidade em Alta Floresta, que a menção a Floresta Terra Firme no documento trata-se de um equívoco. Este termo teria sido empregado nas fichas de campo usadas no inventário como nome comum relativo Floresta Ombrófila Densa Submontana. Neste sentido, a empresa encaminhará *errata* ao inventário.
26. Também foi solicitado ao empreendedor durante a vistoria que fosse apresentada a distribuição das fitofisionomias presentes na Área 1.
27. Os técnicos da empresa informaram que foi concluído o desmate autorizado pela ASV nº 651/2012, relativa à nova portaria do canteiro. Contudo, segundo croqui apresentado pelos técnicos da empresa, o polígono objeto do desmate difere daquele originalmente proposto pela empresa, embora o quantitativo de área efetivamente desmatada seja inferior àquele autorizado pela ASV. Cabe destacar, entretanto, que a área autorizada para desmate consistia em área antropizada com presença de alguns indivíduos arbóreos adultos e jovens de inajá, conforme Parecer Técnico nº 46/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Desta forma, foi informado à empresa que os locais autorizados para desmate pelas ASV's são específicos. Porém, considerando que a área autorizada para desmate pela ASV nº

651/2012 não apresentava formação florestal, foi sugerido aos técnicos da empresa que encaminhassem relatório conclusivo relativo a ASV, contendo o polígono de desmate e as justificativas de sua alteração para avaliação do Ibama.


José Gerardo Lopes de Souza
Analista Ambiental
Mat. 680026


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental
Mat. 14231506

De acordo, em 10/08/12. Solicito o envio de
1 (uma) cópia à empresa.



André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Relatório Fotográfico – Vistoria AHE Teles Pires - Agosto de 2012



Foto 1: área de triagem de material vegetal coletado para compôr coleção da UNEMAT



Foto 2: viveiro de manutenção das epífitas e bromélias coletadas



Foto 3: local de relocação de epífitas coletadas



Foto 4: pátio de estocagem de material lenhoso



Foto 5: equipe desdobrando material lenhoso gerado em desmate



Foto 6: ETE do canteiro.



Foto 7: área do desemboque do túnel de desvio



Foto 8: área do desemboque do túnel de desvio

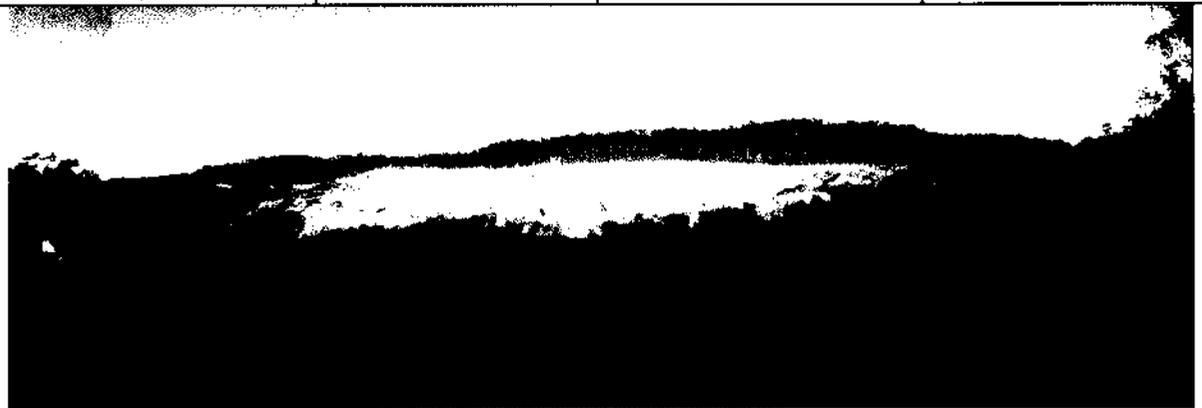


Foto 9: Panorama das obras.

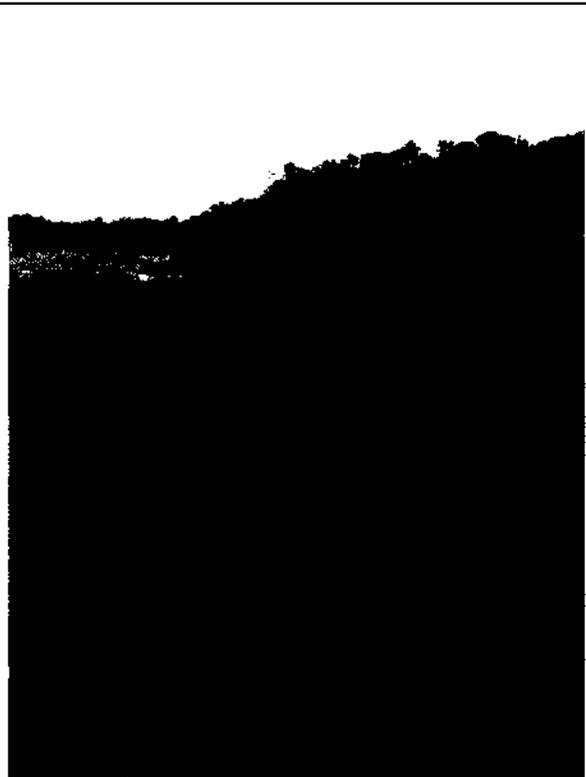


Foto 10: Local onde será lançada a ensecadeira de jusante.



Foto 11: instalação de uso coletivo nos alojamentos do canteiro.

3263
6711108
✓



Foto 12: campo de futebol com grama sintética no canteiro.



Foto 13: Parcela 4 do Inventário da Área 1.



Foto 14: Parcela 5 do Inventário da Área 1.



Foto 15: Pedra de amolar.



Foto 16: Central Geradora Hidrelétrica existente na Área 1.



Foto 17: Parcela 122 do Inventário ainda a ser encaminhado ao IBAMA, referente a Área 2.



Foto 18: Indivíduo de Mogno localizado na parcela 122 da Área 2.



Foto 19: Foz do rio Paranaíba.

3264
6711/08



Foto 20: Vegetação rupícola na foz do rio Paranaitá.



Foto 21: Espécie rupícola na foz do rio Paranaitá.



Foto 22: Parcela 11 do Inventário da Área I.

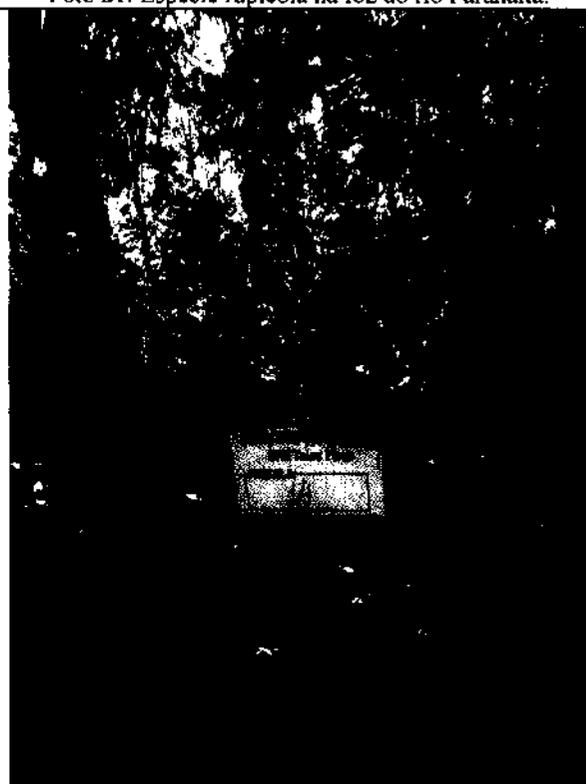


Foto 23: Parcela 14 do Inventário da Área I.



Foto 24: Parcela 26 do Inventário da Área 1.

3265
6711/08
~



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 361/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2012.

Ao Senhor
LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES
Representante Legal
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias
78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65) 3027-6292

Assunto: **Relatório de vistoria**

Senhor Representante,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, encaminho o Relatório nº 17/2012, relativo à vistoria realizada no período de 20 a 24/08/2012 como subsídio à análise das solicitações de abertura de picada para avaliação de traçado da LT 500kV Teles Pires-Paranaita (Coletora Norte) e de supressão de vegetação na Área 1 da bacia de acumulação do empreendimento.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

EMERGENCY

Fl. 3266
6711/08
25



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 262 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2012.

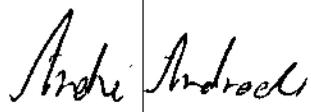
Ao Senhor
LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES
Representante Legal
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias
78043-305 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65)3027-6292

Assunto: Prorrogação de prazo para entrega de revisão do Projeto de Reposição Florestal
Ref: Carta CHTP 233/2012

Senhor Representante,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, informo que é concedida a prorrogação de prazo para a entrega da revisão do Projeto de Reposição Florestal solicitada pelo Ofício 218/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. O referido Projeto de Reposição Florestal – Revisão 01 deve ser apresentado até o dia 31 de outubro de 2012, conforme indicado na Carta CHTP 233/2012

Atenciosamente,


ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

EMBRANCO

A. Geraldo

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030468/2012-96

Data: 26/06/12



3267
671208
mk

Cuiabá, 19 de Junho de 2012.

Carta CHTP – nº 161 /2012

**Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.**

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Solicitação de Autorização de Picada na área do Reservatório

Senhor Coordenador:

Vimos através deste solicitar uma autorização para abertura de picada com objetivo de demarcação dos limites do Reservatório e da Área de Preservação Permanente (APPs) da Usina Hidrelétrica Teles Pires, conforme a explicação abaixo:

SOLICITAÇÃO

A CHTP solicita a autorização de supressão vegetal para abertura de picada para delimitação física dos limites do reservatório e conseqüentemente da área de supressão vegetal assim como da futura área de preservação permanente (APP) da UHE Teles Pires.

OBJETIVO

Delimitação física e georreferenciada da área atingida pelo reservatório e pela área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica Teles Pires de forma a materializar o limite da área com o objetivo de mostrar de forma clara e precisa a sua posição em campo e evitar erros nas aquisições das propriedades, no processo de Declaração de Utilidade Pública, na Supressão Vegetal, na definição da Área de Preservação Permanente (P.33) e também na delimitação da área do PACUERA (P.44).

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhetelepares.com.br

De ordem: *la* Em: 27/06/12
Para: *André Andreoli*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À TRP Mariana T.

pl avaliação e emissão
de AT. abertura de picada,
conforme modelo.

Bm 28/06/12,

André Andreoli

As coordenadas André,
Trata-se de análise referente
às espécies de vegetação.
Segue anexo a um
exemplar do meu livro - flora.

Bm 06/07/12.

Marcia Tenedini

Retorno para anexar ao
processo Bm 06/04/12.

André Andreoli

3268
6711/158
m



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A demarcação dos limites consiste em sinalizar em campo, através de piquete da madeira cravados no solo a cada 50 metros e de marcos de concreto alocados nos vértices das propriedades, nas divisas dos imóveis adquiridos ou em processo de aquisição. Com esta sinalização, estará materializada em campo a referida divisa, de modo que todas as ações destinadas à implantação da Cota de inundação do Reservatório e Área de Preservação Permanente (APPs) da Usina Hidrelétrica Teles Pires não ultrapassem o referido limite.

Nas atividades de campo serão empregadas equipes de topografia, que irão utilizar equipamentos topográficos para implantar uma sequência de piquetes de madeira aflorando 20 centímetros do solo com a seguinte identificação:

- Cor vermelha para a da Cota de inundação do Reservatório;
- Cor Branca para Área de Preservação Permanente (APP).

A linha seguirá os limites das propriedades, atravessando florestas e áreas Antropizadas (pastagens, lavoura e etc.).

Quando houver a necessidade de abertura da picada a mesma apresentará com largura máxima de 2 metros, permitindo a passagem da equipe de topografia e a implantação dos piquetes e marcos de concreto.

Ao longo da picada será realizada a triangulação no caso de indivíduos arbóreos com DAP > 10 cm ou de espécies protegidas por lei ou endêmicas/ameaçadas de extinção no eixo das picadas, de modo a evitar o corte desses indivíduos.

As ferramentas usadas para abertura das picadas serão foices e facões.

Localização e Quantidades

Com base no mapeamento com imagens de satélite, foram discriminados e quantificados os trechos de áreas de florestas e áreas antropizadas onde será realizada a abertura de picadas.

Fitofisionomia	Extensão (Km)		
	Cota de Inundação (Reservatório)	APP (Área de Preservação Permanente)	Total
Área Antropizada	174,39	189,32	363,71
Área de Floresta	650,51	297,72	948,23
Total	824,9	487,04	1.311,94

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

EM. 210/100



São partes desse documento:

Anexo I: Mapa da área e os limites da área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP).

Anexo II: Via digital contendo mapa em formato shape.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Sustentabilidade

12/10/2020

3270
6711108
m



Anexo I

Mapa com limites da cota de Inundação (Reservatório) e Área de Preservação Permanente (APP).

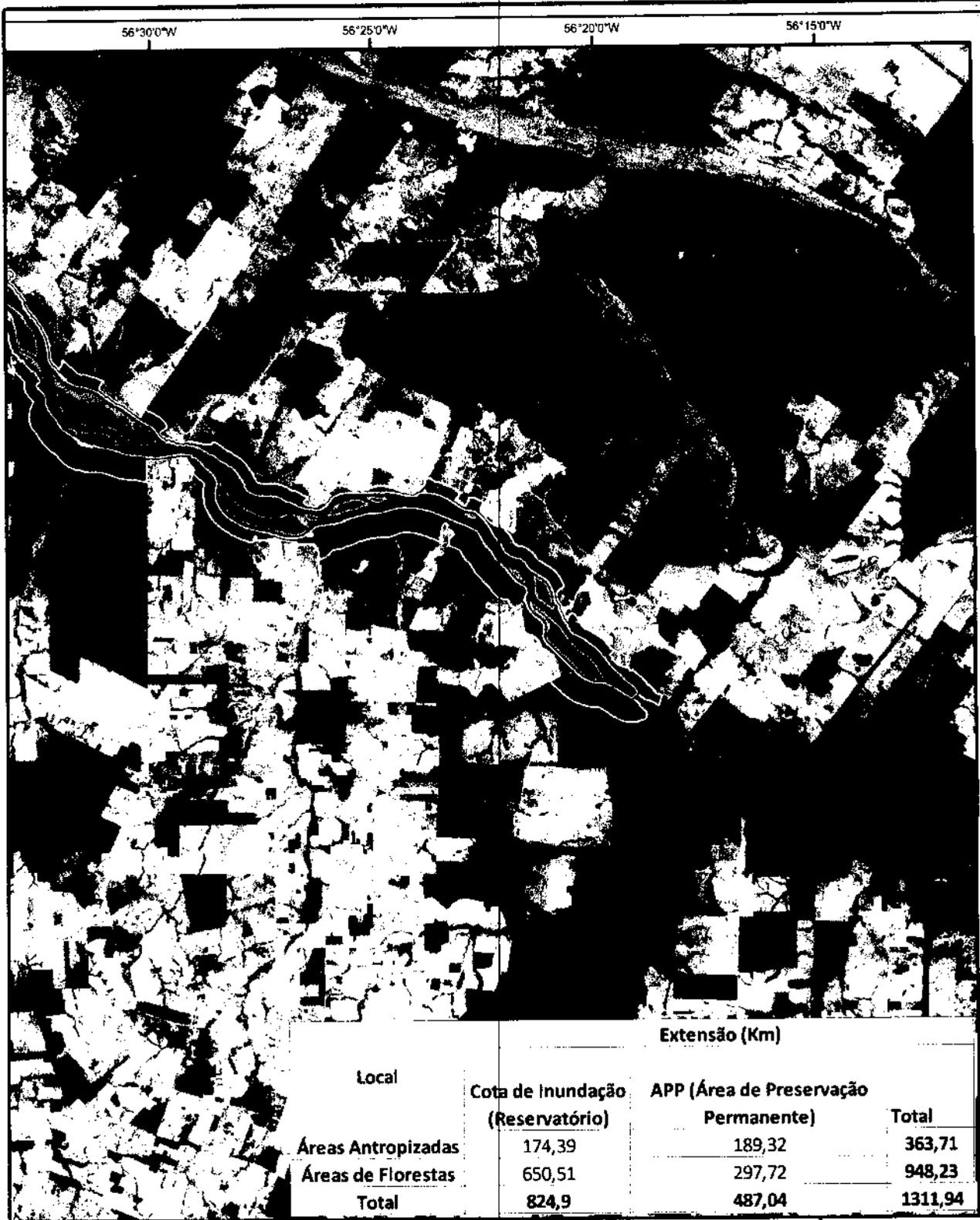
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhetelespires.com.br

EM BRANCO

3221
671103
2



9°20'0\"/>

Local	Extensão (Km)		
	Cota de Inundação (Reservatório)	APP (Área de Preservação Permanente)	Total
Áreas Antropizadas	174,39	189,32	363,71
Áreas de Florestas	650,51	297,72	948,23
Total	824,9	487,04	1311,94



REFERÊNCIAS

BASE CARTOGRÁFICA - IBGE - geofm.ibge.gov.br/
 IBAMA - <http://sistemas.ibama.gov.br/ibama/>
 SEMA - MT - <http://sistemas.semamont.gov.br/vemam/>
 BASE CARTOGRÁFICA - PBA - Empresa JOP
 Imagem: World View 2011, SPOT 2009

0 1.875 3.750 7.500 11.250 Metros

Projeção: Universal Transversa de Mercator - UTM
 Sistema Coordenado de Referência: SAD 49

Data: 18/06/2012

PROJETO: UHE TELES PIRES

Mapa com limites da cota de Inundação e Área de Preservação Permanente

Elaborador: TELES PIRES

Jesuíno Alves de Rocha Filho
 CREA: 000000000
 OBRAS: 000000000

ÉMI BRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030466/2012-05

Data: 26/06/12



Cuiabá, 21 de Junho de 2012.

Carta CHTP – 168/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.

Ref.: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Atendimento ao Parecer nº. 55/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao Parecer nº 55/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente à Análise do 1º Relatório Semestral de Acompanhamento de Condicionantes e Programas Ambientais da LI nº 818/2011 concedida ao AHE Teles Pires e outros documentos constantes do Processo, encaminhamos a seguir as respostas às solicitações do Parecer.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Luiz Cláudio Ramirez Nunes
Diretor Adm. e Financeiro

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
www.uhetelespires.com.br

De ordem: *André Araújo* Em: 27/06/12
Para: *André Araújo*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

A TRP Mariana T.

Pl avaliação, em conjunto
da equipe e elaboração de
nota técnica específica

Em 28/06/12,

André Araújo

AO coordenador André.

Os itens referentes aos meios
fines racionais e
distais - foram foram avaliados
pelo parecer 72/2012.

Sugiro encaminhar ao
auditor José Guido (NLA/CE)
para avaliação dos meios
distais - flora.

Em 06/07/12

maria Terezi

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034727/2012-58

Data: 23/07/12

3273
6711.108
TELES PIRES

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

Carta CHTP – 193/2012

Ao
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Aprovação dos Limites da APP (Área de Preservação Permanente) Variável.

Senhor Coordenador:

De forma a atender ao P.33 - Implantação de Área de Preservação Permanente do Reservatório – APP, vimos através desta:

1. Encaminhar os limites da APP (Área de Preservação Permanente) Variável do reservatório UHE Teles Pires.
2. Solicitar aprovação oficial dos Limites da referida APP, diante às recomendações gerais do Parecer Técnico N° 111/2010. Tal aprovação é necessária para o desenvolvimento da atividade relativa à aquisição, por parte do empreendedor, das terras necessárias à implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório e do Programa de Recomposição Florestal – P.34.
3. Informa que em 17 de novembro foi entregue a carta CHTP – nº 321-2011, em atendimento ao Of. nº 830/2011/DILIC/IBAMA, Item 1.17: “Apresentar, no prazo de 90 (Noventa) dias, os mapas referentes à espacialização da faixa da Área de Preservação Permanente do Reservatório, conforme a proposta apresentada e aprovada no âmbito do PBA”.
4. São partes desse documento:

Anexo I: Mapa da APP (Área de Preservação Permanente) Variável.

Anexo II: Dados Digitais (shape) da APP (Área de Preservação Permanente) Variável.

Anexo III: Mapas de Espacialização da faixa da Área de Preservação Permanente referido na carta nº 321- 2011.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo – C/P. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhete-epires.com.br

De ordem: *à ordem* Em: 23/07/12
Para: *André André*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À TRP Mariana,

pl elaboração de nota

técnicas, em conjunto da

equipe e no intuito

de subsidiar respostas

Bm 24/07/12,

André André



TELES PIRES

3274
611108

Ficamos no aguardo para darmos continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Sustentabilidade

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622 4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.ihetelespires.com.br

EM BRANCO



3275
6711108

TELES PIRES

Anexo I

Mapa da APP (Área de Preservação Permanente) Variável

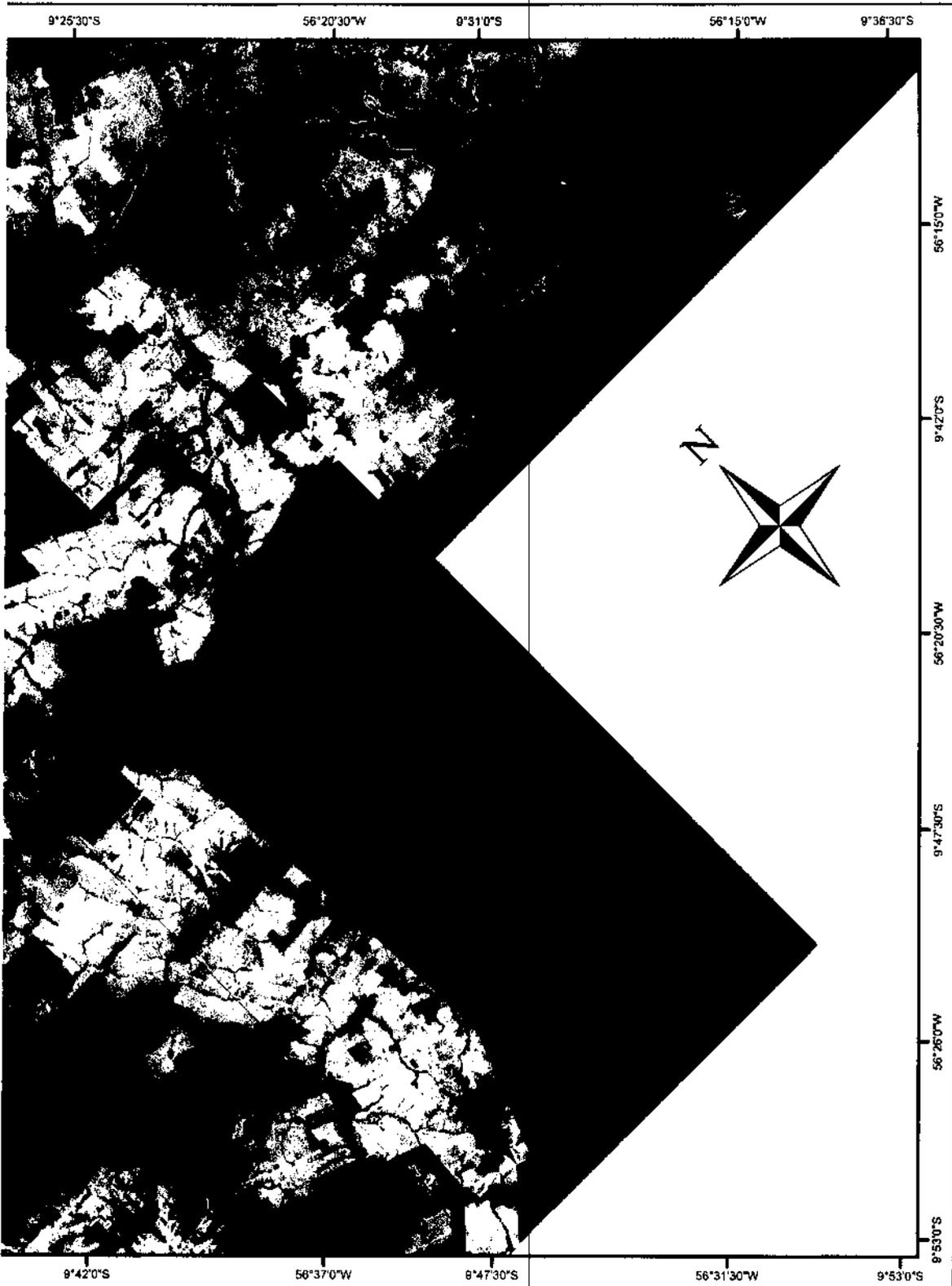
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 - 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 - Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo - CEP. 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ.

www.ubhotelespires.com.br

EM BRANCO

3276
6711/108
✓



 REFERÊNCIAS	<p>BASE CARTOGRÁFICA: IBAMA - http://siscem.ibama.gov.br/shapes/; BASE CARTOGRÁFICA - PBA - Empresa JGP. EIA RIMA (Concremat - 2010)</p> <p>Imagem de Satélite: World View e Geo eye (2011)</p> <p>Escala: 1:200.000</p> <p>Projeção: Universal Transverse Mercator - UTM Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000</p> <p>Data: 16/07/2012</p>	<p>PROJETO: UHE TELES PIRES</p>
	<p>MAPA: Área de Preservação Permanente Variável - UHE Teles Pires</p>	<p>Elaborador:</p> <p style="text-align: right;"> Jesselina Alves de Rocha Filho <small>PROFESSORA ASSOCIADA III</small> <small>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL</small> </p>
	<p style="text-align: center;">TELES PIRES</p>	

EMI BRANCO

3277
6711108
~



Anexo II

Arquivos digitais em formato Shape. (Limite do reservatório, Área de Preservação Permanente)

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3753-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.ubhetelespires.com.br

EMBARKO



3278
6711/08
2

TELES PIRES

Anexo III

Mapas de Especialização da faixa da Área de Preservação Permanente referido na carta nº 321- 2011 (Anexo 04).

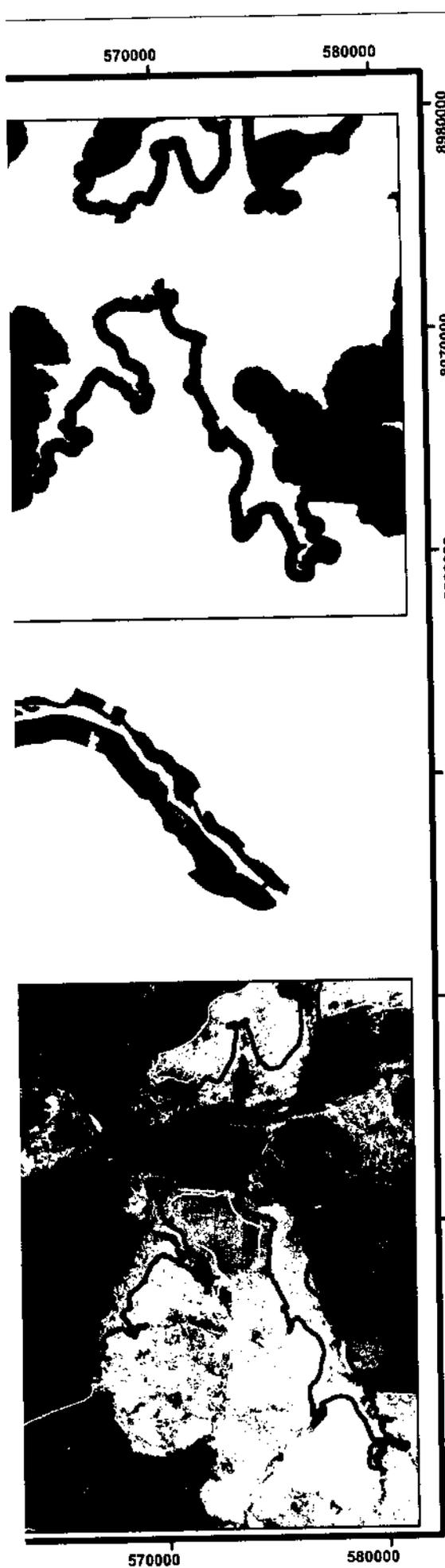
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 - 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 - Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo - CEP. 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ.

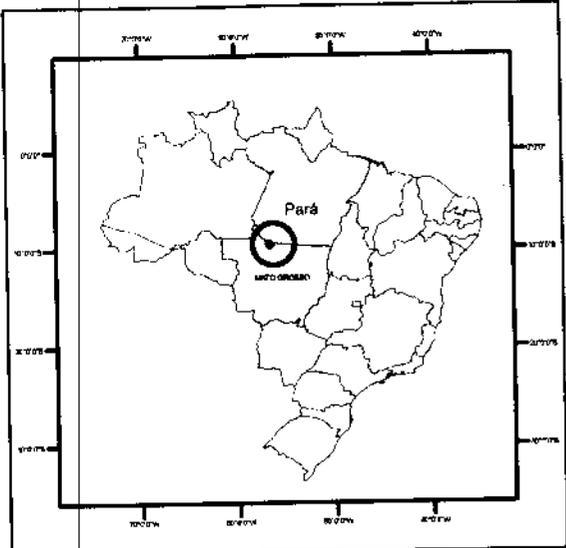
www.chetelespires.com.br

Ein Beispiel

3279
6711/08
↙



LOCALIZAÇÃO NA FOLHA



REFERÊNCIAS

Base: IBGE, SEMA - MT, JGP
 IMAGEM: SPOT 2,5 2008, SPOT 10M 2009, LANDSAT 2010

Escala 1:250.657

Projeção Cartográfica: South American - UTM
 Sistema Geodésico de Referência: South American Datum
 SAD 69

DATA: 11/11/2011	ARQ: CHTP: Área de Preser. Perman. Variável.txd
------------------	---

LEGENDA

— Eixo do Barramento da UHE Teles Pires

USO DO SOLO DAS APPs DO RESERVATÓRIO UHE TELES PIRES

Uso do Solo

- Hidrografia (40,30 ha)
- Áreas Antropizadas (2527,85 ha)
- Vegetação Nativa (16804,93 ha)
- Reservatório UHE Teles Pires (14997,96 ha)
 Área de Proteção Permanente Variável (19373,08 ha)

Mapa Geral: **USO DO SOLO: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE VARIÁVEL DO RESERVATÓRIO**

Elaborador:

Jesulino A. Rocha Filho
 Analista Ambiental - CHTP
 email: jrrocha@ubetelespires.com.br

EWI DEANUC

3280
6755108
26

570000

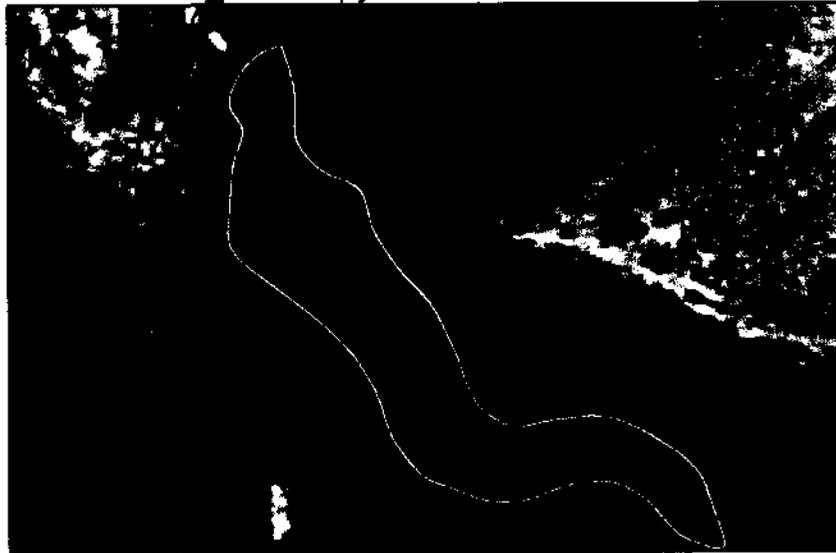
VEGETACIONAIS



DETALHE FORMAÇÕES PIONEIRAS

8980000

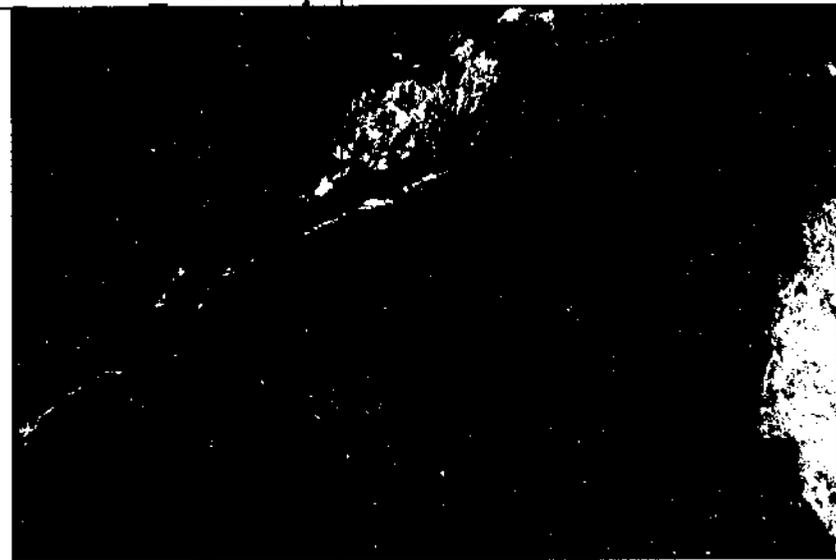
8970000



DETALHE FORMAÇÕES FLORESTAIS SUBMONTANAS

8960000

8950000



FORMAÇÕES ALUVIAIS



8940000

8930000

8920000

MAPA:

ESPACIALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE VEGETAÇÃO NATIVA

LEGENDA:

 Eixo do Barramento da UHE Teles Pires

 Reservatório UHE Teles Pires (14997,96 ha)

Descrição da Vegetação Nativa

 Refúgios Vegetacionais (258,17 ha)

 Formações Florestais Aluviais (3568,51 ha)

 Formações Florestais Submontanas (12931,47 ha)

 Formações Pioneiras (46,78 ha)

TELES PIRES

570000

EIM DRANCU

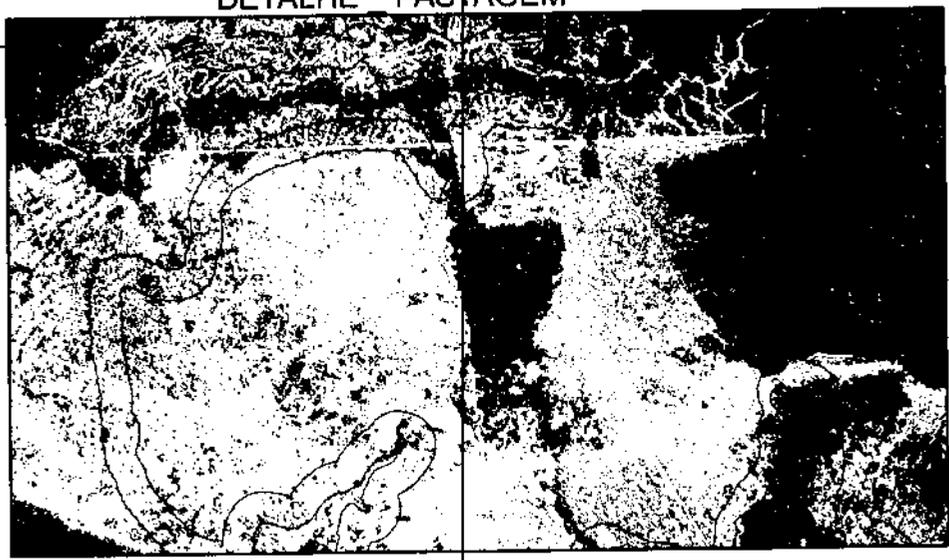
3281
80111189

DETALHE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA



8980000
8970000

DETALHE PASTAGEM



8960000
8950000
8940000



MAPA:
ESPACIALIZAÇÃO DAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREAS ANTROPIZADAS (APPD)

LEGENDA:

- Eixo do Barramento da UHE Teles Pires
- Reservatório UHE Teles Pires (14997,96 ha)

Descrição das Áreas Antropizadas

- Agricultura com Culturas Permanentes (28,04 ha)
- Pastagem (1875,58 ha)
- Vegetação Secundária (551,15 ha)
- Áreas Degradadas por Mineração (73,08 ha)

8930000
8920000



PIRES

1
2
3

EMBRANCO



MMA - IBAMA
Documento:
02001.041323/2012-11

Data: 04 09 2012



3282
6711/18
~

Cuiabá, 29 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – nº 235/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Programa de Resgate e Salvamento da Fauna - Solicitação de lista de criadouros científicos e conservacionistas ativos no IBAMA

Prezado Coordenador,

De forma a atender o item 11. "Parcerias Recomendadas" do P16 – Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna, do Projeto Básico Ambiental – PBA, bem como de buscar alternativas para o Planejamento do Resgate de Fauna de espécimes da fauna a serem resgatados durante as atividades de supressão vegetal e de enchimento do reservatório da UHE Teles Pires, vimos através deste solicitar a indicação de uma lista atualizada dos criadouros científicos e conservacionistas e uma lista de zoológicos ativos e em conformidade com o IBAMA.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

De ordem: *Simone* Em: 05/09/12
Para: *André Andrade*
Simone
Simone Araújo de Souza
Secretaria COENL/DILIC

À rap Mariana +,

Avaliar poss. b. lidade de

resposta

Em idestiz.

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA



Fis. 3283
GAB. 108

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura em Energia
Coordenação de Hidrelétricas
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 266/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de Setembro de 2012.

À
Marcos Azevedo Duarte.
Av. Miguel Sutil, nº 8695
Bairro Duque de Caxias
Cuiabá - MT
78043-305

Assunto: Análise Prog. Amb. Ictiofauna/Uhe Teles Pires, complemento do *Parecer nº 55 2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*.

1. Como parte integrante de anterior análise realizada no referido documento (*Parecer nº 55/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*) envio-lhe o presente Parecer discorrendo sobre orientações e procedimentos decorrentes da análise dos diversos Programas referentes à Ictiofauna em UHE Teles Pires.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas.

Anexo: *Parecer nº 111/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*.

EMBRANCO

Cópia 2292

Pro: GILVES

Data: 05/07/2012



TELES PIRES

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034432/2012-81

uiabá, 02 de julho de 2012.

Carta CHTP – 173/2012

Data: 05/07/2012

Ao
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA N° 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.13 da Autorização de Supressão da Vegetação – ASV nº 565/2011 – 1ª Retificação

Senhor Coordenador:

Em atendimento à Autorização de Supressão de Vegetação nº 565/2011 – 1ª Retificação e sua condicionante específica 2.13 – Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações das Instruções Normativas IBAMA nº6, de 7 de abril de 2009 e nº 06 de 15 de Dezembro de 2006, vimos através desta:

1. Apresentar para análise e aprovação o Projeto de Geração de Crédito de Reposição Florestal.
2. Solicitar que a COHID/DILIC/IBAMA insira o crédito florestal no sistema como forma de autorizar à Superintendência do IBAMA no estado do Mato Grosso à liberação do processo de AUMPF para a destinação final do material lenhoso, conforme a orientação recebida pela Superintendência neste Estado.
3. Informar que a CHTP possui identificado o receptor licenciado para a destinação do material lenhoso e que aguarda a realização do procedimento interno do IBAMA com a homologação do pátio, vistoria e liberação do sistema DOF. Com relação à madeira comercial em tora, informa que está sendo realizado o romaneio da madeira e a identificação da destinação final para a formalização junto ao órgão.

4. São partes deste documento:

Anexo 1: Projeto de Reposição Florestal e seus anexos.

Ficamos no aguardo para darmos continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas para destinação final da madeira proveniente da supressão vegetal do canteiro de obras.

De ordem: *André André* Em: 06/07/12
Para: *André André*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

A AA Mariana J.

pl conhecimento e repasse

o AA Márcia, para análise.

Em 12/07/12,

André André

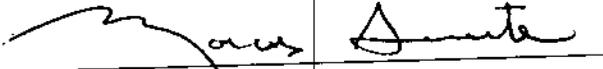
À analista márcia

Para análise.

Em 12.07.12.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor de Sustentabilidade

EMBRANCO

3284
6715/08
✓



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Parecer nº 111 /2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de Setembro de 2012.

Ao: Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas.
ANDRÉ DE LIMA ANDRADE

I – INTRODUÇÃO

Este documento registra a situação vigente dos diversos Programas referente à ictiofauna em UHE Teles Pires. Assim será descrito em pormenores o andamento de cada um desses Programas tendo por fim o acatamento do disposto no Parecer nº 55/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA bem como propor eventuais recomendações justificadas dada a dinâmica do empreendimento.

II – ANÁLISE

Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras

O Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras em UHE Teles Pires, em sua forma embrionária no EIA RIMA, teve a finalidade básica de evitar efeitos deletérios à comunidade de peixes a ser represada durante a fase de desvio do rio, do enchimento do reservatório bem como no período de manutenção de turbinas. Esse receio se fundamentava nas condições ambientais inóspitas à ictiofauna ali represada e tendo como fatores desencadeantes a depleção de oxigênio, acréscimo de temperatura, redução de recursos alimentares, lesões dos peixes nas operações das turbinas decorrendo em stress biológico podendo culminar em mortalidade expressiva se não forem tomadas as precauções devidas.

A materialização estruturada desse Programa foi descrita no PBA tendo como referência maior os apontamentos realizados pelo Parecer Nº 60/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Anteriormente em 2010, tanto no Parecer nº 111/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA quanto na Informação Técnica nº 41/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA já apontavam o receio da justificada mortandade de peixes pelas causas citadas no parágrafo anterior.

De maneira sumária percebemos que na proposição expressa do PBA, os conteúdos referentes aos objetivos gerais, específicos e metas abarcam as recomendações já apontadas para manutenção à vida e resgate de peixes aprisionados em algumas dessas condições específicas.

Em consonância ao Parecer Técnico Nº 60/2011 foi acatada a recomendação prévia de soltura à jusante da área de resgate. Foi ponderado contudo que os resultados advindos do Programa de Monitoramento de Ictiofauna e de Investigação Genética poderão circunscrever melhor essa

EM DRANCO

decisão de localidade pelos resultados auferido nesses Programas.

Para efeito de rigor seria desejável que no item 4, Área de Abrangência, fls. 03, se acrescentasse que as ações de resgate – sempre quando necessárias – se estenderão às unidades geradoras da usina na sua fase operativa. Nesse mesmo aspecto inclusive consideramos claramente a necessidade de maior detalhamento em vários procedimentos a serem realizados quando das paradas programadas e não programadas na sua fase operativa, o qual poderia ser desenvolvido em mais profundidade (ex. nº de profissionais precisos nas equipes envolvidas nos períodos de resgate)

Ainda que essas ações sejam subsequentes àquelas a serem verificadas nas enseadeiras percebemos que essa estruturação minuciosa deve vir inclusive a demandar um Programa específico a ser delineado posteriormente, dado o tempo longo de operação do empreendimento.

De modo confirmativo – conforme o próprio *Parecer nº 60/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* já preceituara – reiteramos o prazo limite de revisão já previsto (20º mês da instalação) e melhor detalhamento dos itens abaixo para avaliação:

- descrição estruturada (conteúdo) de capacitação das equipes para os procedimentos de resgate;
- material didático a ser utilizado para os procedimentos finalísticos;
- justificativa da proposta de horas dispendidas para capacitação;
- Informação inequívoca do número mínimo de participantes dessas equipes (que poderão ser acrescidas conforme as necessidades que vierem a se confirmar) e sua respectiva qualificação profissional;
- fluxograma operativo e temporal das ações de resgate para cada uma das equipes definidas;
- parâmetros limnológicos quantitativos;
- especificações técnicas dos aeradores, caixas de transporte e seu quantitativo;
- especificações técnicas de quaisquer outros equipamentos, citados ou não, que sejam indispensáveis a sobrevivência dos peixes durante seu resgate até a destinação de soltura;
- descrição qualitativa e quantitativa dos petrechos de pesca e demais instrumentos;
- listagem dos equipamentos de proteção individual (EPIs,) e seu quantitativo.

Esses esclarecimentos devem ser dar já vinculados à solicitação de Autorização de Resgate da Ictiofauna desde que cumprido o prazo já determinado acima descrito de até o vigésimo mês da instalação do empreendimento. Contudo para melhor salvaguarda dos procedimentos a se realizar recomendamos valorosamente a antecipação desse prazo para o 18º mês.

Enfatizamos ainda a proposição feita pelo empreendedor que, havendo qualquer indício crítico de risco à ictiofauna – além de todas as outras ações concomitantes e necessárias já definidas à sua sobrevivência – se reduza consideravelmente o intervalo de mensuração das variáveis limnológicas da área de resgate para melhor acuidade e direcionamento de ações prioritárias

Quanto a definição ótima de período inicial para aeração nas áreas ensegadas, aguardamos por parte do empreendedor um aprofundamento técnico nessa questão para balizamento desse procedimento.

Essa questão, como todas as demais aqui suscitadas, deverão ser desenvolvidas e apresentadas até o prazo limite citado da solicitação de Autorização de Resgate – sem contudo desconsiderar a faculdade de realização no 18º mês – acompanhadas de um Plano de Resgate com tais complementações elencadas.

Necessitamos por fim do preciso dimensionamento das variáveis abaixo devido as especificidades fisiológicas e comportamentais da ictiofauna:

- quantidade adequada/aproximada de peixes (considerando a espécie e porte) por volume d'água em cada recipiente;
- nível de oxigênio dissolvido mínimo tolerável para cada espécie;
- período de permanência dos espécimes resgatados nos recipientes intermediários;
- tolerância comportamental (interações intra e interespecíficas) dessas espécies devido ao espaço limitado dos recipientes.

LWI DRANUC

Programa de Monitoramento da Ictiofauna

Este Programa elencou as diversas atividades regulares necessárias para sua condução, decorrentes dos prováveis impactos à ictiofauna já esboçados desde o EIA e também expressos sinteticamente na *Informação Técnica nº 41/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* à fls. 11 e *Parecer nº 111/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* à fls. 97. O mesmo Parecer Técnico nº 111/2010 à fls. 143 determinara ao consórcio vencedor do leilão da concessão a apresentação de relatório parcial desse Programa de Monitoramento de Ictiofauna num prazo máximo de 60 dias.

Por sua vez o prazo para apresentação do Plano de Trabalho proposto foi reduzido para 30 dias por meio da condicionante 2.16 da *Licença Prévia nº 386/2010*. Foi orientada ainda nessa mesma LP e no âmbito do Projeto Básico ambiental – PBA a óbvia necessidade de maior detalhamento das atividades propostas com caráter executivo associado a indicadores de desempenho. Dessa feita, em 10/03/2011 foi protocolada a Carta DIR ADM/FIN – 010-2011 com o apresentação do então Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento de Ictiofauna solicitado na condicionante 2.16.

A análise de atendimento das condicionantes do PBA, que gerou subsídios para emissão da Licença de Instalação (*Parecer nº 60/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*) foi realizada para os Programas propostos do empreendimento inclusive aquele de monitoramento de ictiofauna.

Na Licença de Instalação propriamente dita de 19/08/2011 (*nº 818/2011*) foi dada como condicionante específica (2.1) a implementação do referido Programa de Monitoramento de Ictiofauna. A entrega do 1º relatório de frequência trimestral desse Programa deveria se dar em novembro/2011 o que não ocorreu conforme constatado na *Nota Técnica nº 104/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*. Do mesmo modo a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, indispensável à sua realização também não foi solicitada pelo empreendedor.

Essa mesma Nota Técnica já alertava ao final a necessidade de ao menos 1 ano de estudos de monitoramento da ictiofauna para subsídios decisórios sobre o Sistema de Transposição de Peixes (STP) em UHE Teles Pires, previsto para o 14º mês após a LI. Naturalmente isso somente poderia ser realizado nesse prazo se as atividades conexas do Programa de Monitoramento da Ictiofauna e de Investigação Genética começassem imediatamente.

Após os questionamentos em Novembro do *Of. 702/11/CGENE/DILIC/IBAMA* discorrendo sobre tais atrasos, em Dezembro a Carta CHTP nº 332/11 argumentou que estava em fase final de contratação da equipe de monitoramento e em breve apresentaria a explanação dos respectivos Planos de Trabalhos. Contudo, somente em Abril de 2012 (Carta CHTP nº 84/12) que recebemos: a) solicitação da Autorização de Coleta de Material Biológico, b) Plano de Trabalho do Programa de monitoramento de Ictiofauna com nova equipe e c) Plano de Trabalho do Programa de investigação Genética de Ictiofauna modificado.

Desse modo foi realizada a análise conjugada desses Programas (*Parecer nº 65/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*) em Maio do corrente ano contendo as alterações recomendadas sendo emitida para isso a *Autorização nº 89* no princípio do mês seguinte. A efetiva realização da 1ª campanha do Programa de Monitoramento com coleta de espécimes da ictiofauna foi encerrada no final de Julho de 2012 e aguardamos esses primeiros resultados para exame de seus desdobramentos. Como já fundamentado na Nota Técnica nº 104/2011, receia-se justificadamente que as poucas informações -1ª campanha em curso- geradas durante essas atividades seja ainda insuficientes para balizamento de decisões de peso citadas (STP) até seu prazo determinado..

Entendemos que, devido ao incipiente desenvolvimento do Programa de Monitoramento de Ictiofauna em curso, esse apontamento é entendido como perfeitamente razoável devido às consequências advindas por escassez de informações.

Além disso recorde-se oportunamente que a decisão sobre o STP também será amparada pelo Programa de Investigação Genética – sendo melhor descrito no tópico seguinte- o qual

EM 8-0-1000

3287
69.11.08
26

inclusive iniciou suas primeiras atividades muito recentemente não sendo colhidos os resultados analíticos da hipótese de possível estruturação populacional da comunidade de peixes na região de Sete Quedas.

Entendemos portanto que as ponderações acima mencionadas deverão ser objeto de reflexão considerável e postas em conta em relação aos prazos vigentes outrora determinados à sua execução.

Programa de Investigação Genética da Ictiofauna

Segundo a análise do *Parecer n° 111/10/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* foi constatado que no rio Teles Pires a região de Sete Quedas para algumas espécies migratórias pode funcionar, ainda que parcialmente, como barreira seletiva influenciando assim uma presumível estruturação populacional desses peixes entre os trechos a jusante e montante desse acidente geográfico. A possível construção de um Sistema de Transposição de Peixes (STP) poderia de modo indesejável romper essa estruturação desenvolvida por processos evolutivos face a diversidade do ambiente natural. Com finalidade de esclarecimentos dessas dúvidas primordiais e para subsidiar decisões futuras, inclusive para outros Programas como veremos adiante, foi justificada a necessidade de criação do Programa de Investigação Genética no corpo do PBA.

Desse modo, na emissão da *Licença Prévia n° 386* foi formalizada essa inclusão (condicionante específica 2.2a) junto aos demais programas já definidos detalhando as especificidades a serem cumpridas. Finalmente em Março de 2011 a Carta DIR ADM/FIN – n° 012-2011 encaminha o PBA com a referida solicitação agrupada aos demais programas.

Em Junho o *Parecer n° 60/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*, (fls. 77-78) fez a análise do teor desse Programa e complementou com recomendações de técnicas alternativas de estudo do material genético (RAPD e SPAR) a serem apresentadas para posterior decisão. Recomendou ainda o prazo de 30 dias para que se enviasse as parcerias institucionais que conduziriam tais experimentos.

Devido à solicitação da Licença de Instalação, foi realizada em Agosto a avaliação integral das condicionantes emitidas na Licença Prévia por meio do *Parecer n° 80/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*. Em particular foram sublinhadas maiores atenções àquelas que careciam de algum tipo de pendência verificada. Finda a análise, foi dada a anuência da *LI n° 818/2011* em 19/08/2011 (Of. n° 830/2011/DILIC/IBAMA) com a recomendação expressa de implementação do rol de Programas já definidos inclusive com as mesmas orientações emanadas no *Parecer n° 60/2011* para o Programa de Investigação Genética da Ictiofauna.

Já em Setembro na Carta DIN ADM/FIN n°183/2011 o empreendedor solicita que o prazo a ser cumprido para a *exigência 1.5 do Of. 830/2011* no tocante as parcerias institucionais citadas fosse adiado para o mês seguinte. Em Novembro, não tendo sido cumprida essa assertiva - vide teor sobre Nota Técnica n° 104/2011 desenvolvida no tópico anterior - foi gerado o *Of. 702/11/CGENE/DILIC/IBAMA* o qual requisita a manifestação a esse respeito bem como aos demais óbices não justificados perante o IBAMA.

A resposta sobre as parcerias institucionais veio apenas no ano seguinte no final de Abril (Carta CHTP n° 104/2012) com a apresentação comprobatória do Termo de Parceria. Contudo foi feita a rescisão por parte do empreendedor com a contratada *Conágua ambiental* que não é mais a responsável pela condução do Programa de Investigação Genética como há pouco sabemos formalmente pela CHTP (Memória de Reunião de Agosto de 2012, P. 26, deliberação n° 3).

Em Dezembro de 2011 - como relatado no tópico anterior - a Carta CHTP n° 332/11 defendia que em breve apresentaria concomitantemente os Programas modificados versando sobre a Ictiofauna: Investigação Genética e Monitoramento. Não obstante essa afirmativa, foi em Abril de 2012 (Carta CHTP n° 84/12) que recebemos essa proposição estruturada. Realizada a análise dos novos Planos de Trabalhos e amparada nas orientações do *Parecer n° 65/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* de Maio foi emitida no princípio de Junho a *Autorização n° 89* para

EMBRAN

ambos.

Entretanto, dentro do cenário de prazo já exíguo, foi proposta em Julho na Carta CHTP nº 188/12 a recomposição da equipe do Programa de Investigação Genética. Verificamos ainda que houve alterações não comunicadas à COHID em relação ao Plano de Trabalho anterior já sedimentado conforme já dispunha o *Parecer nº 80/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, item IV - Conclusões, fls. 05-06.*

Para entendimento dessa mudança repentina diagnosticada pelo *Parecer nº 90/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* convocamos uma mesa de reunião com representantes do empreendedor, Bios Consultoria e Serviços Ambientais Ltda e vários analistas ambientais o qual foi sintetizada (*Memória de Reunião de Agosto de 2012, P. 26. Programa de investigação Genética da Ictiofauna*) com os esclarecimentos devidos. Assim, como decorrência dessas ações, foram emitidas novas Autorizações específicas em Agosto: 1ª *retificação da Autorização nº 89/2012* voltada exclusivamente para o Programa de Monitoramento de Ictiofauna assim como a *Autorização nº 122* para o Programa de Investigação Genética da Ictiofauna.

Programa de Repovoamento de Ictiofauna Nativa a Jusante

No Parecer técnico nº 111/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de Dezembro de 2010, foi apontada a necessidade de um Programa de Repovoamento de ictiofauna Nativa a Jusante face às incertezas quanto a dinâmica populacional da comunidade de peixes a jusante do barramento de UHE Teles Pires bem como do risco de decréscimo da variabilidade genética de suas populações. Esse risco poderia ocorrer frente a possibilidade de instalação de um Sistema de Transposição de Peixes nesse empreendimento sem avaliação anterior da diversidade e monitoramento da ictiofauna à montante e à jusante da atual região de Sete Quedas.

A justificativa primordial, além da necessidade intrínseca da permanência da biodiversidade da ictiofauna citada acima, é poder prover a capacidade regular de uso desses recursos pela comunidade ali instalada: indígenas, populações ribeirinhas, pousadas esportivas de pesca.

Nessa conformidade, a criação desse Programa e possível desenvolvimento de suas ações tem caráter de precaução – uma vez que ainda é incerta a necessidade inequívoca do repovoamento e sim sua possibilidade operacional – e que dependerá dos resultados advindos de vários Programas correlacionados. A saber: o Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Programa de Investigação Genética da Ictiofauna, Programa de Transposição da Ictiofauna e Programa de Acompanhamento da Atividade Pesqueira. Os dois primeiro já instituídos porém muito recentes de desenvolvimento conforme se pode apreender nos tópicos anteriores pelo comprometimento do seu prazo inicial. Os demais carecem ainda de aprofundamento justamente por essa dependência estrita dos anteriores.

Desse modo constata-se que o presente Programa, o qual foi avaliado previamente no *Parecer nº 60/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*, apresenta também esse prazo deficitário justamente pela ausências de dados e análises de outros Programas que deveriam lhe dar suporte orientativo como se vê da afirmativa abaixo colhida da 1ª proposta do Programa Monitoramento de Ictiofauna à fls. 30:

“A execução deste programa subsidiará a proposição de um eventual sistema de Transposição para Ictiofauna (P.28), bem como norteará a necessidade ou não de ações de repovoamento da ictiofauna a Jusante (P.27)”

Aguardamos então, de modo concreto o recebimento das primeiras informações e análises dos demais Programas citados para andamento regular deste sugerindo inclusive modificações caso se apresente essa necessidade.

Embroidery

Programa de Transposição de Ictiofauna

Do mesmo modo que no tópico anterior entende-se que a justificativa desse Programa decorre de efeitos adversos à ictiofauna imposto pelo barramento: redução da migração trófica e reprodutiva impactando à ictiofauna com seus efeitos se estendendo à comunidade anteriormente citada que usufrui desses recursos: indígenas, populações ribeirinhas, pousadas esportivas de pesca.

Conforme o histórico processual vemos que em 2010 a *Informação Técnica nº 41/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, fls. 11* informava que o STP (Sistema de Transposição de Peixes) proposto no EIA (Vol.1, Capítulo II, páginas 44-50) carecia de aprofundamentos pois foi considerado mais como uma obra de engenharia que um instrumento mitigador de impactos. Foi reforçado também a necessidade um modelo experimental contemplando as singularidades das espécies da ictiofauna a serem escolhidas para os objetivos que se propunham. Discorreu ainda sobre a necessidade prévia de um período razoável de testes visando sua melhor adaptação às condições vigentes, conforme se depreende abaixo nesse mesmo documento á fls. 11:

"Somente após a validação e possíveis modificações na adequabilidade e eficiência é que se poderia partir para a construção do STP operacional na barragem. Esta é sim uma das condições primárias para a viabilidade do empreendimento proposto."

Por fim, na fls. 12 essa mesma *Informação Técnica* arremata dizendo aguardar respostas pelos questionamentos realizados.

No *Parecer nº 111/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA* de Dezembro de 2010, perante as justificativas ali apresentadas, se fez então a inclusão do Programa de Transposição de Ictiofauna no futuro PBA. Contudo foi lembrado também que, caso haja realmente uma estruturação populacional como já abordado aqui, esse Sistema de Transposição poderia modificar artificialmente a variabilidade genotípica dessas populações a montante e a jusante da região de Sete Quedas.

Contudo lembramos oportunamente que no que diz respeito ao perfil da estruturação populacional, a hipótese de restrição do fluxo gênico ainda não está confirmada pela ausências de resultados palpáveis advindos da 1ª Campanha do Programa de Investigação Genética da Ictiofauna e do Programa de Monitoramento da Ictiofauna pois estes não foram ainda entregues à COHID.

Em 2011, três meses depois, na Carta DIR ADM/FIN – nº 012-2011 foi encaminhada a 1ª versão do PBA com detalhes dos Programas incluídos. Em Maio de 2011 a CHTP protocola a Carta DIR ADM/FIN 051-2011 apresentando desenhos do sistema de transposição de peixes. O documento que versa sobre a análise do atendimento às condicionantes da Licença Prévia (*Parecer nº 60/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Junho 2011*) faz uma avaliação geral do Programa apresentado fazendo algumas ponderações em relação ao monitoramento de ovos e larvas no STP, escolha da metodologia por telemetria, necessidade de estabelecimento de parcerias institucionais e envio de croqui das estações de monitoramento e demais instrumentos até 18º mês a partir da instalação.

Esse prazo de cumprimento (18º mês) é reforçado em Agosto de 2011 na avaliação da solicitação de Licença de Instalação do *Parecer nº 80/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*. Ademais no corpo de suas recomendações informa também que o cumprimento desse prazo estará condicionado ao possível acatamento do sistema de transposição, o que ainda permanece incerto. No *item IV – Conclusões*, embasado em documentos anteriores, é implementado o referido Programa de Transposição em acordo aos cronogramas e conteúdos previamente aprovados.

Por fim, em Novembro na *NOTA TÉCNICA Nº 104/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*, que discorre sobre o cumprimento das condicionantes da *Licença de Instalação nº 818/2011* entre outras exigências, foi alertada a ausência de dados do Programa de Monitoramento e Investigação Genética da Ictiofauna. Situação essa que já foi amplamente ecoada nesse documento ao longo de todos os Programas, inclusive aquele do Monitoramento como pode se ver no seu tópico correspondente.

Embracer

II – CONCLUSÃO

Dada essa narrativa de cunho processual referente aos diversos Programas vinculadas à ictiofauna percebe-se nitidamente que há um atraso considerável no Programa de Monitoramento e do Programa de Investigação Genética em UHE Teles Pires. Essa situação tende a se agravar caso os relatórios desses dois Programas não sejam entregues em tempo regular e previsível para análise pela COHID, pois como vimos, diversos outros Programas vinculados abaixo:

- Programa de Transposição de Ictiofauna;
- Programa de Repovoamento de Ictiofauna Nativa a Jusante;
- Programa de Resgate da Ictiofauna nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras;

são estritamente dependentes dos resultados e análise dos dois Programa citados anteriormente.

O mesmo se aplica para processos decisórios referentes a consecução dos demais Programas elencados acima o que poderia atestar sua viabilidade e adequação.

Informamos oportunamente que as atividades em campo da 1ª Campanha de Monitoramento e de Investigação Genética da Ictiofauna, conforme comunicada pelo empreendedor, foi realizada embora não tenhamos recebido ainda seus relatórios.

De qualquer forma avaliamos que o cenário já se configura em perceptível atraso, pela ausência quase absoluta dos resultados desses Programas citados, pondo em risco considerável as decisões oriundas do futuro Workshop a se realizar já em Dezembro.

Entendemos sobretudo que toda dinâmica de compreensão dos processos biológicos da ictiofauna vigentes no rio Teles pires e tributários, após a realização do EIA e do PBA, permanecem ainda carentes de aprofundamento. Necessitamos portanto do aporte dessas informações valorativas em tempo hábil para desenvolvimento pleno dos demais Programas e ações em UHE Teles Pires.

Recomendações de cunho interno.

- Tão logo sejam recebidos e analisados os primeiros resultados do Programa de Monitoramento da Ictiofauna e Programa de Investigação Genética sugerimos que:
 - a) seja realizada reuniões adicionais com demais analistas da COHID, em forma de mesas de discussão, para levantamentos e formação de subsídios decisórios, se possíveis consensuais, materializados de forma documental;

Recomendações ao empreendimento de UHE Teles Pires.

- Apresentar novo contrato da *Bios Consultoria e Serviços Ambientais Ltda* referente à substituição da *Conágua Ambiental* no que tange ao programa de Investigação Genética da Ictiofauna conforme já fora determinado;
- Apresentar da mesma forma quaisquer outros documentos contratuais que dizem respeito a termos de parcerias com instituições científicas referentes ao Programa de Investigação Genética da Ictiofauna;
- Na revisão do Programa de Resgate de Peixes nas Áreas das Ensecadeiras considerar fortemente a antecipação do prazo citado de entrega do 20º mês para o 18º mês;
- Aprimorar a estruturação da proposta do resgate da ictiofauna nas parada programadas e não programadas na fase operativa do empreendimento. Se for preciso futuramente, apresentar à parte um Programa específico para essa atividade conforme discussões que vierem a ocorrer entre

Emi bika ycc

3291
6711/08
2

empresário e o IBAMA;

- Avaliação de nova data para realização do Workshop sobre o STP, visando tomar decisões amplamente fundamentadas nos resultados - ainda não entregues - oriundos dos diversos Programas, notadamente do Monitoramento da Ictiofauna e Investigação Genética;
- Acatar as demais orientações dos diversos Programas aqui descritas apresentando alternativas palpáveis para seu desenvolvimento regular;

A consideração superior.


HILTONÉY DE OLIVEIRA
Analista Ambiental. Mat. 1541226
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

De acordo. Solicito a elaboração de ofício a empresa,
para atendimento das recomendações, conforme sugerido,
e anexação deste documento no processo.

Em 13/03/12,


André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

1000

Ein Blatt

Paranaíta, 10 de julho de 2012.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034551/2012-34

Data: 11/07/12

Carta CHTP – nº 184-2012

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Sr. Thomas Miazaki de Toledo
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA nº 02001.006711/2008-79 – Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Cronograma do Plano de Trabalho – para Elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Territórios de Alta Floresta, Jacareacanga e Paranaíta (P.39), em atendimento de condicionantes da Licença de Instalação nº 818/2011 e do Parecer nº 66/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Prezado Coordenador:

Tendo em vista as solicitações da Licença de Instalação nº 818/2011 para implementação das atividades dos programas ambientais e sociais contemplados no Projeto Básico Ambiental da UHE Teles Pires, na oportunidade, apresentamos em anexo o Cronograma do Plano de Trabalho – para Elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Territórios de Alta Floresta, Jacareacanga e Paranaíta (P.39), em atendimento às recomendações do Parecer Técnico nº 66 / 2012, reformulado, indicando o ano e o mês de início das atividades.

“24. O cronograma do Plano de Trabalho – Para Elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Territórios de Alta Floresta, Jacareacanga e Paranaíta deve ser reformulado indicando o ano e o mês de início. Desta forma, será possível acompanhar o desenvolvimento do plano ora analisado.”

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro. RJ.

De ordem: à Pq. Em: 13/07/12

Para: André Anacleto

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À srta Mariana,

o/ conhecimento e

repasse para análise de

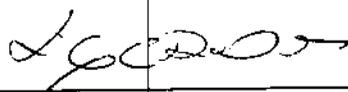
AA. Aline.

Em 23/07/12,

André Anacleto

Contamos com o apoio e parecer favorável de V.S.^a à nossa postulação e colocamo-nos a vossa inteira disposição para outras informações que se fizerem necessária, desde já reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Luiz Cláudio Ramirez Nunes
Diretor Adm. e Financeiro

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.
www.utelespires.com.br

Ein Brief



9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Mês/Ano Semanas	Abril/12				Maio		Janeiro/13				Fevereiro/13				Março/13			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
<i>OK</i> Criação do Grupo de Trabalho Municipal.	X	X	X	X														
<i>OK</i> Etapa I - Diagnóstico (Atividade I - Diagnóstico Sócio Econômico Local e Regional).	X	X	X	X	X	X												
<i>OK</i> Etapa I - Diagnóstico (Atividade II - Diagnóstico Institucional).	X	X	X	X	X	X												
<i>OK</i> Etapa II - Definição de Eixos Prioritários para o Desenvolvimento Local e Regional.																		
<i>OK</i> Etapa III - Modernização Institucional dos Municípios de Alta Floresta, Paranaíta e Jacareacanga.																		
<i>OK</i> Etapa IV - Definição das Metas Gerais e Específicas do Plano.																		
<i>OK</i> Etapa V - Entrega dos Produtos da Modernização Institucional.																		
<i>OK</i> Etapa VI - Definição das Ações (Programas / Atividades) por área específica do Plano.							X	X	X	X								
<i>OK</i> Etapa VII - Entrega do Plano de Desenvolvimento - (P.39).										X	X	X	X					
<i>OK</i> Etapa VIII - Capacitação para implementação do Plano de Desenvolvimento.														X	X	X	RE	

EM DRAMU



P.01 – Programa de Gestão Ambiental

MEMÓRIA DE REUNIÃO		
DATA: 16 de julho de 2012		
LOCAL: Sala de Reunião – Paranaíta	Início: 16h30	Fim: 18h40
REFERENTE: Reunião preliminar entre as equipes do IBAMA e da CHTP – Pré-vistoria		
RELATOR: Marcos Duarte		

PARTICIPANTES:	ÁREA	ASSINATURA
Marcos Duarte	Diretor de Meio Ambiente – CHTP	
André Andrade	Meio Físico - IBAMA	
Rafael Reis (meio físico)	Meio Físico - IBAMA	
Romeu Neto (meio físico)	Meio Físico - IBAMA	
Mariana Tenedini (fauna)	Fauna - IBAMA	
Hiltoney Oliveira	Ictiofauna - IBAMA	
Marilu Mazurechen	Coord. Socioeconomia - CHTP	
Guaracy Silveira	Assessor de Meio Ambiente – CHTP	
Jesulino Rocha	Analista Ambiental	
João Cabeza	Analista Ambiental	
Maíra Castro	Gerente de MA	
Sandra Dias	Analista Ambiental	
Túlio Machado	Gerente Técnico - CHTP	
Norma Lais	Técnica - CHTP	

Christopher Borges *Biótico*

ASSUNTO: Reunião preliminar entre as equipes do IBAMA e da CHTP – Pré-vistoria

PAUTA

- Reunião preliminar entre as equipes do IBAMA e da CHTP para atualização das informações repassadas pela carta CHTP 168/2012 para os programas P6, P7, P8, P10, P11 e P13, informações sobre o P1 – Sistema de Gestão Ambiental;
- Informações gerais sobre o andamento Programa de Resgate de Fauna e dos Programas de Monitoramento de Fauna (P16 a P24);
- Informações gerais sobre o andamento dos Programas de Ictiofauna (P25 a P28);
- e detalhes da vistoria dos dias seguintes.

André

EMDIA 3

P.01 – Programa de Gestão Ambiental

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

Marcos apresentou o Programa de Gestão Ambiental – P.01.

Sandra apresentou o acompanhamento das condicionantes da LI, fazendo um paralelo entre o parecer IBAMA no mês de fevereiro e o atual atendimento pela CHTP.

Romeu perguntou se a empresa já recebeu alguma auditoria. A Maíra informou que recebeu auditoria dos Princípios do Equador e Marcos informou de três financeiras.

Marcos informou que o relatório semestral será entregue no dia 14 de setembro. Propôs que fosse realizada a seguinte metodologia: uma vistoria pós-relatório semestral e workshop após o parecer de vistoria. André informou que irá verificar a possibilidade da vistoria pós-relatório.

P.02 - Plano Ambiental para a Construção - PAC

Maíra apresentou o status do P.02.

André (IBAMA) perguntou se a ETE está em funcionamento. Romeu informou que na última vistoria solicitaram para adequar a ETE. Romeu perguntou como estava o atendimento da vistoria, ou seja, se a ETE foi desativada ou se foi feita adequação. Maíra informou que está propondo em manter a ETE atual e implantar as demais (02) em outro local e que a ETE atende a atual demanda do canteiro. Já foram analisadas 18 amostras, sendo essas quinzenais e anteriormente a proposta era uma vez por mês, para atender vistoria e a eficiência do tratamento passou a ser feita 02x ao mês. Os primeiros resultados já foram enviados através de ofícios para o IBAMA.

P.03- Programa de desmatamento

Marcos comentou que a CHTP está preocupada com estoque de madeiras no local. Maíra informou que já fez a solicitação da DOF e que já tem um comprador para a lenha e que a destinação final das toras está sem definição.

André perguntou como está o andamento do projeto de reposição florestal. Walenton informou que fizeram um projeto só que atenda toda a DOF. André informou que não é só a CHTP que está com problemas de destinação da madeira.

P.06 Programa de Monitoramento da Sismicidade

Maíra elencou as atividades previstas no PBA. Maíra informou que está em fase de elaboração do projeto de 03x02 estações. A justificativa será enviada antes do relatório semestral.

IBAMA solicitou que seja apresentada a justificativa do cronograma no relatório semestral. Aquisições dos sismógrafos: 30/10.

Início do mon. Para 2ª quinzena de dezembro. Será iniciado antes do prazo. Manutenção preventiva a cada 03 meses.

Romeu perguntou se a CHTP não recebeu nenhuma reclamação de detonações. Solicitou que a informação seja apresentada no relatório semestral. Maíra disse que fará avaliação em relação às detonações.

André
Maíra
Romeu
Walenton
Marcos
Sandra

[Handwritten signatures]

EM BRAND

3299
6711/08
m



RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

P.07 - Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos

Foi informado que foram identificados 30 pontos que serão monitorados criteriosamente nos rios Teles Pires e Paranaíta, sendo que a maior preocupação está no rio Paranaíta, estão sendo monitoradas as áreas de garimpos antigas e há inspeção dentro da obra. André informou que vários problemas se deram a jusante; Foi informado que as obras de acesso definitivo e provisório são feitas pela CNO; Romeu questionou se as obras serão feitas antes de chegar os maquinários, Maíra e Marcos confirmaram que estará pronto em outubro; a preocupação do Romeu é que outros empreendimentos atrasaram as obras devido ao acesso definitivo que atrapalhou a chegada dos maquinários. Romeu perguntou se a pavimentação da estrada de Alta Floresta será de responsabilidade da Teles Pires; Marcos respondeu que está em reunião com o governo do Estado para a tomada de decisão, mas que certamente a empresa vai participar, por precisar da estrada para transportar os maquinários.

P.09 - Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas

Romeu perguntou a data de início do monitoramento do PBA, Maíra informou que a CHTP teve a proposta de usar os poços existentes e com isso atrasou o cronograma. Romeu solicitou fechar a lacuna de informações de PBAs em atraso no relatório semestral e perguntou se no assentamento existe um ponto. Maíra informou que já está fazendo o monitoramento. Romeu solicitou ter um estudo bem feito nesse ponto do assentamento, ponto de remanso.

P.10 - Programa de Monitoramento Climatológico

Foi informado que a definição do local de instalação da estação meteorológica no canteiro de obras e dos três pluviômetros, serão instalados junto às estações da ANA; Rafael destacou que a previsão não está bem definida na carta de resposta ao parecer do IBAMA; Maíra informou que no rel. semestral será informado o cronograma real. Foi solicitado pelo IBAMA para que levante os dados anteriores e analise criticamente se os atrasos geraram prejuízo e que sejam informados no rel. semestral.

P.11 Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico

Maíra informou que vai adiantar o cronograma para atender a resolução ANA/ANEEL 03/2010. Será instalado em outubro/novembro.

P.12 Programa de Monitoramento Limnológico, de Qualidade da Água e Macrófitas Aquáticas.

Atividades em andamento. Alteração em alumínio e ferro na qualidade da água comparando os dados pela EPE e JGP; foi solicitado que faça comparação com o EIA para o relatório semestral.

P.13 Programa de Investigação de Contaminação de Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório

Em atendimento ao PBA e à condicionante nº 2.10; foi feita coleta; não foi encontrada nenhuma alteração e os resultados serão enviados ainda no mês de julho/2012. Romeu informou da necessidade em comparar com os dados do EIA para embasar a definição da

André
Rafael
Maíra
Romeu
Marcos
CNO
IBAMA

EM DRAM (1)

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

nenhuma alteração e os resultados serão enviados ainda no mês de julho/2012. Romeu informou da necessidade em comparar com os dados do EIA para embasar a definição da periodicidade.

André questiona como está sendo tratada a questão dos garimpeiros e se existe uma definição.

Marilu informou que os garimpeiros e pescadores só possuem interesse na compensação financeira e que o trabalho de campo do CSE ainda não foi finalizado.

André questionou se houve um aumento no nº de pessoas do cadastro? Marilu disse que propôs a revisão para ter a certeza do cadastro de família; previsto finalização para julho; os resultados serão enviados no relatório semestral.

P.14 Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas

O viveiro de mudas será feito parceria juntamente com a prefeitura e P.37 para o assentamento São Pedro. Romeu perguntou se será antecipada a recuperação de áreas; Maíra respondeu que algumas áreas serão antecipadas para o período chuvoso de 2013.

P.17 a P.24

Monitoramento que não foi iniciado foi a avifauna que foi planejado para execução em separado de forma a não sofrer influência negativa dos demais monitoramentos em execução.

P.18 Programa de Monitoramento da Malacofauna Bioindicadora

Christopher informou que está sendo realizado em parceria com a CNO.

P.26 Programa de Investigação Genética da Ictiofauna

Hiltoney informou que se precisar, pode encontrar agenda de ambos para tirar dúvidas. Maíra informou que a empresa CONAGUA será substituída pela BIOS e que foi enviado ofício para informar a troca de empresa.

STP? Tem prazo apertado devido as definições da engenharia (Prazo até Dezembro/2012).

Foi informado pelo André a entrada de mais uma funcionária no IBAMA para trabalhar com os assuntos relacionados à Flora e que vai agilizar o processo de ASV e demais assuntos relacionados.

Detalhes para a vistoria

Foi informado que a vistoria será feita como uma auditoria e entendido como oportunidade de melhoria para futuras auditorias, mas deve se restringir apenas aos comentários do IBAMA.

Maíra informou que a CNO passou por uma auditoria interna recentemente e que teve uma grande melhoria após a auditoria.

Programação de vistoria:

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 M. Maíra
 R. Romeu
 C. Christopher
 H. Hiltoney
 A. André
 M. Marilu
 R. Romeu
 C. Christopher
 H. Hiltoney
 A. André
 M. Marilu
 R. Romeu
 C. Christopher
 H. Hiltoney
 A. André
 M. Maíra

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
 [Signature]
 [Signature]
 JFC

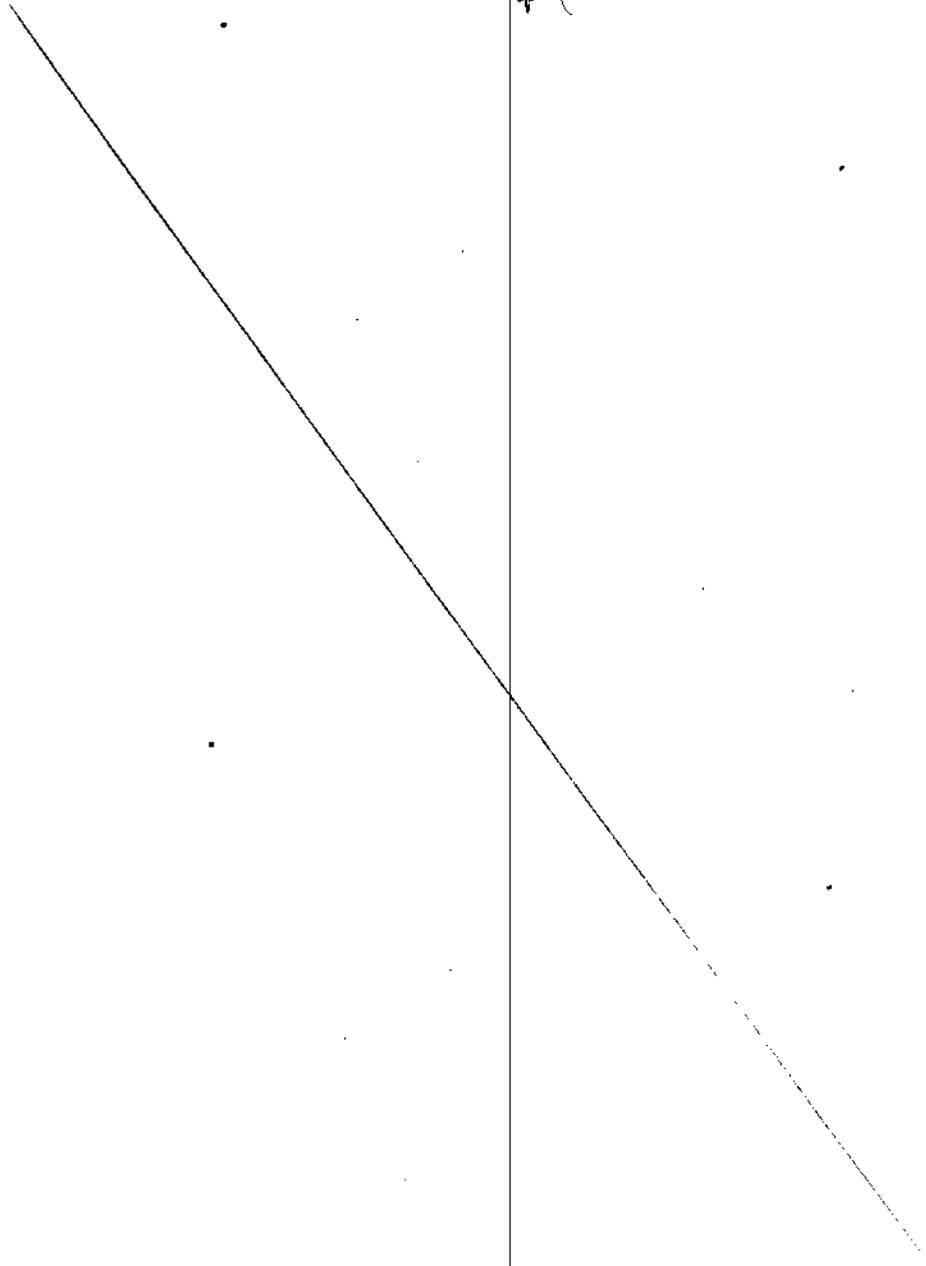
EMI DRAMCO

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Foi solicitado o acompanhamento de colaboradores da CNO para maiores esclarecimentos durante a visita.	

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



Handwritten signature
~~*Handwritten signature*~~
Handwritten signature

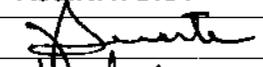
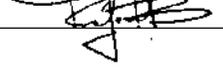
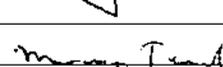
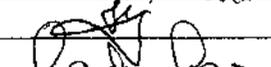
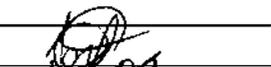
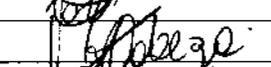
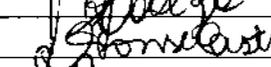
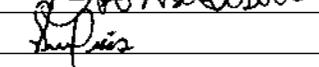
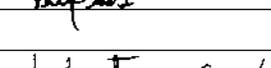
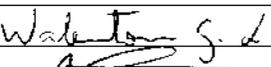
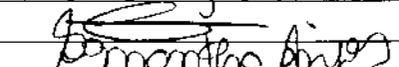
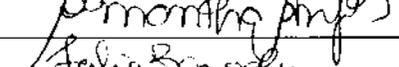
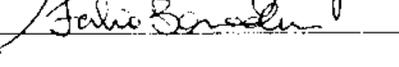
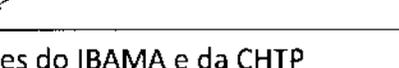
~~*Handwritten signature*~~
~~*Handwritten signature*~~

Handwritten signature

Handwritten signature
9Fe

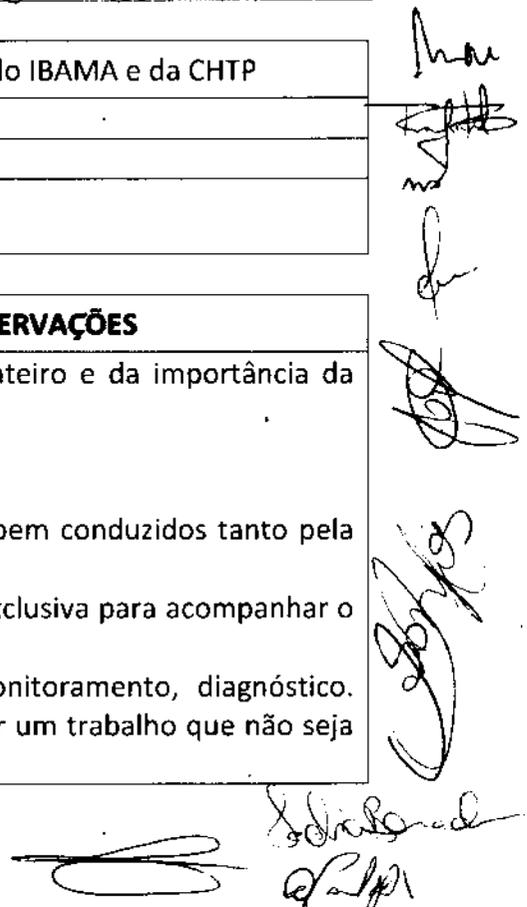
EINE DRAMAT

MEMÓRIA DE REUNIÃO	
DATA: 18 de julho de 2012	
LOCAL: Sala de Reunião – Paranaíta	Início: 17h30 Fim: 18h15
REFERENTE: Reunião de fechamento de vistoria entre as equipes do IBAMA e da CHTP	
RELATOR: Marcos Duarte	

PARTICIPANTES:	ÁREA	ASSINATURA
Marcos Duarte	Diretor Meio Ambiente – CHTP	
André Andrade	Meio Físico - IBAMA	
Rafael Reis (meio físico)	Meio Físico - IBAMA	
Romeu Neto (meio físico)	Meio Físico - IBAMA	
Mariana Tenedini (fauna)	Fauna - IBAMA	
Hiltoney Oliveira	Ictiofauna - IBAMA	
Marilu Mazurechen	Coord. Socioeconomia - CHTP	
Guaracy Silveira	Assessor de Meio Ambiente – CHTP	
Jesulino Rocha	Analista Ambiental	
João Cabeza	Analista Ambiental	
Maira Castro	Gerente de MA	
Sandra Dias	Analista Ambiental	
Wesley Barella	Analista Ambiental	
Walenton Gonçalves	Coord. Meio Físico	
Christopher Borges	Coord. Meio Biótico	
Samantha dos Anjos	Coord. Comunicação	
Fábio Bonadeu	Santa Fé	

ASSUNTO: Reunião de fechamento de vistoria entre as equipes do IBAMA e da CHTP
PAUTA
<ul style="list-style-type: none"> • Comentários IBAMA pós-vistoria

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES
<p>Marcos iniciou comentando da visita que o IBAMA fez ao canteiro e da importância da vistoria do órgão ao empreendimento.</p> <p>André: Primeira vez no canteiro, percepção geral: os trabalhos estão bem conduzidos tanto pela parte da CHTP quanto pelo IBAMA. Citou como fator positivo o fato do IBAMA possuir 01 equipe exclusiva para acompanhar o empreendimento. Solicitou que a CHTP apresente uma proposta de STP, monitoramento, diagnóstico. Procurar os melhores especialistas na área, pois não vão aceitar um trabalho que não seja apropriado ao porte do empreendimento.</p>



EMERGENCY

3303
6711/08
✓



P.01 – Programa de Gestão Ambiental

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

Hiltoney
Agradeceu pela equipe que acompanhou a vistoria, tirando todas as dúvidas encontradas durante a vistoria.

Rafael
A vistoria foi proveitosa, viram a evolução dos programas como o que está feito no canteiro.
O atendimento aos itens relatados na vistoria anterior e nos pareceres, ressaltou que o esforço da equipe foi muito boa.
Informou alguns pontos de melhoria na CGR (Central de Gerenciamento de Resíduos) boa vontade da equipe da CHTP para a melhoria e cumprir o cronograma.
Espera que no relatório semestral veja todos os resultados do monitoramento, contribuindo para a LO.

Mariana
O Centro de Triagem da Fauna apresentou significativa melhora assim como a equipe de resgate de fauna.
Acompanhou as equipes armando as armadilhas de campo e seguindo as metodologias adequadamente.
Continuar sempre melhorando, esperando os resultados no relatório semestral.

Marcos
Informou que pediu que a equipe devesse ser transparente na relação com o IBAMA para uma melhor parceria com o órgão.

Mariana destacou a importância de tirar dúvidas com o órgão.

Romeu
Pontuou:
- Percepção com atenção com que a equipe do IBAMA foram recebidos, tanto pela CHTP quanto pela CNO.
- A noção que teve em 2010 sobre o empreendimento está dentro das expectativas, devido a localização e a infraestrutura onde se encontra.
- Lançamento efluente: na outorga da ANA existem 02 parâmetros com limites de lançamento: Vazão e carga orgânica. Sugeriu que seja feito um gráfico da carga orgânica, para comparação com a outorga podendo assim ser validada.
- ETE: Fazer cruzamento de informação pra saber se está dimensionado para a quantidade de pessoas e verificar no período chuvoso incremento na ETE. Prever os picos assim como a desmobilização de pessoas e trabalhar com a adequação da vazão, criar um modo operante.
- Chorume: a importância de testes no lançamento do chorume na ETE e o comportamento da eficiência do tratamento.
- Incinerador: encaminhar o teste de queima para anuência.
- CGR: Drenagem externa das células que não entrem em operação.
P.13-Buscar os pontos no EIA que foram feitas as amostragens se foram pontuais ou

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Embraer

P.01 – Programa de Gestão Ambiental

RELATO DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
<p>sistêmicas para um ponto de decisão. Apresentar através de ofício o comparativo desses pontos.</p> <p>- Madeira: Foi informado pelo Marcos da possibilidade de realizar uma parceria com UHE Colíder e São Manuel para a destinação/aproveitamento da madeira.</p> <p>- Verificar a possibilidade de controle de destinar a madeira do reservatório para o canteiro sem a DOF.</p> <p>Maíra informou a possibilidade das toras virarem briquetes. Informou que a madeira está sendo usada para cerca do acesso definitivo assim como para diversos usos no canteiro.</p> <p>André</p> <p>- CGR tambores de forma inadequada.</p> <p>- Enviar no relatório semestral as não conformidades da auditoria interna realizada pela Odebrecht no canteiro.</p> <p>- solicitou o envio da base de dados do arc gis.</p> <p>- Reiterou a importância da preparação do STP e dos eventos relacionados à Ictiofauna, como o resgate de peixes.</p> <p>- Coleta seletiva: não está sendo realizada adequadamente, com poucos pontos de distribuição dos tambores. Priorizar os pontos de escritório que geram volume de material reciclável.</p> <p>Hiltoney destacou analisar a importância dos impactos, principalmente no turismo/pesca esportiva.</p> <p>Sempre informar através de ofícios o andamento de atividades em atraso, não esperar o relatório semestral.</p> <p>Foi informado pela Maíra que irá trabalhar com o cronograma do PBA para o P.06 e P.11.</p> <p>O relatório de vistoria será enviado antes da entrega do relatório semestral.</p> <p>Confirmar Workshop da Ictiofauna para 1ª quinzena de dezembro.</p> <p>Guaracy expos a situação com a etnoarqueologia e solicitou a interface com o IPHAN e FUNAI.</p> <p>André se dispôs a intermediar os assuntos entre a CHTP/FUNAI/IPHAN/IBAMA.</p>	<p><i>André</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>ms</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Embryo

Fls. 3305
Proc. 6211/08
Rubric. 26



TELES PIRES

Cuiabá, 30 de Julho de 2012.

Carta CHTP – nº 198/2012

**Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília-DF.**

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires

Assunto: Complementação de informações da Carta CHTP nº. 175/2012 – Requerimento de ASV da Área I

Prezado Coordenador,

Em complementação à Carta CHTP Nº 175/2012 de 05/07/2012 - Requerimento de Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação para Área 1, correspondente a 839,45 hectares, do reservatório da UHE Teles Pires, vimos através desta:

1. Apresentar informações, Anexo I, relacionadas à área de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) conforme a legislação vigente na presente data.
2. Solicitar que quando da emissão da referida Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) a mesma possua validade de 36 meses.
3. Justificar que essa solicitação faz-se necessária em virtude da realização das atividades de supressão da vegetação, limpeza de rebrota anterior ao enchimento e da completa destinação final da madeira e material lenhoso dentro do prazo de validade da ASV.
4. São partes desse documento:
Anexo I – Área de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034903/2012-51

Data: 01/08/12

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 - Cuiabá, MT.
Rua Lauro Müller, 116/508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 2546-9877 - Botafogo - CEP. 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ.

www.unetelespires.com.br

De ordem: *ia* Em: 02/08/12
Para: *André Andrade*

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À SA. Nônice,

el subsidiar aneire.

Em 06/08/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA



TELES PIRES

Sendo assim, certos de estarmos cumprindo aos objetivos propostos para a obtenção da referida Autorização de Supressão Vegetal para a Área I da UHE Teles Pires, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Sustentabilidade

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 - 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 - Curitiba, MT.
R. Lauro Müller, 116/508 - Ed. Rio Sul Center - Tel. (21) 2546-9877 - Botafogo - CEP. 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ.

www.unetelespires.com.br

2000

Anexo I

Área de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A **Tabela abaixo** apresenta a quantificação dos vários tipos de uso do solo e formação vegetal nativas existentes dentro das áreas de intervenção nas Áreas de preservação permanente (APP), os limites foram de acordo com a legislação atual Lei Nº 12.651, 25 de Maio de 2012.

Tabela. Quantificações da APP existentes dentro das áreas de intervenção.

Formações Florestais Submontanas	291,78	300,66	592,44
Agricultura com Culturas Permanentes	2,54	11,01	13,55
Pastagem	29,93	72	101,93
Pastagem degradada em Regeneração	11,38	117,73	129,11
Área de Construção	1,78	0,65	2,43

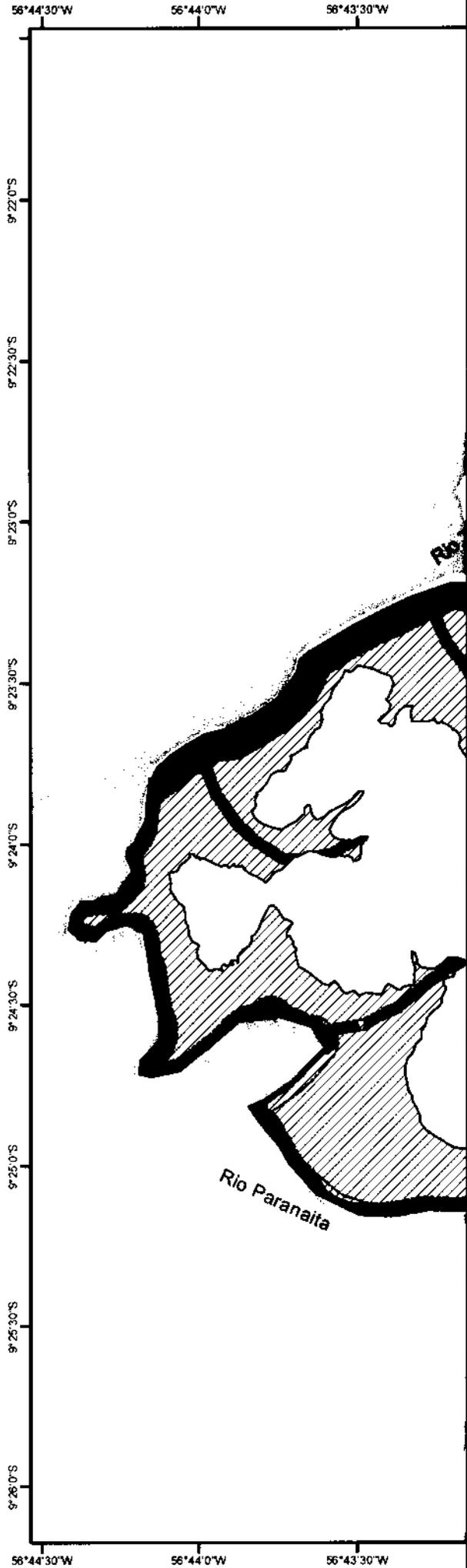
O **Mapa** apresenta espacialmente as quantificações da APP existentes dentro das áreas de intervenção.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65)3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116/508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

Ein Dokument

3308
6711408
26

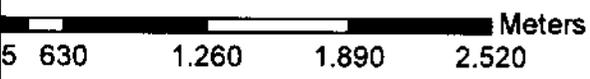


- Legenda:**
-  APP- Área de Preservação Permanente (331,41 ha)
 -  Reservatório (839,46 ha)
 - Rios Principais**
 - Iso do Solo APP**
 -  Pastagem (29,93 ha)
 -  Pastagem degradada em regeneração (11,38 ha)
 -  Floresta (291,78 ha)
 -  Agricultura com Culturas Permanentes (2,54 ha)
 -  Área de Construção (1,78 ha)



escala

1:32.632



ção: Universal Transverse Mercator - UTM
ma Geodésico de Referência: Sirgas 2000

Cartográfica: EIA/RIMA, PBA.

UHE TELES PIRES

Quantificações da APP existentes dentro das áreas de intervenção

ador:

EM DRP



Cuiabá, 02 de agosto de 2012.

Carta CHTP – 206/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Brasília - DF

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles Pires.

Assunto: Complementação de Documentos da Carta CHTP nº 173/2012 - Atendimento à
Condicionante 2.13 da Autorização de Supressão da Vegetação – ASV nº 565/2011 – 1ª
Retificação

Senhor Coordenador:

Em complementação à Carta CHTP 173/2012 - Atendimento à Condicionante 2.13 da Autorização de Supressão da Vegetação – ASV nº 565/2011 – 1ª Retificação, vimos através desta:

1. Apresentar justificativa técnica, Anexo I, utilizada para a escolha das espécies a serem empregadas no projeto de reposição florestal.
2. Apresentar a tabela com a lista de espécies nativas propostas para o plantio com a inserção da classificação de acordo com a Resolução nº. 54 de 24/10/2007, que homologa a lista de espécies da flora e da fauna ameaçadas no Estado do Pará, nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 06, de 23 de Setembro de 2008 – MMA e na Lista da Flora Ameaçada de Extinção com ocorrência no Brasil – IUCN.
3. Apresentar as adequações no formato do Cronograma de Atividades, Anexo II.

Sendo assim, certos de estarmos cumprindo os objetivos propostos para a aprovação do projeto de reposição florestal, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar - Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias – CEP. 78.043-305 – Cuiabá, MT.
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 2546-9877 – Botafogo – CEP. 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ.

www.uhetelespires.com.br

MMA - IBAMA

Documento:

02001.041831/2012-07

Data: 30/08/12

De ordem: *Alina* Em: 13/08/12
Para: *André André*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À TRP Mariana T.

P/ conhecimento e

repasse à NA Nômica, para

análise.

Em 14/08/12,

André André

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica,
Diretoria de Recursos Ambientais (DRA)

À análise técnica,
para análise

Em 14.08.12

marina T. e Silva

Fis: 3310

Proc: 671168

Rubr: 06



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 222 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2012.

Ao Senhor

Luiz Cláudio Ramirez Nunes

Representante Legal

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower - Duque de Caxias

78043-305 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3027-6291 Fax: (65) 3027-6292

Assunto: Inclusão de procedimento de supressão vegetal

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, informo que a inclusão da utilização de trator de esteira nos procedimentos de supressão de vegetação, solicitada pelos documentos Carta CHTP nº 075/2012 e Carta CHTP nº 162/2012, está autorizada, desde que sejam observadas as ponderações descritas na Nota Técnica 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA.

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Anexo: Nota Técnica 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA

EMI BRAND

33.11
Folha 07/11/08
Rubrica



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PARECER TÉCNICO Nº 103/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise da Carta CHTP – 191/2012,
encaminhada em atendimento à condicionante
2.10 da Licença de Instalação – LI nº 818/2011.

I - INTRODUÇÃO

1. A Licença de Instalação – LI nº 818/2011 foi concedida à Companhia Hidrelétrica Teles Pires – CHTP, autorizando a instalação do empreendimento UHE Teles Pires, no rio Teles Pires, entre os Estados do Pará e Mato Grosso.
2. Neste Parecer está exarada a análise do conteúdo da Carta CHTP – 191/2012, protocolada em 27/07/12, que encaminha ao Ibama o relatório com os resultados da 1ª campanha do “Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório”, P13 do PBA, em atendimento à condicionante 2.10 da LI nº 818/2011.
3. O programa P13 tem como objetivo investigar a *existência de contaminação no solo e sedimentos por mercúrio e outros elementos traço (As, Cu, Cd, Cr, Pb, Zn e Ni) em segmentos laterais do futuro reservatório da UHE Teles Pires, antes e após o enchimento do reservatório.*

II - ANÁLISE

4. A análise foi subdividida por tópicos seguindo a ordem e a nomenclatura dos anexos à Carta CHTP – 191/2012, enviada pela CHTP.

• **Anexo I: Justificativa dos Pontos.**

5. O anexo I da Carta CHTP – 191/2012 informa a realização das coletas propostas no PBA para os segmentos 14, 16, 17 e 18, e a impossibilidade momentânea da realização da investigação no segmento 08 do futuro reservatório, devido a problemas de relacionamento entre o proprietário da área e a CHTP. Diante desta situação, para dar continuidade ao programa, o empreendedor informa que foram realizadas coletas no segmento 09, como forma de complementar a investigação proposta no P13, e justifica tecnicamente a escolha deste segmento.
6. Destaca-se neste item que os pontos de coleta de amostras para o P13 delineados no PBA contemplavam os segmentos 8, 14, 16, 17 e 18, com a alocação de 3 (três) pontos de amostragem de solo e 4 (quatro) pontos de amostragem de sedimento, *ao longo de cada segmento, totalizando a coleta de 15 amostras de solo e 20 amostras*

de sedimentos na primeira campanha. Desta forma, com a inclusão do segmento 09, o empreendedor objetiva também manter o número total de pontos previstos no PBA para o programa.

7. Este analista acata as justificativas apresentadas para inclusão dos pontos de coleta de solo e sedimento no segmento 09, considerando que, na sub-bacia escolhida para a investigação, o EIA aponta a existência de uma cava de garimpo localizada na Fazenda Pontal, dentro da ADA, nas coordenadas geográficas S 9°23'12,24" W 56°41'54,96".

8. Ressalta-se que os segmentos selecionados para o P13 foram definidos considerando o cenário prognosticado pela modelagem matemática de qualidade de água no âmbito do EIA, que apontou nestes compartimentos a formação de um ambiente lântico com as seguintes características: 1) alto tempo de residência, variando entre 118,6 e 341,1 dias; 2) profundidade média acima de 10 m; 3) possibilidade de ocorrência de ambientes redutores; e 4) reoxigenação mais lenta da coluna d'água. Assim, estas características tornam estes segmentos laterais do reservatório ambientes favoráveis à metilação do mercúrio, caso este elemento esteja presente em quantidade significativa, e, portanto, locais de relevante preocupação ambiental.

9. Neste contexto, destaca-se que a inclusão dos pontos de coleta de solo e sedimento no segmento 09 **não exclui a obrigatoriedade** da execução da primeira campanha investigativa prevista para o segmento 08 no âmbito do P13, a ser realizada anteriormente ao enchimento do reservatório.

• Anexo II: Relatório da Primeira Campanha do P13.

10. O anexo II da Carta CHTP – 191/2012 apresenta os registros das coletas, a descrição das metodologias utilizadas, os resultados obtidos, os laudos de análises proferidos pelos especialistas envolvidos, e os cadastros técnicos e as certificações da empresa e do laboratório responsável pela execução do programa, junto às instituições federais e estaduais competentes.

11. O relatório mostra que todos os resultados mensurados obtidos nas análises inorgânicas (elementos traço: As, Cd, Pb, Cu, Cr, Hg, Ni e Zi) para todos os pontos coletados para solo e sedimento estiveram abaixo do limite de quantificação do método analítico utilizado e, portanto, abaixo dos valores máximos estabelecidos pela legislação brasileira (resolução CONAMA nº 344/2004 e resolução CONAMA nº 420/2009). Desta forma, o relatório *atesta e certifica que não há potencial de contaminação, insalubridade, periculosidade e/ou potencial poluidor na área investigada.*

12. Neste item destaca-se que, sobrepondo o arquivo *shapefile* dos limites dos segmentos do futuro reservatório e as coordenadas dos pontos de coleta descritos nos laudos técnicos do relatório em análise, constatou-se que vários pontos amostrados estão localizados fora da área alagada pelo empreendimento. Estes pontos por segmento estão descritos a seguir:

- a) **Segmento 18:** solo – P18-01 e P18-02; sedimento – P18-01, P18-03 e P18-04.
- b) **Segmento 17:** solo – P17-01 e P17-03; sedimento – P17-01 e P16-03.
- c) **Segmento 16:** solo – P16-01, P16-02 e P16-03; sedimento – P16-01, P16-04 e P16-3 (este ultimo apesar de ser descrito no segmento 16, faz parte da sub-bacia de drenagem do segmento 17).
- d) **Segmento 14:** solo – P14-01 e P14-02; sedimento – P14-01 e P14-04.
- e) **Segmento 09:** solo – P09-01 e P09-03; sedimento – P08-01, P08-02 e P08-04.

13. Ressalta-se que o conceito de “segmento” posto no PBA advém da segmentação do futuro reservatório de acordo com as condições hidrodinâmicas e de

qualidade de água preponderantes em cada trecho, avaliadas pela modelagem matemática de qualidade de água no âmbito do EIA. Portanto, quando se faz referência a pontos de amostragem de solos e sedimentos “ao longo de cada segmento”, pressupõe-se que estes locais permanecerão submersos após o enchimento do reservatório, premissa que não foi considerada durante a realização dos levantamentos de campo do escopo do P13.

14. Como fator atenuante, verifica-se que todos os pontos de coleta estão localizados dentro das sub-bacias dos segmentos laterais de interesse e, de maneira geral, os resultados apontam para ausência de contaminação nestas bacias de drenagem.

15. Ressalta-se que a localização exata desses pontos não foi definida no PBA, que apenas forneceu diretrizes para alocação dos pontos a partir de uma proposta de localização dos pontos de coleta, apresentada na *Figura 4.a* do PBA, e de inspeções de campo, a serem realizadas inclusive no âmbito de outros programas afins. No entanto, o PBA define que *no caso de mudança na localização dos pontos de coletas e quantidade de amostras coletadas, essas alterações serão submetidas ao Ibama, para anuência prévia*. Premissa que também não foi seguida pelo empreendedor.

16. Destaca-se que, durante a análise do relatório, constatou-se que em 14 pontos de coleta de solo (P9-01, P9-02, P09-03, P14-01, P14-02, P14-03, P16-02, P16-03, P17-01, P17-02, P17-03, P18-01, P18-02, Pso 18-1 Obra) e em 13 pontos de coleta de sedimentos (P08-02, P08-01, P08-04, P14-01, P14-02, P16-01, P16-03, P17-01, P17-03, P17-04, P18-02, P18-03, P18-04) apresentados nos laudos técnicos, o valor numérico das coordenadas geográficas de latitude ou longitude estava acima de 59,99 para os “segundos”, o que impossibilitava a plotagem dos pontos na imagem do Google Earth. Quando isto ocorreu, o valor de 60 segundos foi convertido em 1 minuto para adequação de formato, como exemplo, pode-se mencionar o ponto de coleta de solo *P17-01* que apresentou na latitude Sul o valor de 90,7”, sendo transformado em 1’30,7”.

17. Este fato gerou no analista dúvida sobre a correta localização dos pontos plotados, visto que, não se pode afirmar se o que houve foi erro de digitação ou formato diferente das coordenadas encaminhadas. Desta forma, solicita-se esclarecimento do empreendedor a esse respeito e o reenvio das coordenadas geográficas destes pontos em formato compatível.

• Anexo III – Mapa de Localização dos Pontos de Coletas de Solo e Sedimento

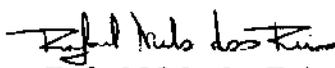
18. O anexo III da Carta CHTP – 191/2012 apresenta o mapa com a localização dos pontos amostrados nos segmentos laterais de interesse. Segundo este mapa, os pontos amostrados para solo e sedimento seguem o delineamento estipulado no PBA pela *Figura 4.a*, e a grande maioria dos pontos estão dentro da ADA do empreendimento. Como explicitado anteriormente este fato não foi corroborado durante a análise, onde se verificou vários pontos fora da área a ser alagada.

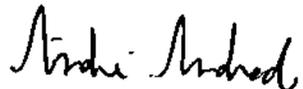
III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto acima, para uma avaliação conclusiva de atendimento dos objetivos do “Programa de Investigação de Contaminação do Solo por Mercúrio nas Áreas dos Futuros Segmentos Laterais do Reservatório”, faz-se necessário que o empreendedor encaminhe ao Ibama novo documento com alguns esclarecimentos e informações adicionais ao conteúdo da carta CHTP – 191/2012, abordando os seguintes pontos:

- a) Esclarecer se as coordenadas geográficas dos pontos amostrados para solo e sedimento indicadas no parágrafo 16 deste parecer estão corretas, de forma a dirimir a dúvida apontada no parágrafo 17 deste parecer.
 - b) Reenviar as coordenadas geográficas dos pontos amostrados para solo e sedimento indicados no parágrafo 16 deste parecer, em formato compatível.
 - c) Justificar o motivo da aparente alocação do ponto P16-03 na sub-bacia do segmento 17;
 - d) Reenviar o mapa de localização dos pontos de coletas de solo e sedimento, caso haja alguma correção dos pontos alocados;
 - e) Encaminhar as informações das fichas de campo utilizadas para cada ponto de coleta com as características geológicas e pedológicas, bem como uso e ocupação do solo de entorno, mencionadas no corpo do relatório.
20. Outras questões relevantes exaradas no corpo deste parecer precisam ser observadas pelo empreendedor:
- a) A inclusão dos pontos de coleta de solo e sedimento no segmento 09 **não exclui a obrigatoriedade** da execução da primeira campanha investigativa prevista para o segmento 08 no âmbito do P13, a ser realizada anteriormente ao enchimento do reservatório;
 - b) Os pontos de coleta de solo e sedimento devem ser alocados dentro da ADA, ou seja, em locais que permanecerão submersos após o enchimento do reservatório;
 - c) No caso de mudança na localização dos pontos de coletas e quantidade de amostras coletadas, essas alterações deverão ser submetidas previamente ao Ibama.
21. Este é o Parecer.

Brasília, 23 de agosto de 2012.


Rafael Melo dos Reis
Analista Ambiental
Mat. 1731419

De acordo, em 04/12/12.


MMA - IBAMA
Documento:
02001.041320/2012-87

Data: 04/09/2012



Cuiabá, 29 de Agosto de 2012.

Carta CHTP – nº 231/2012

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica.
Sr. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
C/C André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Brasília-DF.

Ref: Processo IBAMA Nº 02001.006711/2008-79 - Usina Hidrelétrica Teles

Assunto: Programa de Monitoramento da Sismicidade (P.06) – Apresentação da Justificativa Técnica para redução do número de estações sismográficas e do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva

Prezado Coordenador,

No escopo do Programa de Monitoramento da Sismicidade (P.06) e conforme entendimentos realizados durante o Workshop de apresentação dos programas, em abril do corrente ano, e assim como durante a vistoria do IBAMA ao empreendimento, vimos através desta:

1. Apresentar a Justificativa Técnica com objetivo de redução do número de estações sismográficas de três para duas estações.
2. Apresentar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das futuras estações sismográficas da UHE Teles Pires, conforme previsto no subitem 6.2 do referido programa.
3. Solicitar a Anuência do IBAMA em conformidade com a Condicionante 1.2 da Licença de Instalação 818/2011 que especifica a obrigatoriedade da aprovação do órgão em caso de alterações nos programas ambientais.
4. Faz parte desse documento:

Anexo I: Justificativa Técnica ao IBAMA para solicitação da redução do número de Estações Sismográficas e do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das futuras Estações Sismográficas da UHE Teles Pires.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar – Ed. The Centrus Tower – Tel. (65) 3522-4303 – Distrito de Caxias – CEP 78.043-305 – Cuiabá, MT
Rua Lauro Muller, 116 sala 508 – Ld. Rio Sul Center – Tel. (21) 3254-0354 ou 4251-0151 – Botafogo – CEP 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ
Av. Ailton Senna, s/n – Tel. (56) 3563-1165 – Centro – CEP 78.500-000 – Paranaíba – MT
www.utelepires.com.br

De ordem: *André* Em: 05/09/12
Para: *André Andrade*

Simone
Simone Paço de Souza
Secretária CGEN/DIR/IC

À TRP Mariana +,

pl conhecimento e

te passe ao AA. Rafael,

para análise.

Bm 10/09/12,

André Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

AO analista Rafael Reis,

para análise.

Em 11.09.12

Marcia Tumbini

3314
6/11/08
25



Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

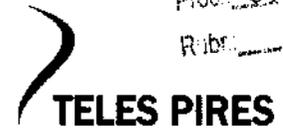
Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A
Marcos Azevedo Duarte
Diretor Ambiental

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 – 8º andar – Ed. The Centrus Tower – Tel. (051) 3622-4303 – Duque de Caxias – CEP: 78043-305 – Curitiba, MT.
Rua Lauro Müller, 116 sala 508 – Ed. Rio Sul Center – Tel. (21) 3254-0353 ou 3251-0252 – Botafogo – CEP: 22.290-160 – Rio de Janeiro, RJ
Av. Ailton Senna, s/n – Tel. (66) 3563-1468 – Centro – CEP: 78390-000 – Paranaitá – MT
www.hidrele-pires.com.br

EMBRANCO

Fls. 3315
Proc. 67.11/08
Ribeiro



Anexo I

Justificativa Técnica ao IBAMA para solicitação da redução do número de Estações Sismográficas e do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das futuras Estações Sismográficas da UHE Teles Pires.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A

Av. Miguel Sutil, 8.695 - 8º andar - Ed. The Centrus Tower - Tel. (65) 3622-4303 - Duque de Caxias - CEP 78.043-305 - Cuiabá, MT.
Rua Lauro Müller, 116 sala 508 - Ed. Rio Su - Center - Tel. (21) 3253-0353 ou 3251-0252 - Botafogo - CEP 22.290-160 - Rio de Janeiro, RJ
Av. Ayrton Senna, s/n - Tel. (66) 3563-1469 - Centro - CEP 78.590-000 - Paranaíta - MT
www.ultelepises.com.br

EMBROID

Justificativa Técnica e Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das futuras Estações Sismográficas da UHE Teles Pires.



Hidroelétrica

TELES PIRES

001 3314

002 6711/08

003 26

Justificativa Técnica ao IBAMA para solicitação da redução do número de Estações Sismográficas e do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das futuras Estações Sismográficas da UHE Teles Pires.

EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA VERA CRUZ			
INTEGRANTES	CONSELHO DE CLASSE	CTF IBAMA	ASSINATURA
Luciana Cabral Nunes Geóloga, MSc.	CREA- 50629926484	5287039	<i>Luciana Nunes</i>
Priscila Taminato Hirata Geóloga	CREA- 5063373300	5545626	<i>Priscila Hirata</i>
Afonso E. de Vasconcelos Lopes Geofísico, Sismólogo, DSc.	-	5286995	<i>Afonso E. de Vasconcelos Lopes</i>
Rhobysson B. da Silva Técnico de Meio Ambiente	-	5545778	<i>Rhobysson B. da Silva</i>

VERACRUZ Soluções Geofísicas e Geológicas Ltda

Rua Eng. Antônio Jovino, 220, cj. 34a, Ed. Tivoli Center - Morumbi, 05727-220, São Paulo - SP
Fone (+55 11) 3739-2836 contato@veracruz.srv.br

EMERGENCY

1. Introdução

O presente documento visa incorporar novas informações ao programa ambiental referente ao Monitoramento Sismológico com o objetivo de (1) reduzir o número de estações sismográficas a serem instaladas no entorno da UHE Teles Pires (de três para duas), (2) documentar o “Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas” dessas estações sismográficas, e (3) informar sobre o uso compartilhado de dados entre os UHE Teles Pires e UHE Colíder para ampliar o conhecimento sismológico na região de influência sísmica desses empreendimentos.

2. Evolução dos Equipamentos Sismográficos

A sismologia é uma ciência relativamente jovem, e que teve seu maior crescimento com o desenvolvimento dos equipamentos de registros sismográficos, que conhecemos como estações sismográficas ou sismológicas. Esse desenvolvimento começou nos últimos 100 anos, mas apenas nos últimos 20 anos as estações sismográficas começaram a apresentar registros digitais, que permitiram ampliar o conhecimento sobre a Terra. Essa melhoria da resolução dos registros sismográficos para a sismologia é similar a melhoria de qualidade da visão de um míope quando o mesmo usa um óculos. Desta forma, com a evolução dos equipamentos sismográficos a sismologia começou a “enxergar” cada vez melhor.

A cerca de 10 anos, ou menos, os registros sismográficos eram realizados principalmente no formato analógico, com estações sismográficas que registravam as vibrações em papel ou papel esfumado. Para validar essa informação, basta verificar o trabalho de Lopes *et al.* (2010), publicado em uma das mais importantes revista internacionais de geofísica, onde a maior parte das estações sismográficas utilizadas no estudo são de papel esfumado.

No registro em papel, o papel é fixado no tambor de um registrador, e uma caneta de ponta muito fina copia os movimentos do chão nessa folha enquanto o tambor gira. No caso do registro em papel esfumado, que é muito mais preciso que o registro em papel, a folha de papel era “esfumada” com uma vela, e a “pena” do sismógrafo (uma espécie de agulha) arranhava a fuligem presa no papel para criar o registro sismográfico. No fim de cada registro em papel esfumado, esse registro era fixado com um tipo de verniz e era deixado em repouso para secar, sendo um processo lento e complicado.

Embora as estações sismográficas digitais já existissem a pouco mais de 10 anos, as mesmas tinham pouca memória (e.g. 512 KB), sendo possível registrar alguns poucos sismogramas com duração

EMIL BRANCU

inferior a 10 segundos. Desta forma, esse equipamento operava na forma de "trigger", na qual, a estação sismográfica registrava o sismograma apenas quando a vibração era muito forte, fazendo com que a maior parte dos sismos pequenos fosse perdida.

Com o melhoramento das mídias digitais (e.g. pendrive), as estações sismográficas foram ganhando mais memórias, e a resolução dos sismogramas foi ampliada drasticamente. Para se ter uma ideia, até 2008 era comum encontrar sismógrafos (registradores) com resolução de 18 bits, o que representa uma resolução de 1:262.144. Atualmente é difícil encontrar registradores com resolução inferior a 24 bits, o que representa uma resolução de 1:16.777.216, sendo 64 vezes maior que a resolução comum de menos de 5 anos atrás.

Além disso, a memória das estações sismográficas cresceu de 512KB para no mínimo 1GB, o que equivale a um aumento de pelo menos 2.000 vezes na capacidade de armazenamento de dados. Essa evolução foi muito importante, pois permitiu que as estações sismográficas deixassem de registrar apenas alguns eventos sísmicos, para passar a realizar registros contínuos com 100 amostras por segundo. Desta forma, atualmente, uma estação sismográfica registra o movimento do chão 24 horas por dia, 7 dias por semana, com amostragem de 100 amostras por segundo, o que é simplesmente sensacional para os sismólogos. Essa evolução permitiu que passássemos a registrar todos os eventos sísmicos, incluindo sismos com magnitudes negativas!

Desta forma, hoje, a sismologia e os equipamentos sismográficos estão em um estágio de evolução impar e muito diferente de cinco anos atrás. Isso representa uma evolução muito rápida e singular, principalmente se tratando de uma ciência exata.

Essa evolução rápida é bem conhecida no meio sismológico, porém, deve-se considerar que há poucos sismólogos trabalhando com sismologia no Brasil, e por causa disso a distribuição do conhecimento sobre o estado da arte na sismologia é relativamente lenta e concentrada em alguns poucos cursos de geofísica e geologia no Brasil.

Por uma questão prática, muitos Programas Básicos Ambientais (PBAs) como o da UHE Teles Pires, apresentam o programa de Monitoramento Sismológico com a mesma parametrização de 5 a 10 anos atrás, sendo pouco adequados para a realidade atual. Nesses programas é observado que os equipamentos sismográficos foram atualizados em suas características técnicas, porém, não há atualização referente a metodologia na determinação de epicentros.

EMBRANCO

Por isso, esses PBAs costumam documentar a “necessidade” de se ter pelo menos três estações sismográficas para que seja possível realizar uma simples determinação epicentral. Essa informação era correta 10 anos atrás, quando cada estação sismográfica operava com apenas uma componente vertical, ou com três componentes registradas em papel, porém, isso não é válido nos dias de hoje, e abaixo explicaremos o motivo disso.

3. Metodologia para Determinação Epicentral

Desde o início da sismologia instrumental até poucos anos atrás havia apenas uma forma de se determinar a localização de um epicentro, que era utilizando os tempos de chegada das ondas sísmica P (onda Primária compressiva com movimento longitudinal a direção de propagação da onda) e S (onda Secundária cisalhante com movimento transversal a direção de propagação da onda) de pelo menos três estações sismográficas. Ambas as ondas sísmicas citadas são ilustradas na Figura 1 mostrada abaixo.

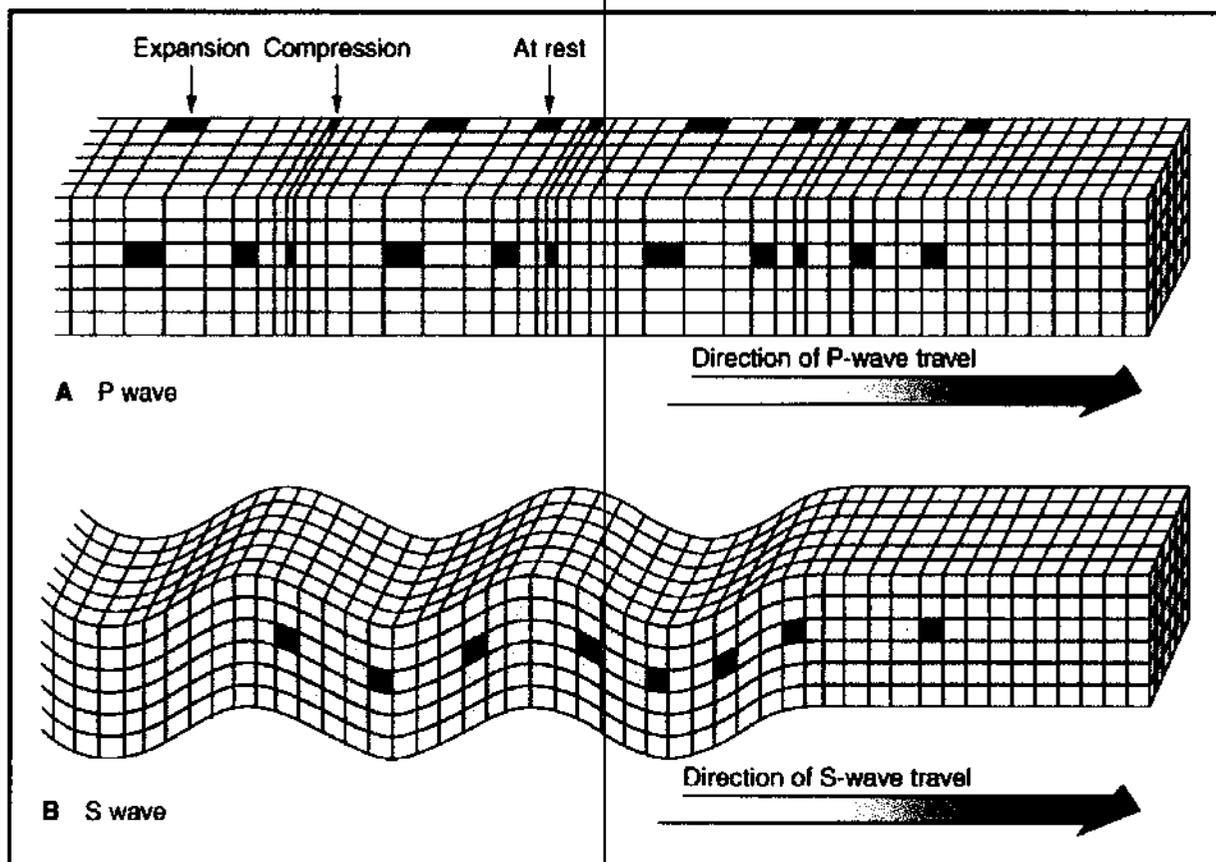


Figura 1 – Ilustração das deformações produzidas pela passagem das ondas P e S. É importante salientar que as deformações produzidas pela onda P são longitudinais a direção de propagação da onda sísmica e a direção o evento sísmico.

VERACRUZ Soluções Geofísicas e Geológicas Ltda

Rua Eng. Antônio Jovino, 220, cj. 34a, Ed. Tivoli Center - Morumbi, 05727-220, São Paulo - SP
Fone (+55 11) 3739-2836 contato@veracruz.srv.br

EM BRANCO

Considerando que o sismo tenha uma profundidade focal pequena em comparação com a distância epicentral e que as primeiras ondas P e S que chegam à estação são ondas diretas, podemos estimar a distância hipocentral utilizando a diferença de tempo entre as chegadas das ondas P e S. Como a velocidade da onda P (V_p) é maior que a da onda S (V_s), quanto maior à distância epicentral, maior a distância entre essas duas ondas (veja **Figura 2**), de forma que existe uma relação direta entre a distância hipocentral (neste caso igual a distância epicentral) e a diferença de tempo $S-P = t_s - t_p$.

Apenas com o objetivo didático de ilustrar esse conceito de diferença de tempos de ondas com diferentes velocidades, basta considerar o exemplo hipotético, de uma corrida entre um corredor muito veloz e um corredor muito lento, ambos com velocidades diferentes. Neste caso, na largada, ambos os corredores estão na mesma posição, e a diferença entre eles é nula. Após a largada, o corredor mais veloz toma a dianteira, e a distância entre o corredor veloz e o corredor lento aumenta cada vez mais com o passar do tempo. Se não sabemos a distância entre o corredor e o ponto inicial da corrida, podemos estimar essa distância observando a diferença de tempo entre a chegada dos dois corredores que tem velocidades conhecidas. Se a distância entre os dois for pequena, eles estão perto do ponto de largada, e se a distância for muito grande, eles estão longe do ponto de largada! Da mesma forma podemos fazer para as ondas P e S, como mostrado na **Figura 2**.

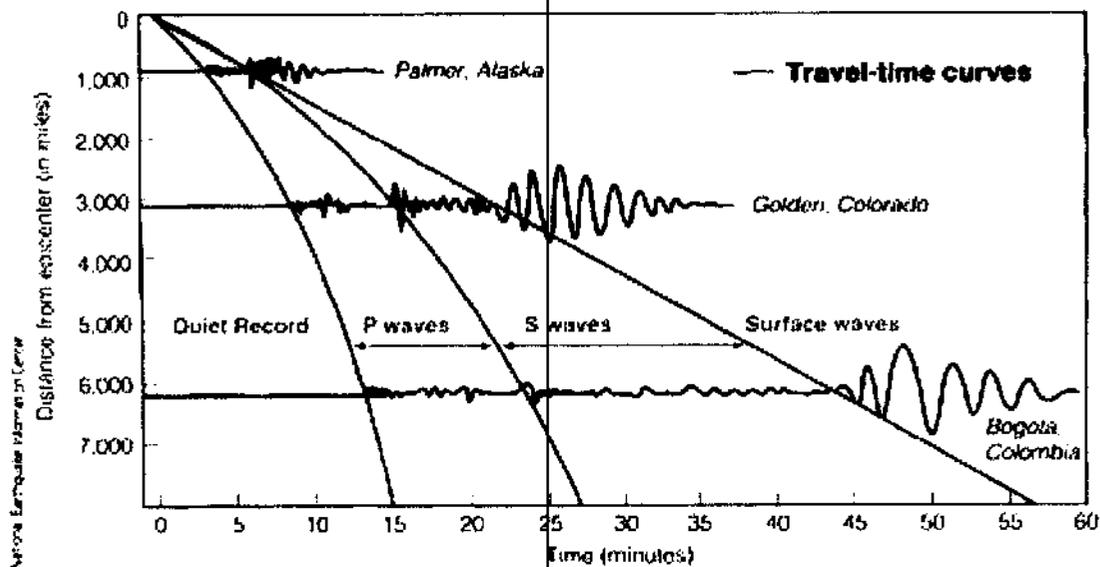


Figura 2 – Seção sísmica ilustrando que o valor de S-P aumenta com a distância epicentral. No nosso caso iremos estudar apenas a parte linear das curvas, para distâncias hipocentrais menores que 500 km.

EMIRATI

Apenas para contextualizar matematicamente a ideia acima, basta pensarmos que as ondas P e S percorrem a mesma distância (Δ) entre o evento e a estação sismográfica, e por isso podemos escrever que:

$$\Delta_p = \Delta_s \quad (1)$$

No caso de ondas P e S diretas, geradas por um sismo raso, temos:

$$V_p = \frac{\Delta_p}{t_p - t_0} \rightarrow \Delta_p = V_p (t_p - t_0) \quad (2)$$

$$V_s = \frac{\Delta_s}{t_s - t_0} \rightarrow \Delta_s = V_s (t_s - t_0) \quad (3)$$

Sendo que V_p e V_s são as velocidades das ondas P e S, respectivamente, que são conhecidas; t_p e t_s são os tempos de chegada das ondas P e S, respectivamente, que são lidas nos sismogramas; t_0 é o horário de origem do evento sísmico, que não é conhecido; e Δ_p e Δ_s são as distâncias percorridas pelas ondas P e S, e que são numericamente iguais.

Substituindo as Equações (2) e (3) na equação (1), temos:

$$V_p (t_p - t_0) = V_s (t_s - t_0) \quad (4)$$

Reorganizando a equação acima, conseguimos determinar o horário de origem do sismo (t_0), que é dado por:

$$t_0 = \frac{V_s t_s - V_p t_p}{V_s - V_p} \quad (5)$$

Substituindo a Equação (5) na Equação (2), temos:

$$\Delta = \Delta_p = V_p (t_p - t_0) = V_p \left(t_p - \frac{V_s t_s - V_p t_p}{V_s - V_p} \right) = V_p \left(\frac{V_s t_p - V_p t_p - V_s t_s + V_p t_p}{V_s - V_p} \right) \quad (6)$$

$$\Delta = V_p \left(\frac{V_s t_p - V_s t_s}{V_s - V_p} \right) = \left(\frac{V_p V_s}{V_s - V_p} \right) t_p - t_s \quad (7)$$

Como um dos parâmetros que conhecemos bem nas rochas é a razão V_p/V_s (em geral perto do valor 1,73), divide-se a equação (7) por V_s para que possamos reescrevê-la da seguinte forma:

$$\Delta = \left(\frac{V_p}{1 - \frac{V_p}{V_s}} \right) t_p - t_s = C_E * (S - P) \quad (8)$$

Note que enquanto as ondas P e S forem diretas, C_E será um valor constante que depende apenas da velocidade da onda P (V_p) e da razão V_p/V_s .

EM BRANCO

Com base nos dados geológicos disponíveis, o modelo preliminar adotado para a região da UHE Teles Pires é de $V_p = 5,0$ km/s e $V_p/V_s = 1,73$, resultando em:

$$\Delta = 6,85 * (S-P) \quad (9)$$

Desta forma, podemos determinar a distância epicentral de um sismo com base na diferença de tempo entre as ondas P e S (como mostrado na **Equação 9**) ou com alguns tempos de chegada da onda P através de métodos interativas, como o Método de Geiger.

Com isso, é simples imaginar, como ilustrado na **Figura 3**, que com as distâncias de três estações sismográficas é possível determinar o epicentro de um sismo.

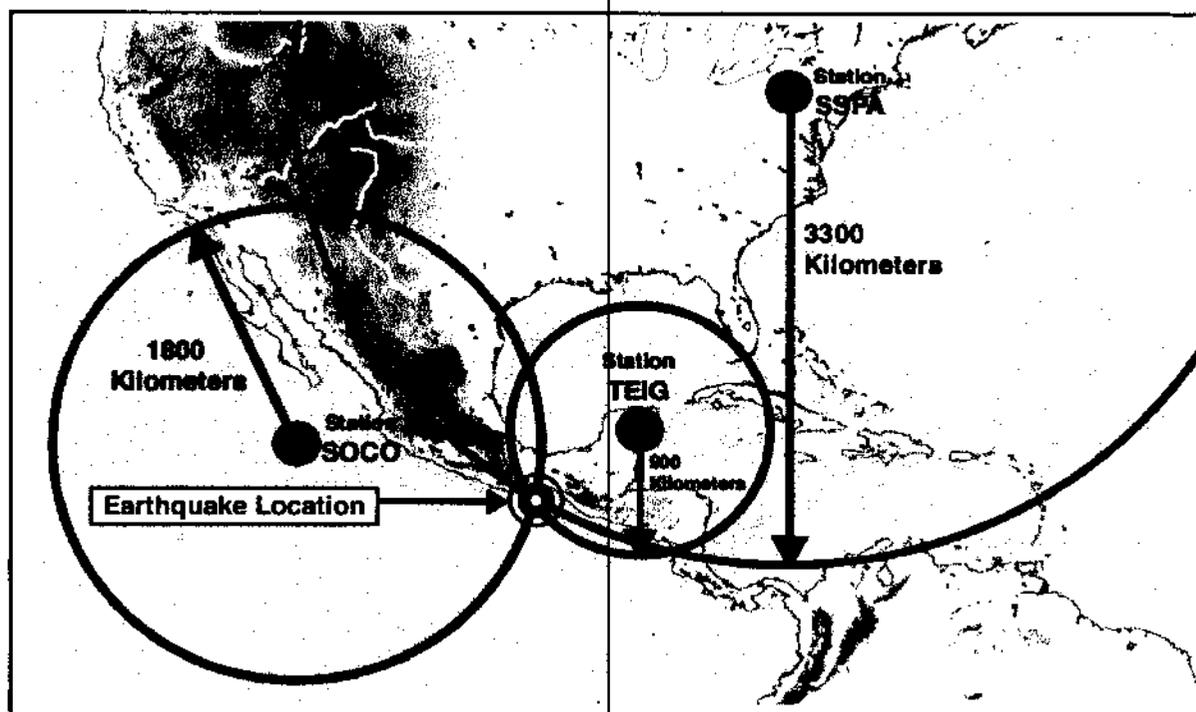


Figura 3 – Determinação epicentral com três estações sismográficas.

Essa linha de raciocínio está correta e até pouco tempo era a única forma de se determinar epicentros com as estações analógicas simples usadas no passado recente. Por outro lado, com o aumento da tecnologia, e com o registro das ondas em três componentes, conseguimos determinar o que chamamos de "movimento da partícula na horizontal". Esse movimento de partícula mostra em um gráfico como é o movimento do chão produzido pelas primeiras vibrações registradas no sismograma, ou seja, pela onda P.

EM BRANCO

Na **Figura 4** é mostrado um sismograma de um telessismo (sismo distante) para ilustrar o funcionamento do movimento de partícula da onda P. Note que há o sismograma completo (**Figura 4a**) e um "zoom" que contempla apenas a onda P (**Figura 4b**). Em ambos os casos, os sismogramas são gráficos onde o eixo horizontal representa o tempo, e o eixo vertical mostrada a amplitude medida. No caso do gráfico do movimento de partícula (**Figura 4c**), o gráfico é diferente do padrão adotado no sismograma, sendo que no eixo horizontal é mostrada a amplitude medida na componente Leste-Oeste do sismograma, e no eixo vertical é mostrada a amplitude medida na componente Norte-Sul do mesmo sismograma para o mesmo instante de tempo.

Para deixar o conceito de movimento de partícula mais claro, podemos imaginar um arquivo com três colunas, sendo que na "coluna 1" é colocado o tempo em que as medidas são realizadas, e as colunas "2" e "3" são os valores das amplitudes do movimento do chão medidas nas componentes Leste-Oeste e Norte-Sul, respectivamente. Neste caso, se quisermos criar um sismograma da componente Leste-Oeste, basta criarmos um gráfico onde o eixo horizontal representará a "Coluna 1", que é o tempo da medida, e o eixo vertical representará a "Coluna 2", que é a amplitude medida em cada instante de tempo. No caso do movimento de partícula, o eixo horizontal seria a "Coluna 2" (amplitudes do movimento na componente Leste-Oeste) e o eixo vertical seria a "Coluna 3" (amplitudes do movimento na componente Norte-Sul).

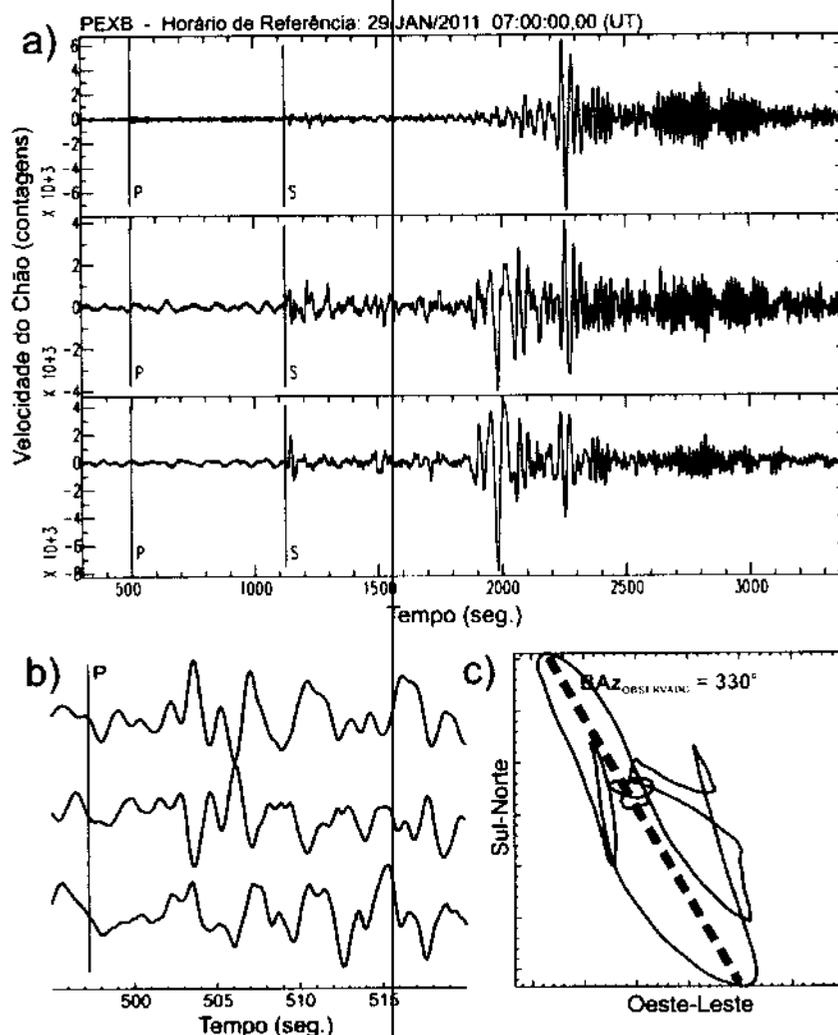
Ao gerarmos o gráfico do movimento de partícula do chão da forma mencionada acima, e exemplificada na **Figura 4**, esse gráfico mostrará como a onda P "mexeu" o chão no local onde se encontra a estação sismográfica. Considerando as características da onda P mostradas na **Figura 1**, principalmente que os movimentos produzidos por essa onda são longitudinais a direção da propagação das ondas sísmicas, podemos inferir com o movimento de partícula da onda P a direção das ondas sísmicas, ou seja, a direção de onde vieram as ondas sísmicas. Essa direção é igual a direção do evento sísmico, e desta forma, podemos determinar o ângulo entre o Norte da estação sismográfica e a linha que une a estação ao evento sísmico. Esse ângulo é conhecido em sismologia como Back-azimute, que muitas vezes é traduzido como "azimute reverso".

Sabendo a distância do evento sísmico em uma única estação, sabemos apenas que o epicentro desse evento se encontra em alguma posição dentro dessa distância. Por outro lado, se sabemos a direção do evento sísmico com o movimento de partícula, podemos determinar a posição do epicentro sem nenhum problema.

EMERGENCY

O Back-azimute do sismo, determinado com essa metodologia, permite determinar as direções dos eventos sísmicos com incertezas próximas de 15° , fazendo com que os erros dos epicentros sejam maiores com o aumento de suas distâncias epicentrais. Para sismos locais, como os que eventualmente podem ser produzidos com o enchimento do reservatório, essa incerteza é pequena e os erros nas posições dos epicentros podem ser de algumas poucas dezenas ou centenas de metros.

Para se ter uma boa ideia da qualidade desse tipo de resultado basta considerar que muitos estudos de eventos sísmicos regionais, que tem distâncias epicentrais grandes, também são feitos com essa metodologia, como por exemplo, os estudos realizados pela ELETRONUCLEAR nas usinas de Angra dos Reis, diversos estudos realizados pela Universidade de São Paulo, e o estudo da atividade sísmica regional de Goiás documentado em LOPES (2003).



VERACRUZ Soluções Geofísicas e Geológicas Ltda

Rua Eng. Antônio Jovino, 220, cj. 34a, Ed. Tivoli Center - Morumbi, 05727-220, São Paulo - SP

Fone (+55 11) 3739-2835 contato@veracruz.srv.br

LIM BRANCO

Figura 4 – Análise dos dados de um evento sísmico distante ocorrido na porção Norte da Dorsal do Atlântico Norte, próximo da Ilha Jan Mayer, 700 km ao norte da Islândia. Em (a) são mostrados de cima para baixo os sismogramas das componentes: vertical (Z), norte-sul (N-S) e leste-oeste (E-W). Note que antes da chegada da onda P, o nível de ruído era pequeno, possibilitando o registro perfeito do evento sísmico. (b) Detalhe do sismograma mostrado em (a), com indicações de polarização da onda sísmica para a determinação do quadrante de ocorrência do sismo (neste caso, quadrante NW). (c) A linha preta representa o movimento de partícula real da onda P, e a linha azul grossa mostra a direção do evento estimada com essa informação.

No caso de ocorrer eventos sísmicos importantes a 200 ou 300 km da barragem da UHE Teles Pires, exatamente na localização da zona sismogênica de Porto dos Gaúchos, esses sismos não poderão ser bem estudados por um grande número de estações concentradas em uma distância de poucos quilômetros, e a presença de apenas uma, duas ou três estações na UHE Teles Pires produzirão o mesmo resultado, sendo necessário a integração dos dados dessas estações com outras estações sismográficas brasileiras pertencentes às redes da Universidade de São Paulo, da Universidade de Brasília e das empresas privadas (e.g. CHESF, VERACRUZ, etc). Desta forma, com o objetivo de maximizar a qualidade e as informações desses dados, a UHE Teles Pires celebrará um Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo com o objetivo disponibilizar os dados das estações sismográficas da UHE Teles Pires para a Universidade de São Paulo para melhorar a qualidade do Boletim Sísmico Brasileiro, e para a realização de pesquisas diversas por essa instituição.

A única desvantagem da metodologia apresentada acima é que a mesma é extremamente trabalhosa, consumindo mais tempo na análise do que a metodologia tradicional, onde deve-se apenas ler os horários de chegada das ondas sísmicas em três estações sismográficas. Por outro lado, a VERACRUZ desenvolveu um software denominado PPMI, que já vem sendo utilizado nos monitoramentos das UHEs Peixe Angical-TO e Retiro baixo-MG, que permite automatizar parcialmente essas análises, reduzindo o trabalho na realização desse tipo de estudo, e possibilitando a análise de centenas de eventos sísmicos no mesmo tempo necessário para a análise manual de alguns poucos sismos. Esse software se encontra em sua versão 12.5, e se encontra em evolução, sendo uma das principais inovações implantadas pela VERACRUZ na área de sismologia, devendo receber destaque em revista internacional nos próximos meses.

EM BRANCO

4. Arranjo Sismográfico Ideal

O arranjo sismográfico sugerido normalmente seria composto por apenas uma estação sismográfica, sendo suficiente para o monitoramento sismográfico, porém, em conversa com membros do IBAMA, ficou estabelecido que poderia ser mais adequado e prudente ter pelo menos duas estações sismográficas, sendo que neste caso uma estação funciona como reserva da outra para o caso de defeito em uma das estações.

Embora esse tipo de arranjo seja incomum, uma análise estatística sobre o desempenho de uma rede sismográfica composta por duas estações evidencia que estatisticamente é possível elevar a eficiência de registros sismográficos mínima normal de 75% para no mínimo 96%, considerando o funcionamento independente de duas estações sismográficas com desempenho mínimo de 75%, melhorando bastante a robustez da rede sismográfica. Como as estações sismográficas serão monitoradas por satélite, esse desempenho da rede sismográfica da UHE Teles Pires pode chegar facilmente a 100%.

Desta forma, propõe-se como ideal para a UHE Teles Pires, uma rede sismográfica composta por duas estações sismográficas, o que reduz em uma estação a proposta inicial do PBA, mas mantém um certo conservadorismo que melhora a eficiência dos registros de 75% para 96%.

5. Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas

As manutenções preventivas das estações sismográficas serão realizadas trimestralmente, e deve incluir:

- Limpeza do painel solar para garantir que o mesmo tenha condições de recarregar as baterias;
- Troca anual das baterias automotivas da estação sismográfica, mesmo que a mesma esteja boa. Essa boa prática considera que uma bateria de caminhão tem condições de ter bom rendimento em até 300 recargas, reduzindo sua capacidade após esse limite;
- Limpeza da estação e retirada dos dados da memória física da estação;
- Corte do mato no entorno da estação sismográfica.

EMERANCO

As manutenções corretivas serão executadas quando for observado nos registros adquiridos em tempo real por satélite, que a estação parou de funcionar. Neste caso, deve-se tentar religar a estação remotamente, e se não for possível, deve-se realizar um trabalho de campo de emergência com o objetivo de restaurar a operação da estação sismográfica no menor tempo possível.

Em geral, a eficiência média de registro de uma estação sismográfica é de no mínimo 75%, principalmente devido ao acompanhamento apenas trimestral. Porém, como as estações da UHE Teles Pires serão monitoradas continuamente em tempo real através da internet, essa eficiência deve subir muito, podendo chegar facilmente a 90% por ano. Considerando o funcionamento de duas estações simultaneamente, o desempenho da rede sismográfica será no mínimo entre 96% e 99% (no primeiro caso, considerando desempenho individual de 75% e no segundo caso de 90% para cada uma das duas estações sismográficas).

6. Considerações Finais

Levando em conta as informações apresentadas neste documento, e levando-se em considerando o compartilhamento dos dados das estações sismográficas da UHE Colíder, a UHE Teles Pires solicita junto ao IBAMA que o programa ambiental de Monitoramento Sismológico da UHE Teles Pires seja realizado com apenas duas estações sismográficas, ao invés das três estações sismográficas previstas inicialmente no PBA, visto que duas estações sismográficas já representa uma situação conservadora para a realização desse tipo de monitoramento, e que, além disso, prevê-se o uso de dados das estações da UHE Colíder, a montante do empreendimento.

Essa mudança manterá a qualidade do monitoramento sismológico, e representa uma otimização importante, principalmente considerando-se que:

1. A redução do número de estações sismográficas irá reduzir o número de locais a serem impactados pela instalação dessas estações, visto que será poupada a construção dos abrigos sismográficos em um local.
2. Considerando que apenas 10% dos reservatórios apresentam atividade sísmica induzida, seria um desperdício de recurso financeiro instalar três estações sismográficas para auscultar uma atividade sísmica que possivelmente nem irá ocorrer. Mesmo assim, considerando que

EM BRAND

eventualmente o reservatório apresente atividade sísmica induzida, duas estações são suficientes para identificar essa atividade sísmica e determinar os epicentros dos sismos;

3. Em uma situação normal, o uso de uma estação seria o suficiente, e a eficiência dos registros sismográficos seriam de aproximadamente 75%, ou seja, a estação registraria normalmente no mínimo 75% do tempo sem problemas. Com a utilização de duas estações independentes, essa eficiência no registro sobe para 96%, sendo facilmente obtida eficiência de 100%, considerando que os dados serão transmitidos por satélite, o que facilitará na identificação de problemas e a necessidade de se realizar manutenções corretivas de emergência;
4. Considera-se a possibilidade de integrar os dados das redes sismológicas das UHE Teles Pires e Colíder, com o objetivo de ampliar espacialmente as informações sismológicas da região, principalmente sobre a micro-sismicidade (sismos com magnitudes próximas de zero ou com magnitudes negativas), que é registrada apenas com estações locais próximas aos epicentros dos sismos.

Por fim, é importante salientar que a maioria dos empreendimentos hidrelétricos que está realizando monitoramento sismográfico atualmente, está empregando apenas uma estação sismográfica, o que é válido até mesmo para grandes hidrelétricas como as do rio Madeira, onde apenas uma estação sismográfica é usada para monitorar simultaneamente dois reservatórios (Jirau e Santo Antônio), o que evidencia o compromisso e conservadorismo da UHE Teles Pires em instalar duas estações sismográficas no programa ambiental de Monitoramento Sismológico.

Os dados sismológicos do presente monitoramento serão importantes para o conhecimento da sismicidade da região amazônica, e por isso, a parceria que a UHE Teles Pires estará celebrando com a Universidade de São Paulo será importante para garantir que esses dados sejam empregados em estudos científicos que irão ampliar esse conhecimento, assim como da estrutura da Terra abaixo de cada uma dessas estações sismográficas.

Ein Dokument



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESP. ENC. VOL. 000031/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 01 de fevereiro de 2013

A(o) SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02001.006711/2008-79, iniciado na folha nº 3130 e finalizado na folha nº 3329, abrindo em seguida o volume de nº XVIII. Após encerramento tramite o processo para a COHID.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador(a) Substituto(a) do(a) COHID/IBAMA

EM DRAPU



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº XVII do processo de nº 02001.006711/2008-79, contendo 3330 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XVIII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCÓN ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

CHI BRANCO